



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXIV – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2858 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL	1
DIRETORIA JUDICIÁRIA	3
TRIBUNAL PLENO	3
1ª CÂMARA CÍVEL	12
2ª CÂMARA CÍVEL	15
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	20
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	36
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	37
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	82

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 106/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve nomear**, a pedido do Juiz Jefferson David Asevedo Ramos, a partir desta data, **Luanda Cabral Fernandes**, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, na Comarca de 2ª Entrância de Itaguatins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 20 dias do mês de abril do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 229/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, do Regimento Interno,

Considerando o contido na Portaria nº 505/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2787, de 16 de dezembro de 2011, bem como as justificativas apresentadas pela magistrada no Processo SEI nº 12.0.000039788-0;

RESOLVE:

Alterar as férias da Juíza LUCIANA COSTA ALGANTZAKIS, titular da Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Pedro Afonso, de 20/11/2012 a 19/12/2012, para serem gozadas no período de 27/8/2012 a 25/9/2012.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 230/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no processo SEI 12.0.000035151-0, **resolve excluir** o servidor Luiz Alberto Fonseca Aires, matrícula

352509, da Comissão de Inventário Geral do Tribunal de Justiça, Comarcas e Unidades Judiciárias, instituída pela Portaria nº 144/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2621, de 5/4/2011, **bem como designar** o servidor Genival Ambrosio Rocha, matrícula 194438, para constituir a supracitada comissão.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 232/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve **prorrogar os efeitos da Portaria nº 173/2012**, publicada no Diário da Justiça nº 2840, de 23 de março de 2012, que determina o recadastramento dos magistrados e desembargadores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e normaliza a apresentação de documentos e declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, **até o dia 05 de maio de 2012**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 20 dias do mês de abril do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 762/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1123/2012, resolve conceder ao Dr. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 291344, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento à AUGUSTINÓPOLIS, no período de 26 a 30/03/2012, conforme autorização contida no SEI nº 12.0.000036222-9.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 23,20 (vinte e três reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 20 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 761/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1124/2012, resolve conceder à servidora Maria da Glória Vieira de Farias, Técnico em Enfermagem, Matrícula 352465, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Dianópolis, no período de 16 a 18/04/2012, com a finalidade de acompanhar filho de uma servidora daquela Comarca para fins de consulta no HGP em Palmas e retorno para Dianópolis.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 20 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 760/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1122/2012, resolve conceder ao **Dr. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 291344**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento à Augustinópolis, no período de 12 a 16/03/2012, conforme autorização contida no SEI nº 12.0.000036222-9.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 23,20 (vinte e três reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 20 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 759/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1125/2012, resolve conceder ao **Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352446**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Filadélfia, no dia 25/04/2012, com a finalidade de prolatar despachos, decisões, sentenças e presidir audiências.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 127,60 (cento e vinte sete reais e sessenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 20 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 757/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1121/2012, resolve conceder ao(à) servidor(a) **José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352446**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Goiatins, no dia 24/04/2012, com a finalidade de prolatar despachos, decisões, sentenças e presidir audiências.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 185,60 (cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 20 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 756/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1120/2012, resolve conceder ao **Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352446**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Filadélfia no dia 23/04/2012, com a finalidade de prolatar despachos, decisões, sentenças e presidir audiências.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 127,60 (cento e vinte sete reais e sessenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 20 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 755/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem

nº 1119/2012, resolve conceder à servidora **Simone do Couto Seabra Marquez, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 352607**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à BRASÍLIA, no período de 27/04 a 01/05/2012, com a finalidade de participar do Treinamento "NOVOS VÍNCULOS" - Capacitação na Área da Adoção, conforme autorização contida no SEI 37553-3.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 20 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 754/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1118/2012, resolve conceder à servidora **Márcia Mesquita Vieira, Analista Técnico - S810, Matrícula 261846**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à BRASÍLIA/DF, no período de 27/04 a 01/05/2012, com a finalidade de participar do treinamento "Novos Vínculos" - Capacitação sobre atendimento na área de Adoção, conforme autorização contida no SEI 37553-3.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 20 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 753/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1096/2012, resolve conceder aos servidores: **Juciário Ribeiro de Freitas, Assistente de Suporte Técnico - Daj4, Matrícula 352174** e **Ranielio Lopes Lima, Motorista Comissionado, Matrícula 352347**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos à Guarai, Colinas e Pedro Afonso, no período de 23 a 27/04/2012 com a finalidade de realizar entrega e instalação de equipamentos de informática naquelas Comarcas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 20 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 752/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1113/2012, resolve conceder ao servidor **Weverton José França de Moraes, Técnico Judiciário de 2ª Instância - C12, Matrícula 152558**, o pagamento de 10,50 (dez e meia) diárias por seu deslocamento à Augustinópolis, Itaguatins, Ananás e Xambioá no período de 29/04/2012 a 09/05/2012 com a finalidade de Entrega de equipamentos para instalação do E-Proc.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 20 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000036987-8

PORTARIA Nº 231/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG, de 20 de abril de 2012.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Resolução nº 17/09/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO o contido nos autos SEI 12.0.000036987-8;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 54 da Portaria nº 145/2011, publicada no DJ nº 2622, de 06 de abril de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores JUCILENE RIBEIRO FERREIRA, matricula 178532; LEOMAR JOSÉ DA SILVA BARROS, matricula 253060; LUIZ ALBERTO FONSECA TAVARES, matricula 352509 e LINDOMAR JOSÉ DA CUNHA, matricula 44593-2, para, sob a Presidência do primeiro, comporem Comissão de Avaliação de bens a serem objeto de doação.

Art. 2º A referida comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 20/04/2012
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000002605-9

PORTARIA Nº 228/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 19 de abril de 2012.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; CONSIDERANDO, ainda, a Ata de Registro de Preços nº 15/2012, resultado do Pregão Presencial - SRP nº 14/2012, referente ao Processo Administrativo 12.0.000002605-9, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **JP MARIANO XAVIER - ME**, que tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do Poder Judiciário - Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. **Designar** a servidora **JUCILENE RIBEIRO FERREIRA**, matrícula nº 178538, como Gestora Ata de Registro de Preços nº 15/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 20/04/2012
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000002278-9

PORTARIA Nº 221/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 18 de abril de 2012.

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, os Contratos nº 65/2012, 66/2012, 67/2012, 68/2012, 69/2012, 70/212, 71/2012 e 72/012, celebrado, por este Tribunal de Justiça e as empresas **Araújo & Ramos Ltda., Multicores Papelaria e Suprimentos de Informática Ltda. - ME, S. de Paula & Cia - EPP, Office - Comércio e Distribuição - Ltda., Desafios Papelaria Ltda., Tampasco & Freitas Comércio Ltda. - ME, MBS Distribuidora Comercial Ltda., Multipaper Distribuidora de Papéis Ltda.**, que têm por objeto a aquisição de matéria de expediente, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins - Tribunal de Justiça

RESOLVE:

Art. 1º. **Designar** o servidor **LUIZ ALBERTO FONSECA AIRES**, Chefe do Serviço de Almoxarifado, matrícula nº 352509, como Gestor dos Contratos nº 65/2012, 66/2012, 67/2012, 68/2012, 69/2012, 70/212, 71/2012 e 72/012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 18/04/2012
Diretor Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4139/2009

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: ADÃO PEREIRA DOS SANTOS E RUDSON ALVES BARBOSA
ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRA
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls.219/223 a seguir transcrita: “**Adão Pereira dos Santos e Rudson Alves Barbosa**, ambos Policiais Militares do Estado do Tocantins, impetraram o presente **Mandado de Segurança** contra ato praticado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, visando o reconhecimento do direito de participarem da etapa

seguinte da seletiva interna, avaliação médica, para o curso teórico de Piloto Privado e Piloto Comercial da Polícia Militar do Estado do Tocantins.A segurança foi concedida liminarmente (fls. 42/49), bem como em definitivo para assegurar aos Impetrantes o direito de permanecerem no concurso público e o direito à posse se classificados dentro do número de vagas oferecidas para o cargo na Regional para o qual concorrem (fls. 141/142).Inconformado o Estado do Tocantins opôs Embargos Declaratórios, que foram acolhidos para extirpar do acórdão embargado a parte “**e o direito à posse se classificado dentro do número de vaga oferecidas para o cargo na Regional para a qual concorre**”. Às fls. 174, os impetrantes peticionaram solicitando o cumprimento do acórdão transitado em julgado, informando que o curso de formação de piloto de helicóptero na escola de aviação civil Fly Company, iniciou em 19/04/2010.Devidamente intimados os impetrantes reiteraram o pedido de **cumprimento do acórdão**, e informaram a existência de curso de formação de piloto de helicóptero de forma permanente, com a possibilidade do Estado do Tocantins matricular os mesmos, sem que tenham prejuízo de estarem perdendo alguma aula ou matéria (fls. 181).Instado a se manifestar o Estado do Tocantins informou às fls. 199/202 que conforme documentos arrolados aos autos, os impetrantes foram considerados ao final de toda a verificação aptos em Resultado Final Complementar, sendo o mesmo divulgado no site da PMTO e em Boletim Geral, portanto, foi oportunizado aos impetrantes o prosseguimento nas etapas seguintes em cumprimento a decisão judicial.Quanto à quantidade de vagas, esclarece que em nenhum momento a Portaria regulamentadora da verificação faz referência a quantidade de vagas ou classificação dos voluntários, porque seu objetivo foi, apenas averiguar se os Oficiais atendiam as exigências para ser um piloto.Sustenta que a partir do exame da aptidão dos voluntários, coube ao Administrador, atentando para as necessidades de sua instituição, escolher, dentre os aptos àqueles que frequentariam o curso, não se tratando de concurso público, nem mesmo concurso interno, visto que inexistente na carreira o cargo de Piloto de Helicóptero, o que demandaria provimento originário.Informa que as 07 (sete) vagas foram disponibilizadas pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, e constitui curso de capacitação, cuja escolha dos candidatos fica a cargo da administração, e que tal averiguação foi utilizada devido a necessidade de atendimento aos princípios da economia, eficiência e moralidade da administração pública, uma vez que os custos para o curso de um piloto de aeronave são elevados.Aduz que a escolha de servidor para participar do curso de formação é ato discricionário, sendo a Verificação uma opção entre várias formas de escolha, cabendo ao Comandante Geral, observando a conveniência e oportunidade optar pela escolha que melhor atendesse aos interesses da Corporação.Enfatiza que além dos 07 voluntários aprovados antes do início do curso ofertado, os quais foram enviados para a Escola de Aviação do GAM, há mais 06 oficias aptos, de forma *sub-judice*, no entanto não é oportuno nem conveniente para a Corporação o envio de todos para frequentarem o curso de formação, pelo alto custo e desnecessidade de mais pilotos para a instituição. A Procuradoria do Estado do Tocantins peticionou às fls. 204 pugnando pela juntada aos autos do ofício nº. 178/2011- AJ/PM (fls. 205/206).Instada a se manifestar a douta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins emitiu parecer opinando pelo indeferimento do pedido de fls. 181.É o relatório. **Decido**.Conforme já relatado, requerem os impetrantes o cumprimento da ordem mandamental, ou seja, participar do curso teórico de helicóptero cuja localidade de realização é a cidade do Rio de Janeiro.Na inicial do presente Mandado de Segurança foi requerida a concessão da segurança liminar *para que a Autoridade Coatora inclua os nomes dos Impetrantes na lista de prosseguir na seletiva para a entrevista e demais atos subsequentes para frequentar o curso teórico de Piloto Privado e Piloto Comercial de Helicóptero da Polícia Militar do Estado do Tocantins* (sic).Em que pesem os argumentos suscitados pelos impetrantes, verifica-se que a segurança foi concedida para, conforme se pode verificar do voto lançado às fls. 131/134 e 161/163 **assegurar aos impetrantes o direito de permanecerem no concurso público**.Dessa forma, conforme bem colocado pela douta Procuradoria-Geral de Justiça o v. *acórdão assegurou aos impetrantes a continuidade no procedimento interno de verificação de aptidão para frequentar o curso teórico de Piloto de Helicóptero, ministrado pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, o que foi efetivamente cumprido, porque os exequentes prosseguiram no procedimento de seleção, submetendo-se a fase de entrevista, tendo sido considerados aptos ao término da avaliação, conforme resultado final complementar* (sic).Ademais, a aptidão ou figuração na lista dos considerados aptos, não configura direito de participar do curso de pilotos, uma vez que o objetivo da avaliação era apenas verificar se os Oficias atendem as exigências para ser um piloto, cabendo ao Administrador, atentando para as necessidades da Instituição, escolher dentre os aptos para participar do curso em comento.Vislumbra-se dos autos que no curso da demanda ocorreu a conclusão do processo interno, inclusive com a formação dos selecionados, Assim sendo, indefiro o pedido formulado às fls. 181.P.R.I.". Palmas, 19 de abril de 2012. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº. 1528

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ORIGEM: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1674/95

EXEQUENTE(S): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTROS

ADVOGADO(S): JOSÉ AUGUSTO P. DA CUNHA LYRA E OUTRO

EXECUTADO: PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 1961 a seguir transcrita: “Tendo em vista o Despacho proferido na Petição nº. 1503/2010, determinando o seu apensamento a presente Execução de Acórdão, **baixem-se** os autos à **Diretoria Judiciária deste Egrégio Tribunal de Justiça**, para as providências de *mister*.Após, retornem conclusos.P.R.I.". Palmas, 19 de abril de 2012. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Pauta

Por ordem da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, tomo PÚBLICO que os processos constantes da Pauta nº 11/2012, bem como os remanescentes de sessões anteriores serão julgados em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA que ocorrerá no dia 26 (vinte e seis), do mês de abril do ano 2012 (dois mil e doze), quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores, quer ordinárias ou extraordinárias.

(PAUTA Nº 11/2012)
1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA JUDICIAL
6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

SESSÃO JUDICIAL

FEITOS COM VISTA:

01. AÇÃO PENAL N. 1696/11-PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: INQUÉRITO POLICIAL Nº 018.09-GECCO
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
RÉUS: **JOSÉ FONTOURA PRIMO-PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS, E ADEMILDES MEDEIRO DE OLIVEIRA**
ADVOGADOS: JAIME SOARES OLIVEIRA E CELMA MENDONÇA MILHOMEM JARDIM
RÉU: **LELIO ROBERTO COSTA MORENO**
ADVOGADOS: ROGER DE MELLO OTTAÑO, RENATO DUARTE BEZERRA E MAURÍCIO CORDENONZI
RÉUS: **MÁRIO ALEXANDRE D. DE SOUSA, GUILHERME GONÇALVES LESSA E JANAÍNA BRUM**
ADVOGADOS: AMIR JOSÉ FINOCCHIARO SARTI, SAULO SARTI, AROLDO RODRIGUES ROCHA, LUDMILLA GUIMARÃES ROCHA, CAUÊ MARTINS SIMON E LIA SARTI
RÉU: **ORIOVALDO PEREIRA LIMA FILHO**
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO PLÁCIDO LIMA
RÉU: **JOSÉ MAURÍCIO BISPO DOS SANTOS**
ADVOGADOS: DANIEL DE SOUZA NOGUEIRA, DELBO AUGUSTO DA SILVA CORADO, ALEX ALVES DA SILVA, HELDER DE ALMEIDA ARAÚJO
RELATOR: DESEMBARGADOR **BERNARDINO LUZ**
COM VISTA: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

02. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000921-61.2011.827.0000

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JANAYNA NAYRA SILVA TRINDADE
Advogado: Renato Duarte Bezerra
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR **ANTÔNIO FÉLIX**
COM VISTA: DESEMBARGADOR **LUIZ GADOTTI**
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

03. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001635-21.2011.827.0000 (PROMOÇÃO BOMBEIROS)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: **RICARDO GOUVEIA SILVA**
ADVOGADO: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA
IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**
RELATORA: DESEMBARGADOR **ANTÔNIO FÉLIX**
COM VISTA: JUÍZA **ADELINA GURAK**

04. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002288-23.2011.827.0000 (PROMOÇÃO BOMBEIROS)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: DIOGÊNES MADEIRA DE OLIVEIRA, CÁSSIO SOUSA PEDRO, LINDOMAR CARLOS DE MATOS E JOÃO NETO DA SILVA
Advogado: Jocélio Nobre da Silva
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JUIZ **EURÍPEDES LAMOUNIER**
COM VISTA: JUÍZA **ADELINA GURAK**

05. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002460-62.2011.827.0000 (PROMOÇÃO BOMBEIROS)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JEFFERSON MECENAS VALADÃO CARVALHO
Advogado: Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JUIZ **EURÍPEDES LAMOUNIER**
COM VISTA: JUÍZA **ADELINA GURAK**

06. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000627-09 (PROMOÇÃO BOMBEIROS)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: **JOSÉ DOMINGOS ALVES FILHO**
ADVOGADO: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA
IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**
RELATOR: DESEMBARGADOR **DANIEL NEGRY**
COM VISTA: JUÍZA **ADELINA GURAK**

07. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000748-37 (PROMOÇÃO BOMBEIROS)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: **OSMAR MARTINS PEREIRA**
ADVOGADO: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA
IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**
RELATOR: DESEMBARGADOR **DANIEL NEGRY**
COM VISTA: JUÍZA **ADELINA GURAK**

08. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001631-81 (PROMOÇÃO BOMBEIROS)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: **ROGÉRIO VILELA VASCONCELOS DOURADO**
ADVOGADO: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA
IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
COM VISTA: JUÍZA **ADELINA GURAK**

09. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002289-08 (PROMOÇÃO BOMBEIROS)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: **MAX MAURO TAVARES PORTES**
ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**
RELATOR: DESEMBARGADOR **DANIEL NEGRY**
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
COM VISTA: JUÍZA **ADELINA GURAK**

10. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001540-88 (PROMOÇÃO BOMBEIROS)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: **JOSSELINDO MARCO CORDEIRO SOBRAL**
ADVOGADO: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA
IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**
RELATOR: DESEMBARGADOR **BERNARDINO LIMA LUZ**
COM VISTA: JUÍZA **ADELINA GURAK**

11. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001632-66 (PROMOÇÃO BOMBEIROS)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: **OTACÍLIO RIBEIRO DA SILVA NETO**
ADVOGADO: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA
IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**
RELATOR: DESEMBARGADOR **BERNARDINO LIMA LUZ**
COM VISTA: JUÍZA **ADELINA GURAK**

12. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002459-77 (PROMOÇÃO BOMBEIROS)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: **PAULO HENRIQUE SILVESTRE OLIVEIRA SANTOS**
ADVOGADO: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA
IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**
RELATOR: DESEMBARGADOR **DANIEL NEGRY**
COM VISTA: JUÍZA **ADELINA GURAK**

13. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002466-69 (PROMOÇÃO BOMBEIROS)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: **MARCIO GREYK DA SILVA E KALLEBE ALVES SILVA GOUVEIA**
ADVOGADO: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA
IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**
RELATOR: DESEMBARGADOR **BERNARDINO LIMA LUZ**
COM VISTA: JUÍZA **ADELINA GURAK**

14. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000750-07 (PROMOÇÃO BOMBEIROS)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: **JHOSEF NASCIMENTO DOS SANTOS**
ADVOGADO: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA
IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**
COM VISTA: JUÍZA **ADELINA GURAK**

15. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001008-17 (PROMOÇÃO BOMBEIROS)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: **ANDREYA DE FATIMA BUENO DA CRUZ**
ADVOGADO: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA
IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**
COM VISTA: JUÍZA **ADELINA GURAK**

16. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001211-76 (PROMOÇÃO BOMBEIROS)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: **WLEYDSON MORAIS DUTRA**
ADVOGADA: SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES
IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**
RELATOR: DESEMBARGADOR **ANTÔNIO FÉLIX**
COM VISTA: JUÍZA **ADELINA GURAK**

17. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 5001791-09 (PROMOÇÃO BOMBEIROS)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: **ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS**
ADVOGADO: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA
IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**
RELATOR: DESEMBARGADOR **ANTÔNIO FÉLIX**
COM VISTA: JUÍZA **ADELINA GURAK**

18. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002454-55.2011.827.0000 (PROMOÇÃO BOMBEIROS)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: **PAULA MENEZES MASCARENHAS**
ADVOGADO: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA
IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**
RELATOR: DESEMBARGADOR **ANTÔNIO FÉLIX**
COM VISTA: JUÍZA **ADELINA GURAK**

19. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001634-36 (PROMOÇÃO BOMBEIROS)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: **JOSÉ NILTON FERNANDES DOS SANTOS**
 ADVOGADO: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA
 IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**
 COM VISTA: JUIZA **ADELINA GURAK**

20. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000563-96 (CONCURSO SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTES: **GONÇALINA PEREIRA DA SILVA, VALDENICE PAIVA DA SILVA, MARIA ISABEL BATISTA DE MIRANDA E KATIANNE FERRO DE MOURA**
 ADVOGADO: PEDRO MARTINS AIRES JUNIOR
 IMPETRADOS: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**
 COM VISTA: DESEMBARGADOR **DANIEL NEGRY**

21. AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA 5003477-36.2011.827.0000 (CONCURSO SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO: MAURÍCIO F. D. MORQUETA
 AGRAVADA: **DENISE PICCOLI DE PAULA**
 ADVOTADO: IVANILSON DA SILVA MARINHO
 REFERENTE: **EVENTO 21**
 RELATOR: JUIZ **EURÍPEDES LAMOUNIER**
 COM VISTA: DESEMBARGADOR **BERNARDINO LIMA LUZ**

22. AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA 5002814-87.2011.827.0000 (CONCURSO SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM
 AGRAVADA: JULIANA CORREIA DE MORAIS MARINHO
 ADVOGADO: IVANILSON DA SILVA MARINHO
 REFERENTE: **EVENTO 28**
 RELATOR: JUIZ **EURÍPEDES LAMOUNIER**
 COM VISTA: DESEMBARGADOR **BERNARDINO LIMA LUZ**

23. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002283-98 (CONCURSO SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: **LETICIA LUZIA DA CUNHA**
 ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO
 IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**
 RELATOR: JUIZ **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
 PROC. JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RETIRADO DE JULGAMENTO PELO RELATOR

24. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003133-55 (CONCURSO SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: **GILWENDER CIRILO DE LIMA**
 ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO
 IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**
 RELATOR: DESEMBARGADOR **BERNARDINO LIMA LUZ**
 PROC. JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA
 COM VISTA: JUIZ **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

25. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001601-46 (CONCURSO SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: **EUCLIDES BONAMIGO JUNIOR**
 ADVOGADA: KELLY NOGUEIRA DA SILVA GONÇALVES
 IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**
 RELATOR: DESEMBARGADOR **ANTÔNIO FÉLIX**
 PROC. JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA
 COM VISTA: JUIZ **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

26. AGRAVO REGIMETAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 5000472.69.2012.827.0000 (CONCURSO SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: **ESTADO DO TOCANTINS**
 PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 AGRAVADA: **LAÍS PATRÍCIA BATISTA RODRIGUES**
 DEF. PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL E MARIA DO CARMO COTA
 REFERENTE: **EVENTO 3**
 RELATOR: JUIZ **EURÍPEDES LAMOUNIER**
 COM VISTA: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

27. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001199-62.2011.827.0000 (CONCURSO SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: **BRUNO MEDRADO DE ARAÚJO**
 ADVOGADO: FERNANDO EDUARDO MARCHESINI
 IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**
 RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA RÉGIS**
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
 COM VISTA: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

28. AGRAVO INOMINADO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000506-44 (CONCURSO SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: **ESTADO DO TOCANTINS**
 PROC. ESTADO: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO
 AGRAVADA: **JAQUELINE MIRANDA BARROS SILVA**
 DEF. PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL
 REFERENTE: **EVENTO 2**
 RELATOR: DESEMBARGADOR **ANTÔNIO FÉLIX**
 COM VISTA: DESEMBARGADORA **ANGELA PRUDENTE**

29. AGRAVO INOMINADO NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 5003668-81.2011.827.0000 (CONCURSO SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO: SILVIA NATASHA AMERICO DAMASCENO
 AGRAVADA: LETÍCIA MARTINS BARROS
 ADVOGADO: ARAMY JOSÉ PACHECO
 REFERENTE: **DECISÃO EVENTO 2**
 RELATOR: DESEMBARGADOR **ANTÔNIO FÉLIX**
 COM VISTA: DESEMBARGADORA **ANGELA PRUDENTE**

30. AGRAVO INOMINADO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003743-23 (CONCURSO SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: **ESTADO DO TOCANTINS**
 PROC. ESTADO : SILVIA NATASHA AMERICO DAMASCENO
 AGRAVADA: **SIDNEA MIRANDA VIEIRA**
 ADVOGADO: ARAMY JOSÉ PACHECO
 REFERENTE: **EVENTO 2**
 RELATOR: DESEMBARGADOR **BERNARDINO LIMA LUZ**
 COM VISTA: DESEMBARGADORA **ANGELA PRUDENTE**

31. AGRAVO INOMINADO NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 5000302-97.2012.827.0000 (CONCURSO SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: **ESTADO DO TOCANTINS**
 PROC. ESTADO: SILVIA NATASHA AMERICO DAMASCENO
 AGRAVADA: **NARA SIQUEIRA DE BAPTISTA**
 ADVOGADA: PANMALLA CARNEIRO MOREIRA
 REFERENTE: **EVENTO 15**
 RELATOR: DESEMBARGADOR **BERNARDINO LIMA LUZ**
 COM VISTA: DESEMBARGADORA **ANGELA PRUDENTE**

32. AGRAVO INOMINADO NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 5000617-28.2012.827.0000 (CONCURSO SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: **ESTADO DO TOCANTINS**
 PROC. ESTADO: ADELMO AIRES JUNIOR
 AGRAVADO: **TOMASIA FERREIRA MILHOMENS**
 DEF. PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL
 REFERENTE: **EVENTO 2**
 RELATOR: DESEMBARGADOR **BERNARDINO LIMA LUZ**
 COM VISTA: DESEMBARGADORA **ANGELA PRUDENTE**

33. AGRAVO INOMINADO NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 5000794-89.2012.827.0000 (CONCURSO SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: **ESTADO DO TOCANTINS**
 PROC. ESTADO: TÉLIO LEÃO AYRES
 AGRAVADA: **RENNATA OLIVERIA MACEDO**
 ADVOGADO: REDSON JOSÉ FRAZÃO DA COSTA
 REFERENTE: **EVENTO 2**
 RELATOR: DESEMBARGADOR **BERNARDINO LIMA LUZ**
 COM VISTA: DESEMBARGADORA **ANGELA PRUDENTE**

34. AGRAVO INOMINADO N. 5001484-21.2012.827.0000 (CONCURSO SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: **ESTADO DO TOCANTINS**
 PROC. ESTADO: CARLOS CARONBERT PIRES
 AGRAVADO: **MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA MARTINS**
 DEF. PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL
 REFERENTE: **MANDADO DE SEGURANÇA N. 5000314-14.2012.827.0000**
 RELATOR: DESEMBARGADOR **BERNARDINO LIMA LUZ**
 COM VISTA: DESEMBARGADORA **ANGELA PRUDENTE**

35. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001207-39.2011.827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: **MARGARIDA CIPRIANO DA SILVA**
 ADVOGADO: ARAMY JOSÉ PACHECO
 IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**
 RELATOR: DESEMBARGADOR **ANTÔNIO FÉLIX**
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
 COM VISTA: DESEMBARGADORA **ANGELA PRUDENTE**

36. AGRAVO REGIMETAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 5000622-84.2011.827.0000 (SUPENSÃO DE ICMS – PROTOCOLO Nº 21/2011 DO CONFAZ)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: **ESTADO DO TOCANTINS**
 PROC. ESTADO: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS
 AGRAVADA: **FAST SHOP COMERCIAL S.A**
 ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO E ANGELA ISSA HAONAT

REFERENTE: EVENTO 27

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX

COM VISTA: JUIZ HEVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

37. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE NA APELAÇÃO N.11754/11

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 62094-1/09, 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTES: ERION DE PAIVA MAIA, ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN, JOÃO RODRIGUES FILHO, JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR, LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES E LUCAS BERNARDES DA COSTA

ADVOGADOS: PEDRO BIAZZOTO, AIRTON A. SCHUTZ, MEIRE A. DE CASTRO LOPES E MAURICIO KRAEMER UGHINI

APELADA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

COM VISTA: JUIZ ZACARIAS LEONARDO

38. EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1544/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2997/03 DO TJTO

EMBARGANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV

PROC. ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA

EMBARGADAS: ANTÔNIA FERREIRA COELHO NETA, DEUZINA ALVES DE BRITO, DILENE GALVÃO CALZADA, EVA AGUIAR DE SOUZA, FRANCISCA ALVES DE SOUZA, MARIA ALVES DE SOUZA, MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO REIS, MARLENE TEIXEIRA FIGUEIREDO, NEURACI BARBOSA FEITOSA, RAIMUNDA NONOTA DA ROCHA GOMES E SILVINA CASTANHEIRA FERNANDES

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX

REVISOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

COM VISTA: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

39. EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1548/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3010/03 DO TJTO

EMBARGANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV

PROC. ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA

EMBARGADA: ANTÔNIA LOPES DA SILVA, AURENICE AGUIAR BRITO, ANTÔNIA BARBOSA SOARES, ANA COUTINHO DE SOUZA, ANA MARIULTE CUNHA BRITO, AURENY PEREIRA PASSINHO BEZERRA, CRENILDES AGUIAR FONSECA MORAES, DOMINGAS PEREIRA GOMES, DANIEL MENEZES, DAVINA PINTO DA CUNHA, DEUSDERES ALVES ACÁCIO, DJANIRA LUZ VIANA, ELIETE NAZARENO DE SOUZA, ELVINA BANDEIRA E FRANCISCA DAS ALVES GUIMARÃES

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX

REVISOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

COM VISTA: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

40. EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1554/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 1502/09 DO TJTO

EMBARGANTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO : SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO

EMBARGADA : MARIA MAGALY GUEDES FAILSON SANTANA

ADVOGADOS : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E DENISE

MARTINS SUCENA PIRES

RELATOR : DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX

REVISOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

COM VISTA : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

41. EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1547/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2890/03 DO TJTO

EMBARGANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV

PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA

EMBARGADOS: ANÁISA PEREIRA MARTINS E OUTROS

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

REVISOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

COM VISTA: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

42. EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1545/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2970/03 DO TJTO

EMBARGANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV

PROC. ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA

EMBARGADOS: ALDENORA FERNANDES LIMA E OUTROS

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

REVISOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

COM VISTA: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

43. EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1551/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2735/03 DO TJTO

EMBARGANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV

PROC. ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA

EMBARGADOS: ABADIA DAS DORES PEREIRA DE ABREU E OUTROS

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

RELATOR: DESESEMBARGADOR MOURA FILHO

REVISOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

COM VISTA: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

44. EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1552/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2734/03 DO TJTO

EMBARGANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV

PROC. ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA

EMBARGADOS: LUZIA REIS SILVA E OUTROS

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

RELATOR: DESESEMBARGADOR MOURA FILHO

REVISOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

COM VISTA: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

FEITOS EM MESA:**45. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4008/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO

ADVOGADOS: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS

EMBARGADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC: LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, ZACARIAS LEONARDO, RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, ADELINA MARIA GURAK, FLÁVIA AFINI BOVO, ETELVINA MARIA SAMPAIO E UMBELINA LOPES PEREIRA

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS 528/529

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

PROC. JUSTIÇA : CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

- Feito retirado de julgamento

46. AGRAVO DE INSTRUMENTO NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 5000031-88.2012.827.0000 (CONCURSO SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTES: TALLINE DE FÁTIMA ASSIS GOMES E OUTROS

ADVOGADOS: THAYS FERREIRA PINHEIRO E FLÁVIO DE FARIA LEÃO

AGRAVADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EVENTO 2

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

- Feito retirado de julgamento

47. AGRAVO NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 5000623-35.2012.827.0000 (CONCURSO SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LEILIANE MACHADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EVENTO 2

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

- Feito retirado de julgamento

48. AGRAVO NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 5003692-12.2011.827.0000 (CONCURSO SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: VANESSA DURANTE

ADVOGADO: LUIS GUSTAVO DE CESARO

AGRAVADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EVENTO 10

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

- Feito retirado de julgamento

49. AGRAVO INOMINADO NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 5003602-04.2011.827.0000 (CONCURSO SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: PONAIM MORAIS

ADVOGADO: ARAMY JOSÉ PACHEDO

AGRAVADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EVENTO 15

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

- Feito retirado de julgamento

50. AGRAVO NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 5000176-47.2012.827.0000 (CONCURSO EDUCAÇÃO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: MARIA MENDES MACENA SOARES MARTINS

ADVOGADOS: CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES E OUTROS

AGRAVADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EVENTO 3

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

- Feito retirado de julgamento

51. AGRAVO NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 5000297-75.2012 (CONCURSO CARTÓRIO-TJTO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: ANTONIO ALVES DA SILVA NETO

ADVOGADO: GUSTAVO BORGES DE ABREU
 AGRAVADO: **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**
 REFERENTE: EVENTO 3
 RELATOR: JUIZ **EURÍPEDES LAMOUNIER**

- Feito retirado de julgamento

52. AGRAVO NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 5000384-25.2011 (IGEPREV)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: **ESTADO DO TOCANTINS**
 PROC. ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA
 AGRAVADO: **CARLOS ROBERTO VIVEIROS DE MOURA**
 ADVOGADO: JULIANO LEITE DE MORAIS
 REFERENTE: EVENTO 3
 RELATOR: JUIZ **EURÍPEDES LAMOUNIER**

- Feito retirado de julgamento

53. RECLAMAÇÃO N. 1581/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: SUSPENSÃO DE LIMINAR N. 1808/07 TJTO
 RECLAMANTE: **ESTADO DO TOCANTINS**
 PROC. ESTADO: MURILO FRANCISCO CENTENO
 RECLAMADO: **JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO**
 RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO-PRESIDENTE**

54. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 11098/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGANTE: **AGIP DISTRIBUIDORA S/A INCORPORADA PELA PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A**
 ADVOGADOS: MURILO SUDRÉ MIRANDO E OUTROS
 EMBARGADO: **COMETA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**
 ADVOGADO: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA E LEONARDO NAVARRO AQUILINO
 REFERENTE: **DECISÃO DE FLS. 953/955**
 RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO-PRESIDENTE**

55. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 3940/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGANTE: **DEOCLECIANO SOUSA RODRIGUES**
 ADVOGADO: ANDRÉSS DA SILVA CAMELO PINTO E JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
 EMBARGADO: **ESTADO DO TOCANTINS**
 PROC. ESTADO: CARLOS CANROBERT PIRES
 REFERENTE: **DECISÃO DE FLS. 223/229**
 RELATOR: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**

56. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 3918/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGANTE: **SONIA CARLA FARIAS DE JESUS**
 ADVOGADOS: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA E OUTROS
 EMBARGADO: **ESTADO DO TOCANTINS**
 REFERENTE: **DECISÃO DE FLS. 192/196**
 RELATOR: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**

57. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO N. 1702/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EXCEPTO: **N. B. DE S. e M. G. R. DOS S.**
 ADVOGADO: RAIMUNDO N. FRAGA SOUSA
 EXCIPIENTE: **JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO**
 RELATOR: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**

58. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 4158/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 1ª EMBARGANTE: **LUCIANE DE SOUZA BARBOSA**
 ADVOGADO: JUNIOR PEREIRA DE JESUS
 1ª EMBARGADO: **ESTADO DO TOCANTINS**
 2ª EMBARGANTE: **ESTADO DO TOCANTINS**
 PROC. ESTADO: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA
 2ª EMBARGADA: **LUCIANE DE SOUZA BARBOSA**
 ADVOGADO: JUNIOR PEREIRA DE JESUS
 REFERENTE: **ACÓRDÃO DE FLS. 237/238**
 RELATOR: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**

59. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 4197/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGANTE: **CLAÚDIO ALEXANDRE GOMES**
 ADVOGADA: ELI GOMES DA SILVA FILHO
 EMBARGADO: **ESTADO DO TOCANTINS**
 PROC. DO ESTADO: TÉLIO LEÃO AYRES
 REFERENTE: **ACÓRDÃO DE FLS. 205/206**
 RELATOR: DESEMBARGADOR **ANTÔNIO FÉLIX**

60. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 3775/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGANTE: **ESTADO DO TOCANTINS**
 PROC. ESTADO: DRAENE PEREIRA DE ARAUJO SANTOS
 EMBARGADO: **DIRCEU COSTA SOARES**
 ADVOGADOS: JULIANA B. M. PEREIRA E OUTROS
 REFERENTE: **ACÓRDÃO DE FLS. 481/482**
 RELATOR: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**

61. AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVA N. 1503/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: **ESTADO DO TOCANTINS**
 PROC. ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA
 AGRAVADO: FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO AC, AL, AM, BA, MG, PR, PI, PR, SE, E TO-FESEMPRE
 ADVOGADO: CLÉO FELDKIRCHER E OUTROS
 REFERENTE: **DECISÃO DE FLS. 392/394**
 RELATOR: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**

62. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 4845/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGANTE: **ESTADO DO TOCANTINS**
 PROC. ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 EMBARGADO: **ELIAS ALVES SOBRINHO**
 ADVOGADO: FLÁSSIO VIEIRA ARAÚJO
 REFERENTE: **ACÓRDÃO DE FLS. 88/89**
 RELATORA: JUIZA **ADELINA GURAK**

63. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 4641/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGANTE: **LANDSTAINER GONÇALVES DE CASTRO, REPRESENTADO POR SUA CURADORA ORA INVENTARIANTE MARIA DAS NEVES SANTOS SILVA**
 ADVOGADO: ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO
 EMBARGADO: **RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 10119/09 (DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS)**
 REFERENTE: **ACÓRDÃO DE FLS. 661/662**
 RELATOR: JUIZ **EURÍPEDES LAMOUNIER**

64. AGRAVO REGIMENTAL NA CAUTELAR INOMINADA N. 5000220-66.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: **ÁLVARO LUIZ VINHAL**
 ADVOGADA: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES
 AGRAVADO: **JÃO PIRES VIANA**
 ADVOGADO: JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO
 REFERENTE: EVENTO 9
 RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO-PRESIDENTE**

65. AGRAVO NA SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA N. 5001349-09.2012.827.0000

REFERENTE: **AÇÃO POPULAR N. 2012.0000.7998-1/0**
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: **MUNICÍPIO DE TUPIRAMA-TO**
 ADVOGADO: HELISNATAN SOARES CRUZ
 AGRAVADOS: FRANCISCO DE ASSIS MARIANO DOS SANTOS E ELIANE SOUZA FERREIRA
 ADVOGADA: ELIANE SOUZA FERREIRA
 REFERENTE: EVENTO 2
 RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO-PRESIDENTE**

66. AGRAVO NA SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA N. 5001771-81.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: **MUNICÍPIO DE PALMAS**
 PROC. MUNICIPAL: SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA
 AGRAVADO: WILLIAN CARSOSSO SANTANA
 REFERENTE: EVENTO 2
 RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO-PRESIDENTE**

67. AGRAVO NA SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA N. 5001969-21.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
 AGRAVADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. GERAL: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
 REFERENTE: EVENTO 5
 RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO-PRESIDENTE**

68. AGRAVO INOMINADO NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 5000425-95.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: **MARIA DA PENHA DE SOUSA E SILVA**
 DEF. PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL
 AGRAVADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: EVENTO 2
 RELATOR: DESEMBARGADOR **ANTÔNIO FÉLIX**

69. AGRAVO INOMINADO NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 5000509-96.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: **ESTADO DO TOCANTINS**
 PROC. ESTADO: ADELMO AIRES JUNIOR
 AGRAVADA: **MARÍLIA SANTOS DA MATA**
 ADVOGADO: RODRIGO OTÁVIO COELHO SOARES
 REFERENTE: EVENTO 5
 RELATOR: JUIZ **EURÍPEDES LAMOUNIER**

70. AGRAVO INOMINADO NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 5000403-37.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO
 AGRAVADA: DILMA APARECIDA PEDRINHO
 DEF. PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL
 REFERENTE: EVENTO 3
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

71. AGRAVO INOMINADO NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 5000628-57.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGANTE: THAYSE MIRANDA CARNEIRO
 ADVOGADO: MURILLO MIRANDA CARNEIRO
 AGRAVADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: EVENTO 31
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

72. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 5003715-55.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGANTE: DAYANE GAMA MACIEL
 ADVOGADA: RAELLY CABRAL SENA PEREIRA
 EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA
 REFERENTE: EVENTO 63
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

73. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 4849/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 EMBARGADO: DAMIÃO FERREIRA DE MENDES
 DEF. PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 115/116
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

74. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 4763/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGANTE: ESTEIO ENGENHARIA DE AEROLEVANTAMENTOS S/A
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO OLIVEIRA E SILVA E OUTROS
 EMBARGADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 1449
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

75. AGRAVO DE INSTRUMENTO NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 5000513-36.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: KAREM MAINA AMARAL
 ADVOGADOS: THAYS FERREIRA PINHEIRO E FLÁVIO DE FARIA LEÃO
 AGRAVADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: EVENTO 6
 RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ

76. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 5000712-92.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA
 EMBARGADA: RAFAELA MILHOMEM DA SILVA
 ADVOGADOS: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA E RODRIGO DE CARVALHO AYRES
 REFERENTE: EVENTO 25
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

77. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 5001010-84.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 EMBARGADO THIAGO FRANCO SANTANE
 ADVOGADO: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA
 REFERENTE: EVENTO 26
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

78. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 5001038-52.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO: TELIO LEÃO AYRES
 EMBARGADA: GEISA DOS SANTOS MACIEL COSTA
 ADVOGADO: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA
 REFERENTE: EVENTO 43
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

FEITOS A SEREM JULGADOS:

79. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003222-78 (CONCURSO SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: EDEGMAR APARECIDA GUILHERME, REPRESENTADA POR SUA GENITORA MARIA DE LOURDES AGUIAR
 DEF. PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ
 ROC. JUSTIÇA : CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

- Feito retirado de julgamento

80. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001694-09.2011.827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: CIBELE COSTA DE OLIVERIA BONAMIGO
 ADVOGADA: KELLY NOGUEIRA DA SILVA GONÇALVES
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ
 PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES

- Feito retirado de julgamento

81. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001195-25.2011.827.0000 (CONCURSO SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: FERNANDA BARBOSA DE ALENCAR
 ADVOGADO: ARAMY JOSÉ PACHECO (SUST. ORAL)
 IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

- Feito retirado de julgamento

82. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001204-84.2011.827.0000 (CONCURSO SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MARA CLEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO E OUTROS
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU

- Feito retirado de julgamento

83. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003802-11.2011.827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADA: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

- Feito retirado de julgamento

84. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000090-76.2012.827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MARCOS AURELIO CANELA SAVIER
 ADVOGADA: KARE MARQUES SANTOS
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

- Feito retirado de julgamento

85. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001379-78.2011.827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MARIA PARECIDA LIRA LUSTOSA
 ADVOGADO: LEANDRO GOMES DA SILVA
 IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

- Feito retirado de julgamento

85. EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1556/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3145/08 DO TJTO
 EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES
 EMBARGADO: DIRCEU COSTA SOARES
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO
 REVISOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

- Feito retirado de julgamento

86. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4885/11 (MEDICAMENTO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MANOEL DORACI DE ALMEIDA, REPRESENTADO POR SUA CURADORA MARIA LUCIMAR DE ALMEIDA
 DEF. PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ
 PROM. JUSTIÇA: DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR-EM SUBSTITUIÇÃO

- Feito retirado de julgamento

87. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4837/11 (MEDICAMENTO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: LUIZ GONZAGA ALVES RODRIGUES
 DEF. PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LIMA LUZ
 PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

- Feito retirado de julgamento

88. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002225-95.2011.827.0000 (MEDICAMENTOS)
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: G. N. DA S. REPRESENTADA POR SUA GENITORA DEBORA ARAÚJO NASCIMENTO
 DEF. PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR

- Feito retirado de julgamento

89. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000817-69.2011.827.0000 (CONCURSO EDUCAÇÃO)
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MARIA CELESTE MORETZ-SOHN BERNARDO
 ADVOGADA: MARIA LUCIA D'ALMEIDA MORETZ-SOHN FERNANDES
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
 PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

- Feito retirado de julgamento

90. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001855-19.2011.827.0000 (PROMOÇÃO BOMBEIROS)
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTES: KAIQUE MIRANDA COSTA LÔBO, VALDEMIR ALVES DOS REIS E MARCELO OLIVEIRA ALBUQUERQUE
 ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES
 IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE-GRAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

- Feito retirado de julgamento

91. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4643/10 (PROMOÇÃO PM)
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: JUVANETE GAMAS BARBOSA PAES
 ADVOGADOS: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA, JAN CARLES NOGUERIA DE SOUZA E ANDRÉIA RIBEIRO JORGE
 IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO
 PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

- Feito retirado de julgamento

92. AÇÃO PENAL Nº 1717/11
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 14342/2009 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RÉ: APARECIDA VAZ RODRIGUES-PREFEITA DE NOVA OLINDA-TO
 ADVOGADA: ANA PAULA F. DE MOURA
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

- Feito retirado de julgamento

93. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001685-47.2011.827.0000 (DESAPROPRIAÇÃO)
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTES : ESPÓLIO DE ALAOR CAIXETA DE CASTRO, ALAOR DE ALMEIDA CASTRO, LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO, ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO, MARCOS ALMEIDA DE CASTRO, AUGUSTA DE ALMEIDA CASTRO E RITA DE CÁSSIA DE ALMEIDA CASTRO
 ADVOGADA: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

- Feito retirado de julgamento

94. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000200-84.2011.404.0000 (REENQUADRAMENTO PCCR-TJTO)
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: IRIS RODRIGUES COSTA
 ADVOGADO: ULISSES MELAULO BARBOSA
 IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS-IGEPREV
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

- Feito retirado de julgamento

95. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000335-87.2012.827.0000 (CONCURSO EDUCAÇÃO)
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: FRANKLIN ROGÉRIO DO NASCIMENTO RIBEIRO
 ADVOGADO : RENATO GODINHO
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

96. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000352-26.2012.827.0000 (CONCURSO EDUCAÇÃO)
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: IVONETE RIBEIRO DA SILVA
 DEF. PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

97. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000786-15.2012.827.0000 (CONCURSO EDUCAÇÃO)
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: JOREK WAN ALVES BATISTA
 DEF. PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

98. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000246-64.2012.827.0000 (CONCURSO SAÚDE)
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: JANETTE JUNQUEIRA DE FARIA
 DEF. PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

99. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000343-64.2012.827.0000 (CONCURSO SAÚDE)
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MARLENE DOS REIS GUIMARÃES DE SOUZA
 DEF. PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

100. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000386-98.2012.827.0000 (CONCURSO SAÚDE)
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MARLENE DA SILVA SILVEIRA
 DEF. PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

101. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000438-94.2012.827.0000 (CONCURSO SAÚDE)
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ANA HELENA FERREIRA DOS SANTOS JORGE
 DEF. PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

102. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000454-48.2012.827.0000 (CONCURSO SAÚDE)
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ELZA MARIA DE JESUS
 DEF. PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

103. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000523-80.2012.827.0000 (CONCURSO SAÚDE)
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: AYLLIN NONATO NUNES
 ADVOGADO : ARAMY JOSÉ PACHECO
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

104. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000538-49.2012.827.0000 (CONCURSO SAÚDE)
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: KEILA FERNANDES LEITE
 DEF. PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

105. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000579-16.2012.827.0000 (CONCURSO SAÚDE)
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MANOEL MESSIAS BORGES DOS SANTOS
 DEF. PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

106. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000583-53.2012.827.0000 (CONCURSO SAÚDE)
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MARIA DIAS DA SILVA
 ADVOGADO : HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

107. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000592-15.2012.827.0000 (CONCURSO SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: **JOANA CORONHEIRA SILVA**
 DEF. PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL
 IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**
 RELATOR: DESEMBARGADOR **ANTÔNIO FÉLIX**
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

108. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000597-37.2012.827.0000 (CONCURSO SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: **DONIZETE ALVES BARBOSA**
 DEF. PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL
 IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**
 RELATOR: DESEMBARGADOR **ANTÔNIO FÉLIX**
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

109. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000799-14.2012.827.0000 (CONCURSO SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: **ELIZABETE ALVES GUIMARÃES**
 ADVOGADA: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
 IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**
 RELATOR: DESEMBARGADOR **ANTÔNIO FÉLIX**
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

110. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000933-41.2012.827.0000 (CONCURSO SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: **RAIMUNDA MOREIRA DA SILVA**
 ADVOGADA: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
 IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**
 RELATOR: DESEMBARGADOR **ANTÔNIO FÉLIX**
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

111. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003604-71.2011.827.0000 (CONCURSO SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: **ISABELA SAMPAIO DE ALMEIDA FERNANDES**
 ADVOGADO : ARAMY JOSÉ PACHECO
 IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**
 RELATOR: DESEMBARGADOR **ANTÔNIO FÉLIX**
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

112. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003755-37.2011.827.0000 (CONCURSO SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: **FERNANDA DE ALENCAR BARBOSA NEGRY**
 ADVOGADO : FÁBIO BARBOSA CHAVES
 IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**
 RELATOR: DESEMBARGADOR **ANTÔNIO FÉLIX**
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

113. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000498-67.2012.827.0000 (CONCURSO SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: **SELMA DE OLIVEIRA ROCHA**
 DEF. PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL
 IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**
 RELATOR: DESEMBARGADOR **ANTÔNIO FÉLIX**
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

114. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000518-58.2012.827.0000 (CONCURSO SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: **MARILENE FERNANDES BRANDÃO MONTEIRO**
 ADVOGADOS: THAYS FERREIRA PINHEIRO E FLÁVIO DE FARIA LEÃO
 IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**
 RELATOR: DESEMBARGADOR **ANTÔNIO FÉLIX**
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

115. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000550-63.2012.827.0000 (CONCURSO SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: **PETRUCIO CORREIA FERRO**
 ADVOGADO : SAMUEL RODRIGUES FREIRES
 IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**
 RELATOR: DESEMBARGADOR **ANTÔNIO FÉLIX**
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

116. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001233-37.2011.827.0000 (BLOQUEIO PAGAMENTO REDAF)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: **JOÃO BATISTA NEPOMUCENO**
 ADVOGADO : RAFAEL MAIONE TEIXEIRA
 IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS**
 RELATOR: DESEMBARGADOR **ANTÔNIO FÉLIX**
 PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

117. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001886-39.2011.827.0000 (CONCURSO SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: **THALYTA PACHECO TEIXEIRA**
 ADVOGADO : ARAMY JOSÉ PACHECO
 IMPETRADOS: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

118. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002862-46.2011.827.0000 (CONCURSO SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: **LUCIRANE DOS SANTOS ALMEIDA ALVES**

ADVOGADO : LEANDRO MANZANO SORROCHE
 IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JUNIOR

119. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000584-38.2012.827.0000 (CONCURSO SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: **MODESTINA BORGES DE SOUSA**
 DEF. PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL
 IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**
 RELATOR: JUIZ **EURÍPEDES LAMOUNIER**
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

120. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000625-05.2012.827.0000 (CONCURSO SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: **PATRICIA MIRANDA SILVA DE ASSIS**
 ADVOGADO : HERICO FERREIRA BRITO
 IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**
 RELATOR: JUIZ **EURÍPEDES LAMOUNIER**
 PROC. JUSTIÇA : CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

121. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000658-92.2012.827.0000 (CONCURSO SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: **NEUSA TAVARES FURTADO**
 DEF. PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL
 IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**
 RELATOR: JUIZ **EURÍPEDES LAMOUNIER**
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

122. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000377-39.2012.827.0000 (CONCURSO SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: **LUDIMILA ALVES MONTURIL BARROS**
 DEF. PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL
 IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**
 RELATOR: JUIZA **ADELINA GURAK**
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

123. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001151-06.2011.827.0000 (CONCURSO SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: **JULIANA NOGUEIRA DA FONSECA MARTINS**
 ADVOGADA: NILVA MARIA DE OLIVEIRA
 IMPETRADOS: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**
 RELATOR: JUIZ **NELSON COELHO FILHO**
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

124. MANDADO DE SEGURANÇA N. 4170/09 – (CONCURSO – SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: **WIRIS PEREIRA GLÓRIA**
 ADVOGADOS: LUIS GUSTAVO DE CESÁRIO E MAURÍCIO HAEFFNER
 IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**
 LIT. PAS. NEC: **NEUMA KELEN CARNEIRO SILVA**
 ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA
 RELATOR: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**

125. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001468-04.2011.827.0000 (LICENÇA PARA CURSAR MESTRADO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: **LUCIANA RIBEIRO CANÇADO**
 ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS**
 RELATOR: DESEMBARGADOR **ANTÔNIO FÉLIX**
 PROC. JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JUNIOR

126. AÇÃO PENAL N. 1705/11 – (DENÚNCIA – DELIBERAÇÃO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 5785/2010-MP
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
 RÉU: **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA-PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOÃO E HELÍGIO FERREIRA LEÃO**
 ADVOGADO: WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS
 RÉU: **JOSÉ CANDIDO DE FREITAS JÚNIOR E OLACIR LOPES DOS SANTOS**
 ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES
 RÉU: **JEOVAN CHEFER**
 ADVOGADAS: ERIKA PATRÍCIA SANTANA NASCIMENTO E EDNEUSA MÁRCIA DE MORAIS
 RÉUS: **CLEIDIVAN DIAS VOGADO, CLÁUDIO AGOSTINHO DA SILVA E FÁBIO GOMES SOARES**
 RELATOR: DESEMBARGADOR **ANTÔNIO FÉLIX**

127. AÇÃO PENAL N. 1709/11 – (DENÚNCIA – DELIBERAÇÃO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2011/11748-MP
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
 RÉU: **SILVÂNIO MACHADO ROCHA-PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS**
 ADVOGADO: THIAGO LOPES BENFICA
 RÉUS: **ELZA BORGES FERREIRA E ABDON MENDES FERREIRA**
 ADVOGADO: ROSEANI CURVINA TRINDADE
 RELATOR : DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

128. MANDADO DE SEGURANÇA N. 4864/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: **CEAGRO AGRONEGÓCIOS S/A**
 ADVOGADO: ROGÉRIO LUÍS GIARETTON
 IMPETRADO: **DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 11635-TJTO (DANIEL NEGRY)**
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

129. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000021-44.2012.827.0000 (REMOÇÃO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: **GUILHERME OLIVEIRA ROSA**
 ADVOGADO : ADEMILSON FERREIRA COSTA
 IMPETRADO: **SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR

130. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003369-07.2011.827.0000 (ANULAÇÃO DE CONTRATO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: **BANCO DO BRASIL S/A**
 ADVOGADO : ALMIR SOUSA DE FARIA
 IMPETRADO: **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS E CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**
 RELATOR JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

131. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000422-77.2011.827.0000 (PROGRESSÃO FUNCIONAL)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: **NIVIO ANDRADE SOARES**
 ADVOGADO : ULISSES MELAURO BARBOSA
 IMPETRADO: **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**
 RELATOR JUÍZA **ADELINA GURAK**
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

132. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000423-62.2011.827.0000 - (CONCURSO-ACUMULAÇÃO DE CARGO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: **SONIA GOMES MATOS**
 ADVOGADA: KELLY NOGUEIRA DA SILVA GONÇALVES
 IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**
 RELATOR: JUÍZA **ADELINA GURAK**
 PROC. JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO

133. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000506-78.2011.827.0000 (CONCURSO-ACUMULAÇÃO DE CARGO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: **JOANA DARC DOS SANTOS**
 ADVOGADO : RENATO GODINHO
 IMPETRADOS: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**
 RELATOR JUÍZA **ADELINA GURAK**
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

134. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001357-20.2011.827.0000 (PROGRESSÃO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: **SURÁIA CARVALHO VILELA**
 ADVOGADO : RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA
 IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**
 RELATOR JUÍZA **ADELINA GURAK**
 PROC. JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

135. MANDADO DE SEGURANÇA N. 4900/11 – (CONTRIBUIÇÃO SINDICAL)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: **CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL-CSPB**
 ADVOGADO: FRANCISCO ALF DE CARVALHO E SILVA
 IMPETRADO: **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**
 RELATORA: JUÍZA **ADELINA GURAK**

136. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000398-49.2011.827.0000 (REMOÇÃO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: **ALLINE MARTINS CAMPOS**
 ADVOGADO : PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO
 IMPETRADO: **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**
 RELATOR: JUIZ **NELSON COELHO FILHO**
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

137. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002945-62.2011.827.0000 (REMOÇÃO PARA ACOMPANHAR CONJUGE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: **ROSA MARIA DE ARAÚJO SOUSA PEIXOTO**
 ADVOGADO : LEANDRO MANZANO SORROCHE
 IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**
 RELATOR: JUIZ **NELSON COELHO**
 PROC. JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

138. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003568-29.2011.827.0000 (PROMOÇÃO - MILITAR)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: **SEBASTIÃO COSTA DOS SANTOS**
 ADVOGADO : EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA
 IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**
 RELATOR: JUIZ **NELSON COELHO COSTA**
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

139. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003429-77.2011.827.0000 (PROMOÇÃO MILITAR)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: **FABIO SIMÃO TEIXEIRA**
 ADVOGADO : EMMANUEL RODRIGO RODA ROCHA
 IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**
 RELATOR: DESEMBARGADOR **ANTÔNIO FÉLIX**
 PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

140. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002230-20.2011.827.0000 (CONFISCO - DESCONTO DO REDUTOR CONSTITUCIONAL)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTES: **HELIO ROVILSON SOARES, THEREZINHA DE JESUS LIMA DE BONI, MURILLO FARO CIFUENTES E JAURY ENGERS**
 ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 IMPETRADOS: **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS**
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

141. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003763-14.2011.827.0000 (REMANEJAMENTO FUNCIONAL – READAPTAÇÃO E LOTAÇÃO NO NOVO CARGO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: **MAGALY MELO DE FARIAS**
 ADVOGADA: CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS
 IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**
 RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

142. AÇÃO PENAL N. 1712/11 – (DENÚNCIA – DELIBERAÇÃO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2011/8867-MP
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**
 RÉU: **DIONAL VIEIRA DE SENA**
 ADVOGADOS: **VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA, ADRIANO FREITAS CAMAPUM VASCONCELOS, EMANUELA LIMA MESQUITA EVANGELISTA E GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA**
 RELATOR: DESEMBARGADOR **BERNARDINO LIMA LUZ**

143. EMBARGOS À EXECUÇÃO N. 1553/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 3052/04-TJTO
 EMBARGANTE: **ESTADO DO TOCANTINS**
 PROC. ESTADO: **DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS**
 EMBARGADOS: **DEUSDERES ALVES ACÁCIO E OUTROS**
 ADVOGADO: **CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO**
 RELATOR: JUIZ **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
 REVISOR: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**

144. MANDADO DE SEGURANÇA N. 4645/10 – (CONCURSO – EDUCAÇÃO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: **DIEGO THALISON PEREIRA**
 ADVOGADOS: **OZIEL VIEIRA DA SILVA, MANOEL VIEIRA DA SILVA, THAIS YUKIE RAMALHO MOREIRA, GARDÊNIA JALES DE SOUZA, ANTÔNIO ALVES DE SOUZA JÚNIOR, KASSIO RONALDO B. SILVA E QUEREM ALMEIDA PIRES DE LIMA**
 IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**
 RELATOR: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**

145. MANDADO DE SEGURANÇA N. 4710/10 – (CONCURSO – EDUCAÇÃO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: **CLEITON SOUSA DA SILVA**
 ADVOGADOS: **OZIEL VIEIRA DA SILVA, MANOEL VIEIRA DA SILVA, THAIS YUKIE RAMALHO MOREIRA, GARDÊNIA JALES DE SOUZA, ANTÔNIO ALVES DE SOUZA JÚNIOR, KASSIO RONALDO B. SILVA E QUEREM ALMEIDA PIRES DE LIMA**
 IMPETRADO: **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**
 RELATOR: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**

146. MANDADO DE SEGURANÇA N. 4120/08 – (SERVIDOR PÚBLICO – CARGA HORÁRIA E CUMULAÇÃO DE CARGO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: **JULIANO DO VALE**
 ADVOGADA: **KELLEN C. SOARES PEDREIRA DO VALE**
 IMPETRADOS: **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS**
 RELATOR: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**

SESSÃO ADMINISTRATIVA**FEITOS EM MESA PARA JULGAMENTO:**

01. PROCESSO-SEI N. 31928-5

REQUERENTE: FRANCISCA FÁBIA RIBEIRO DE SENA
REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO: LICENÇA MÉDICA

02. PROCESSO-SEI N. 27694-2

REQUERENTE: VIVIANE PEREIRA ZAGO SANTOS ANJOS
REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO: LICENÇA MATERNIDADE

03. PROCESSO-SEI N. 17361-2

REQUERENTE: ALESSANDRA WORN
REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO: LICENÇA MÉDICA

04. PROCESSO-SEI N. 29073-2

REQUERENTE: FERNANDA MESQUITA FERREIRA
REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO: LICENÇA MATERNIDADE

05. PROCESSO-SEI N. 18120-8

REQUERENTE: ANA MARIA DAS NEVES DE MOURA KUNZE
REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO: LICENÇA MÉDICA

06. PROCESSO-SEI N. 27692-6

REQUERENTE: DARCIÊNIA PEREIRA RIBAS SCALON
REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO: LICENÇA MATERNIDADE

07. PROCESSO-SEI N. 18804-0

REQUERENTE: GRACE KELLY SAMPAIO
REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO: LICENÇA MATERNIDADE

08. PROCESSO-SEI N. 9689-8

REQUERENTE: KÁSSIA JAKELINE LAUDARES
REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO: LICENÇA MATERNIDADE

FEITO A SER JULGADO**09. RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38567/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTES: WILDEM BEZERRA SANTANA E ZULEIDE MACEDO DE ANDRADE CORCINO

ADVOGADOS: ARTHUR VARGAS DE DEUS E COSTA E SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO

REQUERIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 88/93

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 20 dias do mês de abril de 2012. (a) **Wagne Alves de Lima**- Secretário do Tribunal Pleno

Intimação às Partes**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4772 (10/0090037-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: HÉRICA JANAYSE BESERRA VIEIRA
ADVOGADOS: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E WELTON CHARLES BRITO MACÉDO

IMPETRADO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

SECRETARIA: TRIBUNAL PLENO

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 192, a seguir transcrito: " Defiro a cota Ministerial de fls. 185/189 e determino à impetrante que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial incluindo no pólo passivo os servidores que tiveram suas lotações alteradas ou definidas após a revogação tácita do Edital de Divulgação da Lotação dos Candidatos Habilitados no Concurso Público de Servidores das Comarcas do Estado do Tocantins, publicado em 8/10/2010, quais sejam: THATIANNE RODRIGUES LARA DE OLIVEIRA (lotação alterada de Guaraí para Formoso do Araguaia), JOÃO CAMPOS DE ABREU (lotação alterada de Formoso do Araguaia para Almas), IARA BATISTA DE OLIVEIRA (lotada em Peixe), EDNÉIA MARTINS SANTANA SÁ (lotada em Araguaína) e NILMAURA JORGE SALES (removida para Guaraí). Palmas – TO, 16 de abril de 2012. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002800-69.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0013.0197-1 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO

AGRAVANTE: PCG-BRASIL MULTICARTEIRA

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO

AGRAVADO: ANTÔNIO GALVÃO DA SILVA

ADVOGADO: VENÂNCIA GOMES NETA (NÃO CADASTRADA NO E-PROC)

RELATOR: HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – RELATOR(A) EM SUBSTITUIÇÃO, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) DECISÃO constante do EVENTO 2, nos autos epigrafados: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por PCG-BRASIL MULTICARTEIRA contra decisão proferida pela Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO, nos autos da Ação de Busca e Apreensão em epígrafe, ajuizada em face de ANTÔNIO GALVÃO DA SILVA. A causa de pedir lastreia-se no indeferimento, pelo magistrado *a quo*, do pedido de redução das astreintes, postulado com supedâneo no art. 461, § 6º do Código de Processo Civil. Esclarece o agravante que não foi intimado pessoalmente para cumprir a obrigação consistente na retirada do nome do devedor fiduciário dos órgãos de proteção ao crédito, razão porque descabida se mostra a constrição judicial sofrida eletronicamente. Sustenta, outrossim, a urgência na concessão do efeito suspensivo ao presente recurso em razão de violação expressa e literal da súmula 410 do Superior Tribunal de Justiça, a qual disciplina acerca da imprescindibilidade de intimação pessoal para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer, o que, segundo o agravante, incorreu. Afirma ainda que a multa apresenta valor exorbitante, devendo ser reduzida em respeito aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, pois fixada pelo juízo *premio* em R\$ 1.000,00/dia, perfazendo, hoje, a quantia de R\$ 21.000,00. Solicita, finalmente, a atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento a fim de obstar o levantamento das quantias constritas eletronicamente, sustentando o *fumus boni iuris* na ausência de intimação pessoal do agravante para cumprimento da obrigação e o *periculum in mora* na possibilidade de o agravado levantar a quantia penhorada sem prestar caução idônea. No mérito, pugna pelo provimento do recurso para reformar a medida questionada, determinando-se a revogação da multa cominatória pelo descumprimento da obrigação de fazer, posto que ilegal a sua aplicação. É o relatório. Decido. O recurso preenche os requisitos formais do artigo 525 do CPC, sendo adequado e tempestivo; custas recursais devidamente recolhidas, merecendo, por tudo isso, ser conhecido. Cediço que a concessão da medida liminar está condicionada à presença cumulativa do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. O primeiro não traduz-se em certeza absoluta acerca da questão deduzida em juízo. Significa mera plausibilidade do direito alegado, mera possibilidade de vir a ser vencedor o recurso que maneja. *In casu*, apoia-se o agravante no teor da Súmula nº 410 do Superior Tribunal de Justiça para sustentar a demonstração do seu direito, que dispõe: "A prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer." Nessa análise *perfunctória*, parece-me prudente acolher o sustentáculo da alegação, notadamente ao associá-lo ao *periculum in mora*, requisito que exige parte agravante a demonstração do "fundado temor de que, enquanto aguarda a tutela definitiva, venham faltar as circunstâncias de fato favoráveis à própria tutela." Pois bem. Este último me parece patente, na medida em que eventual levantamento, pela parte *ex-adversa*, dos valores bloqueados junto à instituição agravante, poderá inviabilizar o retorno da situação ao seu status *quo* anterior, caso venha o recurso de agravo de instrumento a ser provido. Não vislumbro, por outro lado, o *periculum in mora* inverso. *Ex positis*, DEFIRO A LIMINAR a fim de conceder efeito suspensivo à decisão recorrida e obstar o levantamento, pelo agravado, das quantias constritas eletronicamente em conta corrente do agravante. Requistem -se informações ao Juiz da causa, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 527, inciso IV, do Estatuto Adjetivo Civil. Intime-se a parte agravada para responder aos termos do agravo, no prazo de 10 dias, inteligência do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. 1 ENRICO TULLIO LIEBMAN, citado por THEODORO JR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil. Vol. II. Editora Forense, 31ª ed. p. 340. Palmas-TO, 16 de abril de 2012.2.". (A) Juiz(a) HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – RELATOR(A) EM SUBSTITUIÇÃO NO TJ/TO. ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

Intimação de Acórdão**REEXAME NECESSÁRIO Nº. 1814/11 – 11/0095287-7**

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS – TO
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 102210-3/10
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS - TO
IMPETRANTE: JULCILENE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: JOELMA COSTA SILVA BARBO
IMPETRADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÓPOLIS - TO
PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – POSSE EM CARGO PÚBLICO – ESCOLARIDADE – APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO – POSSIBILIDADE – REMESSA CONHECIDA E DESPROVIDA. 1 - Apresentando a impetrante declaração de conclusão de curso, documento hábil a comprovar sua situação profissional, o empossamento no cargo para o qual fora habilitada mediante aprovação em concurso público é medida que se impõe em face da ofensa a seu direito líquido e certo. 2 - Reexame necessário conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Reexame Necessário nº. 1814/11, da Comarca de Palmeirópolis, onde figura como impetrante Julcylene da Silva Santos e impetrado o Prefeito Municipal de Palmeirópolis. Sob a presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, nos termos do artigo 56 do RI/TJTO, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 13ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 18 de abril de 2012, à

unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao reexame necessário, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator as Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Ausências justificadas do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto e o Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 23 de abril de 2012.

APELAÇÃO Nº 13112 PROCESSO Nº 11/0092617-5

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 91-0/08 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PRO. EST. : KLEDSON DE MOURA LIMA
APELADO : SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS – SINDARE –TO
ADVOGADO : CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTROS
RELATOR : Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: APELAÇÃO. REEXAME NECESSÁRIO. REENQUADRAMENTO SALARIAL. APELO IMPROVIDO.

1. Não há que se falar em violação aos princípios da legalidade, isonomia ou separação dos poderes, pois o Poder Judiciário tem o poder/dever de controle dos atos administrativos, com base na estrita legalidade, para corrigir as distorções constituídas por lei.

2. O que se vislumbra no caso dos autos não é um mero reajuste salarial, como quer fazer crer o apelante, mas a aplicação do princípio da isonomia ao reenquadrar servidores da mesma carreira.

3. Apelo improvido, sentença mantida na íntegra, por seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de apelação nº 13112/11, figurando como apelante ESTADO DO TOCANTINS e como apelado SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS – SINDARE/TO.

Sob a Presidência do Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 3ª Sessão Extraordinária Judicial realizada no dia 26/03/2012, POR UNANIMIDADE, votou pelo improvido da Apelação e do Reexame Necessário, mantendo na íntegra a sentença atacada, por seus próprios fundamentos.

Acompanharam o voto do Relator - Juiz Helvécio de Brito Maia Neto: Exmo. Desembargador Bernardino Lima Luz e Exma. Sra. Juíza Célia Regina Régis.

A Exma. Sra. Juíza Adelina Gurak deixou de votar por motivo de ausência justificada.

Sustentação oral por parte do Advogado da Apelada, Dr. Carlos Antônio do Nascimento. Representou a Procuradoria Geral de Justiça Dr. Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 20 de abril de 2012.

APELAÇÃO Nº 13347/11-11/0093787-8

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
1ª APELANTE: CREUZA BORGES FERREIRA SARDINHA
ADVOGADOS: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRO
1ª APELADA: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS: BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS E OUTROS
2ª APELANTE: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS: BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS E OUTROS
2ª APELADA: CREUZA BORGES FERREIRA SARDINHA
ADVOGADOS: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRO
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: REPARAÇÃO DE DANOS–INCLUSÃO IRREGULAR EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO–NEGATIVA DE FINANCIAMENTO EM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA–INSUFICIÊNCIA À CARACTERIZAÇÃO DE LUCROS CESSANTES. DANOS MORAIS– OCORRÊNCIA PRESUMIDA– INDENIZAÇÃO DEVIDA– ARBITRAMENTO MANTIDO. A inclusão indevida em cadastro de proteção ao crédito gera ao inscrito direito à reparação pelos danos sofridos em razão da anotação irregular. A negativa de financiamento motivada na anotação indevida, de per si, não gera direito aos lucros cessantes ao inscrito, sob a alegação de que pretendia viabilizar empreendimento com a verba que iria receber pelo mútuo. Trata-se de evento aleatório, não se podendo afirmar, portanto, afetamento patrimonial. Os danos morais, contudo, são presumíveis, pois a ofensa afeta a honra e imagem da vítima, além de lhe causar inúmeros embaraços à vida cotidiana, o que impõe o arbitramento de justa indenização. A fixação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) se mostra adequada na hipótese, além de referendada em diversos precedentes do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no Ag 979631/SP – Rel. Min. Luis Felipe Salomão – DJ 19/10/2009; AgRg no Ag 1104370/RJ–Rel. Des. Convocado Vasco Della Giustina – DJ 09/09/09).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 13347/11, em que figuram como 1º apelante Creuza Borges Ferreira Sardinha, 1ª apelada Brasil Telecom S/A, 2ª apelante Brasil Telecom S/A e 2ª apelada Creuza Borges Ferreira Sardinha. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 12ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 11 de abril de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhes provimento, razão pela qual manteve intacta a sentença atacada, tudo nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixou de votar por motivo de impedimento. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas–TO, 20 de abril de 2012.

APELAÇÃO Nº 13443/11-11/0094339-8

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
APELANTE: JOSÉ LOPES DA SILVA
ADVOGADOS: KARINE KURYLO CÂMARA E OUTRO
APELADO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL–INSS
PROCURADOR: JOSÉ PARENTE AGUIAR
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA–AUSÊNCIA DA PROVA DE INCAPACIDADE (ART. 333, I, DO CPC)–BENEFÍCIO NEGADO–SENTENÇA MANTIDA. Não merece censura a sentença que rejeita pedido de auxílio doença quando o suplicante não faz prova consistente de sua incapacidade para o trabalho, ônus que lhe cumpre por disposição do art. 333, I, do CPC. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 13443/11, em que figuram como apelante José Lopes da Silva e como apelado Instituto Nacional do Seguro Social–INSS. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 12ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 11 de abril de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhes provimento, razão pela qual, manteve na íntegra a sentença atacada, tudo nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e a Juíza Adelina Gurak. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixou de votar por motivo de impedimento. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Maria da Silva Júnior. Palmas – TO, 20 de abril de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11724

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 2.0876-7/11 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS /TO
AGRAVANTE: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE
ADVOGADOS: MARCELO CÉSAR CORDEIRO, NÁDIA APARECIDA SANTOS E LUIZ RENATO DE CAMPOS PROVENZANO
AGRAVADOS: FRANCISCO CHAGAS FELIPE DE MIRANDA E ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL. INADIMPLEMENTO. MORA CONFIGURADA. LIMINAR. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.1. Cabível a antecipação de tutela e reintegração de posse em sede de rescisão de contrato de compra e venda de imóvel, quando há prova inequívoca da verossimilhança da alegação relativa à inadimplência substancial do promitente comprador e existe perspectiva de dano irreparável, traduzido na depreciação econômica do bem e agressão à posse, como restou demonstrado no caso em tela.2. Diante da inadimplência do promissário comprador do imóvel, pode-se concluir que restou resolvido o pacto firmado entre as partes, consoante cláusula resolutiva expressa no contrato (cláusula 4ª, parágrafo único, e cláusula 7ª).3. Agravo de instrumento conhecido, porém improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente agravo de instrumento, porém, negou-lhe provimento, na 1ª Sessão Extraordinária realizada no dia 06/02/2012. Votaram: Exma. Srª. Juíza Adelina Gurak – Relatora para o acórdão, a Exma. Srª Juíza Célia Regina Régis e o Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Ausência justificada do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. Sustentação oral realizada pelo Advogado da parte agravante, Dr. Marcelo César Cordeiro. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas/TO, em 12 de abril de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 11096

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA DE CONTRATO C.C. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO N. 1801/97 DA VARA CÍVEL
APELANTE: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: TATIANA VIEIRA ERBS E OUTRO
APELADOS: RAIMUNDO SILVA DE SOUSA FILHO E OUTROS
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO. LEGITIMIDADE DA CONTRATANTE E INTERVENIENTE. CONTRATO DE TELEFONIA. CISÃO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CLÁUSULAS NÃO CLARAS, ABUSIVAS E QUE CARACTERIZAM VANTAGEM EXAGERADA A UMA DAS PARTES. CONTRATO REDIGIDO EM FONTE INFERIOR AO CORPO DOZE. CLÁUSULAS QUE LIMITAM DIREITO NÃO REDIGIDAS COM DESTAQUE. CONTRATO DE ADESÃO NULO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO ART. 51, PAR. 2º DA LEI 8.078/90. VÍCIO DO CONSENTIMENTO. NÃO HÁ TRANSAÇÃO DE AÇÕES E SIM PAGAMENTO PELO “ACERVO” MOBILIÁRIO. DEVOLUÇÃO DOS VALORES CORRIGIDOS MONETARIAMENTE E COM JUROS DE MORA.É parte legítima a empresa BRASIL TELECOM S.A., que, por “cisão”, sucedeu a empresa TELEGOIÁS e responde por contratos por ela realizados. Consumidor tolhido de informação adequada e clara sobre o que estava contratando e a forma da contratação. Cláusulas abusivas impostas para o fornecimento do serviço de telefonia (art. 6º, III e IV; art. 46, Lei 8.078/90). Contrato redigido em fonte inferior ao corpo doze (art. 54, par. 3º, Lei 8.078/90). Cláusulas que implicam em limitação do direito não redigidas com destaque (art. 54, par. 4º Lei 8.078/90). Nulidade do contrato de doação de “acervo”. Consumidor que em contrato de adesão paga por material e equipamentos e é obrigado a assinar documento, doando-os ao Município que por sua vez os doa à TELEGOIÁS S.A., tem vontade viciada. Lei Municipal que autorizava recebimento de doação a ser feita pelos Municípios/consumidores, anterior à existência do que se queria doar. Contratos de doação do “acervo”, assinados dois anos depois da Lei Municipal. Existência de vício do consentimento.

Não se trata de devolução de ações quando não há transação das mesmas. Devolução do dinheiro despendido. Correção monetária desde o desembolso e juros moratórios a partir da citação. Recurso de apelação conhecido e provido parcialmente.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso de apelação, dando-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para determinar a devolução do dinheiro despendido por cada um dos apelantes, corrigido monetariamente pelo INPC, a partir do desembolso, com

incidência de juros de mora a partir da citação, na 13ª Sessão Ordinária realizada no dia 18/04/2012. Votaram: Exma. Srª. Juíza Adelina Gurak – Relatora para o acórdão, a Exma. Srª juíza Célia Regina Régis e o Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Ausência justificada do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. A 1ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida. (sessão do dia 28/03/12). Sustentação oral por parte do advogado dos apelados, Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Silva. (Sessão do dia 28/03/12). A Sra. Juíza Adelina Gurak – Relatora, rejeitou o pedido da parte Apelante de adiantamento de julgamento, tendo em vista que a parte tem vários advogados nos termos do substabelecimento de fls. 876, muitos dos quais estabelecidos nesta cidade (sessão do dia 28/03/12). Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça.Palmas/TO, em 20 de abril de 2012.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 11119

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA N. 42955-4/06 DA 3ª. VARA CÍVEL
EMBARGANTE: BANCO CNH CAPITAL S.A.
ADVOGADOS: HAMILTON DE PAULA BERNARDO e MARCELO MUCCI LOUREIRA DE MELO
EMBARGADO: MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA TROVO
ADVOGADO: DEARLEY KÜHN
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA EM SENTENÇA. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO É DE 10 DIAS. PRECLUSÃO. OCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE ELASTICIDADE DO PRAZO PORQUE PROPOSTO RECURSO DE APELAÇÃO. O JULGADOR NÃO ESTÁ OBRIGADO A RESPONDER UMA A UMA AS TESES DA PARTE, BASTANDO QUE FUNDAMENTE SUA DECISÃO. CESSIONÁRIO PODE INTERVER NO PROCESSO, MAS SUA INSERÇÃO NO FEITO NÃO É OBRIGATÓRIA. JUROS REMUNERATÓRIOS LIMITADOS A 12% AO ANO POR AUSÊNCIA DE ESTIPULAÇÃO NO DECRETO-LEI 167/67. SUCUMBÊNCIA. INOVAÇÃO DO PEDIDO NOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS QUE NÃO SE ADMITE EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DO *TANTUM DEVOLUTUM QUANTUM APELLATUM*. DISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA NÃO CONTRADITÓRIA E BEM FUNDAMENTADA.

Tendo o julgador de primeiro grau decidido sobre o valor da causa junto com a sentença, é dever da parte agravar - art. 522, CPC - da decisão interlocutória sob pena de preclusão. Inviável usar do prazo do recurso de apelação – art. 508, CPC - para buscar em nível de segundo grau pronunciamento sobre matéria já preclusa. O cessionário poderá intervir no processo, assistindo o cedente (art. 42, § 2º, CPC), mas não é obrigado a fazê-lo, e nem por isso será obrigatoriamente legitimado para responder a ação conforme bastante explicado no acórdão combatido. Cédulas de crédito rural estão afetas a legislação específica - Decreto-Lei 167/67 -, que confere ao Conselho Monetário Nacional o dever de fixar os juros a serem praticados. Frente sua omissão, deve ser respeitado o limite constitucional de 12% ao ano. Resolução não cria obrigação *erga omnes* e sim intraparte. A Constituição prevê que somente uma lei pode ordenar os direitos do cidadão. Não se pode inovar o pedido feito nas razões recursais nos embargos declaratórios em respeito ao princípio do *tantum devolutum quantum appellatum* insculpido nos artigos 2º e 128 do CPC. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, REJEITANDO-OS, mantendo a íntegra do acórdão combatido, na 13ª Sessão Ordinária realizada no dia 18/04/2012. Votaram: Exma. Srª. Juíza Adelina Gurak – Relatora para o acórdão, a Exma. Srª juíza Célia Regina Régis e o Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Ausência justificada do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça.Palmas/TO, em 20 de abril de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 12407

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À HABILITAÇÃO DE CRÉDITO N. 91839-1/10 DA 3ª. VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
ADVOGADA: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA
APELADO: JOÃO HENRIQUE COSTA DA SILVEIRA
ADVOGADA: BÁRBARA CRISTIANE C.C. MONTEIRO
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ACOMPANHADO DOS EXTRATOS NÃO É SUFICIENTE PARA EMBASAR O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM PROCESSO FALIMENTAR - ADVOGADA DO CREDOR QUE PARTICIPA DE BANCA DO SÍNDICO NÃO GERA IMPEDIMENTO - INTIMAÇÃO FEITA POR OFICIAL DE JUSTIÇA TEM FÉ PÚBLICA. PROVA *JURIS TANTUM* - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SÃO DEVIDOS EM HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, DESDE QUE IMPUGNADA - JUROS E ENCARGOS. MATÉRIA NÃO AVENTADA EM PRIMEIRO GRAU NÃO PODE SER APRECIADA EM GRAU DE RECURSO EM RESPEITO AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. Em processo de habilitação não é suficiente que se instrua o pedido apenas com contrato de abertura de crédito em conta corrente, acompanhado dos respectivos extratos. Necessário o preenchimento dos requisitos do título de crédito. Demonstrativo de débito e extratos da conta corrente não comprovam a evolução do débito. Advogado do credor habilitante que faz parte da mesma banca do advogado do síndico e de advogada que defende a massa falida. Inexistência de impedimento. Há que haver pelo menos indício de irregularidade ou ilegalidade. Inteligência do art. 31, do Decreto-Lei n. 7.661/45 – Lei de Falências. Intimação para regularização de representação. Alegação de ter sido feita em pessoa estranha. Oficial que certifica ter sido feita na pessoa do gerente da instituição bancária. A intimação procedida por Oficial de Justiça tem fé pública, inobstante seu caráter *juris tantum*. Em sendo impugnada a habilitação de crédito os Honorários advocatícios são devidos. Juros e encargos. Em não tendo sido aventada matéria em primeiro grau não pode ela ser analisada em nível de segundo grau em respeito ao duplo grau de jurisdição. Apelo conhecido e não provido.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso de apelação, e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau, na 13ª Sessão Ordinária realizada no dia 18/04/2012. Votaram: Exma. Srª. Juíza Adelina Gurak – Relatora para o acórdão, a Exma. Srª juíza Célia Regina Régis e o Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Ausência justificada do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça.Palmas/TO, em 20 de abril de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 10144

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA N. 96111-4/07 – 2ª. VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADOS: ANTÔNIO TEIXEIRA NETO, MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO e EXPEDITO FRANCELINO PEREIRA FILHO
ADVOGADO: DAGMAR AFONSO DE SOUZA
RELATOR: DES. BERNARDINO LUZ
RELATORA PARA ACÓRDÃO: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ATO DE IMPROBIDADE DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. RESPONSABILIDADE DO PREFEITO MUNICIPAL, DA ADVOGADA CONTRATADA E DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO. INCIDÊNCIA DA NORMA DO ART. 11 DA LEI 8.429/92 QUE PRECINDE DE PREJUIZO AO ERÁRIO PÚBLICO. BASTANDO QUE O AGENTE TOLERE O RESULTADO, CONSINTA EM SUA PROVOCAÇÃO OU TENHA SE CONFORMADO COM O RISCO DA REALIZAÇÃO DO TIPO. A contratação de advogado para prestar assessoria jurídica municipal, bem como o patrocínio e defesa de ações judiciais, deve preceder de prévia licitação. Respeito ao princípio da concorrência. Inteligência do art. 25, II, e art. 13, § 1º da Lei 8.666/93. A singularidade que a Lei n. 8.666/93 exige não é a do prestador de serviço, mas, sim, do serviço prestado. O objeto a ser contratado deve ser necessariamente inédito e incomum. Não se evidencia nenhuma singularidade nos rotineiros casos de advocacia dispensados à Administração Municipal de Carmolândia-TO. A falta de procedimento legal para justificar a inexigibilidade da licitação viola frontalmente o parágrafo único do art. 26 da Lei de Licitação e atenta contra o *princípio da legalidade* que rege a Administração Pública, segundo o qual toda atividade administrativa está condicionada aos estritos ditames e limites da lei. Contratar, sem licitação, serviços técnicos, não demonstrando a singularidade do objeto contratado, apesar de demonstrada a especialização do prestador fere o dever do administrador de agir na estrita *legalidade* que norteia a Administração Pública, amoldando-se ao ato de improbidade administrativa tipificado no art. 11 da Lei de Improbidade. Para a incidência do art. 11 da lei de Improbidade, é suficiente a presença do dolo eventual, ou seja, basta que o agente tolere o resultado, consinta em sua provocação ou tenha se conformado com o risco da realização do tipo. Prescindível a constatação de dano efetivo ao patrimônio público, na sua acepção física, ou efetivo enriquecimento ilícito de quem se beneficia do ato questionado. Prefeito municipal responsável pela efetiva contratação da advogada deve ter como pena a perda da função pública, a suspensão dos direitos políticos por oito anos na forma do art. 12, II, da Lei 8.429/92, e o pagamento de multa civil no patamar de 10% sobre o valor dos contratos, devidamente corrigidos pelo INPC, desde cada pagamento a contratada e juros legais a partir da citação, na forma do art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 12, III, da Lei 8.429/92. Fica impedido de assumir cargo em comissão em nível Municipal, Estadual ou Federal, cargo de secretário e presidentes de entidades da administração autárquica e fundacional. Lei Complementar n. 135/2010, art. 2º, "o" – Lei da Ficha Limpa. A Advogada beneficiária da ilegal contratação tipificada no art. 11 da Lei 8.429/92 – art. 3º da Lei 8.429/92 – por ter efetivamente prestado os serviços de advocacia ao município de Carmolândia, deixa de ser condenada a devolver ao erário o valor contratado, aplicando-lhe a multa civil no patamar de 10% (dez por cento) sobre cada valor recebido em razão dos contratos, devidamente corrigidos pelo INPC, desde cada recebimento e juros legais a partir da citação, e a proibição de contratar com a administração pública e de receber benefícios ou incentivos fiscais por 3 anos, na forma do art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 12, III, da Lei 8.429/92. Apelação conhecida e provida.

ACORDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR MAIORIA DE VOTOS, conheceu do apelo e DEU-LHE PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO PARA O EFEITO DE REFORMAR A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, e, por consequência, enquadrar a conduta dos recorridos em ato de improbidade por violação do dever de legalidade e atentado aos princípios da Administração Pública, nos termos do art. 11, da Lei 8.429/1992 e arts. 37, e art. 175 da Constituição Federal. Passou a dosimetria das penalidades cabíveis, segundo a legislação atinente a matéria. ANTÔNIO TEIXEIRA NETO, na condição de Prefeito Municipal, responsável direto pela contratação da advogada, tendo agido de forma mais grave, pelo que deve ser condenado a perda de função ou cargo público, caso esteja investido em qualquer das hipóteses, ter seus direitos políticos suspensos por oito anos, na forma do art. 12, inc. II, da Lei 8.429/92, bem como, a efetivar o pagamento de multa civil, no patamar de 10% (dez por cento) sobre cada valor pago relativo aos contratos ilegais, devidamente corrigidos pelo INPC, desde cada recebimento e juros legais a partir da citação, impondo-lhe, ainda, a proibição de contratar com a administração pública e de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios por 3 anos, na forma do art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 12, III, da Lei 8.429/92. Condenou MÁRCIA REGINA PAREJA, Advogada contratada, a pagar multa civil, no patamar de 10% (dez por cento) sobre cada valor recebido relativo aos contratos ilegais, devidamente corrigidos pelo INPC, desde cada recebimento e juros legais a partir da citação, na forma do art. 37, § 4º, da

Constituição Federal e art. 12, III, da Lei 8.429/92. Condenou EXPEDITO FRANCELINO PEREIRA FILHO, então Presidente da Comissão de Licitação, autor da justificativa de fls. 32/35, que concorreu para a prática do ato de improbidade, inclusive indicando a contratação da advogada Márcia Regina Pareja Coutinho – art. 3º da Lei 8.429/92, ao pagamento de multa civil, no patamar de 10% (dez por cento) sobre cada valor pago relativo aos contratos ilegais, devidamente corrigidos pelo INPC, desde cada recebimento e juros legais a partir da citação, bem como, a proibição de contratar com a administração pública e de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, pelo prazo de três anos, na forma do art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 12, III, da Lei 8.429/92, na 13ª Sessão Ordinária realizada no dia 18/04/2012. Votaram: Voto Vencedor: Exma. Srª Juíza Adelina Gurak – Relatora para o acórdão e a Exma. Srª Juíza Célia Regina Régis. Voto Vencido: O Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ NEGOU PROVIMENTO ao recurso manejado e manteve a sentença em todos os seus termos. (votou na sessão do dia 11/04/12). Manifestação oral por parte da Procuradoria Geral de Justiça, representada no ato pelo Sr. Procurador JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR, na sessão do dia 11/04/12. Ausência justificada do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas/TO, em 20 de abril de 2012.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 9777

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL DE CONTRATO CUMULADA COM COMPENSAÇÃO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO N. 1760/98.
EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: RUDOLF SCHAITL E OUTRO
EMBARGADO: MARLON JÁCOME PARRIÃO
ADVOGADO: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS PACTUADA ANTES DA MP 2170-36/2001 É ILEGAL. HAVENDO COBRANÇA DE ENCARGO ILEGAL COMO A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS FICA DESCARACTERIZADA A MORA. PEDIDO AMPLAMENTE DISCUTIDO EM SEDE DE APELO E CONTRARRAZÕES. SUCUMBÊNCIA MÍNIMA E NÃO RECÍPROCA. Pacto realizado em 15/jul/1996, data anterior a determinação da MP 1.963-17. Capitalização de juros que, muito embora pactuada, sua cobrança não tem amparo legal. Fica descaracterizada a mora com a cobrança ilegal da capitalização mensal de juros, eis que dentro do que se considera período de normalidade do contrato. Pedido de aplicação do art. 21, do Código de Processo Civil, não cabe em razão da sucumbência mínima e não recíproca. Matéria posta em discussão por ocasião do ajuizamento de ação revisional é que baliza a sucumbência fixada no julgamento, e não o valor da execução. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE CONHECEU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MAS OS REJEITOU, na 13ª Sessão Ordinária realizada no dia 18/04/2012. Votaram: Exma. Srª Juíza Adelina Gurak – Relatora para o acórdão, a Exma. Srª Juíza Célia Regina Régis e o Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Ausência justificada do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas/TO, em 20 de abril de 2012.

PROCESSO 10/0090094-8 – AI 11200

ESPÉCIE: AGRAVO DE INSTRUMENTO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADOS: PROCURADORES DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVADA: CLÁUDIA MEDEIROS BRUN
ADVOGADO: ATAUL CORREIA GUIMARÃES
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. APROVEITAMENTO EM CARGO DE GESTOR PÚBLICO, DISTINTO DO ORIGINALMENTE OCUPADO PELO SERVIDOR. VANTAGEM ECONÔMICA. CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. VEDAÇÃO EXPRESSA NAS LEIS Nº 9.494/97, 8.437/92 E 12.016/2009. AGRAVO PROVIDO. 1. Precedentes do STJ. É possível a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública desde que a pretensão autoral não verse sobre reclassificação, equiparação, aumento ou extensão de vantagens pecuniárias de servidores públicos ou concessão de pagamento de vencimentos. 2. Hipótese de antecipação de tutela, em ação ordinária, determinando aproveitamento de servidor público em cargo de Gestor Público, que implica em pagamento de vencimentos a maior do auferidos no cargo anteriormente ocupado, que, extinto, posteriormente veio a ser restaurado por outro diploma legal – Leis Estaduais nº 1.534/04, 1.559/2005 e 1.564/2005. 3. Vedação legal expressa para concessão de tutela antecipada, nos termos preconizados no art. 1º, da Lei nº 9.494/97, art. 1º, "caput" e §§ 1º e 3º, da Lei nº 8.437/92, e, §§ 2º e 5º, da Lei nº 12.016/2009. 4. Agravo de instrumento provido, confirmando-se a liminar concedida.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente agravo de instrumento, DANDO-LHE PROVIMENTO PARA EFEITO DE CASSAR A DECISÃO DE 1º GRAU, que deferiu à parte agravada pedido de antecipação de tutela para aproveitamento em cargo de Gestor Público, na 13ª Sessão Ordinária realizada no dia 18/04/2012. Votaram: Exma. Srª Juíza Adelina Gurak – Relatora para o acórdão, a Exma. Srª Juíza Célia Regina Régis e o Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Ausência justificada do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ – Presidente. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas/TO, em 20 de abril de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10622/10-10/0084954-3

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 84/85

EMBARGANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROC. DO ESTADO: HENRIQUE JOSÉ AWERSWALD JÚNIOR

EMBARGADO: MULTI FRIOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADOS: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS-AGRAVO DE INSTRUMENTO-INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO-TESE DO EMBARGANTE-REEXAME-IMPOSSIBILIDADE-RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Quando verificada a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado prolatado, os embargos declaratórios não devem ser providos, mesmo porque não se justifica a reapreciação de matéria já decidida sob pena de grave disfunção jurídica processual dessa modalidade de recurso. Recurso não é admissível apenas para pré-questionamento ou reexame de matéria já decidida. Embargos conhecidos não providos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios no Agravo de Instrumento nº 10622/10, em que figuram como embargante Fazenda Pública do Estado e embargada Multi Frios Comércio de Alimentos Ltda. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 12ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 18 de abril de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos presentes embargos declaratórios para negar-lhe provimento, tudo de acordo com o relatório/voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Régis. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto e o Desembargador Bernardino Lima Luz deixaram de votar por motivo de ausência justificada. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 20 de abril de 2012.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Pauta

PAUTA Nº 15/2012

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CÍVEL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 15ª Sessão Ordinária Judicial, aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2012, quarta-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14 horas, os seguintes processos:

01. MANDADO DE SEGURANÇA – MS 5001539-06.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
IMPETRADA: JUÍZA DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª CÂMARA CÍVEL

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Antônio Félix	Vogal

02. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5003683-50.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2011.0010.5273-6, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
AGRAVANTE: ALCINEIA RODRIGUES LIMA COSTA
ADVOGADOS: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT E OUTRO
AGRAVADO: NM FACTORING LTDA
ADVOGADOS: JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

03. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5003675-73.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, AUTOS Nº 5003595-70.2011.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO
AGRAVANTE: ODINALDO CHAGAS COSTA
ADVOGADOS: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO E OUTROS
AGRAVADO: BANCO ITAÚ S/A
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

04. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AP 5003339-69.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISIONAL Nº 2011.0011.6591-3, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
AGRAVANTE: TATIANA MARTINS GOMES
ADVOGADOS: ANTÔNIO HONORATO GOMES E OUTRA
AGRAVADO: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORADesembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti**Relator**
Vogal
Vogal**05. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AP 5001962-63.2011.827.0000**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0009.1851-7/0, DA 2ª VARA CÍVEL, DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE COLMÉIA-TO
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE COLMÉIA - TO
ADVOGADA: ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES
AGRAVADO: PEDRO QUARESMA LOPES
ADVOGADO: JOCELIO NOBRE DA SILVA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO**2ª TURMA JULGADORA**Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti**Relator**
Vogal
Vogal**06. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5001032-45.2011.827.0000**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL Nº 2011.0003.8360-7, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
AGRAVANTE: EDUARDO BANDEIRA MATOS SERPA
ADVOGADOS: ANTÔNIO HONORATO GOMES E OUTRA
AGRAVADO: BANCO AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO**2ª TURMA JULGADORA**Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti**Relator**
Vogal
Vogal**07. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 11.063/10 (10/0088991-0)**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 9.5660-9/10, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
AGRAVADO: EDY VARGAS DA GAMA
DEF. PÚBL.: MARLON COSTA LUZ AMORIM
PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO**2ª TURMA JULGADORA**Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti**Relator**
Vogal
Vogal**08. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5003322-33.2011.827.0000**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C PEDIDO LIMINAR Nº 2001.0008.8367-7/0, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS
AGRAVANTE: JOSÉ ROBÉRIO BRAGA BARROSO
ADVOGADOS: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO E OUTROS
AGRAVADA: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO**2ª TURMA JULGADORA**Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti**Relator**
Vogal
Vogal**09. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5000168-79.2011.404.0000**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, CÁLCULOS E PEDIDO DE LIMINAR Nº 2011.0004.9410-7/10, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
AGRAVANTE: CLAUDINEY BARREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADA: SILVANA DE SOUSA ALVES
AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE BANCO FINASA BMC S/A)
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO**2ª TURMA JULGADORA**Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti**Relator**
Vogal
Vogal**10. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5000467-81.2011.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2010.0000.9132-2/0, DA ÚNICA VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO
AGRAVANTE: SIDEPAR - SIDERÚRGICA DO PARÁ S/A
ADVOGADO: THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO: FRANCISCO BANDEIRA CANTUÁRIA
PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO**2ª TURMA JULGADORA**Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti**Relator**
Vogal
Vogal**11. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5001979-02.2011.827.0000**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0009.1853-3/0, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMÉIA-TO
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE COLMÉIA-TO
ADVOGADA: ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES
AGRAVADO: EXPEDITO DE SOUZA MARTINS
ADVOGADOS: DARLAN GOMES DE AGUIAR E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO**2ª TURMA JULGADORA**Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti**Relator**
Vogal
Vogal**12. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5001976-47.2011.827.0000**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0009.1849-5/0, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMÉIA-TO
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE COLMÉIA-TO
ADVOGADA: ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES
AGRAVADA: ROSIENE ANDRADE DA COSTA FARIAS
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO**2ª TURMA JULGADORA**Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti**Relator**
Vogal
Vogal**13. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5001980-84.2011.827.0000**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0009.1328-0, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMÉIA-TO
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE COLMÉIA-TO
ADVOGADA: ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES
AGRAVADA: LEIA NEFI DOS SANTOS
ADVOGADOS: JOCELIO NOBRE DA SILVA E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO**2ª TURMA JULGADORA**Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti**Relator**
Vogal
Vogal**14. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5002100-30.2011.827.0000**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM PROVIMENTO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 5001502-37.2011.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: ANA DILMA DE ALMEIDA FERREIRA
ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTROS
AGRAVADA: BV FINANCEIRA S/A
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO**2ª TURMA JULGADORA**Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti**Relator**
Vogal
Vogal**15. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AP 5002182-27.2012.827.0000**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO N.º 5004619-02.2012.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
AGRAVADO: PAULO SÉRGIO MORAES PERDIGÃO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX**1ª TURMA JULGADORA**Desembargador Antônio Félix
Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry**Relator**
Vogal
Vogal

16. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5003343-09.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0011.4133-0, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO
AGRAVANTES: VALMY OLIVEIRA SILVA E ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO E OUTROS
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PRAIA NORTE-TO
ADVOGADO: JOSÉ FERNANDES DA CONCEIÇÃO
PROC. JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

17. REEXAME NECESSÁRIO – REENEC 5000876-57.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0000.6272-0/0, DA 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
IMPETRANTES: RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: FLÁVIO AUGUSTO SILVEIRA
IMPETRADO: JOSÉ IONEI BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RAIMUNDO FIDÉLIS OLIVEIRA BARROS
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

18. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 5002548-03.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2010.0012.1346-4/0, DA ÚNICA VARA
REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO-TO
ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA
REQUERIDOS: CHRISTIAN MOREIRA DE OLIVEIRA E AGMAR FRANCELINO DE MOURA
ADVOGADOS: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA E OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

19. APELAÇÃO – AP 5003453-08.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1.775/02, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC. MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS
APELADO: DEOCLECIANO MENDES DE ARAÚJO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

20. APELAÇÃO - AP 5003479-06.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO-TO
REFERENTE: REPRESENTAÇÃO POR ATO INFRACIONAL Nº 2011.006.3867-2/0, DA ÚNICA VARA
APELANTE: R. R. M., REPRESENTADO POR MARIA DE JESUS ROCHA
DEF. PÚBLICO: FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

21. APELAÇÃO – AP 12.519/11 (11/0090656-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 13379-3/10, DA 5ª VARA CÍVEL
APELANTE: CATHO ON LINE LTDA
ADVOGADO: LEANDRO JEFFERSON CABRAL DE MELLO
APELADO: ARTHUR ROBERTO DA LUZ GLOCKSHUBER
ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
RELATOR: Juiz ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Antonio Félix	Vogal

22. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS 5002697-96.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.0204-7/0, DA ÚNICA VARA
APELANTE: GLÓRIA MARIA MACHADO BOUCINHAS
ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA
APELADO: MUNICÍPIO DE GOIATINS
ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES E OUTRO
PROC. JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

23. APELAÇÃO – AP - 5000730-79.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS E OUTROS BENEFÍCIOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2009.0001.2793-5/0, DA ÚNICA VARA CÍVEL E CRIMINAL
APELANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO-TO
ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA
APELADA: ELMICE MIRANDA ALVES NUNES
ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FELIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

24. APELAÇÃO – AP 5000460-55.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2010.0006.9422-1, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS-TO
ADVOGADOS: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRA
APELADA: TEREZINHA ROCHA CARMEM
ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

25. APELAÇÃO – AP 5000133-13.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2008.0004.9592-8, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
APELANTE: GILSON BEZERRA DE AGUIAR
ADVOGADOS: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA E OUTROS
APELADO: JUSTINO PRIOTO
ADVOGADOS: ANTONIO IANOWICH FILHO E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

26. APELAÇÃO – AP 5001792-57.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0007.6889-2, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: JORDEL SOUSA SILVA
ADVOGADOS: DAVE SOLLYS DOS SANTOS E WATFA MORAES EL MESSIH
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO
ADVOGADO: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

27. APELAÇÃO – AP 5000349-71.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2010.0002.4616-4, DA 5ª VARA CÍVEL
 APELANTE: SANTA MARIA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
 ADVOGADOS: PRISCILA COSTA MARTINS E OUTRO
 APELADO: ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 ADVOGADOS: LEANDRO RÓGERES LORENZI E OUTRA
 APELANTE: ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 ADVOGADOS: LEANDRO RÓGERES LORENZI E OUTRA
 APELADA: SANTA MARIA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
 ADVOGADOS: PRISCILA COSTA MARTINS E OUTRO
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

28. APELAÇÃO - AP 5002635-56.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0008.4921-3, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: NILCE FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADOS: DAVE SOLLYS DOS SANTOS E OUTRO
 APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO
 ADVOGADOS: RONAN PINHO NUNES GARCIA E OUTROS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

29. APELAÇÃO - AP 5003107-57.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONTRATOS BANCÁRIOS C.C. PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO/COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA Nº 2006.0001.7331-2/0, DA 1ª VARA CÍVEL
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO E OUTRA
 APELADA: PSA COMBUSTÍVEIS LTDA
 ADVOGADOS: NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS E OUTROS
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

30. APELAÇÃO - AP 5000059-65.2011.404.0000

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO
 REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 2009.0000.4990-0, DA 1ª VARA CÍVEL
 APELANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM-TO
 ADVOGADA: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO
 APELADO: JOÃO JOCA COSTA ARAÚJO
 ADVOGADA: ÉRIKA COSTA GUANAES
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

31. APELAÇÃO - AP 5000254-50.2011.404.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 2009.0007.5535-9/0, DA 5ª VARA CÍVEL
 APELANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
 ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
 APELADOS: FRANCISCO DE ASSIS RAMOS DA SILVA E MAYARA RAMOS DA SILVA
 DEF. PÚBLICA: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE
 PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Juiz Nelson Coelho	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

32. APELAÇÃO CÍVEL - AP 5002180.91.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO Nº 306/2003, DA VARA CÍVEL
 APELANTE: MARIA DE JESUS DA SILVA
 DEF. PÚBLICA: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE
 APELADO: HÉLIO PEREIRA DA SILVA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

33. APELAÇÃO - AP 10.872/10 (10/0083321-3)

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 95687-9/08, DA ÚNICA VARA
 APELANTE: SÉRGIO TROVO MURASKA
 ADVOGADO: EMERSON COTINI E OUTROS
 APELADO: VALTRA DO BRASIL LTDA
 ADVOGADOS: JULIANA RESENDE CARDOSO E OUTRO
 RELATOR: Juiz ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI).

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Zacarias Leonardo	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargador Antonio Félix	Vogal

34. APELAÇÃO - AP 10.994/10 (10/0084283-2)

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 56243-9/08, DA ÚNICA VARA
 APELANTE: JONAS ERMETO DIAS FILHO
 DEF. PÚBLICO: NAZÁRIO SABINO CARVALHO
 APELADO: TREVISAN EMPREENDIMENTOS S/A LTDA
 ADVOGADO: ALCIR POLICARPO DE SOUZA
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargador Antonio Félix	Vogal

35. APELAÇÃO - AP 12.497/10 (10/0090479-0)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 616/03, DA ÚNICA VARA
 APELANTE: JACKSON MAGALHÃES LEDO DE SOUZA
 ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA
 APELADO: JOÃO LUÍS DE SOUZA
 ADVOGADO: ELSIO FERDINAND DE CASTRO PARANAGUÁ E LAGO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargador Antonio Félix	Vogal

36. APELAÇÃO - AP 13.095/11 (11/0092575-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS Nº 11243-0/04, DA 1ª VARA CÍVEL
 APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADOS: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO E OUTRO
 APELADA: PATRÍCIA RAFAELA BATISTA RAMOS
 ADVOGADOS: ANTÔNIO PAIM BRÓGLIO E OUTROS
 RELATOR: Juiz ZACARIAS LAONARDO (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Zacarias Leonardo	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargador Antonio Félix	Vogal

37. APELAÇÃO - AP 5000900-51.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 2008.0010.7202-8/0, DA 3ª VARA CÍVEL
 APELANTE: BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADOS: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
 APELADA: MARIA INÊS DA SILVA
 ADVOGADOS: CLÓVIS TEIXEIRA LOPES E OUTROS
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

38. APELAÇÃO - AP 5000959-73.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2010.0000.9977-3/0 DA 2ª VARA CÍVEL
 1ª APELANTE: SERASA S.A.

ADVOGADOS: AGDA CORRÊA BIZERRA E OUTRO
2º APELANTE: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
APELADA: MARINEIDE SOARES DE SOUZA
ADVOGADOS: EMERSON DOS SANTOS COSTA E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antônio Félix
Desembargador Moura Filho

Relator
Revisor
Vogal

39. APELAÇÃO - AP 5001044-25.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL Nº 2009.0012.6485-5/0, DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: TRANSPORTADORA L. J. FERRAZ LTDA.
ADVOGADOS: EUNICE FERREIRA DE SOUSA KÜHN E DEARLEY KÜHN
APELADO: HSBC BANK BRASIL S.A.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antônio Félix
Desembargador Moura Filho

Relator
Revisor
Vogal

Intimação às Partes

APELAÇÃO CÍVEL N.º 5002768-64.2012.827.0000
APELANTE :JOARI REIS DE SOUSA
ADVOGADOS : DAVE SOLLYS DOS SANTOS E WAFTA MORAES EL MESSIH
– NÃO CADASTRADOS NO SISTEMA e-PROC
APELADO :MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
PROCURADOR :JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR -TO1725
RELATOR Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator fica a parte interessada nos autos INTIMADA do seguinte DESPACHO: “De acordo com Portaria 413/2011, publicada no Diário da Justiça n.º 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a intimação dos patronos dos seguintes processos civis: AP 5002696-77.2012.827.0000, AP 5002768- 64.2012.827.0000, AP 5002655-13.2012.827.0000 e AP 5002824-97.2012.827.0000 via Diário da Justiça, para providenciarem, no prazo de 5 dias, cadastramento e validação no sistema e-Proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais. Findo o prazo, com ou sem regularização, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas – TO, 16 de abril de 2012. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator.” ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria intimado a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 20 dias do mês de abril de 2012. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13915 (11/0095685-6)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL –TO
REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA Nº 101247-7/10 - DA 1ª VARA CÍVEL
EMBARGANTE :BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO :LINDINALVO LIMA LUZ
EMBARGADO :VIAÇÃO JAVAÉ LTDA. E OUTROS
ADVOGADO :JUVENAL KLAYBER COELHO
SECRETARIA :2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR :Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator - ficam as partes interessadas nos autos INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Embargos de Declaração, opostos por BANCO DO BRASIL S.A., contra acórdão, proferido nos autos da ação em epígrafe, que deu parcial provimento aos embargos declaratórios para vedar a capitalização mensal de juros. Reitera as teses defendidas no processo, e pede o exame do tema, com modificação do julgado, mediante atribuição de efeito infringente aos embargos, ou ao menos para fim de prequestionamento, por entender que este Tribunal não deu ao caso a melhor solução no que diz respeito à capitalização.É o relatório. Decido.Como se sabe, “Os embargos declaratórios têm por objetivos expungir do julgamento dúvidas, obscuridades, contradições ou omissão sobre ponto acerca do qual se impugna pronunciamento, não se prestando para renovar a discussão em torno da fundamentação da decisão, ou mesmo efetuar consulta acerca de procedimentos judiciais”.Ao contrário do que argumenta o embargante, este Tribunal se manifestou expressamente, de maneira clara e concisa sobre o tema Capitalização Mensal de Juros. Veja-se o teor da ementa do acórdão combatido: “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONFISSÃO DE DÍVIDA BANCÁRIA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. PREVISÃO LEGAL. INEXISTÊNCIA. EFEITO INFRINGENTE. POSSIBILIDADE. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. REVISÃO DO JULGADO. INADMISSIBILIDADE. Admite-se a atribuição de efeito infringente aos embargos declaratórios quando a apreciação do tema apontado por omissão – vedação à capitalização de juros – implicar modificação do julgado. A inexistência de previsão legal expressa que autorize a capitalização mensal de juros em contratos de confissão de dívida bancária impede a capitalização. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. A alegação de julgamento contrário a prova dos autos, com finalidade de alteração do patamar dos juros remuneratórios pactuados, não se confunde com a hipótese de contradição sanável por embargos declaratórios, a qual deve existir no corpo do voto condutor do acórdão, e não

entre este e os elementos dos autos. Mero inconformismo com o teor do julgado deve buscar guarida por meio dos recursos constitucionais cabíveis, caso seja constatada disparidade com a legislação infraconstitucional, ou com dispositivos da Carta Magna.”Desse modo, a lide foi satisfatoriamente resolvida, com expressa justificação de argumento diretamente contrária à pretensão do embargante de aplicar a capitalização de juros no contrato objeto da presente lide, o que afasta a hipótese de omissão, contradição ou obscuridade.O recurso em exame revela o nítido interesse do embargante em rediscutir a matéria versada nestes autos, amplamente apreciada nos dois graus de jurisdição. A iniciativa passa muito perto de submetê-lo às penalidades previstas para recursos protelatórios, e sua reiteração poderá, de fato, acarretar a incidência da multa aplicável à espécie.Esta Corte tem o firme e reiterado posicionamento de não admitir embargos declaratórios quando ausentes hipóteses legais de cabimento, na esteira das decisões do Superior Tribunal de Justiça.Tal entendimento segue na linha da orientação pacífica da Corte Superior, no sentido de que “mesmo nos embargos de declaração com fim de prequestionamento, devem-se observar os lindes traçados no art. 535 do CPC (obscuridade, dúvida, contradição, omissão e, por construção pretoriana integrativa, a hipótese de erro material)”.Aplicável, destarte, a regra do artigo 557 do Código de Processo Civil: “Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.” – grifei.Posto isso, nego seguimento aos presentes Embargos Declaratórios.Decorridos os demais prazos recursais, remetam-se os autos à instância originária.Publique-se, registre-se e intemem-se.Cumpra-se.Palmas –TO, 17 de abril de 2012.Desembargador MARCO VILLAS BOAS –Relator.”

Intimação de Acórdão**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – AP – 5002863-31.2011.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ANEXADO AO EVENTO 17 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5.172/2002, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS–TO
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: HENRIQUE JOSÉ AUERSWAL JÚNIOR
EMBARGADO: PEREIRA & SAMPAIO LTDA.
RELATOR DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ. OCORRÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. EMBARGOS ACOLHIDOS. - A execução foi proposta em 18/02/2002; despachada a inicial em 20/08/2002; expedido mandado de citação em 14/03/2007; devolvido aos autos o mandado sem o cumprimento em 15/10/2008; requerida a citação por oficial de justiça em 05/05/2009, sendo deferido o pedido e não cumprido o despacho; autos conclusos em 10/02/2011 e exarada sentença extintiva em 29/09/2011. - O que se depreende da movimentação processual dos autos é que a citação do executado de fato não se deu em razão da morosidade do Judiciário, que não efetuou no devido tempo seu dever na prestação jurisdicional e, neste caso, é aplicável o teor da Súmula 106 do STJ: Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência. - Apelação provida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 11 de abril de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – AP – 5003003-65.2011.827.0000

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ANEXADO AO EVENTO 23 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE N.º 2010.0005.7415-3 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
APELANTE: SANTANDER LEASING S/A. ARREND. MERCANTIL
ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO
APELADO: JUVENAL RAMOS DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS REJEITADOS. - O acórdão embargado enfrentou expressamente toda a matéria que lhe foi devolvida no apelo, não havendo qualquer omissão na apreciação da matéria julgada, havendo o manifesto propósito de reapreciação da matéria recursal. - Não havendo qualquer omissão que tenha acarretado a necessidade de complementar o acórdão embargado, uma vez que foram analisados e decididos todos os pontos necessários para a elucidação da matéria e devida prestação jurisdicional, restam rejeitados os embargos de declaração.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal Exmo. Sr. Juiz Zacarias Leonardo – Vogal(em substituição ao Des. Luiz Gadotti). Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 11 de abril de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – AP – 5001999-90.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ANEXADO AO EVENTO 13 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 5119/02, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA E OUTROS

EMBARGADO: DOMINGOS AGOSTINHO VERTURINI

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ. OCORRÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. EMBARGOS ACOLHIDOS. - No caso em testilha, contudo, assiste razão ao Embargante, tendo em vista que há omissão sobre matéria que deixou de ser enfrentada expressamente no acórdão. - O embargante pretende a manifestação deste Juízo acerca do reconhecimento ou não, que a demora na citação da empresa executada se deu por responsabilidade exclusiva do Judiciário, visto que a execução fiscal foi proposta no prazo legal, havendo o pedido de citação. - O que se depreende da movimentação processual dos autos é que a citação da empresa executada de fato não se deu em razão da morosidade do Judiciário, que não efetuou no devido tempo seu dever na prestação jurisdicional e, neste caso, é aplicável o teor da Súmula 106 do STJ: Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência. - Embargos de Declaração acolhidos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 11 de abril de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – AP – 5001995-53.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EMBARGADOS DE DECLARAÇÃO (EMBARGOS1), ANEXADO AO EVENTO 20 - EXECUÇÃO FISCAL Nº 1235/97, DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: ELVAS ELVAS E OUTROS

EMBARGADA ELIANE DE OLIVEIRA

RELATOR DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIXEMENTA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ. OCORRÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. EMBARGOS ACOLHIDOS. - No caso em testilha, contudo, assiste razão ao Embargante, tendo em vista que há omissão sobre matéria que deixou de ser enfrentada expressamente no acórdão. - O embargante pretende a manifestação deste Juízo acerca do reconhecimento ou não, que a demora na citação da empresa executada se deu por responsabilidade exclusiva do Judiciário, visto que a execução fiscal foi proposta no prazo legal, havendo o pedido de citação. - O que se depreende da movimentação processual dos autos é que a citação da empresa executada de fato não se deu em razão da morosidade do Judiciário, que não efetuou no devido tempo seu dever na prestação jurisdicional e, neste caso, é aplicável o teor da Súmula 106 do STJ: Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência. - Embargos de Declaração acolhidos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal Exmo. Sr. Juiz Zacarias Leonardo – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti). Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 11 de abril de 2012.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5001374-22.2012.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE PROTESTO JUDICIAL CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE.

AGRAVANTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A.

ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

AGRAVADO: EDEN KAIZER TONETO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ZACARIAS LEONARDO.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. AVERBAÇÃO DO PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS. IMPOSSIBILIDADE. A PUBLICIDADE PARA TERCEIROS OCORRE POR EDITAL. PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 870 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO IMPROVIDO.

O protesto contra a alienação de bens visa resguardar direitos e prevenir responsabilidade (art. 867 do CPC), não podendo, ante seu limitado âmbito e ausência de defesa (art. 871 do CPC), alterar relações jurídicas e nem interferir na livre disposição dos bens.

Consoante a inteligência do parágrafo único do artigo 870 do Código Civil, para a finalidade de dar publicidade do protesto a terceiros, prevenindo litígios e prejuízos para eventuais adquirentes, a lei elegeu a publicação de editais e não a medida judicial da averbação. Precedentes do STJ.

A inserção de averbação do protesto contra alienação de bens no registro imobiliário confere à medida jurisdicional de que se cuida, concebida em procedimento para o qual não se prevê a contraditoriedade e a amplitude de defesa, marcante e indevido cunho de constrição patrimonial, que somente deve ter lugar quando regrado pelo contraditório e pela ampla defesa.

Agravo Regimental improvido para negar seguimento ao Agravo de Instrumento.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Vogal e o Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Vogal. Presente à sessão, o Excelentíssimo Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 11 de abril de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9945/09 (09/0078628-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 97950/8/09 – 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.

AGRAVANTE: ROBERTO TAVARES CARREIRO.

ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES.

AGRAVADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. DECISÃO MONOCRÁTICA. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AGRAVO INSTRUMENTO PROVIDO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator.

Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Desembargador DANIEL NEGRY - Vogal e o Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX– Vogal.

Palmas-TO, 18 de abril de 2012.

APELAÇÃO Nº 13485 (11/0094436-0)

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS

REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 47811-8/09

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: FABIANA DA SILVA BARREIRA

APELADO: ROSENI BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO: MADONS SOUZA M. E SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO – CONSTITUCIONAL - TRABALHISTA – ADMINISTRATIVO – TEMPESTIVIDADE RECURSAL – RELAÇÃO LABORAL CONFIRMADA – DESEMPENHO DE FUNÇÃO NÃO CARACTERIZADA COMO DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ACESSORAMENTO – NULIDADE DO CONTRATO – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 363 TST E ART. 19-A DA LEI 8036/90 - DIREITO AO FGTS GARANTIDO – PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA – LEI 9.494/97 – DISCUSSÃO CABÍVEL EM SEDE DE EXECUÇÃO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – LEGALIDADE - APELO PARCIALMENTE PROVIDO. Tempestivo o apelo protocolizado no prazo derradeiro para sua interposição, *in casu*, em 21 de outubro de 2010. Confirmado que o servidor contratado sem concurso público exercia função que não se enquadra aos cargos direção, chefia ou assessoramento, como na espécie em que a reclamante exercia as funções de magistério, não há que se falar em relação jurídico-estatutária, sendo, nos termos do §2º do artigo 37 da CF, nulo o contrato, devendo, por conseguinte, incidir a Súmula 363 do TST, e o art. 19-A da Lei 8036/90, que garantem o direito ao FGTS ao trabalhador. Devem ser observados o artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição e artigo 11, I, da CLT, segundo os quais prescreve em 05 (cinco) anos o direito à cobrança dos créditos trabalhistas. Não existe incompatibilidade entre as súmulas 200 e 381 do TST, e o artigo 1-F da Lei 9.494/97, sendo que a incidência da referida norma deve ser discutida quando da execução, mormente porque não houve pronunciamento judicial na instância a *quo*, o que obsta a apreciação da matéria, sob pena de indevida supressão de instância. - Estabelecidos os honorários advocatícios em patamar que atende aos preceitos legais, não há qualquer reparo a ser feito na condenação. Sentença reformada em parte.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 3485, na sessão realizada em 18/04/2012, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do apelo, e lhe deu parcial provimento, para modificar a sentença exclusivamente para fazer incidir o artigo 7º, XXIX, da Constituição e artigo 11 da CLT, no sentido de que deve ser observada a prescrição quinquenal quando da liquidação da sentença, mantendo incólumes os demais termos do *decisum*. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Desembargadores Luiz Gadotti e Antônio Félix. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 20 de abril de 2012.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 6304 (07/0055033-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS

REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 10352-9/05 - DA 2ª VARA CÍVEL)

RECORRENTE : UNICARD – BANCO MÚLTIPLO S/A ATUAL DENOMINAÇÃO DE BANCO BANDEIRANTES S/A

ADVOGADOS : JOSÉ MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO – OAB/SP 12363 E OUTROS

RECORRIDO : MARIA LEÔNIA DE OLIVEIRA VARAJÃO

ADVOGADOS : JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI – OAB/TO 209 E OUTRO

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial e Extraordinário** interposto por **Unicard – Banco Múltiplo S/A, atual denominação de Banco Bandeirantes S/A**, com fundamento, respectivamente, no artigo 105, inciso III, alínea “a”, e no artigo 102, inciso III, alínea “a” ambos da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 410/411, integrado pelo acórdão de fls. 434/435, proferidos pela 4ª Turma

Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Corte que deu parcial provimento ao apelo da recorrida, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: "APELAÇÃO CÍVEL. PROVIMENTO PARCIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA. CONFISSÃO E COMPOSIÇÃO DE DÍVIDA. ELEVADA TAXA DE JUROS. LIMITE DE 12% AO ANO. AUTOAPLICABILIDADE DO ART. 192 DA CF. PRINCÍPIO DA EQUIDADE. APLICAÇÃO DO CDC ÀS OPERAÇÕES BANCÁRIAS. LEI DE USURA INAPLICÁVEL AOS BANCOS. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. 1. CONSTATANDO-SE QUE A TAXA DE JUROS É EXCESSIVA, EM QUE PESE A NÃO AUTOAPLICABILIDADE DO § 3º DO ANTIGO ART. 192, DA CF, ENTÃO VIGENTE, O QUAL LIMITAVA OS JUROS EM 12% AO ANO E QUE DEPENDIA DE REGULAMENTAÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR, É NECESSÁRIO QUE HAJA UM LIMITE, IMPOSTO POR MEIO DO PRINCÍPIO DA EQUIDADE. 2. COM O JULGAMENTO DA ADI 2.591-1/DF, PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, FICOU RESOLVIDA A QUESTÃO DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR ÀS OPERAÇÕES BANCÁRIAS. 3. NÃO SE APLICA A LEI DE USURA ÀS RELAÇÕES BANCÁRIAS, O QUE NÃO IMPLICA DIZER QUE AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ESTEJAM LIBERADAS PARA COMBRAR JUROS A SEU LIVRE ALVEDRIO. 4. ADOPTAR A SELIC COMO LIMITE REGULATÓRIO DAS TAXAS REMUNERATÓRIAS, POR PRUDÊNCIA E EQUILÍBRIO, É MEDIDA QUE SE IMPÕE." (sic). Interpostos Embargos de Declaração (fls. 416/423), foram improvidos, conforme o acórdão de fls. 434/435. Irresignado o Recorrente interpõe os presentes recursos constitucionais. No **Recurso Especial** sustenta violação: **a)** aos artigos 128 c/c 460, 264 e 517 do Código de Processo Civil, pela impossibilidade da Recorrida de alterar o pedido em sede de apelação; **b)** ao artigo 4º, IX da Lei nº 4.595/64, pela impossibilidade de se utilizar a taxa SELIC para fixar os juros contratuais; **c)** aos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor, pela inaplicabilidade do CDC ao caso; **d)** aos artigos 20, § 4º e 21 do Código de Processo Civil, pela impossibilidade de inverter os honorários de sucumbência quando a apelação é provida somente parcialmente. Subsidiariamente alega contrariedade ao artigo 535, I e II do Código de Processo Civil. Em sede de **Recurso Extraordinário**, alega que o julgado recorrido violou diretamente o artigo 192, § 3º da Constituição Federal. Regularmente intimada à recorrida apresentou contrarrazões (fls. 531/536 e 537/540). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 463/484 e 488/514, debatida nos acórdãos recorridos às fls. 410/411 e 434/435, bem como, nos votos condutores dos acórdãos às fls. 383/408 e 428/432. Do **Recurso Especial**. O Recurso Especial não merece provimento. Analisando os autos, não se verifica a suscitada violação ao artigo 535, incisos I e II do CPC, porquanto as questões submetidas a esta Corte foram suficientes e adequadamente delineadas, com abordagem integral do tema e fundamentação compatível. Ressalta-se que a Corte Superior, em iterativos julgados, já pronunciou que "**Não há falar em negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC**". Ademais, não bastasse isso, a análise das teses de violação aos artigos 128 c/c 460, 264 e 517 do Código de Processo Civil, artigo 4º, IX da Lei nº 4.595/64, artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor e artigos 20, § 4º e 21 do Código de Processo Civil não prescindiria, absolutamente, do reexame de matéria fático-probatória constante dos autos, providência que, na estreita sede especial, encontra óbice no enunciado 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, **a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. Do Recurso Extraordinário**. Melhor sorte colhe o **Recurso Extraordinário**. Vale ressaltar que o parágrafo 3º do artigo 102 (incluído pela EC nº. 45/05) trouxe um novo pressuposto intrínseco de admissibilidade no recurso extraordinário – a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, como intuito de resolver a grave crise de congestionamento de processos no Supremo Tribunal Federal. Tal preliminar foi apresentada pelo recorrente, porém é certo que a apreciação da existência de repercussão geral é exclusiva do Supremo Tribunal Federal, não cabendo, portanto, qualquer análise acerca do tema nesta instância, a teor do § 2º do artigo 543-A. Ante o exposto, **INADMITO** o processamento do **Recurso Especial**, negando-lhe seguimento, e, **ADMITO** o processamento do **Recurso Extraordinário**, quanto ao que foi fundamentado no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos ao **Supremo Tribunal Federal**, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas/TO, 19 de abril de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente."

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13750 (11/0095173-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 31063-2/09 DA 1ª VARA DOS FEITOS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : JOÃO MARCUS DE MELO SILVA
ADVOGADO : JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317-B E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : TÉLIO LEÃO AYRES – OAB/TO 139-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Cuida-se de Recurso Especial interposto por **JOÃO MARCUS DE MELO SILVA** com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, e artigos 541 e seguintes do CPC, em face do acórdão de fls. 1.226/1.227, integralizado pelos embargos declaratórios de fls. 1.259/1.260, que por unanimidade, negou provimento ao recurso apelatório de fls. 1.148/1.191, nos autos da ação anulatória em epígrafe. Irresignado, o recorrente interpôs **Recurso Especial** alegando em suas razões – fls. 1.263/1.273 – que o r. acórdão vulnera frontalmente o artigo 5º, XXXV da Constituição Federal, bem como o princípio da motivação dos atos administrativos. Adiante alega que a decisão combatida diverge da interpretação de outros Tribunais, no que se refere a "necessidade de juntada do voto divergente, ou seja, as razões escritas no voto proferido oralmente no dia do julgamento". Finalizou pugando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. O recorrido apresentou **contrarrazões** às fls. 1.278/1.286, oportunidade em que requereu que o recurso apresentado fosse inadmitido, ou sendo outro o entendimento, que seja o mesmo improvido. **É o relatório**. O recurso é próprio, tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e as cópias do comprovante do preparo foram anexadas às fls. 1.274/1.275. Passo ao exame dos pressupostos de

admissibilidade. No que pertine à infringência ao artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, assevero que a suposta violação à matéria constitucional é de **competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal**, conforme dispõe o art. 102, III, da Carta Federal, pela via do **Recurso Extraordinário**. Saliento que o STJ já decidiu que é "inviável, em Recurso Especial, a análise de suposta violação de dispositivo-constitucional, sob pena de se usurpar a competência do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102 da Constituição Federal", bem como que, "a competência desta Corte restringe-se à interpretação e uniformização do direito infraconstitucional federal, restando impossibilitado o exame de eventual violação a dispositivos e princípios constitucionais sob pena de usurpação da competência atribuída ao Supremo Tribunal Federal." Noutro aspecto, observa-se que apesar do recorrente fundamentar seu apelo especial no art. 105, inciso III, alínea "c", é imprescindível que a parte demonstre, de maneira minuciosa, as semelhanças e dessemelhanças entre o julgado combatido e aqueles invocados como paradigmas, análise que o recorrente não cuidou de proceder. Registro que a Corte Superior já decidiu que: "1 - Esta Turma tem entendido, reiteradamente, que, a teor do art. 255 e parágrafos, do RISTJ, para comprovação e apreciação da divergência jurisprudencial, devem ser mencionadas e expostas às circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, bem como juntadas cópias integrais de tais julgados ou, ainda, citado repositório oficial de jurisprudência. Apesar de ter sido citado o respectivo repositório oficial dos julgados paradigmas, não foi feito o devido confronto analítico. Por tais razões, impossível, conhecer da divergência aventada. 2 - Não sendo sequer mencionada na peça recursal qual dispositivo legal dito por violado, limitando-se a uma indicação genérica, nem mesmo de que maneira a decisão atacada os teria infringido, o Recurso Especial não merece ser conhecido, porquanto falece de fundamentação. 3 - Aplicação, à espécie, da Súmula 284/STF. 4 - Precedente (REsp nº 188.980/SP). 5 - Recurso não conhecido." "a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ". Ex positis, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas/TO, 19 de abril de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente."

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 8732 (09/0073434-5)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 23761-2/06 – DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : CARLOS AUGUSTO DA SILVA SOUZA E RAIMUNDO RENILDO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADOS : MARCELO CESAR CORDEIRO – OAB/TO 1556-B E OUTROS
RECORRIDOS : ESTADO DO TOCANTINS – COMANDO DA POLÍCIA MILITAR
PROC. ESTADO : FERNANDA RAQUEL FREITAS DE SOUSA ROLIM – OAB/TO 4259-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recursos Especial e Extraordinário** interposto por **Carlos Augusto Silva e Raimundo Renildo Oliveira de Souza**, com fundamento, respectivamente, no artigo 105, inciso III, alínea "c", e no artigo 102, inciso III, alínea "a", ambos da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 268, proferido pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Corte que por unanimidade de votos negou provimento ao apelo, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos "**APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – EXAME PSICOTÉCNICO – PREVISÃO LEGAL – CRITÉRIOS OBJETIVOS – TEORIA DO FATO CONSUMADO – INAPLICABILIDADE – SENTENÇA MANTIDA. 1. É possível exigir dos candidatos a cargos públicos que se submetam a testes psicológicos, possibilitando a Administração Pública escolher aqueles que mais se adequam às atividades do cargo, máxime para o certame em tela, considerando-se que os agentes necessitam de equilíbrio emocional nas situações de perigo e emergência, desde que exista a respectiva previsão legal, e que seja o exame pautado em parâmetros e critérios objetivos, previamente estabelecidos no respectivo edital. 2. "O Superior Tribunal de Justiça decidiu afastar a aplicação da "teoria do fato consumado", nas hipóteses em que os candidatos tomam posse sabendo que os seus processos judiciais ainda não foram concluídos. A ciência da posse precária e a possibilidade de julgamento em desfavor do candidato inviabilizam a aplicação dessa teoria". 3. Recurso conhecido e não provido." (sic). Irresignados os Recorrentes ingressaram com os presentes recursos constitucionais. No **Recurso Especial** os Recorrentes repisam os argumentos da apelação, sustentando divergência jurisprudencial com julgados do Superior Tribunal de Justiça, bem como dos Tribunais de Justiça do Distrito Federal, Rio de Janeiro e Mato Grosso. Afirmam que a alegada divergência se verifica em virtude do acórdão ter o entendimento diverso do exarado pelo STJ e Tribunais de Justiça Estaduais em relação à subjetividade da avaliação psicológica realizada na 3ª Etapa do Concurso Público para provimento de vagas ao curso de formação de soldados da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Em sede de **Recurso Extraordinário**, alega que o julgado recorrido violou o disposto nos artigos 5º, inciso LV, e 37 da Constituição Federal. Acrescentou que a questão discutida nos autos possui repercussão geral apta a ensejar a admissibilidade do Recurso Extraordinário. Regularmente intimado o Estado do Tocantins apresentou contrarrazões (fls. 442/461 e 462/484). A douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela inadmissibilidade dos Recursos Constitucionais. É o relatório. Os recursos são tempestivos, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal. Preparo dispensado em razão do benefício da justiça gratuita. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Do **Recurso Especial**. Pquestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 271/371, debatida no acórdão recorrido às fls. 268, bem como no voto condutor do acórdão às fls. 261/266. Contudo verifico que o recurso especial não comporta seguimento. Analisando os autos observo que os Recorrentes deixaram de efetuar o cotejo analítico conforme preceitua a legislação de regência. A simples transcrição de ementas, sem o devido cotejo analítico entre o aresto paradigma e o acórdão vergastado, não supre as exigências legais e regimentais para o cabimento do inconformismo lastreado em dissídio jurisprudencial, conforme o disposto nos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255 e parágrafos, do RISTJ. É indispensável à reprodução de trechos do**

relatório e do voto do acórdão recorrido e paradigma, realizando-se o cotejo analítico entre ambos, com o intuito de bem caracterizar a interpretação legal divergente. O desrespeito a esses requisitos impede o conhecimento do recurso especial, com base na alínea "c" do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. Já decidi a Corte Superior que "a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ". **Do Recurso Extraordinário.** De igual modo, não deve ser admitido o **Recurso Extraordinário**. Com efeito, os artigos 5º, inciso LV e 37 da Constituição Federal não foram objeto de debate e decisão prévias neste Tribunal, tampouco foram opostos embargos de declaração com a finalidade de comprovar ter havido, no momento processual próprio, o prequestionamento. Sendo assim, incidem na espécie vertente as Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. Ante o exposto, **INADMITO** tanto o **Recurso Especial**, quanto o **Recurso Extraordinário**, negando-lhes seguimento. P.R.I. Palmas/TO, 19 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8565 (09/0072057-3)

ORIGEM : COMARCA DE FILADÉLFIA
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ESPECÍFICA Nº. 2302/03 – DA VARA CÍVEL)
RECORRENTE : ALAIR ANTONIO PIRES
ADVOGADOS : DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3912 E OUTROS
RECORRIDO : RAIMUNDO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO : LEONARDO ROSSINI DA SILVA – OAB/TO 1929
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Cuida-se de **Recurso Especial** interposto por **Sérgio Fernandes Cabeça e Alair Antônio Pires**, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, e artigos 541 e seguintes do CPC, em face do acórdão de fls. 135/137, que negou provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório de fls. 94/104, nos autos da ação executória em epigrafe. Não foram interpostos embargos de declaração. Irresignados, os recorrentes interuseram **Recurso Especial** alegando em suas razões – fls. 144/150- que o r. acórdão vulnera frontalmente os artigos 1.122 do Código Civil de 1.916 e 46 do Código de Processo Civil. Adiante sustentam que o "acórdão recorrido confronta com decisão do STJ, que assim já decidiu, nos REsp 37466/RS, 29429/SP, 13639/SP e outros". Finalizaram pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. O prazo para apresentar contrarrazões transcorreu *in albis*, fls. 153. **É o relatório. Decido.** O recurso é próprio e tempestivo, além de haver sido realizado o preparo, (fls. 149/150). Inicialmente, registro que para interpor Recurso Especial, o recorrente deve cumprir alguns requisitos gerais, dentre eles, se inclui a **legitimidade**, conforme exposto pelo art. 499 do CPC, *in verbis*: "O recurso pode ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público", deste modo, entretanto que **Sérgio Fernandes Cabeça**, não possui legitimidade para interpor o presente apelo especial, uma vez que ele não é parte litigante nos autos da ação de execução de obrigação de fazer com pedido de tutela específica nº 2302/03. Superado tal aspecto, passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade do Recurso Especial interposto por **Alair Antônio Pires**. E ao fazê-lo verifico que o **recurso especial não merece ser admitido** no tocante à apontada violação aos artigos 1.122 do CC/16 e 46 do Código de Processo Civil. Isso porque tais dispositivos legais, não foram objeto de debate e decisão por parte da Turma Julgadora, que sobre eles não emitiu qualquer juízo, não tendo sido, ainda, manejados os competentes embargos de declaração com tal finalidade, restando caracterizado o desatendimento ao indispensável prequestionamento, a atrair a incidência do veto preconizado pela **Súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça**, *in verbis*: "Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo". Aliás, a Corte Superior já decidiu reiteradas vezes que, "surgida a questão federal no julgamento do apelo, cumpre à parte interessada provocar o Tribunal local, por intermédio de embargos de declaração, para ver prequestionada a tese recursal". Noutro aspecto, melhor sorte não colhe o apelo aviado com fulcro na alínea "c", do permissivo constitucional, uma vez que o recorrente não cuidou de efetuar o cotejo analítico nos termos em que exigido pela legislação de regência, de modo a demonstrar a adoção de soluções divergentes em situações semelhantes, cingindo-se a juntar as ementas dos supostos paradigmas. Já decidi o STJ que "a demonstração do dissídio jurisprudencial consiste no cotejo analítico, entre os acórdãos paradigma e o recorrido, comprovando-se que há adoção de soluções diversas a litígios semelhantes, o que não se satisfaz com a simples transcrição de ementas ou entre trechos das decisões apontadas como divergentes". Confira-se, no mesmo sentido: "A admissibilidade do apelo nobre pela alínea "c" do permissivo constitucional exige, para que haja a correta demonstração da alegada divergência pretoriana, o cotejo analítico, expondo-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, a fim de demonstrar a perfeita similitude fática entre o acórdão impugnado e os paradigmas colacionados. IV - Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. "A divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ". *Ex positis*, não conheço o Recurso Especial impetrado por **Sérgio Fernandes Cabeça**, ante a ausência de legitimidade, e em relação ao apelo especial interposto por **Alair Antônio Pires**, não o admito negando-lhe seguimento, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de *mister*. P.R.I. Palmas/TO, 19 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8564 (09/0072056-5)

ORIGEM : COMARCA DE FILADÉLFIA
REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO Nº. 2586/04 – DA VARA CÍVEL)
RECORRENTE : SÉRGIO FERNANDES CABEÇA E ALAIR ANTONIO PIRES
ADVOGADO : DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3912 E OUTRO
RECORRIDO : TEREZINHA ALVES BRINGEL MARQUES E OUTROS
ADVOGADO : RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA – OAB/TO 1598-A E OUTRO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Cuida-se de **Recurso Especial** interposto por **Sérgio Fernandes Cabeça e Alair Antônio Pires**, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, e artigos 541 e seguintes do CPC, em face do acórdão de fls. 205/207, que negou provimento, por unanimidade, aos recursos apelatórios de fls. 120/129 e 130/138, nos autos da ação anulatória de ato jurídico em epigrafe. Não foram interpostos embargos de declaração. Irresignados, os recorrentes interuseram **Recurso Especial** alegando em suas razões – fls. 213/223- que o r. acórdão vulnera frontalmente os artigos 1.122 do Código Civil de 1.916 e 46 do Código de Processo Civil. Adiante sustentam que o "acórdão recorrido confronta com decisão do STJ, que assim já decidiu, nos REsp 37466/RS, 29429/SP, 13639/SP e outros". Finalizaram pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. As contrarrazões foram apresentadas às fls. 228/235. **É o relatório. Decido.** O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de haver sido realizado o preparo, (fls. 222/223). Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade e, ao fazê-lo, verifica-se que o **recurso especial não merece ser admitido** no tocante à apontada violação aos artigos 1.122 do CC/16 e 46 do Código de Processo Civil. Isso porque tais dispositivos legais, não foram objeto de debate e decisão por parte da Turma Julgadora, que sobre eles não emitiu qualquer juízo, não tendo sido, ainda, manejados os competentes embargos de declaração com tal finalidade, restando caracterizado o desatendimento ao indispensável prequestionamento, a atrair a incidência do veto preconizado pela **Súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça**, *in verbis*: "Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo". Aliás, a Corte Superior já decidiu reiteradas vezes que, "surgida a questão federal no julgamento do apelo, cumpre à parte interessada provocar o Tribunal local, por intermédio de embargos de declaração, para ver prequestionada a tese recursal". Noutro aspecto, melhor sorte não colhe o apelo aviado com fulcro na alínea "c", do permissivo constitucional, uma vez que os recorrentes não cuidaram de efetuar o cotejo analítico nos termos em que exigido pela legislação de regência, de modo a demonstrar a adoção de soluções divergentes em situações semelhantes, cingindo-se a juntar as ementas dos supostos paradigmas. Já decidi o STJ que "a demonstração do dissídio jurisprudencial consiste no cotejo analítico, entre os acórdãos paradigma e o recorrido, comprovando-se que há adoção de soluções diversas a litígios semelhantes, o que não se satisfaz com a simples transcrição de ementas ou entre trechos das decisões apontadas como divergentes". Confira-se, no mesmo sentido: "A admissibilidade do apelo nobre pela alínea "c" do permissivo constitucional exige, para que haja a correta demonstração da alegada divergência pretoriana, o cotejo analítico, expondo-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, a fim de demonstrar a perfeita similitude fática entre o acórdão impugnado e os paradigmas colacionados. IV - Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido. "A divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ". *Ex positis*, não admito o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de *mister*. P.R.I. Palmas/TO, 19 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11392 (10/0086494-1)

ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA
REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 45494-6/08 DA ÚNICA VARA)
RECORRENTE : OSVALDO RODRIGUES BRAZ
ADVOGADOS : ALBERY CESAR DE OLIVEIRA – OAB/TO 156-B E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA
PROC. ESTADO : NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA – OAB/TO 4331-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Osvaldo Rodrigues Braz**, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 447/448, integrado pelo agravo regimental de fls. 507/508 que, por unanimidade, negou provimento ao recurso apelatório manejado nos autos da ação anulatória em epigrafe. Registra-se que o Agravo Regimental de fls. 485/498, foi interposto, em virtude do Desembargador Relator dos dois Embargos de declaração (fls. 451/456 e 474/477) haver negado seguimento aos recursos, por entender que "o embargante simplesmente não apontou qual teria sido o ponto omissivo do acórdão", ou seja, por serem os embargos, manifestamente inadmissíveis. Inconformado com tal posicionamento adotado, o ora recorrente maneja o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 357/422, aponta que o acórdão vergastado violou os artigos 458, II e 535, II *todos* do Código de Processo Civil. Finaliza pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, ensejando a reforma do acórdão ora vergastado. As contrarrazões do recurso foram lançadas às fls. 527/532. **É o relatório.** O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de haver sido realizado o preparo, (fls. 523/524). Passo ao exame dos pressupostos de admissibilidade. O recurso especial não merece ser admitido quanto à apontada violação ao artigo 535, II do Código de Processo Civil. Ressalta-se que o STJ, em iterativos julgados, já pronunciou que "Não há a configuração de negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC". Salienta-se ainda que é assente o entendimento de não configurar violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil "quando o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão". Neste sentido, confira-se o seguinte julgado: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. OFENSA AOS ARTS. 458, II, E 535, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO OCORRÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. DISSÍDIO

JURISPRUDENCIAL NÃO-DEMONSTRADO. 1. Não ocorre contrariedade aos arts. 458, inciso II, e 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, quando o Tribunal de origem decide fundamentadamente todas as questões postas ao seu exame, assim como não há que se confundir entre decisão contrária ao interesse da parte e inexistência de prestação jurisdicional. Omissis. 4. Agravo desprovido. Noutro aspecto, as questões relativas ao **artigo 468 do CPC** não foi objeto de debate ou deliberação por este Egrégio Tribunal de Justiça, restando ausente, assim, o requisito indispensável do questionamento da matéria, incidindo, dessa forma, o teor da **Súmula 211 do STJ**. *Ex positis, não admito* o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de *mister*. P.R.I. Palmas/TO, 19 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**"

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4405 (09/0078744-9)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 PROC. ESTADO : AGRIPINA MOREIRA – OAB/TO 4112-B
 RECORRIDO : GILENO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : JUNIOR PEREIRA DE JESUS – OAB/TO 3866
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" e "c" da Constituição Federal e **Recurso Extraordinário** fulcrado no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, ambos interpostos pelo **Estado do Tocantins** em face dos acórdãos unânimes proferidos pelo Colendo Tribunal Pleno desta Corte (fls. 100/101 e 124/125) que concedeu a segurança pleiteada, para garantir ao impetrante o recebimento de subsídios correspondentes ao cargo de Escrivão de Polícia da última classe e referência do novo PCCS, com efeitos retroativos à data da lesão. Na decisão de fls. 215/220, o Recurso Especial não foi admitido e o Recurso Extraordinário admitido por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, determinando-se a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal. Da decisão que inadmitiu o Recurso Especial o Estado do Tocantins interpôs Agravo para o Superior Tribunal de Justiça. Conforme certidão de fls. 257, os autos retornaram do STJ e foram recebidos na Secretaria de Recursos Constitucionais deste Egrégio Tribunal de Justiça em 06/03/2012, com o seguinte resultado: "**Ante o exposto, conheço do agravo para negar seguimento ao Recurso Especial**". O trânsito em julgado foi certificado às fls. 256 em 27/02/2012. Ante o exposto, tendo em vista que o Recurso Extraordinário foi admitido, determino a remessa dos autos, com as homenagens de estilo ao **Supremo Tribunal Federal**. P.R.I. Palmas/TO, 19 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**"

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº4727 (05/0041430-0)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº. DA 1ª VARA CÍVEL)
 RECORRENTE : METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS
 ADVOGADOS : PAULO SÉRGIO MARQUES – OAB/TO 2054-B
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA
 PROC. ESTADO : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "Tratam-se de **Recurso Especial** e **Extraordinário** interpostos por **Metso Brasil Indústria e Comércio Ltda** e Outros em face dos acórdãos de fls. 437 e 474, proferidos na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Estado do Tocantins**, nos autos do Mandado de Segurança nº. 5319/02. Considerando o trânsito em julgado da decisão que, deu provimento ao Recurso Especial, reconhecendo a inadequação da apreensão de mercadoria e daquela que julgou prejudicado o Recurso Extraordinário, **remetam-se** os autos à instância monocrática para as providências de *mister*. Determino à **BAIXA** dos autos no Sistema de Controle e Acompanhamento de Processos do TJ/TO – SICAP. P.R.I. Palmas/TO, 19 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**"

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5338 (06/0047424-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS - TO
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4994-1/04 - DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA
 PROC. ESTADO : JAX JAMES GARCIA PONTES – OAB/TO 4317-B
 RECORRIDO : BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO : DANIEL DE ALMEIDA VAZ – OAB/TO 1861 E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "Por meio da petição de fls. 870/871, postula a **Brasil Telecom S.A.** que seja realizado juízo de retratação para negar seguimento ao Recurso Extraordinário (fls. 496/535) interposto pelo Estado do Tocantins, face a "*intempestividade constatada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial, igualmente aplicável na hipótese do Extraordinário, ante a concomitância de prazos de interposição e vencimento.*" Entretanto, em que pesem os argumentos suscitados pela Recorrida, entendo que a competência desta Corte se esgotou com a decisão de fls. 675/676, que admitiu os Recursos Especial e Extraordinário. Sabe-se que a competência do Presidente do Tribunal se exaure diante do juízo de admissibilidade positivo ou negativo, conforme o caso. Admitido ou inadmitido o Recurso Especial o pronunciamento, irrevogável, não comporta recurso nem pedido de reconsideração. Neste

sentido o juízo de admissibilidade positivo ou negativo, não vincula o Tribunal *ad quem* que poderá conhecer ou não o recurso especial ou extraordinário, inclusive, levando em consideração as razões do recorrente ou do recorrido, eventualmente, desprezadas na origem. Assim sendo, determino a remessa dos autos à Secretária de Recursos Constitucionais, para que encaminhe o Recurso Extraordinário à apreciação do Supremo Tribunal Federal. P.R.I. Palmas/TO, 19 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTON Nº 9528 (09/0074813-3)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 184/04 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS-TO)
 RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A E OUTROS
 RECORRIDO : CAPINGO – AGROPECUÁRIA DO NORTE DO TOCANTINS LTDA
 ADVOGADOS : JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 546-A E OUTRO
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Banco da Amazônia S/A**, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 311/312, confirmado em Embargos Declaratórios de fls. 362/363, que deu provimento, por unanimidade, ao presente Agravo de Instrumento, para reconhecer a prescrição da ação de execução nº 184/04. Irresignado com tal posicionamento adotado pela Turma Julgadora, o recorrente maneja o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 214/237, aponta que o r. acórdão afrontou os *artigos. 219, § 2º, 220 e 525 todos do Código de Processo Civil*. Finalizou pugnano pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. As contrarrazões foram apresentadas às fls. 385/392. **É o relatório**. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de haver sido realizado o preparo (fls. 381/382). Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade, e, ao fazê-lo **verifica-se que o recurso especial não merece ser admitido** no tocante à apontada violação ao *artigo 220 do Código de Processo Civil*. Isso porque tal dispositivo legal, não foi objeto de debate e decisão por parte da Turma Julgadora, que sobre ele não emitiu qualquer juízo, restando caracterizado o desatendimento ao indispensável prequestionamento, a atrair a incidência do veto preconizado pela **Súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça**, *in verbis*: "*Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo*". Aliás, a Corte Superior já decidiu reiteradas vezes que, "*surgida a questão federal no julgamento do apelo, cumpre à parte interessada provocar o Tribunal local, por intermédio de embargos de declaração, para ver prequestionada a tese recursal*". Noutro aspecto, elucido que melhor sorte não assiste ao recorrente quanto à suposta violação ao *artigo 219, § 2º do Código de Processo Civil*. Isso porque, a Primeira Seção do STJ, quando do julgamento do *REsp 1.102.431/RJ, de relatoria do Ministro Luiz Fux, pela sistemática do artigo 543-C do CPC (Ofício 546/2010 - CD1S, de 5/2/2010)*, consolidou o entendimento no sentido de que a verificação de responsabilidade pela demora na prática dos atos processuais implica indispensável reexame de matéria fático-probatória, o que é vedado a esta Corte Superior, na estreita via do recurso especial, ante o disposto no enunciado 7 da Súmula do STJ. Confira-se a ementa do recurso representativo da controvérsia: **PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PARALISAÇÃO DO PROCESSO POR CULPA DO PODER JUDICIÁRIO. SÚMULA 106 DO STJ. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 07/STJ(...)** 2. A perda da pretensão executiva tributária pelo decurso de tempo é consequência da inércia do credor, que não se verifica quando a demora na citação do executado decorre unicamente do aparelho judiciário. Inteligência da Súmula 106/STJ. (Precedentes: (...)) 4. A verificação de responsabilidade pela demora na prática dos atos processuais implica indispensável reexame de matéria fático-probatória, o que é vedado a esta Corte Superior, na estreita via do recurso especial, ante o disposto na Súmula 07/STJ.5. Recurso especial provido, determinando-se o retorno dos autos à instância de origem para prosseguimento do executivo fiscal, nos termos da fundamentação expandida. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008. (REsp 1.102.431/RJ, Relator Ministro Luiz Fux, DJ-e de 1/2/2010). Confira-se, ainda, recente julgado nesse sentido: **PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. MORA NA CITAÇÃO IMPUTADA AO CREDOR. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. PRESCRIÇÃO.1.** Em processo de execução fiscal ajuizado anteriormente à Lei Complementar nº 118/05, é pacífico nesta Corte o entendimento segundo o qual o despacho que ordena a citação não interrompe o prazo prescricional, pois somente a citação pessoal produz esse efeito, devendo prevalecer o disposto no artigo 174 do CTN sobre o artigo 8º, § 2º, da LEF - Lei nº 6.830/80. 2. Verificar se houve falha dos mecanismos inerentes à justiça no que se refere à citação esbarra na Súmula 7/STJ. Precedente: REsp 1.102.431/RJ, Rel. Min. Luiz Fux, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC. 5. Recurso especial não provido. (REsp 1248609/RS, Relator Ministro CASTRO MEIRA, DJ-e de 13/10/2011) Pelo mesmo fundamento (Súmula 7 do STJ), o presente Recurso Especial não poderá ser admitido, por suposta violação aos artigos **525 do Código de Processo Civil**, haja vista que a Turma Julgadora elencou que não houve quaisquer afrontas ao disposto pelo suscitado artigo, (fls. 346). *Ex positis, não admito* o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de *mister*. P.R.I. Palmas/TO, 19 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**"

MANDADO DE SEGURANÇA Nº.3709 (08/0061590-5)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE : RAIMUNDO ALVES COSTA FILHO
 ADVOGADOS : CÍCERO RODRIGUES MARINHO FILHO – OAB/TO 3023 E GEANNE DIAS MIRANDA – OAB/TO 3260
 RECORRIDOS : ESTADO DO TOCANTINS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. G. ESTADO : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Considerando que a Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins figura no pólo passivo do presente Mandado de Segurança **remetam-se** os autos ao meu substituto legal, para as providências de mister. **P.R.I.** Palmas/TO, 19 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11687 (10/0087711-3)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE LIMINAR Nº 767/03 DA 5ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : FRANCISCO VASCONCELOS FREIRE, MARIA ROMÉLIA FREIRE E MARCONCELOS MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO : AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS – OAB/TO 840 E OUTROS
RECORRIDO : MINERAÇÃO CAPITAL LTDA
ADVOGADO : PEDRO BIAZOTTO – OAB/TO 1228-B E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por *Francisco Vasconcelos Freire e Maria Romélia Freire*, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 426/428, integralizado pelo acórdão proferido em sede de embargos de declaração às fls. 520/521, que negou provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório de fls. 48/54, nos autos da Ação Ordinária de Cobrança em epígrafe. Irresignados com tal posicionamento adotado pela suscitada Turma Julgadora, os recorrentes manejaram o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 268/279, apontam que o r. acórdão afrontou “as disposições do **art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da Constituição Federal e art. 132 do Código de Processo Civil, que tratam respectivamente dos princípios do devido processo legal e da identidade física do juiz ou do juiz natural**”. Adiante, salienta que houve afronta também aos artigos 333, I, 348, 926 e 927 todos do Código de Processo Civil, bem como aos dispositivos 1.196, 1.204 e 1.210, § 2º todos do Código Civil. Finalizaram pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. O prazo para contrarrazões transcorreu *in albis* (fls. 562). **É o relatório.** O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de haver sido realizado o preparo às fls. 552/553. A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. No que pertine à **infringência ao artigo 5º, incisos LIII, LIV e LV da Constituição Federal**, assevero que a suposta violação à matéria constitucional é de **competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal**, conforme dispõe o **art. 102, III, da Carta Federal, pela via do Recurso Extraordinário**. Saliento que o STJ já decidiu que é “**inviável, em Recurso Especial, a análise de suposta violação de dispositivos e princípios constitucionais, sob pena de se usurpar a competência do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102 da Constituição Federal**”, **bem como que, “a competência desta Corte restringe-se à interpretação e uniformização do direito infraconstitucional federal, restando impossibilitado o exame de eventual violação a dispositivos e princípios constitucionais sob pena de usurpação da competência atribuída ao Supremo Tribunal Federal.**” Noutro aspecto, registro que a alegação de afronta ao artigos 132, 333, I, 926 e 927 todos do CPC também não merece prosperar, visto que esbarra no elencado **pela Súmula 7 do STJ**, ou seja, seria imprescindível o exame de matéria fático-probatória, desiderato que extrapola o alcance do Recurso Especial, que não se presta para reexame de provas. Vale destacar que o voto condutor do r. acórdão é de uma clareza impar, quando trata a questão da identidade física do juiz – art. 132 do CPC -, vejamos: “*De fato, o artigo 132 do CPC dispõe que o juiz, titular ou substituto, que concluir a audiência julgará a lide, salvo se estiver convocado, licenciado, afastado por qualquer motivo, promovido ou aposentado, casos em que passará os autos ao seu sucessor. (...) Vale dizer que o Colendo Superior Tribunal de Justiça tem validado, reiteradamente, os julgamentos proferidos por outros magistrados que não aqueles que concluíram a audiência e colheram a prova oral, senão vejamos...*” “*Analisando as provas dos autos, especialmente os depoimentos colhidos ao longo da instrução processual, e o afirmado tenho que a sentença deve ser mantida, uma vez que foram atendidos todos os requisitos previstos nos artigos 926 e 927 do CPC, especialmente posse anterior e esbulho. (...) Desta forma, observo que a regra em nosso ordenamento jurídico é que não basta alegar, há que se provar o alegado, pois se assim não fosse seria letra morta o disposto no art. 333 do CPC. (...) Com efeito, caberia aos apelantes provar o alegado, mas não o fizeram, deixando claro a perda da posse pela autora*”. Por fim, as questões relativas aos artigos 348 do CPC, 1.196, 1.204 e 1.210, § 2º do Código Civil, não foram objeto de debate ou deliberação por este Egrégio Tribunal de Justiça, restando ausente, assim, o requisito indispensável do prequestionamento da matéria, incidindo, dessa forma, o teor da **Súmula 211 do STJ**. **Ex positis, não admito o Recurso Especial** respaldado no artigo 105, inciso III, ‘a’ da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. Palmas/TO, 19 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13428 (11/0094316-9)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 11136/03 DA ÚNICA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA
PROC. ESTADO : SEBASTIÃO ALVES ROCHA – OAB/TO 50-A
RECORRIDO : POSTO APARECIDA DE GOIÁS LTDA
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** escólio no artigo 105, III, ‘a’ da Carta Magna, interposto por **Estado do Tocantins** em face do acórdão de fls. 91, ratificado pelo acórdão de fls. 110/111, proferido em aclaratórios na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Posto Aparecida de Goiás Ltda**, nos autos da Ação de Execução Fiscal nº. 11136/03. No acórdão fustigado o Relator ratificou a sentença de fls. 64/68 que, reconhecendo a prescrição, extinguiu o feito com julgamento do mérito. Aduz o recorrente que, o acórdão viola o artigo 535, inciso I do Código de Processo Civil, haja vista que, manteve a omissão alegada nos aclaratórios, violando ainda os artigos 173, I e 174 do Código Tributário Nacional por inexistência de preclusão e prescrição do crédito tributário. Requeveu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado (fls. 117/127). As contrarrazões foram apresentadas às fls. 133/138. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em desfavor de acórdão prolatado em última instância que, segundo alínea indicada, negou vigência a lei federal. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Ensina a doutrina que, “*o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior*”, ou seja, há que se observar juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. Com efeito, considera-se preenchido o requisito do prequestionamento “*desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência*”. O acórdão aborda expressamente a matéria ventilada no artigo 173, I, preenchendo o requisito do prequestionamento explícito e, acerca do artigo 174, ambos do Código Tributário Nacional, tem-se o prequestionamento implícito que, “*ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada*”. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa: “Agravio Regimental. Recurso Especial. (...). Pquestionamento implícito. Possibilidade. (...) 3. Para o atendimento do requisito do prequestionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. (...)”** De outra plana, tem-se que o recurso não merece trânsito, haja vista que, os argumentos *sub examine*, foram utilizados *ipsis litteris* em sede de apelo e a análise da questão acerca da suposta inocorrência de prescrição, implica reexame do conjunto fático-probatório carreado aos autos, providência que o Recurso Especial não comporta e vedada pela Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. **Ex positis, não admito o processamento do Recurso Especial**, quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea ‘a’ da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas/TO, 19 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 14109 (11/0096796-3)

ORIGEM : COMARCA DE WANDERLÂNDIA
REFERENTE : (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS Nº 76842-1/06 – DA ÚNICA VARA)
RECORRENTES : JULIANO CARVALHO DE SOUZA E CLÁUDIA DAHER DE CARVALHO SOUZA
ADVOGADOS : RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA – OAB/TO 1598-A E OUTROS
RECORRIDO : ALEXANDROS KALFAS
ADVOGADOS : RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4117 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Juliano Carvalho Souza e Cláudia Daher** de Carvalho Souza com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 477/478, proferido pela 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos negou provimento ao apelo, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: “**AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS - DECISÃO EXTRA PETITA - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA QUITAÇÃO. PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. INADMISSIBILIDADE. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. 1 - Não se pode ter como extra-petita a sentença que condenou a indenizar por perdas e danos, quando a indenização é pleiteada na petição inicial. Ademais, visando impedir o enriquecimento indevido dos adquirentes inadimplentes a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem se posicionado no sentido de que a indenização independe de previsão contratual e decorre do uso indevido do imóvel. 2 - Não restando comprovado o cumprimento das obrigações assumidas no contrato firmado, cabia aos Apelantes comprovar, nos termos do art. 333, II, do Código e Processo Civil, o fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor e desse ônus não se desincumbiram. 3 - Se os documentos apresentados não se prestam à comprovação do alegado, não se pode considerar que a prova testemunhal a eles aliada comprova o pagamento quase na totalidade do valor pactuado, mormente se esta resta solitária e dela não se extrai a convicção necessária a tanto. 4 - A prova exclusivamente testemunhal é cabível apenas nos negócios jurídicos cujo valor não ultrapasse o décuplo do salário mínimo, conforme autoriza o art. 401, do Código de Processo Civil. 5 - Se em face do descumprimento contratual pelos adquirentes, o vendedor, além de não ter recebido os valores que foram pactuados, também ficou privado de dar destinação rentável ao imóvel, tem este direito a ser ressarcido pelo que deixou de auferir, até que se efetive a reintegração da posse.**” (sic). Inconformados, os Recorrentes interpõem o presente Recurso Especial. Alegam que o acórdão violou o disposto no artigo 458 do Código de Processo Civil, repisam os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito. Apontam divergência jurisprudencial com julgados da Corte Superior, sustentando que o entendimento desta Corte, “*contraria remansoso posicionamento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a regra contida no artigo 401 do Código de Processo Civil veda apenas parcialmente a utilização da prova exclusivamente testemunhal para a*

comprovação do contrato em si mesmo, não a prova de sua quitação, como no presente caso." Ao final requerem o conhecimento e provimento do recurso especial para "julgar totalmente procedente o recurso apelatório". Regularmente intimado o Recorrido apresentou contrarrazões às fls. 507/509. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal e regular o preparo. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses dos Recorrentes, proferido em última instância e que, segundo alegações, violou lei federal. Regularidade formal evidente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 481/502, debatida no acórdão recorrido às fls. 477/478, bem como no voto condutor do acórdão às fls. 468/472. Contudo, não obstante os pressupostos recursais acima elencados haverem sido preenchidos constata-se que o apelo especial não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões os Recorrentes repisam os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, **a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial**. A propósito, confira-se: "Processual Civil e Administrativo. Agravo Regimental no Agravo de Instrumento. (...) Acórdão recorrido calçado no arcabouço fático-probatório dos autos. Incidência da Súmula nº. 7/STJ 1. **O exame do arcabouço fático-probatório deduzido nos autos é defeso ao STJ, porque não pode atuar como terceira instância revisora ou tribunal de apelação reiterada. Inclusive, esse entendimento se encontra cristalizado no enunciado n. 7 das Súmulas desta Corte, segundo a qual, in verbis: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial".** (...)"; 3. Agravo regimental não provido". Por fim, verifico que o apelo especial em relação ao dissídio jurisprudencial, **suscitado nas razões recursais**, também não merece prosseguir, haja vista que, o recurso foi interposto somente **com respaldo na alínea "a"** do permissivo constitucional. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. Palmas/TO, 19 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 2564 (11/0092105-0)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 17474-0/10 1ª VARA CRIMINAL)
RECORRENTE : ADEUVALDO BERNARDES DA SILVA E MANOEL DA GUIA ALVES DA SILVA
ADVOGADOS : MIGUEL VINÍCIUS SANTOS – OAB/TO 214-B E OUTROS
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial e Extraordinário** interposto por **Adeuvaldo Bernardes da Silva e Manoel da Guia Alves da Silva**, com fundamento, respectivamente, no artigo 105, inciso III, alínea "a", e no artigo 102, inciso III, alínea "a" ambos da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 919/921, integrado pelo acórdão de fls. 994/995, proferidos pela 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal desta Corte que por maioria negou provimento ao recurso, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: "**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE RECURSAL EMITIDA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. QUESTÃO PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE REJEITADA POR MAIORIA. MÉRITO. ALEGAÇÕES DE CERCEAMENTO DE DEFESA. TORTURA. MATERIALIDADE NÃO CONFIRMADA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO COMPROVADO. POSSIBILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA NA FASE DO JÚRI. INDEFERIMENTO MOTIVADO DE PROVAS PELO JUÍZO. IMPUGNAÇÃO AOS DOCUMENTOS JUNTADOS. EXCESSO DE LINGUAGEM NÃO CONFIGURADO. JUÍZO NÃO SE EXIME DE EXPLICITAR OS MOTIVOS DE SEU CONVENCIMENTO. NEGADO PROVIMENTO. 1. Questão de ordem preliminar de intempestividade do Recurso em Sentido Estrito, em vista do entendimento de que o seu termo inicial seria da publicação da decisão dos embargos de declaração, e não do manifestado interesse em recorrer inserto em dita peça. Rejeitada por maioria. 2. No mérito, as alegações de cerceamento de defesa não prosperam. 3. Materialidade do crime de tortura em fase inquisitorial, não confirmada. Só se declara nulidade de ato quando dele, de modo objetivo e efetivo, resultar prejuízo comprovado, o que não restou evidenciado no caso em tela, pois o acusado não confessou a prática delituosa. 4. Testemunha não viabilizada pela Defesa que insistiu em sua oitiva. A produção de prova testemunhal pode ser feita na sessão de julgamento a ser realizado pelo Júri. 5. Plausibilidade da fundamentação expendida pelo Juízo indeferindo produção de provas - reconstituição pericial do trajeto utilizado pela vítima, exumação do cadáver -, tidas por procrastinatórias. Cabe ao Juiz avaliar a necessidade das provas requeridas, indeferindo-as caso desnecessárias ao esclarecimento da verdade. 6. Não há que se falar em cerceamento de defesa ante a apresentação de documentos juntados sem posterior abertura de prazo para manifestação, porquanto a própria Defesa apresentou impugnação aos mesmos. 7. Excesso de linguagem não configurado. O juízo não se exime de explicitar os motivos de seu convencimento na pronúncia - mero juízo de admissibilidade -, nos termos das provas existentes nos autos, devendo apenas evitar aprofundado exame da prova, afim de não influir no convencimento daqueles que são os juízes naturais da causa, qual seja, o Júri. 8. Ordem conhecida e negado provimento por maioria." (sic). Irresignados os Recorrentes interpõem os presentes recursos constitucionais. No Recurso Especial sustentam que o acórdão negou vigência aos preceitos dos artigos 155, 156, 315 e 408 do Código de Processo Penal. Em sede de **Recurso Extraordinário**, alegam que o julgado recorrido violou diretamente os artigos 1º, inciso III, e 5º, incisos XXXV, LX, LXI e LXVI da Constituição Federal. Acrescentaram que a questão discutida nos autos possui repercussão geral apta a ensejar a admissibilidade do Recurso Extraordinário. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 1136/1143 e 1144/1154. É o relatório. Os recursos são tempestivos, as partes são legítimas, está presente o**

interesse recursal e dispensado o preparo. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 1003/1013 e 1068/1079, debatida nos acórdãos recorridos às fls. 919/921 e 994/995, bem como nos votos condutores dos acórdãos às fls. 881/907 e 985/992. Contudo, verifico que o **Recurso Especial** não merece ser admitido, porquanto a apreciação da tese recursal, nos moldes propostos pelos Recorrentes, exigiria por parte da Corte Superior, o reexame de questões fático-probatórias da causa, o que em sede de especial, é vedado a teor do enunciado da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Diante do exposto, o Recurso Especial **não merece** prosseguir. Melhor sorte não colhe o Recurso Extraordinário, embora os recorrentes, in casu, tenham afirmado e fundamentado a existência de repercussão geral da questão constitucional discutida na causa, em obediência aos ditames dos artigos 102, § 3º, da Constituição Federal, artigo 543-A, do Código de Processo Civil, artigos 322 e 327, ambos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Com efeito, em relação ao recurso fundamentado na suposta violação aos artigos 1º, inciso III e 5º, incisos XXXV, LX, LXI e LXVI, inciso LV da Constituição Federal, verifica-se que a questão de fundo, discutida no apelo, é de cunho infraconstitucional, não cabendo sua análise pelo Supremo Tribunal Federal, até porque, se ofensa houvesse, esta seria indireta à Lex Mater. E, nesse aspecto, é pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de inadmitir a ofensa reflexa a preceito constitucional como hábil a ensejar a admissibilidade do recurso extraordinário. Ademais, a fundamentação proposta pelos Recorrentes nas razões exigiria, necessariamente, o reexame do conteúdo fático-probatório constante dos autos, o que é obstado, nesta sede, pelo enunciado 279 da Súmula da Excelsa Corte. Ante o exposto, **INADMITO** tanto o **Recurso Especial**, quanto o **Recurso Extraordinário**, negando-lhes seguimento. P.R.I. Palmas/TO, 19 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 9199 (09/0075919-4)

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº. 257113/08 – DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO-TO)
RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADOS : ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402 E OUTROS
RECORRIDO : ROMUALDO BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADOS : JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO – OAB/TO 1132 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto pelo **Banco da Amazônia S/A**, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 175/176, integrado pelo acórdão de fls. 209/210, proferidos pela 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos, negou provimento ao apelo do Recorrente, conforme a ementa, que se encontra redigida nos seguintes termos: "**APELAÇÃO CÍVEL - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO - CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA - VENCIMENTO DAS PARCELAS - CARÊNCIA - INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - ILEGALIDADE - DANO MORAL CARACTERIZADO. 1 — Comprovado que houve cobrança ilegal ou em desacordo com o pactuado, tendo como consequência à devolução de cheques e inscrição do nome do contratante nos órgãos de proteção ao crédito, resta claro o dano por ele experimentado e o dever de indenizar da instituição bancária. 2 — Recurso improvido.**" (sic). Interpostos Embargos de Declaração (fls. 180/186), foram rejeitados, conforme o acórdão de fls. 209/210. Inconformado, o Recorrente interpõe o presente Recurso Especial. Em suas razões sustenta violação ao disposto nos artigos 535, do Código de Processo Civil, artigo 421, 422, 945 do Código Civil, bem como ao artigo 3º da Lei de Introdução ao Código Civil. Aponta divergência jurisprudencial com julgados da Corte Superior e do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Afirma que a divergência se verifica em virtude do acórdão ter o entendimento diverso do exarado pelo outros Tribunais, em relação à aplicação do princípio da boa-fé objetiva e da possibilidade da oposição de embargos declaratórios, mesmo que para fins de prequestionamento da matéria. Regularmente intimado o Recorrido apresentou contrarrazões (fls. 250/261). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal. Regularidade formal evidente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 213-A/229, debatida nos acórdãos recorridos às fls. 175/176 e 209/210, bem como nos votos condutores dos acórdãos às fls. 270/273 e 202/207. Entretanto, o recurso em tela não merece provimento. Analisando os autos, não se verifica a alegada violação ao artigo 535 do CPC, porquanto as questões submetidas a esta Corte foram suficiente e adequadamente delineadas, com abordagem integral do tema e fundamentação compatível. Ressalte-se que a Corte Superior, em iterativos julgados, já pronunciou que "**Não há falar em negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC.**" Ademais, não bastasse isso, a análise das teses de violação aos artigos 421, 422, 945 do Código Civil, bem como ao artigo 3º da Lei de Introdução ao Código Civil não prescindiria, absolutamente, do reexame de matéria fático-probatória constante dos autos, providência que, na estreita sede especial, encontra óbice no enunciado 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, **a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial**. Em relação ao dissídio jurisprudencial melhor sorte não colhe o apelo. Isso porque o Recorrente deixou de efetuar o cotejo analítico conforme preceitua a legislação de regência. A simples transcrição de ementas, sem o devido cotejo analítico entre o aresto paradigma e o acórdão vergastado, não supre as exigências legais e regimentais para o cabimento do inconformismo lastreado em dissídio jurisprudencial,

conforme o disposto nos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255 e parágrafos, do RISTJ. É indispensável à reprodução de trechos do relatório e do voto do acórdão recorrido e paradigma, realizando-se o cotejo analítico entre ambos, com o intuito de bem caracterizar a interpretação legal divergente. O desrespeito a esses requisitos impede o conhecimento do recurso especial, com base na alínea "c" do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. Já decidiu a Corte Superior que "a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ". Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas/TO, 19 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTON Nº 11027 (10/0088780-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS Nº 68809-4/10 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV
PROC. ESTADO : CARLOS CANROBERT PIRES – OAB/TO 298-B
RECORRIDO : DOMINGOS DE ALCÂNTARA CARDOSO
ADVOGADOS : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial**, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, interposto por **Estado do Tocantins**, em desfavor do acórdão de fls. 188, proferido no Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto por **Domingos de Alcântara Cardoso**, nos autos da Ação de Revisão de Benefícios nº. 68809-4/10. No acórdão fustigado o Relator reformou a decisão fustigada, deferindo o pleito de percepção de proventos integrais, correspondentes ao enquadramento de Agente de Polícia, Classe Especial, referência 'E'. Aduz o insurgente que, inexistem os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil a ensejar o deferimento da medida combatida. A decisão impugnada fere a Constituição Federal, visto que, não há previsão legal para a concessão de aumentos e extensão de vantagens a servidor público em sede de antecipação de tutela. A Lei nº. 9.494/97 foi declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal. Vantagem pecuniária que implica em acréscimos nos proventos do recorrido, não pode ser deferida em sede liminar. Requeiro o provimento recursal para cassar a decisão fustigada (fls. 196/218). Contrarrazões às fls. 257/262. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso adequado eis que, interposto em face de acórdão proferido em Agravo de Instrumento que, segundo alegação do recorrente, viola lei federal. Inexiste regularidade formal, pois embora tenha sido interposto com escólio em permissivo constitucional, o recorrente não apresentou impugnação específica, citou diversos dispositivos legais sem, entretanto, particularizar quais teriam sido malferidos pelo acórdão, tampouco apresentou fundamentos específicos nesse sentido, restringindo-se à alegação genérica de violação de lei federal. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa: "Processual Civil. (...). Recurso Especial. Alegação genérica de violação de lei federal. Impossibilidade de análise do Recurso Especial. (...). 1. A admissibilidade do Recurso Especial exige a clara indicação dos dispositivos supostamente violados, bem como, em que medida teria o acórdão recorrido afrontado cada um dos artigos atacados (...)."** Ensina a doutrina que, "o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", ou seja, há que se observar juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. *In casu*, não há como evidenciar o preenchimento do requisito do prequestionamento, posto que, o recorrente não especificou o dispositivo que teria sido vulnerado pelo acórdão, inexistindo no pedido qualquer menção expressa aos artigos que considera malferidos. De outra plana, o recurso não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o insurgente apresenta argumentos de defesa que, implicam reexame do conjunto fático-probatório contido nos autos, providência incabível em sede de recurso constitucional e vedada pela Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça que dispõe que, *a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. Ex positis, não admito o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, 'a' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister.* P.R.I. Palmas/TO, 19 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTON Nº 11819 (11/0096516-2)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO COMINATÓRIA Nº 40203-2/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ITAGUATINS-TO)
RECORRENTE : JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO
ADVOGADA : IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B
RECORRIDO : NOBLEINVEST ATIVIDADES RURAIS LTDA
ADVOGADO : GIL WANDISLLEY C. MILHOMEM – OAB/MA 5807 E OUTRO
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **João Batista de Castro Neto** com fundamento no **artigo 105, inciso III, alínea "a"** da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 75/76 proferido pela 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos, negou provimento ao Agravo Regimental interposto, conforme a ementa, que se encontra redigida nos seguintes termos: "**PROCESSO CIVIL. FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS FACULTATIVAS. JUNTADA POSTERIOR. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. É dever do agravante apresentar as peças facultativas, art. 525, inciso II, do Código de Processo Civil, no momento da interposição do recurso, sob pena de não conhecimento do agravo de instrumento. 2. A juntada posterior da apelação e da sentença não tem o condão de afastar a preclusão consumativa (art. 183). Recurso improvido.**"(sic). Inconformado, o Recorrente

interpõe o presente Recurso Especial. Em suas razões sustenta que o acórdão vergastado vulnera frontalmente o artigo 520, I, II, III, IV, V, VI e VII do Código de Processo Civil. Regularmente intimado o Recorrido apresentou contrarrazões (fls.124/135). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal e regular o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. De início, verifica-se dos autos que os dispositivos tidos por violados, o artigo 520, I, II, III, IV, V, VI e VII do Código de Processo Civil não foram objeto de análise por esta Corte, de forma que se revela ausente o necessário prequestionamento, o que inviabiliza a apreciação pela Corte Superior. É assente no Superior Tribunal de Justiça "o entendimento no sentido de que é condição *sine qua non* ao conhecimento do especial que tenham sido ventilados, no contexto do acórdão objurgado, os dispositivos legais indicados como malferidos na formulação recursal, emitindo-se, sobre cada um deles, juízo de valor, interpretando-se-lhes o sentido e a compreensão." Vejamos o que diz a doutrina: "**Todavia, para que uma determinada questão seja considerada como prequestionada, não basta que haja sido suscitada pela parte no curso do contraditório, preferentemente como expressa menção à norma de lei federal onde a mesma questão esteja regulamentada. É necessário, mais, que no aresto recorrido a matéria tenha sido decidida, e decidida manifestamente (não obstante se possa considerar prescindível a expressa menção ao artigo de lei).**" Assim, diante da carência de prequestionamento das matérias trazidas nas razões do especial, incide à espécie o teor da Súmula 282 do STF. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas/TO, 19 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12382 (10/0090118-9)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº. 1100/00 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC. MUNIC. : FÁBIO BARBOSA CHAVES – OAB/TO 1987
RECORRIDO : GUIMAR GOMES PARENTE
ADVOGADOS : DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES – OAB/TO 260-A E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Carta Magna, interposto por **Município de Palmas – TO** em face do acórdão de fls. 129, proferido na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Gilmar Gomes Parente**. No acórdão fustigado o Relator manteve *incólume* a sentença de fls. 65/71. Aduz o recorrente que, o acórdão violou o artigo 333, I do Código de Processo Civil, divergindo do entendimento jurisprudencial de outro Tribunal, haja vista que houve inversão do ônus probatório em situação não autorizada por lei. Requeiro o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado (fls. 131/135). Contrarrazões às fls. 138/144. A Douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se (fls. 146/154). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em desfavor de acórdão prolatado em última instância que, segundo alíneas indicadas, negou vigência a lei federal, divergindo do entendimento jurisprudencial de Tribunal Superior. Evidente a regularidade formal, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Ensina a doutrina que, "o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", ou seja, há que se observar juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. Com efeito, considera-se preenchido o requisito do prequestionamento "desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência". No que concerne ao artigo supostamente malferido e interpretado de modo diverso dos demais Tribunais, o requisito do prequestionamento não foi devidamente cumprido, haja vista que, o acórdão não aborda, sequer implicitamente, a questão do ônus da prova e, nesse mister, "quando a questão levantada não for expressamente analisada e decidida em única ou última instância, a parte que pretende interpor recurso especial ou extraordinário, deverá, antes, interpor embargos de declaração, com fulcro no art. 535, II do CPC", providência não perpetrada no feito *sub examine*. No que pertine ao dissídio jurisprudencial, sua menção está devidamente acompanhada da transcrição do acórdão contrário, com citação do repositório oficial em que foi publicado e a elucidação dos pontos de identificação entre os julgados. De outra plana, ainda que superado o óbice da ausência de prequestionamento, tem-se que o recurso não merece trânsito, haja vista que, os argumentos *sub examine*, foram utilizados *ipsis litteris* como fundamentos de defesa no apelo e a análise dos mesmos, implica reexame do conjunto fático-probatório carreado aos autos, providência que o Recurso Especial não comporta e vedada pela Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. *Ex positis, não admito o Recurso Especial* escorado no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Carta Magna, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas/TO, 19 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AC-8639 (09/0072663-6)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 39852-9/05 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC. ESTADO : SÉRGIO RODRIGO DO VALE – OAB/TO 547
RECORRIDO : SINDICATO DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINSJUSTO
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555 E OUTRO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata de **Recurso Extraordinário** com escólio no artigo 102, III, ‘a’ da Constituição Federal, interposto por **ESTADO DO TOCANTINS** em face do acórdão de fls. 135/136, confirmado em Embargos Declaratórios de fls. 159/160, que “por unanimidade de votos, conheceu do recurso de apelação promovido pelo Estado do Tocantins, porém no mérito negou-lhe provimento. Já quanto ao recurso adesivo interposto pelo Sindicato dos Serventuários e Servidores da Justiça do Estado do Tocantins, conheceu e no mérito concedeu-lhe parcial provimento para determinar a reforma da sentença de primeiro grau com a finalidade de majorar para R\$ 2.000,00 (dois mil reais) os honorários advocatícios, com fulcro no artigo 20, § 4º do CPC, mantendo-se a sentença inalterada nos demais termos”. Irresignado, o recorrente interpôs **Recurso Extraordinário** alegando em suas razões – fls. 164/171 – que o r. acórdão contrariou dispositivo da Carta Magna, em especial o art. 39, § 4º e § 8º. Acrescentou que a questão discutida nos autos possui repercussão geral apta a ensejar a admissibilidade do recurso extraordinário. Finalizou pugnando pelo recebimento e provimento do recurso em testilha, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. As Contrarrazões foram apresentadas às fls. 176/181. É o **relatório. Decido.** O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de ser dispensado o preparo, uma vez que ingressado por ente público, isento legalmente, conforme entendimento exposto no art. 511, § 1º do Código de Processo Civil. A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. Observa-se que o Estado recorrente, *in casu*, afirmou e fundamentou a existência de repercussão geral da matéria discutida na causa, em obediência aos ditames dos artigos 102, § 3º, da Constituição Federal, 543-A do Código de Processo Civil, 322 e 327, ambos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Assim, estando à questão constitucional de que trata o apelo devidamente prequestionada e encerrando discussão de cunho estritamente jurídico, afigura-se oportuna a submissão do inconformismo à apreciação da Suprema Corte, a quem compete a interpretação última dos comandos emergentes da Constituição Federal. Ex positis, **ADMITO** o processamento do Recurso Extraordinário, quanto ao que fora alicerçado no artigo 102, inciso III, alínea ‘a’ da Constituição Federal, referente ao artigo art. 39, § 4º e § 8º da Carta Magna, determinando a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas/TO, 19 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11715 (10/0087831-4)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 34466-6/05 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : CARLOS CANROBERT PIRES – OAB/TO 298-B
RECORRIDO : ANTONIO ATAÍDES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADOS : DILMAR DE LIMA – OAB/TO 741-A E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Extraordinário** de fls. 164/173 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 20 de abril de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 1679 (09/0075252-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (DENÚNCIA – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2009/2333 DO PGJ-TO)
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : CLENAN RENAULT DE MELO PEREIRA
1º RECORRIDO : L. Z. DOS S. P.
ADVOGADOS : HÉLIO MIRANDA OAB/TO 360 E OUTROS
2º RECORRIDO : B. V. C.
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto pelo **Ministério Público do Estado do Tocantins**, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 335/336, confirmado pelos acórdãos de fls. 363/364, 441 e 490 proferidos pelo Colendo Tribunal Pleno desta Corte, que por unanimidade de votos negou provimento ao agravo regimental interposto, mantendo integralmente a decisão monocrática que rejeitou a denúncia, conforme a ementa que se encontra lavrada nos seguintes termos: “**AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA - AGRAVO REGIMENTAL - INDEFERIMENTO LIMINAR DA DENÚNCIA - “NOTITIA CRIMINIS” MAGISTRADO - PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO EFETIVADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - NULIDADE — COMPETÊNCIA - PODER JUDICIÁRIO - ART. 33, PARÁGRAFO ÚNICO DA LOMAN - MANTIDO O INDEFERIMENTO - RECURSO IMPROVIDO.** 1. A denúncia oferecida pelo MP, contra Magistrado e servidor do Judiciário, se apoiou em procedimento administrativo de apuração instaurado por “notitia criminis”, conduzido pelo próprio Ministério Público (PA nº. 2009/2333/PGJ). 2. Portanto, um membro da Magistratura teve um procedimento administrativo instaurado e conduzido pelo Ministério Público, em flagrante e direta afronta ao artigo 33, parágrafo único, da LOMAN, o qual estabelece a competência do Poder Judiciário para apuração de crime por parte de Magistrado. 3. Apresentada a “notitia criminis” e antes de instaurar o imprescindível procedimento

de apuração, deveria a PGJ ter enviado os documentos ao Tribunal de Justiça para prosseguimento da investigação, não o fazendo a PGJ verdadeiramente usurpou competência e nulificou o procedimento administrativo, o qual se tornou impréstatível para instruir a denúncia. 4. Nesse contexto, impõe-se o indeferimento liminar da denúncia. 5. Agravo regimental improvido.” (SIC) Interpostos embargos declaratórios pelo Recorrente, foram desprovidos conforme o acórdão de fls. 363/364. Irresignado o Ministério Público Estadual ingressou com recurso especial. Em suas razões sustenta contrariedade aos artigos 27, 41, 394 e 395 do Código de Processo Penal. Ao final requer o conhecimento e provimento do recurso para que a denúncia seja recebida nos termos em que foi oferecida. Regularmente intimado o Recorrido apresentou contrarrazões às fls. 400/409, oportunidade em que ingressou com embargos declaratórios em face do acórdão de fls. 363/364. Os embargos do Recorrido julgados às fls. 441, não mereceram conhecimento e geraram a interposição de novos embargos declaratórios que foram conhecidos e providos, conforme a decisão de fls. 459/461. O Ministério Público Estadual, por sua vez, ofereceu agravo regimental, que por unanimidade de votos foi julgado improcedente. É o relatório. O recurso é próprio, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. De outra plana, há fato impeditivo do direito pretendido. Analisando os autos verifica-se que o acórdão (fls. 335/336), que confirmou a decisão monocrática que rejeitou a denúncia, transitou em julgado, conforme a decisão de fls. 459/461, sendo insuscetível de recurso. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. **P.R.I.** Palmas/TO, 19 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12310 (10/0089912-5)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 35083-6/05 – 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : CONSTRUTORA L. J. FERRAZ LTDA
ADVOGADOS : DEARLEY KÜHN - OAB/TO 530 E EUNICE FERREIRA DE SOUSA KÜHN
RECORRIDO : EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS RODRIGUES LTDA
ADVOGADO : IGOR BILLALBA CARVALHO – OAB/TO 2471910
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recursos Especial e Extraordinário** interposto por **Construtora L. J. Ferraz Ltda**, com fundamento, respectivamente, no artigo 105, inciso III, alínea “a”, e no artigo 102, inciso III, alínea “a” ambos da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 487/488, integrado pelo acórdão de fls. 555, proferidos pela 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível desta Corte que por unanimidade negou provimento ao apelo, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: “**CIVIL - PROCESSUAL CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E LUCROS CESSANTES - AÇÃO IMPROCEDENTE - APELAÇÃO - NULIDADE DA SENTENÇA - ALEGAÇÃO EM PRELIMINARES DE OFENSA AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL E FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO JUDICIAL - INEXISTÊNCIA - MÉRITO - NÃO COMPROVAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DA APELADA PELOS PREJUÍZOS - APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.** 1. Na linha de precedentes do Superior Tribunal de Justiça a anulação de sentença pela aplicação do princípio da identidade física do juiz só é viável se houve manifesto prejuízo ao contraditório e à ampla defesa, devido a flexibilização deste dogma processual. 2. Não é carente de fundamentação a sentença proferida que analisa o contexto probatório dos autos e o considera insuficiente para amparar a condenação. 3. A indenização por danos morais, materiais e lucros cessantes depende da comprovação da responsabilidade da requerida pela causa do acidente. 4. Havendo prova de que a causa do acidente se deu por utilização inadequada do equipamento, não há que se falar em responsabilidade do fabricante ou do revendedor do objeto. 5. Apelo não provido.”(sic). Irresignado o Recorrente interpõe os presentes recursos constitucionais. No **Recurso Especial** sustenta que o acórdão ignorou o disposto nos artigos 132 e 458, incisos I e II do Código de Processo Civil, bem como o artigo 93, inciso IX da Constituição Federal. Em sede de **Recurso Extraordinário**, alega que o julgado recorrido violou diretamente o artigo 3º, inciso I e artigo 93, inciso IX da Constituição Federal. Acrescentou que a questão discutida nos autos possui repercussão geral apta a ensejar a admissibilidade do Recurso Extraordinário. Regularmente intimado o Recorrido apresentou contrarrazões às fls. 591/642. É o relatório. Os recursos são tempestivos, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e regular o preparo. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Pquestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 557/568 e 569/584, debatida nos acórdãos recorridos às fls. 487/488 e 555, bem como nos votos condutores dos acórdãos às fls. 478/485 e 547/553. Do Recurso Especial. Contudo, não obstante os pressupostos recursais acima elencados haverem sido preenchidos verifica-se que o Recurso Especial não merece ser admitido, porquanto a apreciação da tese recursal, nos moldes propostos pelo Recorrente, exigiria por parte da Corte Superior, o reexame de questões fático-probatórias da causa, o que em sede de especial, é vedado a teor do enunciado da *Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça*. No que pertine à infringência ao artigo 93, IX da Constituição Federal esclareço que a suposta violação à matéria constitucional é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, da Carta Federal, pela via do Recurso Extraordinário. Diante do exposto, o Recurso Especial **não merece** prosseguir. **Do Recurso Extraordinário.** Melhor sorte não colhe o Recurso Extraordinário, embora o recorrente, in casu, tenha afirmado e fundamentado a existência de repercussão geral da questão constitucional discutida na causa, em obediência aos ditames dos artigos 102, § 3º, da Constituição Federal, artigo 543-A, do Código de Processo Civil, artigos 322 e 327, ambos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Com efeito, em relação ao recurso fundamentado na suposta violação aos artigos

3º, inciso I e 93, inciso IX da Constituição Federal, verifica-se que a questão de fundo, discutida no apelo, é de cunho infraconstitucional, não cabendo sua análise pelo Supremo Tribunal Federal, até porque, se ofensa houvesse, esta seria indireta à Lex Mater. E, nesse aspecto, é pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de inadmitir a ofensa reflexa a preceito constitucional como hábil a ensejar a admissibilidade do recurso extraordinário. Ademais, a fundamentação proposta pelo Recorrente nas razões exigiria, necessariamente, o reexame do conteúdo fático-probatório constante dos autos, o que é obstado, nesta sede, pelo enunciado 279 da Súmula da Excelsa Corte. Ante o exposto, **INADMITO** tanto o **Recurso Especial**, quanto o **Recurso Extraordinário**, negando-lhes seguimento. **P.R.I. Palmas/TO, 19 de abril de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.11984 (10/0089052-7)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 50134-2/07 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B
RECORRIDO : ELIONARDO DE MORAES
ADVOGADOS : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555 E OUTRO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por Estado do Tocantins, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 242/243, que deu parcial provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório de fls. 200/208, nos autos da ação ordinária em epígrafe. Não foram interpostos embargos de declaração. Inconformado maneja o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 246/252, aponta que o acórdão vergastado violou o "artigo 1º-F da Lei Federal nº 9.494/97, ao afastar a aplicação da referida norma, aplicando percentual de juros superior ao permitido em lei". Finalizou pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, ensejando na reforma do acórdão ora vergastado. O recorrido apresentou **contrarrazões** às fls.255/259, oportunidade em que pugnou que o recurso especial fosse inadmitido, ou sendo outro o entendimento, que seja improvido. A Doutra Procuradoria de Justiça manifestou-se pela admissibilidade do Recurso Especial (fls.263/266). **É o relatório.** O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de ser dispensado o preparo, uma vez que ingressado por ente público, isento legalmente, conforme entendimento exposto no art. 511, § 1º do Código de Processo Civil. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do recorrente, proferido em última instância e que, segundo suas alegações, contrariou lei federal. Em relação ao prequestionamento, basta que, "as questões mencionadas no Recurso Especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", sendo que, o prequestionamento explícito é "aquele em que as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo", ou seja, "é aquele, latente, (...) no V. acórdão, no caso de última instância". No mesmo sentido, Rodolfo de Camargo Mancuso ensina que, "desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência". No que concerne ao **artigo 1º-F da Lei 9.494/97**, supostamente violado, resta cumprido o requisito do prequestionamento, haja vista, a expressa abordagem da matéria referente no acórdão fustigado. Com efeito, a matéria sustentada pelo recorrente, devidamente prequestionada, encerra discussão de cunho estritamente jurídico, o que evidencia o cabimento do inconformismo à apreciação do Superior Tribunal de Justiça. *Ex positis*, **ADMITO** o presente Recurso Especial escorado no artigo 105, III, 'a' da Constituição Federal, no que concerne ao artigo 1º-F da Lei 9.494/97, determinando a remessa dos autos ao **Superior Tribunal de Justiça**, com as homenagens de estilo. **P.R.I. Palmas/TO, 19 de abril de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO nº. 11983 (10/0089051-9)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 93036-7/07 DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PUBLICOS)
RECORRENTE : CARLOS ALBERTO RODRIGUES
ADVOGADO : MAURO JOSÉ RIBAS – OAB/TO 753-B E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por *Carlos Alberto Rodrigues* com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 200/201, confirmado em Embargos Declaratórios de fls. 228, que negou provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório de fls. 136/153 nos autos da ação judicial em epígrafe. Irresignado com tal posicionamento adotado pela Turma Julgadora, o recorrente maneja o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 231/242, aponta que o r. acórdão afrontou o artigo 535, inciso II do Código de Processo Civil, bem como os artigos 2º, 9º, 27 e 28 da Lei nº 9.784/99. Adiante alega que "segundo o entendimento consagrado pelos Tribunais superiores, como a restituição do REDAF já pago envolve interesse financeiro de servidor específico, a glosa não pode ser operada sem o devido processo legal, sendo que a inexistência deste torna o ato nulo de pleno direito". Finalizou pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. As contrarrazões recursais foram ofertadas às fls. 251/272. **É o relatório.** **Decido** O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, e às fls. 243/246 foram anexadas cópias do comprovante do preparo. Passo ao

exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso especial. Inicialmente, ressalto que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, mas possui a finalidade precípua de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. Assim, em que pese a laboriosa peça que o instrui, de se registrar que a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria de forma inevitável o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na presente sede à luz da **Súmula 7 do STJ** - "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial". Saliendo que o voto condutor do acórdão é de uma clareza ímpar ao delinear que "O REDAF tem natureza de ressarcimento de despesas de atividade fiscal – REDAF possui caráter indenizatório, logo, é desprovido de característica salarial. (...) vê-se que a lei expressamente dispõe sobre a devolução do REDAF indevido, bem como a maneira de sua devolução. Neste ponto, a lei afigura-se auto aplicável. (...) Por outro lado, o memorando que comunica a decisão para devolução do REDAF indevido, fl. 12, enfatiza: "Esclarecemos que o valor em pauta, será descontado por ocasião do pagamento dos REDAF a partir de abril/2007" (...) Pelo que venho de expender, entendendo que a sentença apelada acertadamente reconheceu que o ato de anulação parcial do auto de infração que ensejou o pagamento de REDAF ao apelante e, de consequência determinou a devolução do respectivo valor, é ato discricionário da administração e prescinde de processo administrativo com a participação do apelado (...)". Superada tal questão, saliento que o recurso especial também não merece ser admitido quanto à apontada violação ao artigo 535, II do Código de Processo Civil. Ressalta-se que o STJ, em iterativos julgados, já pronunciou que "Não há a configuração de negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC". Confira-se o seguinte julgado no mesmo sentido: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. OFENSA AOS ARTS. 458, II, E 535, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO OCORRÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO-DEMONSTRADO. 1. Não ocorre contrariedade aos arts. 458, inciso II, e 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, quando o Tribunal de origem decide fundamentadamente todas as questões postas ao seu exame, assim como não há que se confundir entre decisão contrária ao interesse da parte e inexistência de prestação jurisdicional. Omissis. 4. Agravo desprovido. Por fim, melhor sorte não colhe o apelo aviado com fulcro na alínea "c", do permissivo constitucional, uma vez que o recorrente não cuidou de efetuar o cotejo analítico nos termos exigidos pela legislação de regência, de modo a demonstrar a adoção de soluções divergentes em situações semelhantes, cingindo-se a juntar as ementas dos supostos paradigmas. Já decidiu o STJ que "a demonstração do dissídio jurisprudencial consiste no cotejo analítico, entre os acórdãos paradigma e o recorrido, comprovando-se que há adoção de soluções diversas a litígios semelhantes, o que não se satisfaz com a simples transcrição de ementas ou entre trechos das decisões apontadas como divergentes". *Ex positis*, **não admito** o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alíneas 'a' e 'c' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de *mister*. **P.R.I. Palmas/TO, 19 de abril de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.12565 (11/0090725-1)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº. 118883-4/10, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
AGRAVANTE : IBEP – INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA
ADVOGADOS : ROBERTO ROMANO MIRANDA – OAB/TO 166253 E OUTROS
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 216/232 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 20 de abril de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 14223 (11/0097110-3)

ORIGEM : COMARCA DE ARAPOEMA
REFERENTE : (REPRESENTAÇÃO Nº 5694-0/11 DA ÚNICA VARA)
RECORRENTE : J. P. DE S.
DEF. PÚBLICO : ALDAIRA PARENTE MORENO BRAGA – OAB/TO 384-B
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial**, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, interposto por **J. P. de S.**, em desfavor do acórdão de fls. 163, proferido na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Ministério Público do Estado do Tocantins**, nos autos da Representação nº. 5694-0/11. No acórdão fustigado o Relator manteve incólume a sentença de fls. 78/81 que, julgou procedente a representação, aplicando medida sócio-educativa de internação em estabelecimento educacional. Aduz o insurgente que, o acórdão contrariou os artigos 112, IV, 118, 121 e 122, I do Estatuto da Criança e do Adolescente, posto que, os fundamentos apresentados não são suficientes à imposição da medida extrema de internação. O aresto restringe-se a mencionar que o recorrente praticou ato grave equiparado ao delito previsto no artigo 121, § 2º, IV do Código Penal. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão, aplicando medida compatível com a conduta e resultado do ato supostamente praticado (fls. 164/179). As contrarrazões do recurso foram apresentadas às fls. 183/189. **É o relatório.** O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso cabível e adequado eis que,

interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do recorrente e que, segundo alínea indicada, violou lei federal. Regularidade formal patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Ensina a doutrina que, “o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, ou seja, há que se observar juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso constitucional. Com efeito, acerca dos artigos 121 e 122, I do ECA, resta cumprido o requisito do prequestionamento, haja vista a abordagem expressa da matéria no acórdão. Todavia, no que concerne aos artigos 112, IV e 118 do ECA, não se vislumbra o atendimento à exigência do prequestionamento, haja vista não haver manifestação sobre liberdade assistida no aresto. De outra plana, o recurso não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o insurgente repisa os argumentos de defesa utilizados no apelo que, implicam reexame do conjunto fático-probatório contido nos autos, providência incabível em sede de recurso constitucional e vedada pela Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça que dispõe que, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. Ex positis, não admito o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, ‘a’ da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas/TO, 19 de abril de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.”

AGRAVO EM RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 10667 (10/0081767-6)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº. 6050-3/04 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : FELIPE LUCKMANN FABRO – OAB/SC 17517 E OUTROS
AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA
PROC. ESTADO : NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA – OAB/TO 4331-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPAÇO**: “Trata-se de **Agravo de Instrumento** interposto por **Brasil Telecom S/A**, em face da decisão que negou seguimento aos **Recurso Especial e Extraordinário** nos autos da Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Estado do Tocantins**. Considerando o pedido formulado pela empresa de telefonia, referente à desistência dos recursos interpostos em face da liquidação dos débitos discutidos e reconhecimento da extinção do crédito tributário (fls. 518/519), bem como, a alegação do Estado de que, a recorrente não comprovou o pagamento de honorários advocatícios e despesas processuais, **remetam-se** os autos ao Juízo competente para intimação da recorrente à comprovar o pagamento das verbas de sucumbência, efetivando-se a extinção requerida. P.R.I. Palmas/TO, 19 de abril de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13373 (11/0094169-7)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO MONITÓRIA Nº 124737-3/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS - TO
ADVOGADOS : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 2264 E OUTROS
RECORRIDO : PNEUAÇO – COMÉRCIO DE PNEUS DE ARAGUAÍNA LTDA
ADVOGADO : CLEUDA SUANE PINTO AGUIAR – OAB/MA 7521 E OUTRO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto pelo **Município de Aragominas-TO** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 175, proferido pela 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos, negou provimento ao apelo, conforme a ementa, que se encontra redigida nos seguintes termos: “**MONITÓRIA. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS POR MUNICÍPIO. INADIMPLEMENTO. PROVA. Comprovada a aquisição de pneus e outros produtos, mediante documentos (notas fiscais, duplicatas e cheques emitidos pelo Município adquirente) tem o comprador a obrigação de pagar os valores correspondentes, sob pena de enriquecimento sem causa, sendo irrelevante o fato de a dívida ser originária da administração municipal anterior.**” (sic). Inconformado, o Recorrente interpõe o presente Recurso Especial. Em suas razões sustenta violação ao disposto nos artigos 330 e 333, I ambos do Código de Processo Civil. Finaliza requerendo o conhecimento e provimento do recurso para reformar o acórdão, afim de que: “a) acolhendo-se a alegação de cerceamento do direito a produção de provas, sejam os autos remetidos ao juízo de origem para a reabertura da instrução processual, com a oportunidade de oitiva de testemunhas a ambas as partes; b) alternativamente ou sucessivamente, seja reconhecida e acolhida a incerteza e ineficácia dos títulos apresentados pela Recorrida e, por corolário, a declaração de inexistência do crédito pretendido no importe de R\$ 9.912,22, ante a ausência de provas da efetiva entrega das mercadorias retratadas nos documentos que instruíram a inicial, julgando totalmente improcedentes os pedidos da exordial.” Regularmente intimada, a Recorrida apresentou contrarrazões (fls. 205/218). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal e dispensado o preparo uma vez que ingressado por ente público, isento legalmente, conforme entendimento exposto no art. 511, § 1º do Código de Processo Civil. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do recorrente, proferido em última instância e que, segundo alegações, violou lei federal. Regularidade formal evidente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Pquestionamento

evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 191/203, debatida no acórdão recorrido às fls. 175, bem como no voto condutor do acórdão às fls.172/173. Contudo, verifico que o apelo especial não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o recorrente repisa os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas/TO, 19 de abril de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 10401 (09/0080258-8)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 2174/01 DA 5ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADO : ANDREY DE SOUZA PEREIRA – OAB/TO 4275 E OUTROS
RECORRIDO : TAURUS COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
ADVOGADOS : MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1536 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, ‘a’ da Constituição Federal, interposto por **Companhia de Seguros Aliança do Brasil** em face do acórdão de fls. 234/235, ratificado pelo acórdão de fls. 256/257, proferido em aclaratórios na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Taurus Comércio de Suprimentos de Informática**, nos autos da Ação de Cobrança nº. 2174/01. No acórdão rechaçado o Relator ratificou a sentença de fls. 173/176 que, julgou procedente a ação aforada pela ora recorrida. Aduz o recorrente que, o acórdão negou vigência aos artigos 1.432, 1.434 e 1.435 do Código Civil, haja vista que, a indenização somente pode ocorrer quando houver cobertura contratual para o risco, não bastando somente a ocorrência de um sinistro. O prejuízo realmente sofrido fora quitado pela recorrente. Inexistem notas fiscais comprovando todas as aquisições. No estabelecimento não há espaço suficiente para armazenar tudo o que, supostamente existia no local à época do sinistro. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão fugitivo (fls. 259/264). Contrarrazões às fls. 269/275. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do recorrente, proferido em última instância e que, segundo alínea indicada, contrariou lei federal. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Ensina a doutrina que, “o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, ou seja, há que se observar juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso constitucional. Considera-se preenchido o requisito do prequestionamento “desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência”. No que concerne aos requisitos elencados pelo recorrente como supostamente malferidos pelo acórdão, tem-se o prequestionamento implícito que, “ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada”. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa: “Agravamento Regimento. Recurso Especial. (...) Prequestionamento implícito. Possibilidade. (...) 3. Para o atendimento do requisito do prequestionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. (...)”** Todavia, não obstante os requisitos recursais acima elencados haverem sido preenchidos, o recurso não comporta seguimento eis que, os fundamentos apresentados pelo insurgente estão escorados em suposta ausência de demonstração dos prejuízos alegados pela recorrida, em razão da inexistência do dever de pagar o que está sendo cobrado e, ainda, no cumprimento da obrigação de pagar o que realmente entendia devido e a análise de tais alegações, implicaria reexame de prova, providência que o Recurso Especial não comporta e vedada pela Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Senão, vejamos: **Ementa: “Processual Civil (...). Súmula nº. 7/STJ. 1. O exame do arcabouço fático-probatório deduzido nos autos é defeso ao STJ, porque não pode atuar como terceira instância revisora ou tribunal de apelação reiterada. Inclusive, esse entendimento se encontra cristalizado no enunciado n. 7 das Súmulas desta Corte, segundo a qual, in verbis: “A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial”. 2. (...); 3. Agravo regimental não provido”, grifei. Ex positis, não admito o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, ‘a’ da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas/TO, 19 de abril de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.”**

RECURSO ESPECIAL NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 2582 (11/0095149-8)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 120885-1/10 DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RECORRIDO : MAURIVAN CASTRO PEREIRA
DEF. PUB. : MARIA DE LOURDES VILELA
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto pelo **Ministério Público do Estado do Tocantins** com fundamento no **artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”** da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 71 proferido pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal desta Corte, que por unanimidade de votos negou provimento ao recurso, mantendo a decisão de rejeição da denúncia proferida pelo magistrado monocrático, nos moldes do artigo 395, III, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do relator, conforme a ementa que se encontra lavrada nos seguintes termos: “**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - EMBRIAGUEZ NA**

DIREÇÃO DE VEÍCULO – MATERIALIDADE DELITIVA INCONTROVERSA – AUSÊNCIA DE PERIGO À INCOLUMIDADE PÚBLICA – ATIPICIDADE – DENÚNCIA – REJEIÇÃO – RECURSO IMPROVIDO. O delito do art. 306 da Lei 9.503/97 é sim de perigo concreto. Logo, não é o simples estado de embriaguez que caracteriza o ilícito penal, mas que dele resulte perigo à incolumidade pública, conforme melhor entendimento dispensado ao dispositivo legal mencionado. Recurso improvido.” (sic). Irresignado o Ministério Público Estadual interpõe o presente Recurso Especial sustentando que o acórdão vergastado negou vigência “ao artigo 306 da Lei 9.503/97, com a redação determinada pela Lei nº 11.705/08, regulamentado pelo artigo 2º, inciso II, do Decreto federal 6.488/08 e divergiu da melhor interpretação jurídica quanto à sua vigência e aplicabilidade.” Aponta divergência jurisprudencial com julgados dos Tribunais de Justiça dos Estados de São Paulo e do Distrito Federal. Ao final requer o conhecimento e provimento do recurso aviado para que “seja cassada a decisão recorrida e recebida a denúncia, determinando-se a baixa dos autos ao Juízo de origem para regular processamento.” Regularmente intimado o Recorrido apresentou contrarrazões (fls.120/124). É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito almejado. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 79/115, debatida no acórdão recorrido às fls. 71, bem como no voto condutor do acórdão às fls. 67/69. Com efeito, verifico que o Recurso Especial, fundamentado na alínea “a” do inciso III do artigo 105 da Carta Magna, veicula tese, devidamente prequestionada, que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razões pelas quais deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. Quanto ao dissídio jurisprudencial, vê-se que o recorrente transcreveu o trecho do acórdão divergente, citou o repositório jurisprudencial consultado, bem como, esclareceu as circunstâncias em que se identifica ou assemelha ao caso confrontado, em atendimento às disposições do parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil. Desse modo, **ADMITO** o Recurso Especial, interposto com fundamento nas alíneas “a” e “c”, do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I.** Palmas/TO, 19 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8777 (09/0073934-7)

ORIGEM : COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 3545/06 DA 1ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADOS : ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402 E OUTROS
RECORRIDO : DONALD FENNER WINSLOW
ADVOGADO : RILDO CAETANO DE ALMEIDA – OAB/TO 310
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Cuida-se de **Recurso Especial** interposto por **Banco da Amazônia S.A.**, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, em face do acórdão de fls. 297/298, que restou assim ementado: **EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO BANCÁRIO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE PASSIVA. DENUNCIÇÃO À LIDE. LITISCONSÓRCIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DA LIMINAR. IMPROCEDÊNCIA DAS PRELIMINARES. ATO ILÍCITO. REQUISITOS DA REPARAÇÃO DOS DANOS CIVIS. CONTRATO ALEATÓRIO. PROVIMENTO PARCIAL. Não pode prevalecer a preliminar de ilegitimidade passiva, em que pese a alegação de existência de CNPJ’s distintos, pois os valores e aplicações questionados na presente demanda estavam sob guarda e administração do BASA S.A. (ora Apelante) tendo sido ele próprio a ofertar ao cliente o fundo de investimentos BASA SELETO, inclusive admitindo expressamente, em várias passagens de sua peça recursal, ser seu administrador, notadamente no prospecto juntado aos autos. É de fato o Recorrido o verdadeiro administrador do fundo mencionado; portanto responsável e legitimado na relação jurídica existente entre as partes. Logo, não existe nesta ação ilegitimidade da parte, tampouco disposição de lei ou necessidade de que, pela natureza da relação jurídica, o juiz decida a lide de modo uniforme para todas as pessoas indicadas pelo Apelado. O Apelante contratou com o Recorrido e, ante às características próprias do negócio jurídico, somente eles tem legitimidade para atuar na presente demanda. Não se configura também nenhuma hipótese do artigo 47 do Código de Processo Civil a justificar litisconsórcio com o Banco Santos. Consoante entendimento firmado no julgamento do REsp 630.919 AgRg, da relatoria do Ministro Fernando Gonçalves, 4 Turma do Superior Tribunal de Justiça (DJU 14.03.2005): “Fixa o entendimento pretoriano não comportar denúncia da lide nos casos em que o denunciante intenta eximir-se da responsabilidade pelo evento danoso atribuindo-a, com exclusividade, a terceiro. Neste caso não há direito de regresso.” No tocante à preliminar de incompetência da Justiça Estadual, também não merece guarida, posto que o Banco Recorrido não tem prerrogativa de foro, mesmo que possua capital da União, não tendo esta qualquer interesse no deslinde do feito. Quanto à preliminar de impossibilidade jurídica da liminar, há que se observar que no presente processo não houve liminar concedida, tampouco nos autos da cautelar em apenso (AC 8777), de modo que entendo se tratar de peça recursal (de contra-razões) padrão que o patrono do Banco Recorrido, equivocadamente, deixou constar a insurgência impertinente. Não havendo demonstração do tríduo da reparação de danos civis, não há que se dar provimento ao apelo relativamente ao pedido de indenização por danos materiais e morais em virtude de devolução de cheques e contratação de empréstimo. A partir do momento em que o Recorrente tinha conhecimento dos ganhos relativos à aplicação realizada, tendo a ela aderido livremente, também estava ciente do risco inerente àquela operação, sujeitando-se às flutuações e situações de mercado, como é da essência dos contratos aleatórios. Ressaltado que o risco afasta apenas o dano moral, há que se reconhecer a necessidade de determinação de devolução do depósito realizado, devidamente corrigido, uma vez demonstrado que o Apelado, na qualidade de Administrador do Fundo de Investimento Basa Seletto, através de alteração no Regulamento deste, transferiu a gestão para outra entidade, razão pela qual, é objetivamente responsável em decorrência da culpa in eligendo, destacando que não se trata de condenação de pagar, pois pagamento é a satisfação de uma dívida contraída por um serviço prestado ou, pela aquisição de um bem**

e, no caso em estudo, cuida-se de restituição, devolução de coisa pertencente ao Apelado, recebida pelo Apelante e que fora entregue, por este, a terceiro. Apelo provido em parte. Irresignado, o Recorrente interpôs **Recurso Especial**, sustentando contrariedade e negativa de vigência a interpretação do artigo 6º da Lei 6.024/74; impossibilidade jurídica do cumprimento da tutela de restituição e incompetência da justiça estadual, ao teor do artigo 111 do CPC. Alega a anuência e conhecimento do autor da ação nas aplicações e investimentos, ausência de comprovação do ônus da prova do autor, preceitos do artigo 331, I, do CPC, bem como a necessidade de prestação de caução. Enfatiza que o acórdão concedeu levantamento dos valores bloqueados sem a contrapartida na segurança do juízo. O recorrente nos termos da Súmula 418 do STJ, retificou o Recurso Especial (fls. 363/364). Embora tenha sido devidamente intimado para apresentar as contrarrazões, o recorrido preferiu deixar transcorrer o prazo in albis. (fls. 368). É o relatório. Conforme já relatado, observa-se que o **Recurso Especial** foi interposto com fundamento no **artigo 102, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal**, que delimita seu cabimento a contrariar dispositivo constitucional, e a comprovação do dissenso pretoriano nos termos do artigo 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Nos termos do § 2º, II, do artigo 12, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, cabe ao Presidente desta Corte o exame sobre a admissibilidade ou não, dos recursos interpostos para apreciação do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. Tal exame deverá analisar a presença, no recurso, dos seus pressupostos genéricos e especiais. Os genéricos dizem respeito à recorribilidade, tempestividade, adequação, sucumbência do recorrente e, quanto ao preparo do recurso. Pressupostos especiais são os que se referem ao prequestionamento efetuado pelo recorrente quanto à fundamentação da matéria alegada no recurso. Sobre os pressupostos genéricos, observo que o recurso é tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, e o preparo foi devidamente comprovado às fls. 359/360. As questões relativas ao **artigo 6º, ‘c’ da Lei 6.024/74** não foram objeto de debate ou deliberação por este Egrégio Tribunal de Justiça, restando ausente, assim, o requisito indispensável do prequestionamento da matéria, incidindo, dessa forma, o teor da **Súmula 211 do STJ**. De outra plana, o recurso não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o insurgente repisa os mesmos argumentos utilizados em sede de apelo e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a *pretensão de simples reexame de prova não ensina Recurso Especial*. Verifica-se que os julgados transcritos não servem como parâmetros para demonstrar o dissídio jurisprudencial, visto que não cuidou o recorrente de efetuar o cotejo analítico entre eles e o julgado recorrido, indicando a identidade fática das hipóteses, bem como a divergência de soluções jurídicas adotadas. O parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil, disciplina que *quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na Internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados*. Já decidiu a Corte Superior que *“a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ”* (EDcl nos EDcl no AgRg no Ag 922650/ES, Relator Ministro SIDNEI BENETI, DJ-e de 1º/12/2008). Posto isso, **não admito o Recurso Especial** interposto com fundamento nas alíneas “a” e “c” do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de *mister*. **P.R.I.** Palmas/TO, 19 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8778 (09/0073935-5)

ORIGEM : COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO BANCÁRIO C/C INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS E MATERIAIS MAIS LUCROS CESSANTES Nº 3645/06 DA VARA CÍVEL)
RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADOS : ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402 E OUTROS
RECORRIDO : DONALD FENNER WINSLOW
ADVOGADO : RILDO CAETANO DE ALMEIDA – OAB/TO 310
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Cuida-se de **Recurso Especial** interposto por **Banco da Amazônia S.A.**, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, em face do acórdão de fls. 343/344, integralizado pelo acórdão de fls. 421/422. Na oportunidade do julgamento a 1ª Turma julgadora da 1ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, acordou, por maioria, pelo parcial provimento do recurso para reformar a sentença recorrida e determinar a devolução do valor bloqueado no depósito bancário, com juros de 1% ao mês e correção monetária. Foram opostos Embargos de Declaração (fls. 364/366), aos quais foi dado parcial provimento, tão somente para fixar o termo inicial da incidência dos juros moratórios a partir da data em que se efetivou indevidamente o bloqueio do valor a ser restituído pelo banco embargado, Súmula 43 do STJ. Irresignado, o Recorrente interpôs **Recurso Especial**, sustentando contrariedade e negativa de vigência a interpretação do artigo 6º da Lei 6.024/74; impossibilidade jurídica do cumprimento da tutela de restituição e incompetência da justiça estadual, ao teor do artigo 111 do CPC. Alega a anuência e conhecimento do autor da ação nas aplicações e investimentos, ausência de comprovação do ônus da prova do autor, preceitos do artigo 331, I, do CPC, bem como a necessidade de prestação de caução. Enfatiza que o acórdão concedeu levantamento dos valores bloqueados sem a contrapartida na segurança do juízo. O recorrente nos termos da Súmula 418 do STJ, retificou o Recurso Especial (fls. 426/430). As contrarrazões foram apresentadas às fls. 434/436. É o relatório. Conforme já relatado, o **Recurso Especial** foi interposto com fundamento no **artigo 102, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal**, que delimita seu cabimento a contrariar dispositivo constitucional, e a comprovação do dissenso pretoriano nos termos do artigo 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Nos termos do § 2º, II, do artigo 12, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, cabe ao Presidente desta Corte o exame sobre a admissibilidade, ou não, dos recursos interpostos para apreciação do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. Tal exame deverá analisar a presença, no

recurso, dos seus pressupostos genéricos e especiais. Os genéricos dizem respeito à recorribilidade, tempestividade, adequação, sucumbência do recorrente e, quanto ao preparo do recurso. Pressupostos especiais são os que se referem ao prequestionamento efetuado pelo recorrente quanto à fundamentação da matéria alegada no recurso. Sobre os pressupostos genéricos, observo que o recurso é tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal, e o preparo foi devidamente comprovado às fls. 405/406. As questões relativas ao **artigo 6º, 'c' da Lei 6.024/74** não foram objeto de debate ou deliberação por este Egrégio Tribunal de Justiça, restando ausente, assim, o requisito indispensável do prequestionamento da matéria, incidindo, dessa forma, o teor da **Súmula 211 do STJ**. De outra plana, o recurso não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o insurgente repisa os mesmos argumentos utilizados em sede de apelo e, conforme disposição da **Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça**, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. Verifica-se que os julgados transcritos não servem como parâmetros para demonstrar o dissídio jurisprudencial, visto que não cuidou o recorrente de efetuar o cotejo analítico entre eles e o julgado recorrido, indicando a identidade fática das hipóteses, bem como a divergência de soluções jurídicas adotadas. O parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil, disciplina que quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na Internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. Já decidi a Corte Superior que "a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ" (EDcl nos EDcl no AgRg no Ag 922650/ES, Relator Ministro SIDNEI BENETI, DJ-e de 1º/12/2008). Posto isso, **não admito o Recurso Especial** interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c" do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I. Palmas/TO, 19 de abril de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº.4673 (10/0086486-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE : RAIMUNDO NONATO RODRIGUES MOURÃO
 ADVOGADOS : WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO 4167 E OUTRA
 RECORRIDOS : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO E COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/TO 893-B
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "Ante a certidão de trânsito em julgado da decisão de fls. 264/268, que indeferiu o processamento do Recurso Especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "c" da Constituição Federal, outra alternativa não resta senão determinar o **arquivamento** dos presentes autos, observadas as formalidades de praxe. **P.R.I. Palmas/TO, 19 de abril de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13926 (11/0095708-9)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº. 109674-1/08 2ª VARA DÓS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS - FAZENDA PÚBLICA
 PROC. ESTADO : ELIAS CAVALCANTE L. A. ELVAS – OAB/TO 4096-A
 RECORRIDO : RAIMUNDO NONATO MAIA
 DEF. PÚBLICO : CLEITON MARTINS DA SILVA
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto pela **Fazenda Pública do Estado do Tocantins** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 150, integrado pelo acórdão de fls. 172, proferidos pela 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo regimental, conforme a ementa, que se encontra redigida nos seguintes termos: "AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO MONOCRÁTICA - PRESCRIÇÃO DO CREDITO TRIBUTÁRIO - REFORMA DA DECISÃO-NEGADO PROVIMENTO. 1. Em que pese às alegações do Agravante contra a decisão monocrática no Recurso de Apelação Cível, a mesma e devidamente cabível, e devidamente fundamentada pelas nossas normas processuais como bem dispõe o artigo 557 do Código de Processo Civil. 2. legislador pretendeu dar maior celeridade à atividade jurisdicional e desobstruir as pautas, de modo que os recursos inadmissíveis ou contrários a posicionamento já consolidados podem ser julgados monocraticamente pelo Relator de modo imediato, dando espaço à pauta das sessões para demandas e recursos em que a deliberação realmente se faz necessária. 3. A matéria em discussão no recurso de apelação cível se refere à prescrição do crédito tributário em que a Agravante pretendeu a reforma na decisão. 4. O recurso fora negado provimento e declarado a prescrição do crédito tributário, questão esta que pode ser decretada em qualquer grau de jurisdição, nos termos do artigo 219, §5º do Código de Processo Civil e jurisprudência consolidada de nossos Tribunais Superiores. 3. Negou Provimento. " (sic). Inconformada, a Fazenda Pública Estadual interpõe o presente Recurso Especial. Em suas razões sustenta violação ao disposto no artigo 535, inciso II do Código de Processo Civil, bem como ao disposto no artigo 16, § 1º da Lei 6.830/80, artigos 141, 190 e 219, § 2º do CPC e a Súmula 106 do STJ. Regularmente intimado o Recorrido apresentou contrarrazões às fls. 195/203. É o relatório. Inicialmente, cumpre ressaltar que a manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. É sabido que os recursos possuem alguns pressupostos para a sua admissibilidade, entre

eles temos; o cabimento, a legitimação para recorrer, o preparo, a regularidade formal a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer e por fim a **tempestividade**. Comungando com este entendimento, vale lembrar o estudo de Luiz Fernando Valladão Nogueira: "É pressuposto a ser observado, sendo que o descuido da parte importará na preclusão, e, no caso de sentença, na formação da coisa julgada. No caso do recurso especial, cujo tratamento específico será explorado mais adiante, tem-se que o prazo é de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do dispositivo do acórdão recorrido". In casu, disponibilizada a decisão no Diário de Justiça Eletrônico de 17/10/2011 (segunda-feira), considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte, **18/10/2011** (terça-feira), data também em que o ente público tomou ciência do provimento judicial e, portanto, o decurso do prazo legal – contado em dobro por se tratar da Fazenda Pública – teve início em **19/10/2011** (quarta-feira) expirando-se em **17/11/2011** (quinta-feira), sendo o presente recurso protocolizado em **13/12/2011** (terça-feira), o que o torna intempestivo. Nesse sentido, trilha a jurisprudência: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO. ART. 545 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C.C. ART. 4.º, § 3.º, DA LEI N.º 11.419/06. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO. 1. Disponibilizada a decisão no Diário de Justiça Eletrônico de 02/03/2009 (segunda-feira), considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte, 03/03/2009 (terça-feira), data também em que o ente público tomou ciência do provimento judicial e, portanto, o decurso do quinquídio legal – contado em dobro por se tratar da Fazenda Pública – teve início em 04/03/2009 (quarta-feira), expirando-se em 13/03/2009 (sexta-feira), sendo o presente recurso protocolizado em 16/03/2009 (segunda-feira). 2. É manifestamente intempestivo o agravo regimental quando, regularmente intimado da decisão que negou seguimento ao recurso especial, o Agravante o interpõe após o quinquídio previsto no art. 545 do Código de Processo Civil. 3. A protocolização de agravo regimental no Supremo Tribunal Federal, via fax, não tem o condão de afastar a intempestividade do apelo, porquanto a aferição desta deve levar em consideração a data em que a peça recursal deu entrada no protocolo da Secretaria do Superior Tribunal de Justiça, o que se deu quando já expirado o prazo para a interposição do recurso. 4. Agravo regimental não conhecido." "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. 1. A intimação do acórdão resultante do julgamento dos embargos de declaração opostos em face do acórdão recorrido foi disponibilizada no DJ de 9.3.2009, considerada publicada em 10.3.2009. Em razão da prerrogativa de prazo em dobro e diante do feriado da Semana Santa, o termo final para interposição do recurso especial seria 13.4.2009. No entanto, o recurso especial só foi interposto em 15.4.2009, além do prazo legal, fato que demonstra sua intempestividade. 2. Recurso especial não conhecido. " "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. VÍCIO DA INTEMPESTIVIDADE. RECONHECIMENTO A QUALQUER TEMPO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. O reconhecimento quanto a vício de admissibilidade de recurso é matéria não sujeita à preclusão, porque de ordem pública, podendo ser suscitado a qualquer tempo no curso da continuidade da relação processual. No caso, embora se tenha dado provimento ao recurso especial, isso não retira a hipótese de, em sede de recurso interno, reconhecer-se a sua intempestividade. Agravo provido para que se não conheça o recurso especial, em face da sua intempestividade. " "RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. INTEMPESTIVIDADE. É dever do recorrente interpor o recurso dentro do prazo legal, sob pena de não conhecimento por intempestividade." Como pressuposto de admissibilidade dos recursos, a **tempestividade** deve ser averiguada ex officio pelos órgãos de interposição e julgador, independentemente de provocação das partes. O próprio Supremo Tribunal Federal já pacificou o entendimento exposto acima, ao dizer que, "O controle da tempestividade do apelo extremo – precisamente por constituir pressuposto recursal de ordem pública – revela-se matéria suscetível de conhecimento ex officio pelo STF, independentemente, em consequência, de qualquer formal provocação dos sujeitos que intervêm no procedimento recursal". Portanto, não deve ser conhecido o recurso especial interposto, em razão da sua manifesta **intempestividade**. Desse modo, **NÃO CONHEÇO** do Recurso Especial impetrado, por ser intempestivo. **P.R.I. Palmas/TO, 19 de abril de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, Presidente.**"

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2305 (99/0011510-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – AUTOS Nº 2311/98 – 2ª VARA CÍVEL)
 AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : RUTE SALES MEIRELLES – OAB/TO 4620 E OUTROS
 AGRAVADO : IVAN CÉSAR MORETTI E ANA MARIA MILANI MORETTI
 ADVOGADOS : ANTÔNIO PAIM BROGLIO – OAB/TO 556 E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 503/523 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 20 de abril de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8350 (08/0069414-7)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 9522-9/08 – DA 2ª VARA CÍVEL)
 RECORRENTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
 ADVOGADOS : MARIA DAS DORES COSTA REIS – OAB/TO 784 E OUTROS
 RECORRIDO : JAIRES FRANCISCO GOMES
 ADVOGADO : ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA – OAB/TO 2250 E OUTRO
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' da Constituição Federal, interposto por **Companhia de Saneamento do Tocantins** em face do acórdão de fls. 126, ratificado por acórdão de fls. 222/223, proferido em aclaratórios na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Jaires Francisco Gomes**, nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais nº. 9522-9/08. No acórdão fustigado o Relator ratificou a sentença de fls. 66/68 que, julgou procedente a ação, condenando a recorrente ao pagamento de vinte mil reais de

indenização por danos morais. Aduz o recorrente que, o acórdão malfez os artigos 884, 885 e 944 do Código Civil, 20, § 4º e 515 do Código de Processo Civil. O valor arbitrado é excessivo, posto que, excede a gravidade ou extensão do dano indenizado. Requeru o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado (fls. 226/247). Contrarrazões às fls. 257/260. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima e há interesse em recorrer. O preparo foi devidamente efetuado. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. O recurso é cabível e adequado eis que, interposto em desfavor de acórdão prolatado em última instância que, segundo alínea indicada, contrariou lei federal. Para que se observe o prequestionamento basta que, "as questões mencionadas no Recurso Especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", sendo que, o prequestionamento explícito é "aquele em que as questões do recurso excepcional foram debatidas e sobre elas o tribunal tenha emitido expresso juízo", ou seja, "é aquele, latente, (...) no V. acórdão, no caso de última instância". Nesse sentido, Rodolfo de Camargo Mancuso ensina que, "desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência". Com efeito, tem-se que o recurso não preenche o requisito do prequestionamento, haja vista a inexistência de abordagem no acórdão acerca da matéria debatida e nesse mister, "quando a questão levantada não for expressamente analisada e decidida em única ou última instância, a parte que pretende interpor recurso especial ou extraordinário, deverá, antes, interpor embargos de declaração, com fulcro no art. 535, II do CPC", sendo que, "(...) mantendo-se a decisão, sem abordagem expressa da questão", a exigência do prequestionamento somente será atendida se, nas razões do recurso constitucional, o insurgente alegar negativa de vigência ao artigo 535 do Código de Processo Civil, providência não perpetrada pela insurgente. De outra plana, o recurso não comporta seguimento eis que, os fundamentos apresentados pelo insurgente estão escorados na suposta inexistência de dano indenizável e a devida adequação do quantum indenizatório com a gravidade ou extensão do dano e a análise de tais argumentos, implica em reexame de prova, providência que o Recurso Especial não comporta e vedada pela Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Senão, vejamos: **Ementa: "Processual Civil (...). Súmula nº. 7/STJ. 1. O exame do arcabouço fático-probatório deduzido nos autos é defeso ao STJ, porque não pode atuar como terceira instância revisora ou tribunal de apelação reiterada. Inclusive, esse entendimento se encontra cristalizado no enunciado n. 7 das Súmulas desta Corte, segundo a qual, in verbis: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial". 2. (...); 3. Agravo regimental não provido", grifei. Ex positis, não admito o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, 'a' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas/TO, 19 de abril de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente."**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12491 (10/0090426-9)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL COM PEDIDO LIMINAR Nº 5136/00 - 1ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : VILMAR DA CRUZ NEGRE
ADVOGADOS : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : RUTE SALES MEIRELLES – OAB/TO 4620 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Vilmar da Cruz Negre** com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 212/213, integrado pelos acórdãos de fls. 237 e 266 proferidos pela 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso do Recorrido, conforme a ementa, que se encontra redigida nos seguintes termos: "AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL – CIVIL E PROCESSO CIVIL – PRELIMINAR DE NULIDADE – CARÊNCIA DE AÇÃO – NÃO OCORRÊNCIA – PROTESTO DE TÍTULOS – NEGATIVAÇÃO DO NOME DO DEVEDOR – DANO INEXISTENTE – AUSÊNCIA DE PROVAS DA EFETIVA INCLUSÃO NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES – LIMINAR – PARTE INCONTROVERSA DO DÉBITO – CAUÇÃO OBRIGATÓRIA – SENTENÇA QUE CONCEDEU A LIMINAR REFORMADA – PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. – Não basta simples alegação de que estão preenchidos os requisitos necessários para a concessão da medida cautelar, necessário a devida instrução do pedido com provas documentais que efetivamente demonstrem o receio de dano grave ou de difícil reparação. 2 – Assim, a declaração de negatificação do nome do devedor deve estar acompanhada de documento que apto a demonstrar que efetivamente seu nome foi incluído nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito. 3 – Além das exigências processuais relativas a ação cautelar, exige-se hodiernamente, que a exclusão do nome do devedor dos referidos cadastros está condicionada a prestação de caução do valor referente a parte incontroversa do débito, precedentes do STJ." (sic). Interpostos sucessivos embargos de declaração, foram desprovidos, conforme os acórdãos de fls. 237 e 266. Inconformado, o Recorrente interpõe o presente Recurso Especial. Em suas razões sustenta que o acórdão vergastado violou o disposto nos artigos 467, 468, 471 e 535 todos do Código de Processo Civil. Aponta divergência jurisprudencial com julgados da Corte Superior. Finaliza requerendo o conhecimento e provimento do recurso em face da: a) "negativa de vigência do artigo 535, do Código de Processo Civil, ante os vícios resultantes do julgamento do recurso de apelação, para determinar ao tribunal a quo o devido pronunciamento no tocante a existência de coisa julgada quanto a decisão que determinou a exclusão do nome do recorrente dos cadastros de inadimplentes enquanto se discute o débito"; b) "violação aos artigos 467, 468 e 471 do Código de Processo Civil, decorrente da manifesta imutabilidade da coisa julgada sobre a matéria acerca da exclusão do nome do recorrente dos cadastros de inadimplentes enquanto se discute o débito." Requer ainda, que seja conhecido e provido o apelo especial, com fundamento na alínea "c" do permissivo constitucional, por ter esta Egrégia Corte, dado interpretação divergente do STJ, "quanto ao caráter modificativo dos embargos de declaração que fixam honorários advocatícios e a necessária e prévia intimação da parte contrária, sob pena de nulidade absoluta do respectivo julgamento." Regularmente intimado o Recorrido apresentou contrarrazões (fls. 309/322). É o relatório.

O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e regular o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. De início, verifica-se dos autos que dos dispositivos tidos por violados, os artigos 467, 468 e 471 do Código de Processo Civil não foram objeto de análise por esta Corte, de forma que se revela ausente o necessário prequestionamento, o que inviabiliza a apreciação pela Corte Superior. Vejamos o que diz a doutrina: " **Todavia, para que uma determinada questão seja considerada como prequestionada, não basta que haja sido suscitada pela parte no curso do contraditório, preferentemente como expressa menção à norma de lei federal onde a mesma questão esteja regulamentada. É necessário, mais, que no aresto recorrido a matéria tenha sido decidida, e decidida manifestamente (não obstante se possa considerar prescindível a expressa menção ao artigo de lei).**" Assim, diante da carência de prequestionamento desta matéria trazida nas razões do especial, incide à espécie o teor da Súmula 211 do STJ. Em relação à alegada negativa de vigência ao artigo 535, do Código de Processo Civil, apesar de prequestionada a matéria, verifica-se que o apelo especial não comporta seguimento. Como assentado pelo Relator, não incidindo a decisão embargada na hipótese ali referida, o desprovimento dos embargos de declaração se impõe. Ressalte-se que a Corte Superior, em iterativos julgados, já pronunciou que " **Não há falar em negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC**". Em relação ao dissídio jurisprudencial, melhor sorte não colhe o apelo. Isso porque o recorrente deixou de efetuar o cotejo analítico conforme preceitua a legislação de regência. A simples transcrição de ementas, sem o devido cotejo analítico entre o aresto paradigma e o acórdão vergastado, não supre as exigências legais e regimentais para o cabimento do inconformismo lastreado em dissídio jurisprudencial, conforme o disposto nos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255 e parágrafos, do RISTJ. É indispensável à reprodução de trechos do relatório e do voto do acórdão recorrido e paradigma, realizando-se o cotejo analítico entre ambos, com o intuito de bem caracterizar a interpretação legal divergente. O desrespeito a esses requisitos impede o conhecimento do recurso especial, com base na alínea "c" do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. Já decidiu a Corte Superior que " **a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ**". Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas/TO, 19 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente."**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13205 (11/0092964-6)

ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº. 74928-1/06 DA ÚNICA VARA)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : BRUNO NOLASCO – OAB/TO 3999-B
RECORRIDO : JORGE AGNALDO DIAS
ADVOGADO : ALESSANDRA DE NORONHA CARVALHAL – OAB/TO 4212-B E VERA LÚCIA PONTES – OAB/TO 2081
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **ESTADO DO TOCANTINS** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 270/271, confirmado pelos Embargos Declaratórios de fl. 302, que negou provimento, por unanimidade, ao recurso apelaratório de fls. 228/235, nos autos da ação judicial em epígrafe. Irresignado, o recorrente interpôs Recurso Especial alegando em suas razões – fls. 306/325 – que o acórdão vergastado violou os "arts. 186 e 188, I todos do Código Civil", já que "**mostra-se absurda e equivocada a condenação que lhe foi imposta, ofendendo as normas jurídicas, razão pela qual o acórdão precisa ser reformado para declarar a irresponsabilidade do Estado do Tocantins no presente caso**". Adiante alega que a fixação do valor a título de indenização por danos morais, deve estar em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, contudo, no caso em apreço, o r. acórdão ao fixar a indenização em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), não se ateu a tais princípios, bem como, ao estipulado pelo art. 944 do CC/02. Finalizou pugnano pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. O prazo para apresentar as contrarrazões transcorreu in albis, fls. 328. **É o relatório. Decido.** O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de ser dispensado o preparo, uma vez que ingressado por ente público, isento legalmente, conforme entendimento exposto no art. 511, § 1º do Código de Processo Civil. A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade do recurso. Inicialmente, elucido que o Recurso Especial não é chamado de especial em vão. Um dos requisitos de admissibilidade do recurso especial que prova essa particularidade é exatamente a vedação do reexame de provas ou elementos fáticos no STJ (verbete 7 da Súmula do STJ). Por essa razão, inclusive, é que os Tribunais Superiores não podem ser classificados como uma terceira instância, e sim como uma instância especial ou extraordinária. Neste sentido, em que pese a laboriosa peça que o instrui, de se registrar que a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria de forma inevitável o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na presente sede à luz da Súmula 7 do STJ - " **A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial**". Saliento que o voto condutor do acórdão é de uma clareza ímpar ao delinear que "**Portanto, aplicando-se o princípio da culpa presumida a teoria do risco presumido revela-se incontestes o dano moral sofrido pelo apelado, em virtude do ato ilícito praticado pelos agentes do Estado, bem como o nexo causal entre a ação dos policiais e o resultado lesivo. Assim, devem ser afastadas totalmente as alegações de ausência de responsabilidade do Estado, bem como a alegação de terem agido em estrito cumprimento do dever legal pois a prisão, como ficou demonstrado foi indevida**". Deste modo, as alegações do recorrente abrigam apenas insatisfações em face do que restou analisado e decidido por este Tribunal. Portanto, afasta-se a alegada violação quando o acórdão recorrido dirime de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais. Por fim,

registra-se que no tocante à fixação do quantum devido a título de indenização por danos morais, não obstante possa ser objeto de controle por parte dos Tribunais Superiores, somente o será em caráter excepcional, nas hipóteses em que se demonstre, inequivocamente, que os valores fixados sejam inexpressivos ou configurem fonte de enriquecimento ilícito para uma das partes. *In casu*, nenhuma dessas hipóteses extremas aconteceu. Ao contrário, a aferição das circunstâncias específicas, para fins de fixação da indenização, foi realizada de forma irretocável pelo acórdão hostilizado, após exaustivo debate. Assim, não se vislumbra a possibilidade de abertura da instância especial. Neste sentido, já se decidiu que "a revisão do quantum fixado a título de indenização revela-se possível somente quando o valor arbitrado nas instâncias originárias for irrisório ou exorbitante. Não estando configurada uma dessas hipóteses, incide o enunciado 7 da Súmula do STJ, a obstaculizar a sua reavaliação". *Ex positis*, não admito o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas/TO, 19 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 6244 (07/0054562-0)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº. 3508/95 - DA 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : ESPÓLIO DE TERZO TURRIN
ADVOGADOS : LUCIANO AYRES DA SILVA – OAB/TO 62-A E OUTROS
RECORRIDO : TRI-AGRO PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A
ADVOGADO : JUVENAL ANTÔNIO DA COSTA – OAB/GO 20091
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de Recurso Especial interposto por *Espólio de Terzo Turrin* com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 691/692, proferido em sede de agravo regimental, uma vez que o Relator Des. Antônio Félix, proferiu decisão monocrática, (fls. 596/600), com fundamento no art. 557 do CPC, visto que considerou correta a sentença proferida pelo Magistrado a quo, que extinguiu o feito sem julgamento de mérito – art. 267, I c/c 284, parágrafo único e 295, VI todos do CPC – visto que o ora recorrente, apesar de devidamente intimado, não realizou o recolhimento das custas processuais iniciais. Irrisignado, o recorrente interpôs **Recurso Especial** alegando em suas razões – fls. 699/714 - que o acórdão mencionado negou vigência ao disposto nos artigos 584 e 796 ambos do Código de Processo Civil. Finalizou pugnano pelo recebimento e provimento do recurso, para "o fim de anular o r. Acórdão que negou seguimento a Apelação nº 6244, acolhendo as razões do recurso originário, de modo a permitir à parte embargante o exercício ao amplo direito de defesa, desobrigando-a do recolhimento de custas e taxas, dada a natureza da defesa interna própria da execução por título judicial, preservando a igualdade de tratamento entre as partes, já que a Recorrida não apresentou título executivo hábil a ensejar a execução nem, tampouco, recolheu custas iniciais, nem ofereceu caução". As contrarrazões recursais foram lançadas às fls. 721/765. Documentos acostados às fls. 766/974. É o relatório. **Decido**. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e efetuado o preparo (fls. 715/716). Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso especial. Da análise da tese recursal, denoto que as alegações do recorrente se destoam do que restou analisado e decidido por este Tribunal. Registro que o acórdão ora vergastado é de uma clareza ímpar ao delinear que "Para o deslinde do recurso ora em análise, basta verificar se existiu ou não nos autos o descumprimento do requisito consubstanciado no recolhimento das custas mencionadas pelo Juiz monocrático; requisito este que motivou a decisão de extinção do feito. (...) O não atendimento ao comando judicial para sanar a irregularidade apontada acarreta, para aqueles que não são beneficiários da gratuidade da justiça, a consequente extinção do feito, sem resolução de mérito", ou seja, o feito foi extinto sem julgamento de mérito, tendo em vista que o ora recorrente não providenciou o recolhimento das custas processuais, mesmo sendo intimado para realizar tal ato. Deste modo, o recurso não reúne condições de admissibilidade, em relação ao alegado malferimento aos artigos 584 e 796 ambos do Código de Processo Civil. Com efeito, o cerne da questão quanto à possibilidade ou não de constituição de título executivo judicial em sede de embargos à arrematação, sequer foi apreciada pela Turma Julgadora, que, no caso, como dito, tão-somente assentou pela inépcia da inicial. Assevero que o recorrente deveria ter atacado a tese sustentada pelo acórdão ora vergastado, e não lançar matéria de mérito – artigos 584 e 796 ambos do Código de Processo Civil. Assim, verifico que o recurso especial não merece ser admitido, já que a Turma Recursal não analisou a matéria contida nos artigos tidos por violados, ou seja, vai inobservado o indispensável prequestionamento, pelo que a pretensão do recorrente é obstada pela **súmula 211 do STJ**, vejamos: "Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal "a quo". Aliás, a Corte Superior já decidiu reiteradas vezes que, "surgida a questão federal no julgamento do apelo, cumpre à parte interessada provocar o Tribunal local, por intermédio de embargos de declaração, para ver prequestionada a tese recursal". *Ex positis*, não admito o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas/TO, 19 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11549 (10/0087095-0)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 50490-0/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
RECORRENTE : CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S.A.
ADVOGADO : JOÃO CARLOS SILVA COELHO – OAB/GO 13721 E OUTROS
RECORRIDO : JOÃO BATISTA VIEIRA DA SILVA FILHO

ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ – OAB/GO 25468
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 172/217 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 20 de abril de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº. 11734 (10/0087875-6)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 29014-5/08 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS – TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B
AGRAVADO : RICARDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO : ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO – OAB/TO 2372-A E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 245/264 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 20 de abril de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4824(11/0093139-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – SEC. DE SEGURANÇA PÚBLICA
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
RECORRIDO : GENIVAL LUIZ DE SOUSA
ADVOGADOS : CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES – OAB/GO 30597 E OUTROS
RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI – Vice-Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto pelo Estado do Tocantins com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "c" da Constituição Federal em face do acórdão de fls. 68, integralizado pelo acórdão de fls. 91. O recorrido peticionou às fls. 112/113, informando que *conforme portaria nº. 4.656/2011 (doc. em anexo)*, o recorrido fora removido para a Divisão de Homicídio e Proteção a Pessoa/DHPP da Delegacia Estadual de Investigações Criminais- DEIC, ambas sediadas em Palmas, motivo pelo qual requereu a extinção do processo por perda do objeto, com base no artigo 267, VI, do CPC. As fls. 116/117 a douta Procuradoria-Geral de Justiça, manifestou-se pela intimação do recorrente para se pronunciar sobre o interesse no prosseguimento do recurso. Assim sendo, **intime-se** o recorrente, **Estado do Tocantins**, através da Procuradoria do Estado, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse no prosseguimento do Recurso Especial interposto às fls. 93/109. Após, volvam-me conclusos. P.R.I. Palmas/TO, 19 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 10509 (10/0080774-3)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO MONITÓRIA Nº. 62912-0/06 – DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO
PROC. MUNIC. : JOSÉ PINTO QUEZADO – OAB/TO 2263
RECORRIDOS : AUTO POSTO IPANEMA LTDA E OUTROS
ADVOGADO : RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA – OAB/TO 1598-A
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' e 'c' da Carta Magna, interposto por **Município de Araguaína – TO** em face do acórdão de fls. 257/258, proferido na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Auto Posto Ipanema e Outros**, nos autos da Ação Monitória nº. 62912-0/06. No acórdão fustigado o Relator não conheceu do apelo, mantendo *incólume* a sentença de fls. 220/225 que, julgou procedente em parte a ação intentada pelo ora recorrido. Aduz o insurgente que, os documentos juntados não preenchem o requisito da ação monitoria que é a prova escrita, pois não prova ser assinatura do devedor (sic). Apenas a requisição ou autorização não prova a entrega do combustível ao Município, não servindo de fundamento para a procedência da ação. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão (fls. 264/268). Contrarrazões às fls. 271. É o relatório. O recurso é próprio, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. De outra plana, o Recurso Especial ora em análise não merece trânsito eis que, interposto extemporaneamente. É cediço que o prazo recursal no caso *sub examine* é de trinta dias, entretanto, conforme certidão de trânsito em julgado às fls. 262, o lapso temporal não foi observado pela recorrente, haja vista que, com a publicação do acórdão em 03.11.11 (quinta-feira) o prazo fora iniciado em 04.11.11 (sexta-feira), encerrando-se em 05.12.11 (segunda-feira) e o recurso constitucional foi interposto somente em 14.12.11, sendo, portanto, intempestivo. Ainda que ultrapassado o óbice da intempestividade, o presente recurso constitucional não lograria prosseguimento, haja vista, a inexistência de regularidade formal, pois embora tenha sido interposto com escólio em permissivo constitucional, não apresenta impugnação específica, ou seja, não alega qualquer violação ou contrariedade à lei federal que, respalde a interposição do Recurso Especial previsto na alínea 'a', inciso III, artigo 105 da Constituição Federal. Com efeito, a insurgência não

atende ao princípio da impugnação específica, haja vista que, não houve alegação de contrariedade ou negativa de vigência à qualquer norma federal, carecendo de condição essencial à sua admissibilidade. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa: "Processual Civil. (...). Recurso Especial. Alegação genérica de violação de lei federal. Impossibilidade de análise do Recurso Especial. (...). 1. A admissibilidade do Recurso Especial exige a clara indicação dos dispositivos supostamente violados, bem como, em que medida teria o acórdão recorrido afrontado cada um dos artigos atacados (...)."** Ensina a doutrina que, "o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior", ou seja, há que se observar juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional. In casu, não há como evidenciar o preenchimento do requisito do prequestionamento, posto que, o recorrente não especificou o dispositivo que teria sido vulnerado pelo acórdão, inexistindo no pedido qualquer menção expressa aos artigos objeto da insurgência. No que pertine ao dissídio jurisprudencial, sua menção restringe-se à transcrição do acórdão contrário, sem elucidação dos pontos de identificação entre os julgados. *Ex postis*, não admito o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, 'a' e 'c' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I.** Palmas/TO, 19 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente."**

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11924 (11/0097866-3)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO Nº 43259-4/11 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
RECORRENTES : NILTON APARECIDO GROSSO E JOSÉ MILTON GROSSO
ADVOGADOS : RODRIGO ABREU SOBRE SAMPAIO GOUVEIA – OAB/SP 219745
RECORRIDO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, alínea 'a' da Constituição Federal, interposto por **Nilton Aparecido Grosso e José Milton Grosso** em face da decisão monocrática de fls. 197/200, ratificada pelo acórdão de fls. 230/231, proferido em Agravo Regimental, e pelo acórdão de fls. 247, proferido em sede de Embargos de Declaração, no Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto em desfavor do Banco da Amazônia S.A, nos autos da Ação Revisional de Contrato em epígrafe. Aduzem, em síntese, os insurgentes que, o acórdão fustigado viola os preceitos de ordem processual contidos nos artigos 128, 460, 522 e 535, II todos do Código de Processo Civil e 421 do Código Civil. Por fim, requereu o provimento recursal para reformar o acórdão ora vergastado. Conforme certidão exarada às fls. 318, não foi possível a intimação da parte recorrida, não tendo sido formada a relação processual. **É o relatório.** O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e efetuado o preparo (fls. 300/301). Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade do recurso especial. Inicialmente, verifico que o recurso especial não merece ser admitido no tocante à apontada violação aos artigos 128, 460, 522 todos do Código de Processo Civil e 421 do Código Civil. Isso porque tais dispositivos legais, não foram objeto de debate e decisão por parte da Turma Julgadora, que sobre eles não emitiu qualquer juízo, restando caracterizado o desatendimento ao indispensável prequestionamento, a atrair a incidência do veto preconizado pela Súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis: "Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo". Aliás, a Corte Superior já decidiu reiteradas vezes que, "surgida a questão federal no julgamento do apelo, cumpre à parte interessada provocar o Tribunal local, por intermédio de embargos de declaração, para ver prequestionada a tese recursal". Noutro aspecto, o recurso especial também não merece ser admitido quanto à apontada violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil. Ora, como assentado pelo Relator, não incidindo a decisão embargada na hipótese ali referida, o desprovidimento dos embargos de declaração se impõe. Registro que o Superior Tribunal de Justiça, em iterativos julgados, já pronunciou que "Não há a configuração de negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC". Confirma-se o seguinte julgado no mesmo sentido: **AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. OFENSA AOS ARTS. 458, II, E 535, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO OCORRÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO-DEMONSTRADO.** 1. Não ocorre contrariedade aos arts. 458, inciso II, e 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, quando o Tribunal de origem decide fundamentadamente todas as questões postas ao seu exame, assim como não há que se confundir entre decisão contrária ao interesse da parte e inexistência de prestação jurisdicional. Omissis. 4. Agravo desprovido. *Ex postis*, não admito o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, 'a' da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I.** Palmas/TO, 19 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente."**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 14455 (11/0099685-8)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 101416-6/09 DA 3ª VARA CRIMINAL)
RECORRENTE : ALTEMI FAVEIRO
DEF. PÚBLICO : ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB/TO 1545-B
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial**

interposto por **Altemir Faveiro** com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 245/246, integrado pelo acórdão de fls. 272, proferidos pela 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos deu parcial provimento ao apelo, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: "APELAÇÃO. CRIME AMBIENTAL. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. SUINOCULTURA. LICENÇA AMBIENTAL. POLUIÇÃO. DEJETOS. TRATAMENTO INADEQUADO. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO DE OFÍCIO. PENA-BASE. CONCURSO FORMAL. QUANTUM. REPARAÇÃO DE DANOS. O acolhimento, pelo Juiz a quo, dos elementos probatórios que, no seu entender, melhor solucionam a lide, não acarreta nulidade, tampouco ofende os princípios da igualdade processual, do contraditório e da ampla defesa, porquanto expressa o pleno exercício do princípio do livre convencimento. A conduta voluntária e consciente, sem autorização do órgão ambiental competente, de lançar dejetos provenientes de criação de suínos em vala a céu aberto, direcionada a um córrego próximo e, posteriormente, depositá-los em tanque sem a devida impermeabilização, causando poluição ao meio ambiente e risco a saúde humana, confirma a materialidade e autoria de crimes ambientais, e afasta o pleito absolutório. A existência de equívoco no dispositivo da sentença recorrida no que se refere a tipificação do delito pelo qual o acusado fora condenado, consubstanciado em mero erro material, impõe sua correção, ainda que de ofício. A fixação das penas privativas de liberdade em 2 anos, 7 meses e 15 dias de reclusão e 2 meses de detenção, a serem cumpridas em regime inicialmente aberto, substituídas por prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução, de maneira proporcional e em conformidade com a legislação penal pátria, afasta a pretensão de redução da reprimenda, bem como de redimensionamento por erro na aplicação do concurso formal em que pese o dever legal do Magistrado, a teor do art 387, IV, do Código de Processo Penal, a fixação de valor mínimo para reparação civil do dano sem oportunidade de debate ofende as garantias inerentes ao devido processo legal, pois, embora muitas vezes presumível o dano, há de se oportunizar o contraditório e a ampla defesa, sem os quais a condenação fica viciada." (sic). Inconformado, o Recorrente ingressou com o presente Recurso Especial. Sustenta em suas razões violação ao artigo 386, III e IV do Código de Processo Penal, bem como ao artigo 59 do Código Penal. Aponta divergência jurisprudencial com julgado do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Finaliza requerendo o conhecimento e provimento do apelo para que o acórdão vergastado seja anulado, "por afronta ao art. 386, III, IV do CPP, a fim de afastar a condenação pelo crime ambiental, em que foi mantida por este Tribunal (fls. 245/246); e, por fim, afastar a decretação da suspensão dos direitos políticos, por exigir este efeito o trânsito em julgado da decisão ou do Acórdão." Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 295/298. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 276/286, debatida nos acórdãos recorridos às fls. 245/246 e 272, bem como nos votos condutores dos acórdãos às fls. 238/243 e 266/270. Contudo, verifico que o apelo especial não merece ser admitido, haja vista que, em suas razões a recorrente repisa os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, **a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial.** Em relação ao dissídio jurisprudencial melhor sorte não colhe o apelo. Isso porque o recorrente deixou de realizar o cotejo analítico conforme preceitua a legislação de regência. A simples transcrição de ementas, sem o devido cotejo analítico entre o aresto paradigma e o acórdão vergastado, não supre as exigências legais e regimentais para o cabimento do inconformismo lastreado em dissídio jurisprudencial, conforme o disposto nos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255 e parágrafos, do RISTJ. É indispensável à reprodução de trechos do relatório e do voto do acórdão recorrido e paradigma, realizando-se o cotejo analítico entre ambos, com o intuito de bem caracterizar a interpretação legal divergente. O desrespeito a esses requisitos impede o conhecimento do recurso especial, com base na alínea "c" do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. Já decidiu a Corte Superior que "a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repertório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ". Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. **P.R.I.** Palmas/TO, 19 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente."**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11994 (10/0089074-8)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº. 21564-3/06 1ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : SUL AMÉRICA AETNA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADOS : MARIA THERESA PACHECO ALENCASTRO VEIGA – OAB/GO 10070 E OUTROS
RECORRIDO : MARIA NILVA ANDRADE SOUZA
ADVOGADO : MARIA EURIPA TIMÓTEO – OAB/TO 1263-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' da Constituição Federal, interposto por **Sul América Aetna Seguros e Previdência S/A**, em face do acórdão de fls. 814/815, proferido na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Maria Nilza Andrade de Souza**, nos autos da Ação de Embargos à Execução nº. 21564-3/06. No acórdão fustigado a Relatora ratificou a sentença de fls. 731/733 que, julgou improcedente a ação. Aduz a recorrente que, o acórdão malfere o artigo 585 do Código de Processo Civil, haja vista que, inexistente título executivo a sustentar a execução. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado (fls. 835/848). Contrarrazões às fls. 851/854. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e efetuado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do recorrente, proferido em última instância e que, segundo alegações, violou lei federal. Regularidade formal patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Ensina a doutrina que, "o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido

apreciadas pela instância inferior”, ou seja, há que se observar juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso constitucional. Com efeito, considera-se preenchido o requisito do prequestionamento “desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência”. Acerca do artigo 585 do Código de Processo Civil, tem-se o prequestionamento implícito que, “ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada”. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa: “Agravamento Regimental. Recurso Especial. (...) Prequestionamento implícito. Possibilidade. (...) 3. Para o atendimento do requisito do prequestionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. (...)”** Todavia, não obstante os requisitos recursais acima elencados haverem sido preenchidos infere-se dos autos que o recurso não merece trânsito, posto que, os fundamentos recursais foram utilizados em sede de apelo, versam sobre suposta inexistência de título à respaldar a ação executiva, ou seja, a análise das razões apresentadas pela parte insurgente, implica examinar o conjunto fático-probatório acostado aos autos, providência que o Recurso Especial não comporta e vedada pela Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Senão, vejamos: **Ementa: “Processual Civil e Administrativo. Agravo Regimental no Agravo de Instrumento. (...) Acórdão recorrido calado no arcabouço fático-probatório dos autos. Incidência da Súmula nº. 7/STJ. 1. O exame do arcabouço fático-probatório deduzido nos autos é defeso ao STJ, porque não pode atuar como terceira instância revisora ou tribunal de apelação reiterada. Inclusive, esse entendimento se encontra cristalizado no enunciado n. 7 das Súmulas desta Corte, segundo a qual, in verbis: “A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial”. 2. (...); 3. Agravo regimental não provido”, grifei. Ex positis, não admito o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, ‘a’ da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas/TO, 19 de abril de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.”**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 14387 (11/0098661-5)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 966/05 DA 2ª VARA CRIMINAL)
1º RECORRENTE : JOSÉ CRUZ FERREIRA DOS SANTOS
DEF. PÚBLICO : JOSÉ MARCOS MUSSULINI – OAB/TO 861-A
2º RECORRENTE : OSCAR BALTAZAR ARRUDA RIBEIRO
DEF. PÚBLICO : HERO FLORES DOS SANTOS – OAB/TO 424-B
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interpostos por **José da Cruz Ferreira dos Santos** e **Oscar Baltazar Arruda Ribeiro**, com fundamento respectivamente no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, e, artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 624 proferido pela 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal desta Corte, que por unanimidade de votos negou provimento aos apelos, conforme a ementa que se encontra lavrada nos seguintes termos: “PENAL - APELAÇÃO - CRIME DE TORTURA - PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA - AUTORIA DEMONSTRADA - DESCLASSIFICAÇÃO - LESÃO CORPORAL LEVE - MAUS TRATOS - IMPOSSIBILIDADE - PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA. EFEITO AUTOMÁTICO DA CONDENAÇÃO. APELOS IMPROVIDOS. - Se nos autos há provas testemunhais que descrevem aflição mental e violência corporal aplicada pelos réus, policiais civis que, prevalecendo desta condição, torturaram a vítima com o especial fim de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo, caracterizada esta o tipo descritivo de tortura, e não o de lesão corporal leve ou maus tratos, tudo conforme dispõe o art. 1º, II, da Lei 9.455/97. - Conforme estabelece o § 5º, do art. 1º, da Lei nº 9.455/97, a perda de função pública prevista não é pena acessória, mas é efeito automático da condenação, pelo que é dispensável fundamentação específica ou instauração de processo autônomo. - A pena que, observado o critério trifásico para sua fixação, e estabelecida em patamar suficiente a reprovação e prevenção quanto a prática de novos delitos, não merece reificação. Irresignados os Recorrentes ingressaram com recurso especial. A defesa de **José Cruz Ferreira dos Santos** às fls. 630/639, sustenta a negativa de vigência ao disposto nos artigos 59 e 68 do Código Penal Brasileiro. Ao final pugna pelo recebimento e processamento do recurso para a redução da pena base no mínimo legal. Aponta divergência jurisprudencial com julgados da Corte Superior. A defesa de **Oscar Baltazar Arruda Ribeiro** às fls. 643/649, reclama a negativa de vigência ao artigo 59 do Código Penal. Finaliza requerendo a redução da reprimenda aplicada. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 658/665. É o relatório. Os recursos são próprios, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 630/639 e 643/649, debatida no acórdão recorrido às fls. 624, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 618/622. Contudo, verifico que os apelos especiais não comportam seguimento, haja vista que, em suas razões os Recorrentes repisam os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito que, implicam reexame do conjunto fático-probatório contido nos autos, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. A propósito, confira-se: “Processual Civil e Administrativo. Agravo Regimental no Agravo de Instrumento. (...) Acórdão recorrido calado no arcabouço fático-probatório dos autos. Incidência da Súmula nº. 7/STJ. 1. O exame do arcabouço fático-probatório deduzido nos autos é defeso ao STJ, porque não pode atuar como terceira instância revisora ou tribunal de apelação reiterada. Inclusive, esse entendimento se encontra cristalizado no enunciado n. 7 das Súmulas desta Corte, segundo a qual, in verbis: “A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial”. 2. (...); 3. Agravo regimental não provido”. Em relação ao dissídio jurisprudencial, suscitado por **José da Cruz Ferreira dos Santos**, melhor sorte não colhe o apelo. Isso porque o Recorrente deixou de efetuar o cotejo analítico conforme preceitua a legislação de regência. A simples transcrição de ementas, sem o devido cotejo

analítico entre o aresto paradigma e o acórdão vergastado, não supre as exigências legais e regimentais para o cabimento do inconformismo lastreado em dissídio jurisprudencial, conforme o disposto nos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255 e parágrafos, do RISTJ. É indispensável à reprodução de trechos do relatório e do voto do acórdão recorrido e paradigma, realizando-se o cotejo analítico entre ambos, com o intuito de bem caracterizar a interpretação legal divergente. O desrespeito a esses requisitos impede o conhecimento do recurso especial, com base na alínea “c” do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. Já decidiu a Corte Superior que “a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ”. Desse modo, **NÃO ADMITO** os Recursos Especiais, interpostos pelos Recorrentes negando-lhes seguimento. P.R.I. Palmas/TO, 19 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.”**

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1962 (97/0007454-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EXEQUENTES : ALONSO HENRIQUE DIAS E OUTROS
ADVOGADOS : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555 E OUTROS
EXECUTADO : ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PROC. ESTADO : MAURÍCIO F. D. MORGUETA – OAB/TO 4262
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Intimem-se as partes, bem como o IGEPREV- Instituto de Previdência do Estado do Tocantins, para se manifestarem sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 838/879, caso queiram, no prazo de **10 (dez) dias**. Após, volvam-me conclusos. P.R.I. Palmas/TO, 19 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.”**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13648 (11/0094885-3)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 30533-0/07 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : LUCIENE SOUZA GUIMARÃES PASSOS E EVANITER CORDEIRO DE TOLEDO
ADVOGADOS : MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1536 E OUTROS
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 215/226 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 20 de abril de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5159 (05/0045827-8)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº. 3021-3/04 - 4ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : UBIRATAN THADEU DE CASTRO
ADVOGADO : MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES – OAB/GO 20620 E OUTROS
RECORRIDO : DURVAL LÚCIO DA COSTA E SUA ESPOSA MARIA TEREZINHA DE SÁ COSTA
ADVOGADO : ALESSANDRO ROGES PEREIRA – OAB/TO 2326
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Compulsando atentamente aos autos, denoto que às fls. 924/932 foi acostada a decisão proferida pelo Ministro Ricardo Villas Bôas Cuevas, no **Resp. 936/599-TO**, tendo como parte dispositiva o que se segue: “Ante o exposto, conheço do recurso especial e dou-lhe provimento para reconhecer a nulidade do acórdão de fls. 860/875 (e-STJ), determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que proceda a novo julgamento do recurso de apelação, prejudicada a análise das demais matérias suscitadas”. Ante ao exposto, **DETERMINO** o retorno dos autos à 1ª Câmara Cível para que seja atendida à determinação do Superior Tribunal de Justiça. P.R.I. Palmas/TO, 19 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.”**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 14540 (11/0100478-6)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA-TO
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 42345-7/10 DA 2ª VARA CRIMINAL)
RECORRENTE : ELIENE LINA SOUZA
DEF. PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA – OAB/TO 425-A
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Eliene Lina Sousa** com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 386/387 proferido pela 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos negou provimento ao apelo conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: “APELAÇÃO - PENAL E PROCESSO PENAL - CRIMES DE TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS - FIXAÇÃO DO

QUANTUM DA REPRIMENDA - EXPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS AO APELANTE - APLICAÇÃO ACIMA DO PATAMAR MÍNIMO - POSSIBILIDADE - REDUTOR PREVISTO NO § 4º DO ART. 33 DA LEI ANTI-TÓXICO - INADMISSIBILIDADE - PENA RESTRITIVA DE LIBERDADE SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVA DE DIREITO - VEDAÇÃO LEGAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA - RECURSOS A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. - Verificado, pelas provas dos autos, que a um dos apelantes cabia a responsabilidade pela guarda da droga, e ao outro, seu companheiro, a venda direta aos usuários, e sendo encontrada, quantidade expressiva de drogas na residência do casal- 57 papelotes de cocaína e 27 papelotes de crack. Tudo sob a guarda de Eliene, configuram-se os dos verbos nucleares que compõe o tipo penal do art. 33 da Lei. 11.343/06 – ter em depósito e vender. Neste contexto, não subsiste dúvida que os delitos de tráfico e associação para o tráfico restam materializados. 2. - Não havendo nos autos, qualquer elemento capaz de ilidir a idoneidade das declarações prestadas pelos Policiais que abordaram os apelantes e, realizaram a apreensão das drogas, bem como realizaram o flagrante, entende-se como suficiente a prova de autoria, mesmo porque a versão que apresentaram encontra perfeita consonância com o restante do conjunto probatório. 3. - Não há que se falar em utilização de elemento já inerente ao tipo penal para considerar desfavoravelmente os motivos e conseqüências do crime, quando o magistrado, dentro da discricionariedade que Lei Penal lhe permite, valorou os elementos necessários a fixação da pena, dimensionando a pena dentro dos parâmetros legais. 4. - Assim, verificado o alto grau de reprovabilidade e as conseqüências nefastas que o delito produz na sociedade, a fixação da pena acima do patamar mínimo legal encontra-se plenamente justificada, pois, com a aplicação de pena mais severa, o Estado atinge o seu objetivo que é neutralizar o efeito negativo do delito junto à sociedade. 5. – O redutor previsto no art. 4º, do art. 33, da Lei nº 11343/06, não se aplica ao apelante, vez que sua condenação também se deu pelo crime de associação para o tráfico - art. 35 do Diploma Anti-Drogas - o que revela sua participação em organização criminosa. Além do que o referido dispositivo -§ 4º do art. 33 - veda, expressamente, a conversão das penas aplicadas pelo crime que especifica em restritivas de direito. 6. - Negado Provimento.” (sic). Inconformada, a Recorrente interpõe o presente Recurso Especial. Sustenta em suas razões a negativa de vigência ao disposto no artigo 59 do Código Penal. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 407/410. É o relatório. O apelo especial foi interposto com base no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do Recorrente, proferido em última instância e que, segundo alegações, violou lei federal. Regularidade formal evidente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 394/402, debatida no acórdão recorrido às fls. 386, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 380/384. Contudo, verifico que o apelo especial não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões a Recorrente repisa os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, **a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial.** Desse modo, **NÃO ADMITO** o Recurso Especial, negando-lhe seguimento.P.R.I. Palmas/TO, 19 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.”**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12483 (10/0090391-2)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº. 27522-0/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : BRUNO NOLASCO DE CARVALHO – OAB/TO 3999-B
RECORRIDO : HAIDEN ARRUDA LUZ
ADVOGADO : SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE – OAB/TO 2267
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 201/216 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 20 de abril de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº.9577 (09/0076874-6)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 43875/07 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS – TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B
AGRAVADO : TALITA PIMENTA FÉLIX
ADVOGADO : CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO – OAB/TO 2006-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 257/274 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 20 de abril de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação**AVISO DE SUSPENSÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2012**

Autos Administrativo PA 12.0.000001607-0

O **Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**, através do seu Pregoeiro, comunica a **SUSPENSÃO** temporária do procedimento licitatório supracitado, cuja sessão inaugural está marcada para o dia 25/04/2012, às 08:30 hs, face à necessidade de reparo no ato convocatório.

Palmas/TO, 20 de abril de 2012.

MOACIR CAMPOS DE ARAÚJO

Pregoeiro

AVISO DE SUSPENSÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2012**

Autos Administrativo PA 11.0.000000160-2

O **Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**, através de sua Pregoeira, comunica a **SUSPENSÃO** temporária do procedimento licitatório supracitado, cuja sessão inaugural está marcada para o dia 24/04/2012, às 08:30 hs, face à necessidade de reparo no ato convocatório.

Palmas/TO, 20 de abril de 2012.

PAULINE SABARÁ SOUZA

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃOModalidade: **Pregão Presencial nº. 033/2012 - SRP**

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de aparelhos de telefone sem fio para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**Data: **Dia 04 de maio de 2012, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 20 de abril de 2012.

Pauline Sabará Souza

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO**(Republicação)**Modalidade: **Pregão Presencial nº. 012/2012 - SRP**

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Contratação de empresa especializada para passar becas, togas e bandeiras oficiais utilizadas pelos Desembargadores e servidores nas sessões das Câmaras, Tribunal Pleno, bem como as bandeiras oficiais utilizadas nas alocações do Poder Judiciário Tocantinense.**

Data: **Dia 03 de maio de 2012, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 19 de abril de 2012.

Geórgia da Silva Tavares

Pregoeira

Extrato de Termo Aditivo**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PROCESSO: PA – 43568

TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2011.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDOR: Topmídia Gráfica & Comunicação Ltda.

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE REGISTRADA	V. UNIT.	VALOR TOTAL	+ 25 %	QUANT. ACRESCIDADA	VALOR ACRESCIDADO
2	Mt²	Desinstalação de plotagem de adesivos.	200	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00	25 %	50	R\$ 700,00

DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2012

Extrato**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**

PROCESSO - SEI 12.0.000003835-9

CONTRATO Nº. 043/2011

LOCATÁRIO: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

LOCADORES: Evilson Dias Pimenta e Joelena Pereira Cunha Pimenta

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Alteração das Cláusulas: Terceira – do Valor e Pagamento e Quinta – Da Dotação Orçamentária, que passará a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

O **LOCATÁRIO** pagará mensalmente ao **LOCADORES**, a importância de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, a ser efetuado por meio de ordem bancária na **Conta Corrente nº 0501896-0, Agência nº 0725-0, Banco Bradesco S/A**, em nome de **Joelena Pereira Cunha Pimenta**, inscrita no C.P.F. nº 995.820.741-91.

Parágrafo Primeiro: Correrão ainda por conta do **LOCATÁRIO** as despesas com o pagamento do consumo de energia elétrica, água e telefonia.

Parágrafo Segundo: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação do recibo, devidamente atestado pelo MM. Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Ponte Alta do Tocantins.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução ao Contrato nº. 043/2011 correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos Poder Judiciário

Projeto Atividade: 0501.02.122.1082.2335

Elemento Despesa: 3.3.90.36 (0100).”

DATA DA ASSINATURA: 20 de abril de 2012.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO - SEI 12.0.000029812-1

CONTRATO Nº. 100/2011

LOCATÁRIO: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

LOCADOR: S. de Paula & Cia Ltda-EPP.

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Alteração da Cláusula Quinta da Dotação Orçamentária, do Contrato nº 100/2011, passando a ter a seguinte redação:

“A despesa do referido Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2012:

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário.

ATIVIDADE: 0601.02.122.1082.4362

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 (0240)

DATA DA ASSINATURA: 20 de abril de 2012.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0002.4359-5 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: B. V. S/A

Advogado: Dra. Marinolia Dias dos Reis – OAB/TO 1.597

Requerido: D. P. B.

Advogado: Nihil

Intimação do(a) requerente, através de sua procuradora, dando-lhe conhecimento de que foi concedida a liminar pleiteada nos autos supra.

Autos n. 2006.0009.3831-9 – RECLAMAÇÃO

Requerente: HELI ROBERTO DA SILVA

Advogado: Dr. Dodanin Alves dos Reis – OAB/TO 796

Requerido: MUNICIPIO DE TALISMÃO/TO

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Intimação do requerente, através de seu procurador. SENTENÇA:“(…) PELO EXPOSTO e, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Nos termos do artigo 20 § 4º do CPC, condeno o Requerente às custas e honorários de advogado no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com baixas de estilo. P. R. I. Alvorada, 20 de abril de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.2009.0012..6424-3 – MONITORIA

Requerente: ALESSANDRO RIBEIRO NEVES

Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B

Requerido: CARLOS ALBERTO MARTINS SILVA

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

DESPACHO: “Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia **31 de maio de 2012, às 14:00 horas**. Intimem-se. Alvorada, 20 de abril de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

Autos n. 2012.0001.7907-2– RESPONSABILIDADE CIVIL

Requerente: VANGELINA PEREIRA ALVES DA SILVA

Advogado: Dr. Hagton Honorato Dias – OAB/TO 1838

Requerido: BANCO BMG

Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques – OAB/MG 76.696

DESPACHO: “Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia **31 de maio de 2012, às 15:30 horas**. Intimem-se. As partes deverão comparecer ao ato acompanhado de testemunhas, salvo se requerido sua intimação. Alvorada, 20 de abril de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

Autos n. 2010.0012.0348-5– INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PERDAS E DANOS

Requerentes: EDUARDO HENRIQUE FIGUEIRA DE SOUZA E WNILTON TAVARES SANTOS

Advogado: Dr. Donatila Rodrigues Rego – OAB/TO 789

Requerido: MUNICIPIO DE ALVORADA/TO

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

DESPACHO: “Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia **31 de maio de 2012, às 16:30 horas**. Mantidas as determinações de folhas 59. As testemunhas comparecerão independente de intimação, conforme requerido pelas partes na audiência de folhas 58/59. Intimem-se. Alvorada, 20 de abril de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE Nº 2008.0005.2589-4- INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: APOLONIO RIBEIRO NETO

ADV: AVANIR ALVES COUTO FERNANDES OAB/TO 1338

REQUERIDO: AYMORÉ CREDITO DE FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTO S/A

Adv: banco real s/a

ADV: LEANDRO ROGERES LORENZI OAB/TO 2170-b OAB/TO 2956

Intimação da parte autora de seu advogado, para efetuar o pagamento das custas judiciais, no valor de R\$ 214,58 * duzentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos) e taxa judiciária no valor de R\$ 70,05 (setenta reais e cinco centavos) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas , sob pena de ser expedida certidão ao cartório distribuidor, informando o debito , propondo nova ação somente com o recolhimento das custas judiciais.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados da parte requerida intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2010.0007.9323-8 –Alimentos c/c Pedido de Liminar para Fixação de Alimentos Provisórios

Autor : L.V.A.P. REP. POR SUA MARCIVÂNIA VIEIRA DA SILVA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: EDVAL AIRES PEREIRA

Advogados: DRS. RENATO MARTINS CURY – OAB/ TO Nº 4.909-B E MARCUS VINICIUS GOMES MOREIRA OAB/TO Nº 4.846-B

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vistos etc. I- Face à Certidão da Sra. Escrevente, às fls. 24, que justifica a impossibilidade da realização da audiência designada, razão pela qual, REDESIGNO a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/07/2012, às 15:00 hs. II- Notifique-se o Ministério Público e Intimem-se. III- Cumpra-se. Araguacema-TO., 10 de novembro de 2011. CIBELLE MENDES BELTRAME – Juíza de Direito.Diretora do Foro.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2009.0011.1850-6/0

Ação: Indenização

Requerente: Euires Leite Ribeiro

ADV. DR. MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA – OAB nº 17247 Requerido: Banco do Brasil S/A

Adv. DR. PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB/SP 221.271 e DRA. MARILENE BEZERRA DE ARAÚJO – OAB/TO 3.804.

FINALIDADE INTIMAÇÃO da audiência designada para o dia 24/04/2012, às 18:40 horas, a ser realizada no edifício do fórum de Porangatu-GO, referente aos autos de carta precatória de n.122, para inquirição da testemunha Edvar Farias de Abreu. Araguaçu-TO, 20.04.12. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.”

ARAGUAINA

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0011.3470-6 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Requerido: FRANCISCO ALVES REZENDE

Advogado: DR. FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB/TO 2493-B

Requerente: CARLOS ALVES REZENDE

Advogado: DR. WANDER NUNES REZENDE – OAB/TO 657-B

Intimação do advogado da requerente para acompanhar Carta Precatória de Penhora emitida apara a comarca de São Geraldo do Araguaia/PA.

AUTOS Nº 2010.0009.3478-8 – (R) AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO

Requerente: CARLOS ALVES REZENDE

Advogado: DR. WANDER NUNES REZENDE – OAB/TO 657-B

Requerido: FRANCISCO ALVES REZENDE

Advogado: DR. FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB/TO 2493-B

Intimação do despacho de fls. 11: "I - Recebo os embargos à execução em uma vez que tempestivos e devidamente preparado. II - Intime-se a parte embargada, através de seu procurador legalmente constituído nos autos, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740, primeira parte, do Código Civil)."

AUTOS Nº. 2012.0002.8152-7/0

Requerente(s): CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA – ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA

Advogado(s): DR. EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 224.105

Requerido(s): THIAGO SOUSA CARVALHO

Advogado(s): AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 39: "Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, nos seguintes termos: 1- Corrigir o valor da causa, igualando ao valor do bem, sob pena de indeferimento da inicial; 2- Efetuar corretamente o pagamento das custas processuais e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da inicial. Cumpra-se".

AUTOS: 2011.0011.2104-5 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogada: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO Nº. 4.258-A.

Requerido: OBSMAR OLIVEIRA DA SILVA.

Advogados: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON – OAB/TO Nº. 4.635; MIGUEL VINICIUS DOS SANTOS – OAB/TO Nº. 214-B.

Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 47 a seguir transcrito:

DESPACHO: Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a purgação da mora, no prazo de 10 dias. Cumpra-se.

AUTOS: 2008.0004.2961-5 /0 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: AIAS MENEZES DA SILVA E OUTRA.

Advogado: MAURICIO HAEFFNER – OAB/TO Nº. 3.245.

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 43 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Na tentativa de intimação pessoal, o oficial de justiça não conseguiu localizar a residência do requerente, conforme certidão a folhas 42. É o relatório. Decido. Considerando que a intimação pessoal foi inviabilizada por culpa da própria exequente, a quem compete atualizar o seu endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva (CPC, art. 238, parágrafo único), não podendo o processo arrastar-se indefinidamente, por desídia da parte autora; Considerando que as circunstâncias apresentadas nos autos revelam verdadeira hipótese de negligência processual; JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, artigo 267, II c/c parágrafo 1º). CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais, se houver. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

AUTOS: 2010.0005.0235-7 /0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: SIRLEI TORRES DA COSTA.

Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO – OAB/TO Nº. 1.440-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 124/130 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis, julgo procedente o pedido para condenar o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a data de sua cessação (2 de março de 2009), e a partir da perícia (11 de abril de 2011), ser convertido em aposentadoria por invalidez. As verbas em atraso devem ser corrigidas monetariamente nos termos da Lei de número 6.899/81, a partir do vencimento de cada parcela, e das Súmulas 43 e 148 do Superior Tribunal de Justiça, aplicando-se os índices legais de correção. Os juros são devidos à razão de 1% ao mês, a partir da citação, considerada a natureza alimentar da dívida. Condono ainda o INSS – ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor do débito referente às parcelas vencidas até a data de publicação desta sentença, de acordo com a Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, procedendo às baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2012.0001.3541-5 /0 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: WANDERLEY BARROS SANTANA DA SILVA.

Advogado: ADRIANO MIRANDA FERREIRA – OAB/TO Nº. 4.586.

Requerido: RADICAL MOTOS.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 19/21 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis, com fundamento no artigo 284, parágrafo único, cumulado com o artigo 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários ante a ausência de citação. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE".

AUTOS: 2008.0003.5011-3 /0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Advogados: ALLYSSON CRISTIANO R. DA SILVA – OAB/TO Nº. 3.068; NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO Nº. 4.311.

Requerido: MANOEL FRANCISCO PEREIRA LOPES.

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO Nº. 1.622.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 62/63 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Conforme acordado entre as partes, CONDENO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE".

AUTOS: 2011.0010.7270-2 /0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: FRANCYELLE BRANDINA DA SILVA.

Advogado: PHILIPPE BITTENCOURT – OAB/TO Nº. 1.073.

Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.

Advogada: LÍVIA KARLA CASTELO BRANCO PEREIRA – OAB/MA Nº. 8.103.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 48/54 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis, julgo: a) Com fulcro no artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal e artigo 186 e 927, ambos do Código Civil, **julgo procedente** o pedido da parte autora para **declarar** inexistente o débito da parte autora FRANCYELLE BRANDINA DA SILVA para com a parte requerida BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, referente a contabilidade de número 00002799-8 e agência 3223, estando incluídos todos os empréstimos, e eventuais débitos referente a respectiva conta bancária. b) **concedo**, em favor da requerente, a antecipação dos efeitos da tutela ora deferida para **determinar** que seja oficiado ao SERASA, SPC e BACEN determinando que providencie, no prazo de 5 (cinco) dias, a retirada da inscrição da autora relativa a débitos da unidade consumidora em comento. c) **condenar** a parte ré a indenizar a autora, FRANCYELLE BRANDINA DA SILVA, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de indenização por danos morais, devidamente corrigidos desde a data do arbitramento (súmula 362 do STJ) aplicando-se os juros de mora desde a cobrança devida (súmula 54 do STJ); d) **condenar** a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte, os quais arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, em **10% (dez por cento)** sobre o valor da condenação, devidamente corrigido e atualizado. e) **extinguir** o feito **com resolução de mérito**, nos termos e moldes do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. f) Após o trânsito em julgado aguarde o prazo de 15 (quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa **10% (dez por cento)** estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp/RS 954.859). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

1ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2010.0005.3731-2 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: Absahi Martins da Silva

Advogado: Dr. Leonardo Gonçalves da Paixão, OAB/TO 4.415

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado Absahi Martins da Silva da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 11 de maio de 2012 as 14:00 horas a realizar-se no edifício do Fórum local desta comarca de Araguaína/TO, referente aos autos acima mencionado.

2ª Vara Criminal Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0000.0839-1 – RESTITUIÇÃO DE BEM.**

Requerente: Marcio Danilo Ribeiro de Sousa.

Advogado: Dr.º PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB-TO 2132-B.

FINALIDADE: Intimo V. Sª Do despacho de fls. 13 proferido pelo MM. Juiz Substituto Carlos Roberto de Sousa Dutra " Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido corretamente, pelo requerente, eis que a procuração acoplada aos autos, além de ser uma cópia, está ilegível, desta feita, analogicamente, com fulcro no art. 13, caput, inciso I, do CPC, aplicável à hipótese, intimem-se o advogado para que no prazo de 05 dias, sanar tal vício, sob as penas legais, vez que sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo". Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de 2012. Antonio Dantas de Oliveira Junior Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0002.5348-5/0**

Natureza: AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL c/c ARROLAMENTO DE BENS e FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS

Requerente: M. S. S. DOS A.

Representante Jurídica: Drª EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN – OAB/TO. 529, DR. DEARLEY KUHN, OAB/TO. 530 e Dr. ROGER SOUSA KUHN – OAB/GO. 34.218.

Requerido: J. D. L.

Decisão (fls. 22/24 – parte dispositiva): "Ante o exposto, ACOLHO o pedido inicial e ainda com suporte no poder geral de cautela (art. 798 do CPC), concedo a liminar postulada para determinar que seja expedido mandado de arrolamento de todos os bens descritos na inicial à fl. 08, nomeando a requerente como depositária dos bens constantes dos itens 1 e 2, bem como o requerido como depositário dos bens constantes dos itens 3, 4 e 5. DEFIRO o pedido de alimentos provisionais e o faço para fixar estes em 3 (três) salários mínimos mensais, os quais deverão ser depositados na conta corrente da requerente, Banco Bradesco, agência 09199, conta poupança 0700185-1. Cumprida a medida o réu deverá ser citado para os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína – To, 16 de abril de 2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2011.0004.8794-1/0

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: FABIANO SANTOS DE CARVALHO FELICIANO

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR, OAB/TO Nº 4369

REQUERIDO: ALINE SANTOS CARVALHO.

OBJETO: juntar aos autos em epígrafe, a cópia da Certidão de nascimento e/ou casamento da interdita.

AUTOS: 13.574/05.**AÇÃO:** SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL.

REQUERENTE: ALEXANDRINA PATRÍCIA DOS SANTOS SOUSA.

ADVOGADO: DRA. ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO. 2.096-B.

REQUERIDO: ELDIVAN PEREIRA DE SOUSA.

ADVOGADA: DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO. 3.912.

DECISÃO: (fl. 126/130 – parcialmente transcrita) "... Isso posto e considerando o gravíssimo estado de saúde do requerido, a casa ocupada pela autora e situada na Rua José Morais, Lote 04, Quadra 66, com 680,00 m², Nova Olinda – TO., com matrícula M-214, será transferida para o filho do casal, Edmundo Pereira dos Santos Neto, com usufruto vitalício a favor do requerido Eldivan Pereira de Sousa. Após o trânsito em Julgado dessa decisão, expeça-se mandado de notificação ao Cartório de registro de Imóveis da cidade de Nova Olinda, com objetivo de proceder a transferência do imóvel para o nome do filho dos litigantes. Notifique-se a autora, para desocupar o imóvel no prazo de 30 dias. Decorrido esse prazo, sem desocupação do imóvel, fixo multa pecuniária dia no valor de 10,00 (cem) reais, que será revertida a favor do requerido. Traslade-se cópia desta para os autos em apenso. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 18/04/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0003.0548-5/0.**AÇÃO:** INTERDIÇÃO.

REQUERENTE: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA.

ADVOGADO: DR. GERALDO MAGELA DE ALMEIDA – OAB/TO 350.

REQUERIDA: JÚLIA CAMPOS DE ALMEIDA

DESPACHO: (fl. 15) "Nomeio A Sra. Rosângela Queiroz Almeida como curadora da interditanda, mediante termo de compromisso. Designo o dia 12/06/2012, às 13 horas, para o interrogatório da interditanda. Cite-se. Intimem-se. Araguaína-TO., 19/04/2012. Araguaína-TO., 13/04/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos da AÇÃO DE IGUARDA DE MENOR Nº 2011.0012.6898-4/0, requerida por MARIA LOPES DE SOUZA em face de RAIMUNDO NONATO PAULA DA SILVA, sendo o presente para CITAR o requerido RAIMUNDO NONATO PAULA DA SILVA, brasileiro, filho de Feliciano Delfina dos Santos, residente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (23/04/2012). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei

2ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2011.0008.8564-5/0- Natureza: Execução de Alimentos**

Requerente: T. S. da C

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2132 - B

Requerido: V. D. da C

OBJETO (Fls. 56): Manifestar-se nos termos da cota Ministerial requerendo o que entender de direito no prazo legal.

Autos: 2011.0000.6929-5/0- Natureza: Inventário

Requerente: O. F. B

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa OAB/TO 2893

Requerido: Esp. de J. F dos S e outro

OBJETO (Fls. 97): Informar nos autos os endereços dos herdeiros Marcela Crystine Cordeiro Barbosa e Osmar Junior Barbosa no prazo de 10 dias.

Autos: 2010.0002.5725-5/0- Natureza: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: M. G. da S

Advogado: Dr. José Pinto Quezado OAB/TO 2263

Requerido: T. N

OBJETO (Fls. 103): Cumprir a cota Ministerial de fls. 101 verso, no prazo de 30 dias.

Autos: 2010.0008.1052-3/0- Natureza: Execução de Alimentos

Requerente: C. A. A. dos R

Requerido: A. J. dos R

Advogado: Adwardys Barros Vinhal OAB/TO 2541

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fls. 42): "Isto posto, não há mais razão em dar prosseguimento a presente ação em razão da satisfação da obrigação por parte do devedor, portanto, declaro EXTINTA a execução, conforme disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I. C".

Autos: 2009.0008.4886-1/0- Natureza: Inventário

Requerente: E. F. de S

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363; Dr. Julio Ayres Rodrigues OAB/TO 361 - A

Requerido: Esp. de R. P. da S

OBJETO (Fls. 593): "Intime-se a inventariante para manifestar sobre a certidão de fls. 575, no prazo de 10 dias. Intimem-se as partes, por seus procuradores, para, no prazo de 10 dias, manifestarem sobre todos os documentos colacionados nos autos. Intimem-se, ainda, as herdeiras, Ligia e Lívia, para, no mesmo prazo, se manifestarem sobre a prestação de contas. Cumpra-se. Em, 14/03/2012. Ass. (Renata Teresa da Silva Macor)".

Autos: 2009.0001.9267-2/0 - Natureza: Inventário

Requerente: F. N. da C

Advogado: Drª. Dalvalaides da Silva Leite OAB/TO 1756

Requerido: Esp. de M. de J. da S

OBJETO (Fls. 104): Manifestar-se sobre as certidões de fls. 86, 90, 92, 94, 96, 98 e 104 (requeridos não localizados no endereço fornecido) no prazo de 10 dias.

Autos: 2009.0008.0532-1/0 - Natureza: Exoneração de Obrigação Alimentos

Requerente: L. M. P

Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2493

Requerido: F. L. S. P

OBJETO (Fls. 43): "Isto posto e por mais que dos autos consta, declaro a EXTINÇÃO do feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos. P. R. I".

Autos: 2009.0006.2654-0/0 - Natureza: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: T. P. da C. N

Advogado: Drª. Sandra Márcia Brito de Sousa OAB/TO 2261

Requerido: N. P. de O.

OBJETO (Fls. 37): "Pelo exposto, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência do autor, e, em consequência, declaro a EXTINÇÃO do feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária a ambas as partes. Sem custas. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

Autos: 2009.0008.2146-7/0 - Natureza: Alimentos

Requerente: W. G. P. J

Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722

Requerido: W. P. C

Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Lopes de Melo OAB/TO 2804

OBJETO (Fls. 205): Intimar ambos os advogados para requererem a produção de provas que entenderem necessárias, no prazo comum de 10 dias.

Autos: 2009.0006.2764-4/0 - Natureza: Interdição

Requerente: M. E. P. de S

Advogado: Dr. Antônio Eduardo Alves Feitosa OAB/TO 2896

Requerido: W. P. de S

OBJETO (Fls. 72) Face a impossibilidade de intimar a requerente do teor da r. sentença de fls. 57/58, o andamento do feito está suspenso pelo prazo de 01 ano.

Autos: 2009.0001.7488-7/0 - Natureza: Investigação de Paternidade

Requerente: K. V. S. R

Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho OAB/TO 960

Requerido: E. M. da S

OBJETO (Fls. 69) O pedido de sobrestamento foi deferido pelo prazo de 60 dias.

Autos: 2009.0006.3669-4/0 - Natureza: Cautelar

Requerente: E. C. D

Advogado: Dr. Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508

Requerido: A. de A. J

OBJETO (Fls.184) "Desse modo, a fim de evitar tumulto processual, determino o desentranhamento da petição supra mencionada, devendo ser entregue à advogada subscritora, para requerer a execução no momento oportuno. Intimem-se e cumpra-se".

Autos: 2011.0010.8576-6/0- Natureza: Reconhecimento de União Estável

Requerente: E. S. A

Advogado: Drª. Dalvalaides Morais Silva Leite OAB/TO 1756

Requerido: W. P. de A

OBJETO (Fls. 23) O pedido de sobrestamento foi deferido pelo prazo de 90 dias.

Autos: 2011.0005.5089-9/0 - Natureza: Negatória de Paternidade

Requerente: E. S. A

Advogado: Drª. Dalvalaides Morais Silva Leite OAB/TO 1756

Requerido: W. P. de A

OBJETO (Fls. 23) O pedido de sobrestamento foi deferido pelo prazo de 90 dias.

Autos: 2011.0010.2333-7/0 - Natureza: Interdição

Requerente: H. M. de B. P

Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues OAB/TO 652

Requerido: T. B. P

DECISÃO PARTE DISPOSITIVA (Fls.27/28) "Portanto, considerando a necessidade do interditando de possuir uma pessoa legalmente constituída para representa-lo civilmente, NOMEIO, desde já, a requerente, H. M. DE B. P., como sua curadora provisória, até o deslinde final do feito, para gerir os atos de sua vida civil. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo provisório junto ao cartório desta. Inclua-se o feito em pauta de audiência. Intimem-se. Cite-se e cumpra-se".

OBJETO: Comparecer na audiência designada para o dia 20 de setembro de 2012 as 13 h 30 min, acompanhado da requerente e do requerido, sob as penalidades legais.

Autos: 2011.0005.5108-9/0 - Natureza: Divórcio

Requerente: R. M. da S

Advogado: Drª. Célia Cilene de Freitas Paz OAB/TO 1375

Requerido: J. R. da S

OBJETO (Fls.27) Manifestar-se sobre a contestação no prazo de 10 dias.

Autos: 2011.0005.5078-3/0 - Natureza: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente: M. P. N. da S

Requerido: M. P. da S
 Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias OAB/TO 4167
 OBJETO (Fls.27) O pedido de fls. 23 foi deferido. Vistas dos autos pelo prazo legal.

AUTOS: 2009.0010.1992-3/0 - Natureza: Inventário

Requerente: I. H. G
 Advogado: Dr. Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar OAB/TO 1750
 Requerido: M. de J. H

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fls.22) "ISTO POSTO, homologo por sentença o pedido de desistência da parte autora e, em consequência, declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Defiro a Assistência Judiciária gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I".

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2011.0008.5496-0 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: CITIBANK LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: LUIZ EDUARDO DE C. GIROTTI
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
 DESPACHO: Fls. 331 – "Sobre a contestação de fls. 322/328, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0008.8523-0– AÇÃO COBRANÇA

Requerente: FELIX DE JESUS PEREIRA DA SILVA
 Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO 4598
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411
 FINALIDADE: Intimar as partes para efetuarem o recolhimento das custas finais em que foi condenado na sentença de fls.41/51

AUTOS: 2010.0007.4929-8 – AÇÃO EXECUÇÃO

Requerente: JOSE MOESIO SOUSA
 Advogado: Dr. Clayton Silva – OAB/TO 2126
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
 Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874
 FINALIDADE: Intimar o executado para efetuar o recolhimento das custas finais em que foi condenado na sentença de fls. 40.

AUTOS: 2009.0003.0405-5 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: CONSTRUTORA DELTA JUNIOR LTDA
 Advogado: Dr. Romeu Rodrigues do Amaral – OAB/TO 781
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
 Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411
 FINALIDADE: Intimar as partes para efetuarem o recolhimento das custas finais em que foram condenados na sentença de fls. 41/50.

AUTOS: 2010.0012.5134-0 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: RAIMUNDA NONATO MENDONÇA DA SILVA
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 FINALIDADE: Intimar a parte autora para o efetuar o recolhimento das custas finais em que foi condenado na sentença de fls. 100/109

AUTOS: 2011.0007.0538-8 – AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: MARIA PETRONILIA ARRAIS DE MIRANDA
 Advogado: Dr. Maria Edite Alves do Nascimento – OAB/TO 2201 e Dr. Patrícia Alves do Nascimento – OAB/TO 3747
 Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
 Advogado: Procurador Geral Estadual
 SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO a liminar pleiteada por ausência de caução, com fulcro no art. 1.051 do CPC. Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, fundamentadamente, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 12 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0008.6765-7 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ARLENE PEREIRA CIRQUEIRA
 Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO 4598
 Requerido: MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA
 DESPACHO: "Defiro o pleito formulado. Proceda-se ao desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante traslado por conta do requerente. Intimem-se. Araguaína-TO, 19 de dezembro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2012.0001.1736-0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: PATRÍCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Advogado: Dr. Adriana Tavares da S. Lacerda – OAB/TO 4884
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 DESPACHO: "CONSIDERANDO que a Defensoria Pública Estadual ajuizou perante a 2ª VFPR da Comarca de Palmas ação civil publica em desfavor do Estado do Tocantins que tem por objeto: concurso público destinado ao provimento de cargos do quadro de

profissionais da saúde do Tocantins (EDITAL n. 001/QUADRO SAUDE/2008, de 15/12/2008), e causa de pedir: nomeação de candidato aprovado em cadastro de reserva, preterido em razão de contratações temporárias pelo Governo do Estado; CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 104 do Código de Defesa do Consumidor, de que as ações coletivas previstas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 81 do referido código, não induzem litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada erga omnes ou ultra partes a que aludem os incisos I e II do artigo anterior não beneficiarão os autores das ações individuais, se não for requerida sua suspensão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência nos autos do ajuizamento da ação coletiva, INTIME-SE a parte autora para manifestar se persiste o interesse no andamento do feito, ou se requer a suspensão nos termos acima. Prazo 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 11 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0007.7948-7 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 Requerido: FIGUEIREDO E CIA LTDA
 Advogado: Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto – OAB/TO 4217
 SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução fiscal com resolução de mérito. Honorários advocatícios e custas processuais já pagos. Decorrido o transitio em julgado, sejam retirados os gravames existentes nos bens imóveis ou móveis do executado. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se. Araguaína-TO, 13 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0002.8255-8 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: TEOTONIO MARQUES DE QUEIROZ
 Advogado: Dr. Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2119
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 DECISÃO: "(...) Ante o exposto, com base no art. 273, §2º do CPC, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela antecipada. Cite-se o requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 16 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0003.0410-1 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: TEREZA FERREIRA DA SILVA
 Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO 1792
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 285-A do CPC e arts. 7º, art. 37, inciso II, art. 39, §3º, todos da CF/88, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não houve citação. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 13 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0002.8272-8 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: JOSE RIBEIRO DE FRANÇA
 Advogado: Dr. Clarence Oliveira Coelho – OAB/TO 4615, Dr. Charles Pita de Arruda – OAB/TO 4658
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 285-A do CPC e arts. 7º, art. 37, inciso II, art. 39, §3º, todos da CF/88, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não houve citação. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 11 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0008.4920-5 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: LINDALVA ALVES ARRAIS
 Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326
 Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 333, inciso II, do CPC, art. 7º, inciso XVII c/c art. 39, §3º, ambos da Constituição Federal, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial, condenado o requerido a pagar a parte autora as parcelas referentes às férias acrescidas do terço constitucional do período de 2005 a 2010. Destaco, por oportuno que, para os respectivos cálculos, na oportunidade da liquidação, deverá ser observado os valores constantes nas fichas financeiras acostadas às fls. 177/180 trazida à colação. O debito devera ser atualizado monetariamente a partir da época em que o pagamento deveria ter sido feito, incidindo juros moratórios desde a citação, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 1.000,00 (mil reais), os quais deverão se compensar, nos termos do art. 20, §4º e art. 21, caput, ambos do CPC e enunciado n. 306 da súmula do e. STJ, suspenso o pagamento em relação à parte autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 13 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0011.0383-9 – AÇÃO EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA

Requerente: MOISES ALVES DA SILVA

Advogado: Dr. Jorge Carlos Victor da Anunciação – OAB/TO 1919

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 267, inciso VI, e art. 267, §3º do CPC, julgo extinto a exceção oposta, sem resolução de mérito. Condeno o excipiente ao pagamento das custas processuais. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos apensados. Sem condenação em honorários advocatícios, pois cuida-se de incidente processual. Intimem-se. Araguaína-TO, 13 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0005.8633-8 – AÇÃO CIVIL PUBLICA

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor: Dr. Octahydes Ballan Junior

Requerido: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

Requerido: SOUSA KUNH CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Advogado: Dr. Dearly Kuhn – OAB/TO 530

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, homologo o acordo entabulado pelas partes às fls. 2030/2036, recomendando que ele seja fielmente cumprido. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso III, do CPC. Sem condenação em custas e honorários, nos termos do art. 18 da Lei n. 7347/85. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0001.1697-6 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: PEDRO PAULO ABRÃO MARTINS DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Solenilton da Silva Brandão – OAB/TO 3889

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Recebo a emenda de fls. 99. Intime-se o Requerente para emendar novamente a inicial, a fim de adequar o valor da causa, tendo em vista que este deve corresponder ao benefício econômico pretendido pelo autor, bem como para recolher as custas e taxas processuais sobre o valor correto da causa. Deverá, no mesmo ato, comprovar a prorrogação do prazo final de validade do concurso, seja por decisão preclusa ou sentença com trânsito em julgado, tudo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 17 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0002.6787-9 – AÇÃO CIVIL PUBLICA

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor: Dr. Octahydes Ballan Junior

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

DESPACHO: "Vista ao réu para se manifestar sobre a petição de fls. 76, no prazo de 5 (cinco) dias. Araguaína-TO, 09 de abril de 2012., (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0008.0088-7 – AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO

Requerente: CLEUSA DA SILVA SOUSA

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 19 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0008.0089-5 – AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO

Requerente: MARIA APARECIDA BRITO AGUIAR

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 19 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0010.8538-3 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: CLEOMAN CARVALHO LEITE

Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira de Sousa – OAB/TO 1792

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: " Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 19 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0006.2432-9 – AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: J DE OLIVEIRA AGROPECUARIA - ME

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363

Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: NASSANDRO FERREIRA GARCIA

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO 1363

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos arts. 330 e 1046, do CPC, JULGO PROCEDENTE os embargos de terceiro, e confirmo a tutela antecipada, a fim de desconstruir a averbação premonitória realizada em 14/07/2010 sobre o veículo FIAT STRADE FIRE FLEX, ano e modelo 2008, cor prata, placa MVG-5053, Chassi 9BD27833A87061264. Condeno os embargados ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do art. 20 do mesmo Codex, na proporção de 50% por conta de cada embargado. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos apensados. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0006.2432-9 – AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: J DE OLIVEIRA AGROPECUARIA - ME

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363

Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: NASSANDRO FERREIRA GARCIA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos arts. 330 e 1046, do CPC, JULGO PROCEDENTE os embargos de terceiro, e confirmo a tutela antecipada, a fim de desconstruir a averbação premonitória realizada em 14/07/2010 sobre o veículo FIAT STRADE FIRE FLEX, ano e modelo 2008, cor prata, placa MVG-5053, Chassi 9BD27833A87061264. Condeno os embargados ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do art. 20 do mesmo Codex, na proporção de 50% por conta de cada embargado. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos apensados. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0006.9847-9 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: NASSANDRO FERREIRA GARCIA

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados para determinar suspensão do feito até o cumprimento integral do feito, salvo inadimplemento. INDEFIRO o levantamento da penhora online. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 17 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0008.0765-2 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: JESUSLENE GOMES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Manoel Mendes Filho – OAB/TO 960

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411

DESPACHO: "Certifique-se nos autos se decorreu o prazo para o requerido apresentar contra-razões ao recurso de apelação interposto pelo requerente. Intime-se o requerente, para, querendo, oferecer contra-razões ao recurso de apelação interposto pelo requerido, no prazo legal. Cumpra-se. Araguaína-TO, 19 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0006.9847-9 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: NASSANDRO FERREIRA GARCIA

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados para determinar suspensão do feito até o cumprimento integral do feito, salvo inadimplemento. INDEFIRO o levantamento da penhora online. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 17 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0006.9847-9 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: NASSANDRO FERREIRA GARCIA

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados para determinar suspensão do feito até o cumprimento integral do feito, salvo inadimplemento. INDEFIRO o levantamento da penhora online. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 17 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0001.6980-0 – AÇÃO DEMOLITÓRIA

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Procuradora: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos, OAB/TO 3411

Requerido: MARIA SIMONE ALVES DA SILVA PAIVA

DESPACHO: "Redesigno audiência para o dia 07/05/2012 às 14:00 horas. Intimem-se. Araguaína-TO, 17 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0007.0538-8 – AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: MARIA PETRONILIA ARRAIS DE MIRANDA

Advogado: Dr. Maria Edite Alves do Nascimento – OAB/TO 2201 e Dr. Patrícia Alves do Nascimento – OAB/TO 3747

Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral Estadual

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO a liminar pleiteada por ausência de caução, com fulcro no art. 1.051 do CPC. Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, fundamentadamente, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 12 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0007.7948-7 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado
 Requerido: FIGUEIREDO E CIA LTDA
 Advogado: Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto – OAB/TO 4217

SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no artigo 794, I do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução fiscal com resolução de mérito. Honorários advocatícios e custas processuais já pagos. Decorrido o transitio em julgado, sejam retirados os gravames existentes nos bens imóveis ou móveis do executado. Em seguida, archive-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se. Araguaína-TO, 13 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0003.0410-1 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: TEREZA FERREIRA DA SILVA
 Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO 1792
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 285-A do CPC e arts. 7º, art. 37, inciso II, art. 39, §3º, todos da CF/88, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não houve citação. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 13 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0002.8272-8 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: JOSE RIBEIRO DE FRANÇA
 Advogado: Dr. Clarence Oliveira Coelho – OAB/TO 4615, Dr. Charles Pita de Arruda – OAB/TO 4658
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 285-A do CPC e arts. 7º, art. 37, inciso II, art. 39, §3º, todos da CF/88, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso I, do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da lei n. 1060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não houve citação. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 11 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0008.4920-5 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: LINDALVA ALVES ARRAIS
 Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 333, inciso II, do CPC, art. 7º, inciso XVII c/c art. 39, §3º, ambos da Constituição Federal, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial, condenado o requerido a pagar a parte autora as parcelas referentes às férias acrescidas do terço constitucional do período de 2005 a 2010. Destaco, por oportuno que, para os respectivos cálculos, na oportunidade da liquidação, deverá ser observado os valores constantes nas fichas financeiras acostadas às fls. 177/180 trazida à colação. O debito devera ser atualizado monetariamente a partir da época em que o pagamento deveria ter sido feito, incidindo juros moratórios desde a citação, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9494/97). Resolvo o mérito da lide, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento "pro rata" das custas processuais e dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 1.000,00 (mil reais), os quais deverão se compensar, nos termos do art. 20, §4º e art. 21, caput, ambos do CPC e enunciado n. 306 da súmula do e. STJ, suspenso o pagamento em relação à parte autora, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Cuidando-se de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, deixo de encaminhar os autos ao reexame necessário, com base no art. 475, §2º do CPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 13 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0011.0383-9 – AÇÃO EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA

Requerente: MOISES ALVES DA SILVA
 Advogado: Dr. Jorge Carlos Victor da Anunciação – OAB/TO 1919
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 267, inciso VI, e art. 267, §3º do CPC, julgo extinto a exceção oposta, sem resolução de mérito. Condeno o excipiente ao pagamento das custas processuais. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos apensados. Sem condenação em honorários advocatícios, pois cuida-se de incidente processual. Intimem-se. Araguaína-TO, 13 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0002.1332-7 – AÇÃO RETIFICACAO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: GERALDO NETO DE OLIVEIRA (REPRESENTADO POR FRANCISCA MARIA DE OSUSA GOMES)

Advogado: Dr. Larissa Pultrini Pereira de Oliveira
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 57 e 109, ambos da Lei n. 6015/73, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar ao Sr. Oficial do Cartório de registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína-TO, que proceda a retificação do ASSENTO DE NASCIMENTO de GERALDO NETO DE OLIVEIRA, lavrado sob o n. 104129, às fls. 249, do Livro A0152, para que passe a constar o sexo do requerente como sendo MASCULINO. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Expeça-se mandado, devidamente instruído com cópia da petição inicial e da presente sentença, para imediato cumprimento, observando o disposto no art. 109, §4º da Lei n. 6015/73. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0005.8633-8 – AÇÃO CIVIL PUBLICA

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Promotor: Dr. Octahydes Ballan Junior
 Requerido: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS
 Advogado: Procurador Geral do Estado
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado: Dra. Soya Lelia Lins de Vasconcelos – OAB/TO 3411
 Requerido: SOUSA KUNH CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
 Advogado: Dr. Dearly Kuhn – OAB/TO 530
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, homologo o acordo entabulado pelas partes às fls. 2030/2036, recomendando que ele seja fielmente cumprido. Resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso III, do CPC. Sem condenação em custas e honorários, nos termos do art. 18 da Lei n. 7347/85. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 18 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0006.2432-9 – AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: J DE OLIVEIRA AGROPECUARIA - ME
 Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363
 Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado
 Requerido: NASSANDRO FERREIRA GARCIA
 Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO 1363
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos arts. 330 e 1046, do CPC, JULGO PROCEDENTE os embargos de terceiro, e confirmo a tutela antecipada, a fim de desconstruir a averbação premonitória realizada em 14/07/2010 sobre o veículo FIAT STRADE FIRE FLEX, ano e modelo 2008, cor prata, placa MVG-5053, Chassi 9BD27833A87061264. Condeno os embargados ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do art. 20 do mesmo Codex, na proporção de 50% por conta de cada embargado. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos apensados. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de abril de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Juizado Especial Criminal

APOSTILA

AUTOS Nº 20.388/12 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Paulo Roberto Nogueira
 ADVOGADO: Jeocarlos dos Santos Guimarães
 VÍTIMA: Meio Ambiente
 INTIMAÇÃO: fls. 112. Fica o advogado do autor intimado da decisão teor seguinte: "Vistos, etc... Ante ao exposto, determino a remessa do presente feito ao Cartório Distribuidor desta Comarca, para as providências de mister, com as devidas baixas, vez que este Juizado Especial Criminal é incompetente para apreciá-lo, nos termos dos artigos 60/61 da Lei 9.099/95. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de abril de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0009.9672-2

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: Dr.SERGIO RODRIGO DO VALE - OAB/TO-547- e. ADELMO AIRES JUNIOR-Procurador do Estado
 DESPACHO: Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias. Araguaína/TO, 28/03/ 2012. Julianne Freire Marques- Juíza de Direito

AÇÃO SOCIOEDUCATIVA Nº 2012.0001.9163-3

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.
 Requerido: T.DE J.S.
 ADVOGADO: Dª PRISCILA FRANCISCO SILVA-OAB/TO-2482-B E/OU DR. RAINER ANDRADE MARQUES- OAB/TO-4117-
 SENTENÇA: POSTO ISTO, comprovado que o adolescente praticou o ato infracional descrito no artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO ajuizada pelo Ministério Público contra o adolescente T. de J. S, acima qualificado. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC. **Aplico ao adolescente T. de J. AS a medida socioeducativa de SEMILIBERDADE**, observando-se que é obrigatória a escolarização e profissionalização do socioeducando, reavaliando-se sua manutenção a cada seis meses, em conformidade com a legislação pertinente. **Determino a imediata transferência do adolescente para a Unidade de Semiliberdade, desta comarca.....** Arn. 17/04/2012. Deusamar Alves Bezerra- Juiz de Direito substituto automático

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0002.4237-8 ou 5203/12

Ação: Declaratória Negativa de débito c/c Indenização por Danos Morais
 Requerente: VALDENOR GOMES DE OLIVEIRA
 Advogado (a): Dr. (a) Gilbert Pereira Barreto - OAB/MA 2800-A
 Requerido(a): BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada por meio de seu procurador, do teor do despacho proferido às fls. 23, dos autos. DESPACHO: Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial, apresentando os documentos necessários para comprovação da hipossuficiência do Requerente, qual seja a Declaração de Pobreza, sob pena de indeferimento

AUTOS Nº 2012.0002.4238-6 ou 5205/12

Ação: Declaratória Negativa de débito c/c Indenização por Danos Morais

Requerente: MARIA HELENA FEITOSA

Advogado (a): Dr. (a) Gilbert Pereira Barreto - OAB/MA 2800-A

Requerido(a): BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada por meio de seu procurador, do teor do despacho proferido às fls. 19, dos autos. DESPACHO: Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial, apresentando os documentos necessários para comprovação da hipossuficiência da Requerente, qual seja a Declaração de Pobreza, sob pena de indeferimento

AUTOS Nº 2012.0002.4238-6 ou 5205/12

Ação: Declaratória Negativa de débito c/c Indenização por Danos Morais

Requerente: DAMIANA RODRIGUES PEREIRA

Advogado (a): Dr. (a) Gilbert Pereira Barreto - OAB/MA 2800-A

Requerido(a): BANCO BMG

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada por meio de seu procurador, do teor do despacho proferido às fls. 26, dos autos. DESPACHO: Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial, apresentando os documentos necessários para comprovação da hipossuficiência da Requerente, qual seja a Declaração de Pobreza, sob pena de indeferimento

AUTOS Nº 2011.0009.0062-8 ou 4824/11

Ação: Aposentadoria por Invalidez

Requerente: REINALDO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado (a): Dr. (a) Pedro Lustosa do Amaral Hidasi - OAB/TO 4679-A

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada por meio de seu procurador, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Nos termos do despacho proferido às fls. 58, dos autos. DESPACHO: Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito

AUTOS Nº 2011.0009.0057-1 ou 4820/11

Ação: Pensão por Morte

Requerente: MARIA ANTONIA VIEIRA LIMA

Advogado (a): Dr. (a) Pedro Lustosa do Amaral Hidasi - OAB/TO 4679-A

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada por meio de seu procurador, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Nos termos do despacho proferido às fls. 28 dos autos. DESPACHO: Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito

AUTOS Nº 2011.0000.1951-4 ou 4619/11

Ação: Pensão por Morte

Requerente: RAIMUNDO RODRIGUES SILVA E OUTRO

Advogado (a): Dr. (a) Pedro Lustosa do Amaral - OAB/TO 4679-A

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada por meio de seu procurador, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Nos termos do despacho proferido às fls. 52 dos autos. DESPACHO: Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito

AUTOS Nº 2011.0009.0058-0 ou 4819/11

Ação: Pensão por Morte

Requerente: MANOEL ARAÚJO DE SOUZA

Advogado (a): Dr. (a) Pedro Lustosa do Amaral - OAB/TO 4679-A

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada por meio de seu procurador, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Nos termos do despacho proferido às fls. 44, dos autos. DESPACHO: Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito

AUTOS Nº 2011.0009.0060-1 ou 4822/11

Ação: Pensão por Morte

Requerente: DANIEL DE OLIVEIRA

Advogado (a): Dr. (a) Pedro Lustosa do Amaral - OAB/TO 4679-A

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada por meio de seu procurador, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Nos termos do despacho proferido às fls. 28, dos autos. DESPACHO: Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito

AUTOS Nº 2011.0009.0061-0 ou 4823/11

Ação: Salário Maternidade

Requerente: MARIA CLEONILDE GOMES DE ABREU

Advogado (a): Dr. (a) Pedro Lustosa do Amaral - OAB/TO 4679-A

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada por meio de seu procurador, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação de fls. 17/18 verso. Nos termos do despacho proferido às fls. 24, dos autos. DESPACHO: Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para se manifestar sobre a contestação de fls. 17/18 - verso, para no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS Nº 2011.0000.1947-6 ou 4625/11

Ação: Salário Maternidade

Requerente: CLEOMAR LIMA DA SILVA

Advogado (a): Dr. (a) Pedro Lustosa do Amaral - OAB/TO 4679-A

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada por meio de seu procurador, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Nos termos do despacho proferido às fls. 50, dos autos. DESPACHO: Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito

AUTOS Nº 2011.0000.1952-2 ou 4617/11

Ação: Aposentadoria por Invalidez

Requerente: VERA LUCIA ROSA ALVES

Advogado (a): Dr. (a) Pedro Lustosa do Amaral - OAB/TO 4679-A

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada por meio de seu procurador, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Nos termos do despacho proferido às fls. 47, dos autos. DESPACHO: Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº. 2009.0006.3957-0**

Ação: Reclamação

Requerente: MARIA AUGUSTA NUNES DE OLIVEIRA

Advogada: Dra. Rosângela Rodrigues Torres OAB-TO 2088

Requerido: VICENTE APARECIDO MARRA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e procuradora habilitada intimada para comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, agendada para o dia **13.06.2012, às 13h30min horas**, na sala das audiências do Fórum local.

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º2011.0011.3098-2

Ação: Reivindicatória

Requerente: Mariasinha Jardim da Silva

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para no prazo legal, manifestar sobre a proposta de acordo de fls.29/34 dos autos.

Autos n.º2009.0002.9630-3

Ação: Cobrança

Requerente: Almiro Rodrigues Montalvão

Advogados: Dr. José Luiz Ferreira Barbosa e Dr.ª Florismária Ferreira Barbosa

Requerido: Seguradora Líder – DPVAT

Advogados: Dr. Renato Chagas Correia da Silva e outros.

FINALIDADE: Ficam os advogados do requerido INTIMADOS de que os autos encontram-se em cartório, aguardando abertura de vistas, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as alegações finais na forma de memoriais, conforme ficou determinado na decisão de fls.219/220.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO N. 2012.0002.9079-8-8 /0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A

ADV. Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO 4093 e Maria Lucília Gomes - OAB/TO 2489-A

REQUERIDO: ADALTO VIEIRA DE PAIVA

ADV. não constituído

INTIMAÇÃO – ATO ORDINATÓRIO, fl. 40 "Nos termos do inciso VI, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, INTIMO o autor na pessoa de seu representante legal, para efetuar o pagamento da LOCOMOÇÃO do Oficial de Justiça dos autos em epígrafe no valor de R\$ 307,20 (trezentos e sete reais e vinte centavos), no prazo legal.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N. 2010.0004.8391-3/0**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: Dra. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1.597

REQUERIDO: GILBERTO ELIOTERIO E SILVA

ADVOGADO: Sem advogado constituído

ATOS ORDINATÓRIOS: “Nos termos do, inciso L, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre a certidão da diligência do Sr. Oficial de Justiça de fls. 67. Colinas do Tocantins-TO, 20/04/2012. Daiana Taise Pagliarini, Técnico Judiciário.”

AUTOS Nº: 2008.0001.3661-8/0

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: GERALDO BENEDITO DA MOTA E MARIA APARECIDA LEMOS MOTA

ADVOGADO: Dr. Domingos da Silva Guimaraes – OAB/TO 260-B

EXECUTADO: DJALMA TARGINO BELMONT E OUTROS

ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

ATOS ORDINATÓRIOS: “Nos termos do, inciso L, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre a certidão da diligência do Sr. Oficial de Justiça. Colinas do Tocantins-TO, 20/04/2012. Daiana Taise Pagliarini, Técnico Judiciário.”

2ª Vara Cível**DESPACHO****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 31912 I**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0009.6560-6/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Osmarino Jose de Melo OAB/TO 779-B

EXECUTADO: LATICINIOS MAJESTADE LTDA e outros

INTIMAÇÃO/ DESPACHO "Intime-se o exequente para se manifestar sobre os bens penhorados e certidão de fls. 23 verso, onde informa que os mesmos bens estão a garantir crédito trabalhista, portando, privilegiado. Prazo 10 dias. Colinas do Tocantins, 10 de maio de 2011. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

SENTENÇA**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 31712 I**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0006.1922-8/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: RAIMUNDA FERREIRA LIMA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério de Barros Mello OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/ SENTENÇA " Ante o exposto, e considerando que a requerente não enquadrou-se na legislação previdenciária como sendo lavradora e segurada especial, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de aposentadoria rural por idade formulado pela autora RAIMUNDA FERREIRA LIMA e, em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, archive-se. Condeno a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado nos termos do art. 20 do CPC. No entanto, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita, suspendo a exigibilidade dessas verbas nos termos do art. 11, § 2º e art. 12 da Lei 1.060/50. Intime-se. O INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, “c”, CPC). P. R. I. Colinas do Tocantins, 11 de abril de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 31812 C**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2012.0002.4797-3/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: LUCIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Thiell Mascarenhas Aires, OAB/TO 4683

REQUERIDO: MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO/DESPACHO "Trata-se de Ação de cobrança de verbas trabalhistas manejadas pelo autor em epígrafe contra o Município de Colinas do Tocantins, fundamentado em contrato temporário de trabalho. O feito foi ajuizado na Justiça do Trabalho, que declinou de sua competência. Assim, determino: 1- A correção do nome da ação pra constar como ação de cobrança (verbas trabalhistas); 2- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita; 3- Cite-se o município requerido para, querendo, apresentar defesa no prazo de 60 dias (art. 297, c/c art. 188 do CPC), sob pena de revelia sem, no entanto, serem aplicadas suas consequências. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 18 de abril de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 316/12C

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2012.0002.9097-6/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: JOÃO GOMES NEPOMUCENO

ADVOGADO: Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira, OAB/TO 3.090

REQUERIDO: MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “...Ante o exposto, INDEFIRO a liminar requestada, determinando o prosseguimento do feito, com a notificação da autoridade coatora para prestar as informações que julgar pertinentes, no prazo de dez dias, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos. Observo, no mais, que a autoridade coatora é o representante judicial da pessoa jurídica interessada, o Município de Bernardo Sayão, pelo que com a sua intimação, resta cumprida a determinação constante do inciso II do art. 7º da lei citada. Com ou sem as informações, decorrido o prazo acima assinalado, dê-se vistas dos autos ao representante do Ministério Público, para se manifestar em igual prazo. Cumpra-se e intímese as partes. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2011.0001.6285-6/0 (2635/11) KA**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: JOSÉ FRANCISCO FERREIRA ALENCAR E OUTRO

Dr. JOAQUIM GONZAGA NETO, OAB/TO n. 1317;

Fica o causídico acima mencionado INTIMADO da expedição da Carta Precatória (fl. 911), para inquirição de testemunhas de acusação que residem na cidade de Araguaína-TO. INTIMÁ-LO ainda que foi designado o dia 26 de abril de 2012, às 16:45 horas, para oitiva das testemunhas acima mencionadas, conforme ofício de fl. 912, dos presentes autos.

CARTA PRECATÓRIA – autos nº. 2012.0002.4824-4/0 = 1331/12.

Carta Precatória de Execução de Sentença

Expedida nos autos da Ação Penal nº. nº. 2007.0004.7233-4/0

Deprecante: Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaraí-TO.

Acusado: MIRIAN DO NASCIMENTO MOREIRA CUNHA

ADVOGADOS: DR(a). GILK VIEIRA COSTA - OAB/TO n. 2904

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) para a audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela acusação designada para o dia 15/05/2012, às 14:40h, nos autos da Deprecata em epígrafe, a ser realizada na sala de audiências da Vara Criminal desta Comarca de Colinas-TO., situada no Ed. do Fórum desta cidade.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE 201/12 – Cjr**

Fica o advogado do representado, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

Autos n. 2009.0005.8333-7 (6879/09)

Ação: Representação

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: W.L.S.S.

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625

DESPACHO: “Designo audiência de instrução para o dia 24 de maio de 2012, às 16:30 horas, ocasião em que serão inquiridas as testemunhas de acusação e da defesa. Intímese.”

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 221/12**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0006.2858-8 –MONITORIA

REQUERENTE: VALBER GOMES COELHO

ADVOGADO: FLAVIANA MAGNA DE SOUSA SILVA ROCHA – OAB/TO 2268

REQUERIDO: LAMBERTO PEREIRA

ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB/MA 8874ª

INTIMAÇÃO: “DESPACHO FLS. 55 VERSO: “Designo audiência de conciliação para o dia 18/06/2012, às 09:00 horas. Intímese. Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2 011. (ass). Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 221/12R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0008.1746-1 – RECLAMATORIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: GELZIMAR LEITE RODRIGUES

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

RECLAMADO: REDE GLOBO DE TEVISÃO

INTIMAÇÃO: “Como é dever da parte manter endereço atualizado nos autos (art. 238, parágrafo único), intime-se o autor, via advogado, para tal providencia seja adotada no prazo de 05 (cinco) dias. Diligencie-se. Colinas do Tocantins, 14 de fevereiro de 2012. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 219/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0006.9143-3 – RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: ROSA FERREIRA DA SILVA MODESTO

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR

RECLAMADO: BANCO BRADESCO

INTIMAÇÃO: "Ao compulsar os autos, vislumbra que o requerido foi intimado para promover levantamento do valor bloqueado judicialmente, fl. 85, e que o mesmo à fl. 86 protocolou petição interlocutória informando a esse juízo número de conta corrente para transferência de valores. Impende asseverar que, após o bloqueio judicial e transferência de valores para conta judicial, não há mais que se falar via eficaz para levantamento é por meio de Alvará Judicial. O requerido, somente, poderá levantar o valor bloqueado judicialmente com a expedição do competente Alvará Judicial, sendo ato de prática exclusiva do detentor do direito. Assim, indefiro o pedido do demandando e tendo em vista que o Alvará Judicial fora expedido, fl. 836, intime-se o requerido, via advogado, para resgatar o valor bloqueado judicialmente nos termos já alinhavados. Prazo 05 dias, sob pena de arquivamento dos autos. Transcorrido o prazo sem manifestação, archive-se os autos com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Colinas – TO, 29/11/2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 218/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0010.5639-1 – REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA
REQUERENTE: ANTONIO EUFRASIO SOBRINHO
ADVOGADO: SERGIO ARTUR SILVA – OAB/TO 3469 E/OU ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789
RECLAMADO: STOPPLAY.COM.BR COMERCIO

INTIMAÇÃO: "Intimação da demanda restou frustrada em razão da mudança de endereço, não comunicada nos autos, de modo que deve ser presumida como constante dos autos, ao teor do que estabelece o art. 238, parágrafo único, do CPC. Assim intime-se a parte autora, via advogado, para prosseguimento no feito indicando bens do devedor passíveis de penhora no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 53, §4º, da Lei 9.099/95). Cumpra-se. Colinas – TO, 14/12/2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 217/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0009.3661-4 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS
REQUERENTE: JOSE NASCIMENTO NETO
ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800
RECLAMADO: LAVAJATO ANHANGUERA

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor, via advogado, para informe o CNPJ da requerida a fim de viabilizar penhora, via bacenjud. Colinas – TO, 06/12/2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 216/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0008.4412-9 – RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS E DANOS MORAIS
REQUERENTE: CLESIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO – OAB/TO 4158
RECLAMADO: I. V. DA SILVA LOPES E CIA LTDA
INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor, via advogado, para manifestar acerca da contido fl. 37v. Prazo de cinco dias. Colinas – TO, 01/12/2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 215/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0009.4461-7 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATORIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: RONALDO VIEIRA LIMA NOLETO
ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159
RECLAMADO: BANCO SANTANDER S/A

INTIMAÇÃO: "Para fazer jus ao benefício da gratuidade de justiça, a parte autora deve cumprir o disposto no item 2.18.1 da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentando, além da declaração de insuficiência de recurso, documentos que comprovem rendimentos da declarante, assim como sua situação patrimonial, de que não esta em condições de pagar as custas do processo e honorários do advogado sem prejuízos próprio ou de sua família (art. 4º da lei 1.060/50). Assim, Intime-se a parte autora para apresentar comprovante de renda ou qualquer outro documento que comprove sua condição de hipossuficiente, no prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita. Após, conclusos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 214/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0010.9978-3 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATORIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: RONALDO VIEIRA LIMA NOLETO
ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159
RECLAMADO: BANCO SANTANDER S/A

INTIMAÇÃO: "Para fazer jus ao benefício da gratuidade de justiça, a parte autora deve cumprir o disposto no item 2.18.1 da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentando, além da declaração de insuficiência de recurso, documentos que comprovem rendimentos da declarante, assim como sua situação patrimonial, de que não esta em condições de pagar as custas do processo e honorários do advogado sem prejuízos próprio ou de sua família (art. 4º da lei 1.060/50). Assim, Intime-se a parte autora para apresentar comprovante de renda ou qualquer outro documento que comprove sua condição de

hipossuficiente, no prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita. Após, conclusos. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de novembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 213/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0003.3553-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: GENILSE COLEHO DE SOUSA

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

RECLAMADO: UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora para em 05 (cinco) dias manifestar-se acerca do seu interesse no cumprimento da sentença nos ditames do procedimento sumaríssimo sob pena de arquivamento do feito. Colinas do Tocantins – TO, 30 de novembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 212/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0009.8009-3 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: GUSTAVO COIMBRA NUNES

LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

RECLAMADO: UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA

INTIMAÇÃO: "Intime-se o requerente para indicar apenas um CNPJ fl. 112, para viabilizar a diligencia. Prazo cinco dias. Colinas do Tocantins – TO, 14 de dezembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 211/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0009.8010-7 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ALIANY CAMPOS SOBRINHO

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

RECLAMADO: UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora, via advogado, para que indique apenas um número de CNPJ que seja efetivamente o da parte demandada, para tentativa de penhora eletrônica. Cumpra-se. Colinas do Tocantins – TO, 07 de dezembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 210/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0009.8025-5 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: VANESSA LOPES COELHO

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

RECLAMADO: UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora, via advogado, para que indique apenas um número de CNPJ que seja efetivamente o da parte demandada, para tentativa de penhora eletrônica. Cumpra-se. Colinas do Tocantins – TO, 07 de dezembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 209/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0009.8005-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: JOSEFA DIAS DE SOUSA ABREU

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

RECLAMADO: UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora, via advogado, para que indique apenas um número de CNPJ que seja efetivamente o da parte demandada, para tentativa de penhora eletrônica. Cumpra-se. Colinas do Tocantins – TO, 07 de dezembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 208/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0009.8024-7 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: DENILSON PEREIRA BARROS

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

RECLAMADO: UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora, via advogado, para que indique apenas um número de CNPJ que seja efetivamente o da parte demandada, para tentativa de penhora eletrônica. Cumpra-se. Colinas do Tocantins – TO, 07 de dezembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 207/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0009.8013-1 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: JUVENILTO DE SOUSA ABREU

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

RECLAMADO: UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora, via advogado, para que indique apenas um número de CNPJ que seja efetivamente o da parte demandada, para tentativa de penhora

eletrônica. Cumpra-se. Colinas do Tocantins – TO, 07 de dezembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 206/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0009.8007-7 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: SOLLANGE SOUSA CARVALHO

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

RECLAMADO: UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte autora, via advogado, para que indique apenas um número de CNPJ que seja efetivamente o da parte demandada, para tentativa de penhora eletrônica. Cumpra-se. Colinas do Tocantins – TO, 07 de dezembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 195/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0009.8008-5 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: THAISA VANIA VILA NOVA DE ABREU

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

RECLAMADO: UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte autora, via advogado, para que indique apenas um número de CNPJ que seja efetivamente o da parte demandada, para tentativa de penhora eletrônica. Cumpra-se. Colinas do Tocantins – TO, 07 de dezembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 190/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0009.8006-9 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MARIA LENICE ALVES DE MIRANDA SANTOS

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

RECLAMADO: UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte autora, via advogado, para que indique apenas um número de CNPJ que seja efetivamente o da parte demandada, para tentativa de penhora eletrônica. Cumpra-se. Colinas do Tocantins – TO, 07 de dezembro de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 205/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0002.1712-8 – ANULAÇÃO DE TITULOS AO PORTADOR C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: MARIA ROSIMEIRE DA PAIXÃO

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800

RECLAMADO: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/SP E/OU CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO

INTIMAÇÃO: “Diante da discordância da autora no que se refere ao pedido de fl. 67, DETERMINO que a parte requerida cumpra imediatamente o determinado à fl. 65, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento. Fica desde já consignado a possibilidade da autora requerer perdas e danos. Intimem-se. Colinas – TO, 16/12/2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 203/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0008.5548-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: EMILSON DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO 2541

RECLAMADO: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

INTIMAÇÃO: “Intime-se o requerido para depositar valor remanescente, qual seja, R\$ 3.494,46 (três mil quatrocentos e noventa e quatro reais e seis centavos). Outrassim, intime-se o autor para se manifestar sobre petição de fls. 204/205, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deferimento do pedido. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 15 de setembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 202/12R

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0003.3617-0 – EXECUÇÃO

RECLAMANTE: JOÃO ARNALDO MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO1800

RECLAMADO: HELIO MIGUEL DE OLIVEIRA JUNIOR

INTIMAÇÃO: “Tendo em vista a certidão retro, intime-se o requerente, Intime-se a parte autora, via advogado, para em 05 dias manifestar-se acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, nos ditames do procedimento sumaríssimo, sob pena de arquivamento do mesmo. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 02 de março de 2012. Balduar Rocha Giovannini – Juiz Substituto”.

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

RETIFICAÇÃO dos LOTES 481 E 483 dos bens relacionados no Edital de Leilão e Intimação e publicado no Placard do Fórum local e Diário da Justiça de nº 2856 de 19 de abril de 2012, valendo esta ordem dos lotes 481 e 483. Haja vista, que na relação publicada na data acima mencionada a ordem dos

mesmos estão invertidas.

Lote nº. 481
01 (uma) Honda Biz 125 ES, cor Rosa, sem placa, ano de fabricação e modelo 2010/2010, chassi 9C2JC4220AR365900, em bom estado de conservação.
Avaliação: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em 02 de fevereiro de 2012.
Lote nº. 483
Um imóvel urbano constituído pelo lote nº. 07, quadra nº. 52, situado na Avenida Longuinho Vieira Júnior, nº. 1.118, Centro de Colméia/TO, com área total de 371,56m ² (trezentos e setenta e um metros e cinquenta e seis centímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Frente 11,95m, Avenida Longuinho Vieira Júnior; Fundo 13,07m, lotes n ^{os} 10 e 11; Lado direito 30,50m, lote nº. 07-A; Lado esquerdo 30,70m, lote nº. 06. Benfeitorias: 01) Uma casa residencial coberta de telha francesa e madeiramento cerrado, uma parte do piso na cerâmica e a outra de cimento queimado, contendo 02 quartos com banheiro, 01 quarto, 01 sala, 01 cozinha; 02) Um pequeno ponto comercial na frente, com banheiro, 01 (uma) pequena área no fundo, 01 (uma) área na parte da frente coberta de telha de zinco. Casa forrada em PVC e gesso.
Avaliação: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), em 02 de fevereiro de 2012.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0007.4829-3 – AÇÃO INDENIZATÓRIA

Requerente: Artenize Vasconcelos da Silva

Advogado do requerido: Dr. Renato Duarte Bezerra OAB/TO 4296

Requerido: Tocantinense Transporte e Turismo Ltda

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte do requerente supracitado para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 14 de maio de 2012 às 10:30h, no Edifício Fórum local de Cristalândia-TO. Fica o advogado intimado a comparecer na audiência acompanhado da parte requerente Cristalândia-TO, 20 de abril de 2012, Eu Izabel Lopes da Rocha Moreira – Técnico Judiciário de 1ª instância, que digitei.

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2010.0001.3066-2/0

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE (S): BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO (S): Dra. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1.597

REQUERIDO (S): EDILMA BATISTA CARNEIRO LORA

ADVOGADO (S): Dra. Celia Bento de Andrade OAB/DF 29837.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados para comparecerem a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código Processo Civil, designada para o dia 29 de agosto de 2012, às 16:20h. Ficam também os senhores procuradores desde já, intimados para comparecerem acompanhados das partes na referida audiência.

AUTOS nº 2009.0002.4056-1/0

AÇÃO DE COBRANÇA.

REQUERENTE (S): BENTA LOPES MORAIS.

ADVOGADO (S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO (S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (S): Dra. Paula Rodrigues da Silva OAB/TO 4573-A.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados para comparecerem a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código Processo Civil, designada para o dia 29 de agosto de 2012, às 10:00h. Ficam também os senhores procuradores desde já, intimados para comparecerem acompanhados das partes na referida audiência.

AUTOS nº 2010.0007.0424-3/0

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

REQUERENTE (S): DORIVAL RIBEIRO DE FREITAS.

ADVOGADO (S): Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757.

REQUERIDO (S): IONE MAYER SLOGO

ADVOGADO (S): Dr(s). Juscelir Magnago Oliari OAB/TO 1.103.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados para comparecerem a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código Processo Civil, designada para o dia 29 de agosto de 2012, às 14:20h. Ficam também os senhores procuradores desde já, intimados para comparecerem acompanhados das partes na referida audiência.

AUTOS nº 2011.0001.8705-0/0

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS BANCÁRIOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

REQUERENTE (S): AURELIANO ALVES CARNEIRO

ADVOGADO (S): Dr. Paulo Rodrigues Maciel – OAB/TO 2.988.

REQUERIDO (S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (S): Dr(s). Gustavo Amato Pissini OAB/TO 4694-A.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados para comparecerem a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código Processo Civil, designada para o dia 29 de agosto de 2012, às 09:00h. Ficam também os senhores procuradores desde já, intimados para comparecerem acompanhados das partes na referida audiência.

AUTOS nº 2010.0001.3006-9/0

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO.

REQUERENTE (S): BARTOLOMEU FERREIRA BARROS NETO

ADVOGADO (S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO (S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (S): Dr(s). Sandro Pissini Espindola OAB/MS 6.817 e Gustavo Amato Pissini OAB/SP 261.030.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados para comparecerem a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código Processo Civil, designada para o dia 29 de agosto de 2012, às 09:20h. Ficam também os senhores procuradores desde já, intimados para comparecerem acompanhados das partes na referida audiência.

AUTOS nº 2007.0004.9117-7/0

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E LUCROS CESSANTES.

REQUERENTE (S): JONAS DE SOUSA MENDES

ADVOGADO (S): Dr. Jorge Sandro Di Ferreira – OAB/GO 17.960.

REQUERIDO (S): CELSO ZAMIGNAM

ADVOGADO (S): Dr(s). Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1.654, Jade Sousa Miranda OAB/TO 4.397 e Cicero Rodrigues Marinho Filho OAB/TO 3.023.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados para comparecerem a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código Processo Civil designada para o dia 29 de agosto de 2012, às 15:00h. Ficam também os senhores procuradores desde já, intimados para comparecerem acompanhados das partes na referida audiência.

AUTOS nº 2010.0001.3124-3/0

AÇÃO DE COBRANÇA.

REQUERENTE (S): ANTONIO ALVES GUIMARÃES

ADVOGADO (S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO (S): BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO (S): Dra. Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO 4573-A.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados para comparecerem a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código Processo Civil designada para o dia 29 de agosto de 2012, às 09:40h. Ficam também os senhores procuradores desde já, intimados para comparecerem acompanhados das partes na referida audiência.

AUTOS nº 2011.0005.8183-2/0

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.

REQUERENTE (S): RAIMUNDO SIRQUEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO (S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO (S): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO (S): Dr(s). Fábio de Castro Souza OAB/TO 2.868, Bethânia Rodrigues Paranhos Infante OAB/TO 4126-B, Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790 e Maria Eliza Mac-Culloch OAB/DF 26.665.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados para comparecerem a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código Processo Civil designada para o dia 29 de agosto de 2012, às 08:20h. Ficam também os senhores procuradores desde já, intimados para comparecerem acompanhados das partes na referida audiência.

AUTOS nº 2011.0005.8189-1/0

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.

REQUERENTE (S): RAIMUNDO SIRQUEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO (S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO (S): TIM CELULAR S/A.

ADVOGADO (S): Dr(s). Thiago Perez Rodrigues OAB/TO 4.257, Marcel Davidman Papadopol OAB/TO 4.987 e Sylvia Tatiana Cherobim Figueiredo OAB/RJ 150.104.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados para comparecerem a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código Processo Civil designada para o dia 29 de agosto de 2012, às 13:40h. Ficam também os senhores procuradores desde já, intimados para comparecerem acompanhados das partes na referida audiência.

AUTOS nº 2011.0005.8181-6/0

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.

REQUERENTE (S): RAIMUNDO SIRQUEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO (S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO (S): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.

ADVOGADO (S): Dr(s). Bernardino de Abreu Neto OAB/TO 4.232, Vanessa Cezar OAB/TO 4.809 e Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1.536.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados para comparecerem a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código Processo Civil designada para o dia 29 de agosto de 2012, às 14:00h. Ficam também os senhores procuradores desde já, intimados para comparecerem acompanhados das partes na referida audiência.

AUTOS nº 2010.0011.8538-0/0

AÇÃO DE COBRANÇA.

REQUERENTE (S): MARIA DE FÁTIMA FERREIRA REIS

ADVOGADO (S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO (S): MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO

ADVOGADO (S): Dr(s). Roger de Mello Ottaño OAB/TO 2583 e Maurício Cordenonzi OAB/TO 2.223-B.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados para comparecerem a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código Processo Civil designada para o dia 29 de agosto de 2012, às 10:40h. Ficam também os senhores procuradores desde já, intimados para comparecerem acompanhados das partes na referida audiência.

AUTOS nº 2007.0003.0286-2/0

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL C/C COBRANÇA DE DIFERENÇAS SALARIAIS.

REQUERENTE (S): ROGÉRIO LINO MOTA

ADVOGADO (S): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto OAB/TO 4156.

REQUERIDO (S): MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO

ADVOGADO (S): Drs. Maurício Cordenonzi OAB/TO 2.223-B e Roger de Mello Ottaño OAB/TO 2583.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados para comparecerem a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código Processo Civil designada para o dia 29 de agosto de 2012, às 11:00h. Ficam também os senhores procuradores desde já, intimados para comparecerem acompanhados das partes na referida audiência.

AUTOS nº 2009.0006.8240-8/0

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

REQUERENTE (S): ALEX MOURA DE CARVALHO

ADVOGADO (S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO (S): SD PM CLAUDIO ALVES DE CARVALHO.

ADVOGADO (S): Dr. Wilson Moreira Neto OAB/TO 757.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados para comparecerem a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código Processo Civil designada para o dia 29 de agosto de 2012, às 11:40h. Ficam também os senhores procuradores desde já, intimados para comparecerem acompanhados das partes na referida audiência.

AUTOS nº 2009.0004.5934-2/0

AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE (S): DU PONT DO BRASIL S.A. – DIVISÃO PIONEER SEMENTES

ADVOGADO (S): Drs. Lenita T. W. Giordani OAB/TO 24.223 e OAB/RS 18.707, Daniel Pugliesse OAB/RS 49.226 e Ercy Bianchi Marchisio Neto OAB/RS 68.856.

REQUERIDO (S): RICARDO FERNANDES DE SOUZA

ADVOGADO (S): Dr. Júlio César Baptista de Freitas OAB/TO 1.361.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados para comparecerem a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código Processo Civil designada para o dia 29 de agosto de 2012, às 12:00h. Ficam também os senhores procuradores desde já, intimados para comparecerem acompanhados das partes na referida audiência.

AUTOS nº 2010.0007.0354-9/0

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

REQUERENTE (S): VALTER ALVES GUIMARÃES

ADVOGADO (S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO (S): BRASIL TELECOM CELULAR S/A.

ADVOGADO (S): Drs. Júlio Franco Poli OAB/TO 4589-B, Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790 e Ana Paula de Souza Correa OAB/RJ 143.613.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados para comparecerem a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código Processo Civil designada para o dia 29 de agosto de 2012, às 08:00h. Ficam também os senhores procuradores desde já, intimados para comparecerem acompanhados das partes na referida audiência.

AUTOS nº 2010.0009.1103-6/0

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL

REQUERENTE (S): ANTONIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO (S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO (S): BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO (S): Dr. GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/TO 4694-A.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados para comparecerem a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código Processo Civil designada para o dia 29 de agosto de 2012, às 08:40h. Ficam também os senhores procuradores desde já, intimados para comparecerem acompanhados das partes na referida audiência.

AUTOS nº 2009.0010.9010-5/0

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL

REQUERENTE (S): ELIAS ALVES DE AZEVEDO e ANTONIA BARBARA DA FONSECA.

ADVOGADO (S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO (S): MADEIREIRA CRISTALÂNDIA LTDA e AZARIAS COELHO DE SOUZA.

ADVOGADO (S): Dr. Wilson Moreira Neto OAB/TO 757.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados para comparecerem a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código Processo Civil designada para o dia 29 de agosto de 2012, às 11:20h. Ficam também os senhores procuradores desde já, intimados para comparecerem acompanhados das partes na referida audiência.

AUTOS nº 2010.0009.1082-0/0

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL

REQUERENTE (S): ELISABETE GOMES FERREIRA

ADVOGADO (S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO (S): HDI SEGUROS.

ADVOGADO (S): Drs. Márcia Ayres da Silva OAB/TO , 1724-B Graziela Tavares Souza Reis OAB/TO 1801-B e Adam Miranda Sá Stehling OAB/RJ 133.055.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados para comparecerem a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código Processo Civil designada para o dia 29 de agosto de 2012, às 17:20h. Ficam também os senhores procuradores desde já, intimados para comparecerem acompanhados das partes na referida audiência.

AUTOS nº 2010.0004.8908-3/0

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

REQUERENTE (S): DOURIVALDO PEREIRA SOARES

ADVOGADO (S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO (S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

ADVOGADO (S): Drs. Mauro José Ribas OAB/TO 753-A, Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1536 e Gláucio Henrique Lustosa Maciel OAB/TO 3.579-A.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados para comparecerem a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código Processo Civil designada para o dia 29 de agosto de 2012, às 10:40h. Ficam também os senhores procuradores desde já, intimados para comparecerem acompanhados das partes na referida audiência.

agosto de 2012, às 17:00h. Ficam também os senhores procuradores desde já, intimados para comparecerem acompanhados das partes na referida audiência.

AUTOS nº 2009.0002.1777-2/0

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE (S): MANOEL SOUZA DE MATOS

ADVOGADO (S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO (S): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.

ADVOGADO (S): Drs. Thiago Perez Rodrigues OAB/TO 4.257, Caroline Tavares dos Reis OAB/SP 267.088 e César Ximenes OAB/SP 128465.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados para comparecerem a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código Processo Civil designada para o dia 29 de agosto de 2012, às 16:40h. Ficam também os senhores procuradores desde já, intimados para comparecerem acompanhados das partes na referida audiência.

AUTOS nº 2010.0001.3130-8/0

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE (S): BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO (S): Drª. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1.597

REQUERIDO (S): AMAURY L. LACERDA e AMAURY LEITE LACERDA

ADVOGADO (S): Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados para comparecerem a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código Processo Civil designada para o dia 29 de agosto de 2012, às 16:00h. Ficam também os senhores procuradores desde já, intimados para comparecerem acompanhados das partes na referida audiência.

AUTOS nº 2011.0005.8182-4/0

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO DE POR DANO MORAL

REQUERENTE (S): RAIMUNDO SIRQUEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO (S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809.

REQUERIDO (S): MAGAZINE LILIANI S/A.

ADVOGADO (S): Drs. Ailton Jorge de Castro Veloso OAB/TO 1794-A, Lycia Cristina Martins Smith Veloso OAB/TO 1.795, Estela Maria Ferraz Prado OAB/MA 6939, Naira de Almeida OAB/MA 7879-A e Roberto Cassemiro Dias OAB/MA 8353.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados para comparecerem a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código Processo Civil designada para o dia 29 de agosto de 2012, às 15:40h. Ficam também os senhores procuradores desde já, intimados para comparecerem acompanhados das partes na referida audiência.

AUTOS nº 2011.0000.8302-6/0

AÇÃO DECLARATÓRIA DE ADIMPLEMENTO DE COMPRA DE AÇÕES C/C PEDIDO DE CONDENAÇÃO A SUBSCRIÇÃO COMPLEMENTAR

REQUERENTE (S): LUZIA AGUIAR ALMEIDA

ADVOGADO (S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809.

REQUERIDO (S): TELEBRÁS – Telecomunicações Brasileiras S/A.

ADVOGADO (S): Rafael Deutschmann Coelho OAB/DF 25.694.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados para comparecerem a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código Processo Civil designada para o dia 29 de agosto de 2012, às 15:20h. Ficam também os senhores procuradores desde já, intimados para comparecerem acompanhados das partes na referida audiência.

AUTOS nº 2010.0001.3125-1/0

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE (S): RAIMUNDA RODRIGUES BORGES

ADVOGADO (S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809.

REQUERIDO (S): BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO (S): Sandro Pissini Espíndola OAB/MS 6.817 e Gustavo Amato Pissini OAB/SP 261.030.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados para comparecerem a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código Processo Civil designada para o dia 29 de agosto de 2012, às 10:20h. Ficam também os senhores procuradores desde já, intimados para comparecerem acompanhados das partes na referida audiência.

AUTOS nº 2011.0005.8052-6/0

AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE (S): RAIMUNDO MARCELINO DOS SANTOS

ADVOGADO(S): Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2.988.

REQUERIDO (S): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO (S): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados para comparecerem a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código Processo Civil designada para o dia 29 de agosto de 2012, às 14:40h. Ficam também os senhores procuradores desde já, intimados para comparecerem acompanhados das partes na referida audiência.

AUTOS nº 2010.0011.8488-0/0

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE (S): JOSÉ GRIGÓRIO CIRQUEIRA FALCÃO

ADVOGADO (S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO (S): MAURÍLIO LÁZARO CARDOSO

ADVOGADO (S): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte intimado para comparecer a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código Processo Civil designada para o dia 29 de agosto de 2012, às 13:00h. Fica também o senhor procurador desde já, intimado para comparecer acompanhado da parte requerente na referida audiência.

AUTOS nº 2011.0007.3910-0/0

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

REQUERENTE (S): RAIMUNDO SIRQUEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO (S): ARMAZÉM PARAIBA – CLAUDINO S/A – LOJAS DE DEPARTAMENTO

ADVOGADO (S): Dra. Ana Flávia Lima Pimpim de Araújo OAB/TO 2372-A
INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados para comparecerem a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código Processo Civil designada para o dia 29 de agosto de 2012, às 13:20h. Ficam também os senhores procuradores desde já, intimados para comparecerem acompanhados das partes na referida audiência.

AUTOS nº 2009.0006.9662-0/0

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE (S): MARIA DAS GRAÇAS SOARES

ADVOGADO (S): Paulo Oliveira OAB/TO 496, Talyanna B. Leobas de F. Antunes OAB/TO 2144.

REQUERIDO (S): MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA - TO

ADVOGADO (S): Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279-B.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes acima identificadas intimados para comparecerem a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código Processo Civil designada para o dia 29 de agosto de 2012, às 17:40h. Ficam também os senhores procuradores desde já, intimados para comparecerem acompanhados das partes na referida audiência.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n.2008.1.8355-1- PREVIDENCIARIA**

Requerente: Conceição Máximo de Sousa

Adv: Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO 3.407-A

Requerido: INSS

Adv: Procurador Federal

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado da requerente intimado da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 23 de maio de 2012, às 17:45 horas. Dianópolis, 20/04/ 2012. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2011.0011.5397-4**

AÇÃO: AÇÃO DE USUCAPIÃO

REQUERENTE: IRENILDA DE SOUZA CATRINQUE

ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA OAB/TO 128-B

REQUERIDO: RAIMUNDO RODRIGUES DE MATOS E MARIA MESSIAS DE O. MATOS

ADVOGADO: TÁRCIO FERNANDES DE LIMA OAB/TO 4.142

INTIMAÇÃO: Através do presente intimo a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo legal. Figueirópolis, 23 de abril de 2012. Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária do Cível o digitei.

AUTOS Nº 2012.0001.0133-2

AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: JOSÉ CARLOS PEREIRA PINTO

ADVOGADO: HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB/TO 2.510 e GEISIANE SOARES DOURADO OAB/TO 3.075

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678 A

INTIMAÇÃO: Através do presente intimo a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo legal. Figueirópolis, 23 de abril de 2012. Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária do Cível o digitei.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

2011.0011.6242-6/0 - AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

Réu: ELPÍDIO NOGUEIRA DE BRITO FILHO

Advogado: Dr. Riiths Moreira Aguiar – OAB/TO 4243

Réu: GILBERTO DE TAL

Vitima: EDMAR TEIXEIRA GUIMARÃES

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu Elpidio Nogueira de Brito Filho, o Dr. Riiths Moreira Aguiar – OAB – TO 4243, intimado da audiência de inquirição de testemunhas de acusação redesignada para o dia 26 de abril de 2012 às 17:00 horas, no Fórum da Comarca de Wanderlândia-TO.

DESPACHO : Processo: 2011.0011.6242-6. Tendo em vista o despacho proferido em audiência (fls. 267), intime-se o advogado do acusado Elpidio Nogueira de Brito Filho, via diário da justiça eletrônico, da audiência redesignada para o dia 26/04/2012 às 17:00 horas, a realizar-se na Comarca de Wanderlândia-TO. Oficie-se ao Juízo Deprecado sobre a intimação, informando-o que o presente processo corre apenas em relação ao réu Elpidio Nogueira de Brito Filho, tendo sido desmembrado em relação ao acusado Gilberto de Tal. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 17 de abril de 2012. (as) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto.

FORMOSO DO ARAGUAIA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2007.0004.8350-6 Ação Declaratória**

Reqte: Jose Luiz Venâncio Correa

Adv: Dra Rosania Rodrigues Gama OAB/TO 2945-B

Reqdo: Telecomunicação De São Paulo S.A

Adv: Dr. Eduardo Costa Bertholo – OAB/SP 115.765

OBJETO: INTIMAÇÃO/DESPACHO das partes. "Recebo o recurso de apelação somente no efeito devolutivo. Ao apelado para contrarrazões no prazo legal. Não havendo qualquer requerimento novo, remetam-se os autos ao TJ/TO. Cumpra-se. Formoso, 11.04.2012 Dr. Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito.

Autos n. 2009.0008.2642-6 Ação de Execução

Reqte: Granel Comercio de Produtos alimentícios Ltda.

Adv: Dr. Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva OAB/TO 1775

Reqdo: JB MENDES SOUSA

Adv: Não Consta

OBJETO: INTIMAÇÃO/CERTIDÃO da parte autora, para manifestar no prazo de lei quanto à certidão do oficial de justiça (fls.34) dos autos, na qual relata citação do executado sem pagamento do débito ou penhora de bens.

Carta Precatória n. 2012.0003.3079-0 de Avaliação extraída da Execução n.403 da 4ª VARA CÍVEL da Comarca de GOIÂNIA/GO.

Reqte: IPE Agroindustrial de Sementes Ltda

Adv: Dr. Cloves Brandão Nogueira OAB/DR 113 e Jeferson Roberto D de Sá OAB/GO 15.154

Reqdo: Cooperativo Agroindustrial Rio Formoso Ltda

Adv: Dr. Eli Alves Forte OAB/TO 2705

OBJETO: INTIMAÇÃO da parte interessada, para recolher as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento, nos termos do despacho de fls. 16 da Carta.

Autos n. 2.525/05 Ação de Embargos a Execução

Reqte: Castilho Castilho e Costa Ltda

Adv: Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: Dr. Antonio Pereira da Silva OAB/TO

OBJETO: INTIMAÇÃO/DECISÃO das partes, cuja parte dispositiva é a seguinte. "(...) Desta decisão, intime-se as partes por seus advogados. Pagas as despesas conclua-se em mesa para julgamento tendo em vista tratar-se de processo incluído nas metas do CNJ. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 15/12/2012 Dr. Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito

Autos n. 2009.0011.0480-7 Ação de Impugnação ao Valor da Causa

Reqte: ATIVOS S/A Securitização de Créditos Financeiros

Adv: Dr. Hélio Brasileiro Filho OAB/TO 1283

Reqdo: Ricardo Lima Pires

Adv: Dr. Ibanor Oliveira OAB/TO 128-B

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA das partes nos termos da sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte. "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO e determino que ao impugnado, autor na ação principal, proceda a adequação do valor da causa ao proveito econômico pretendido na ação principal, recolhendo as custas complementares, de acordo com o novo valor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito principal. Intime-se. Formoso, 14.04.2012. Dr. Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito.

Autos n. 2009.0008.2642-6 Ação de Execução

Reqte: Granel Comercio de Produtos alimentícios Ltda.

Adv: Dr. Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva

Reqdo: JB MENDES SOUSA

Adv: Não Consta

OBJETO: INTIMAÇÃO/CERTIDÃO da parte autora, para manifestar no prazo de lei quanto à certidão do oficial de justiça (fls.34) dos autos, na qual relata citação do executado sem pagamento do débito ou penhora de bens.

Autos n. 2010.0010.9775-8 Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais

Reqte: Fernanda Rodrigues da Fonte

Adv: Dr. Helia Nara Parente Santos OAB/TO 2079

Reqdo: Paulo Rogerio Alves Macedo

Adv: Dr. Dr. Fabio Leonel de Brito OAB/TO 3512

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA das partes, (fls.136/151) dos autos, parte dispositiva. "(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil Brasileiro, e condeno o requerente em custas e honorários de advogado, que fixo 10% (dez por cento) do valor da causa (artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Formoso, 17/04/2012 Dr. Mario Soares da Cunha, Juiz de Direito.

Autos n. 2011.0011.9673-8 Ação Previdenciária de Restabelecimento de Benefício de Auxílio Doença C/C de Antecipação de Tutela.

Reqte: Alcione America de Souza Gloria Silva

Adv: Dr. Helia Nara Parente Santos OAB/TO 2079

Reqdo: IPFAFA (Instituto de Previdência e Assistência do Servidores Municipais de Formoso do Araguaia-TO

Adv: Dr. Alexandre Marçal Kozlowski OAB/GO 20.914

OBJETO: INTIMAÇÃO da parte autora, nos termos da contestação de fls.68/78 dos autos, para responder no prazo de lei

Autos n. 2012.0002.4961-5 Ação de Cancelamento de Protesto

Reqte: Maria Jesus Pereira de Barros

Adv: Dr. Fabio Leonel de Brito OAB/TO 3512

Reqdo: BV FIANÇEIRA S/A

Adv: Não Consta

OBJETO: INTIMAÇÃO/DECISÃO da parte autora, (fls.33/34) dos autos, bem como para comparecer audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16 de AGOSTO de 2012, às 17h30m, ocasião em que deve fazer-se presente acompanhado da parte autora

Autos n. 2012.0002.8775-4 - Ação Cobrança

Reqte: Welton Aguiar Milhomem

Adv: Dr. Fabio Leonel de Brito OAB/TO 3512

Reqdo: Bruno Rodrigues Costa

Adv: Não Consta

OBJETO: INTIMAÇÃO/DESPACHO da parte autora. "Designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 14 de AGOSTO de 2012, às 17h30m. Proceda-se à citação, por correspondência com aviso de recebimento em mão própria, nos termos do art. 18, inciso I, da Lei n. 9.099/95. Inclua-se as advertências legais. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Formoso, 17/04/2012 Dr. Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito

Autos n. 2008.0005.3748-5 Ação Declaratória

Reqte: Antonio Lopes da Silva

Adv: Dr. Helia Nara Parente Santos OAB/TO 2079

Reqdo: BANCO OBOE

Adv: Dr. Jose Carlos Meireles de Freitas OAB/CE 2790

OBJETO: INTIMAÇÃO/DESPACHO das partes. "A petição de fls. 116/1117 por hora não será analisada, tendo em vista o recurso de apelação. Recebo o recurso de apelação somente efeito devolutivo. Contra-razões às fls. 125/134. Remetam-se os autos ao TJ/TO. Intimem-se. Cumpra-se". Formoso, 30.03.2012 Dr. Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito.

Autos n. 2012.0002.8978-1- Ação de Busca e Apreensão

Reqte: Aymore, Credito, Financiamento e Investimento S/A

Adv: Dr. Alexandre lunes Machado OAB/GO 17.275

Reqdo: Suely da Silva Fortunado Barbosa

Adv: Não Consta

OBJETO: INTIMAÇÃO/DECISÃO da parte autora, parte dispositiva. "Ante o exposto, intime-se o autor, por seu advogado, para emendar a inicial, juntando aos autos a comprova da mora do autor, por meio de notificação hábil, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Compra-se". Formoso, 17/04.2012 Dr. Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito.

Autos n. 2007.0000.8045-2 Ação de Cautelar Inominada

Reqte: Kleber Evencio Rodrigues

Adv: Dr. João Jose Neves Fonseca OAB/TO 933

Reqdo: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA

Adv: Procurador Federal

OBJETO: INTIMAÇÃO/DESPACHO da parte autora. "Recebo o recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razoes no prazo de 15(quinze) dias. Formoso, 29.03.2012 Dr. Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito.

Autos n. 2011.0002.9728-0 Ação de Aposentadoria

Reqte: Vítor Lopes de Sousa

Adv: Dr. Rayner Carvalho Medeiros OAB/GO n. 28.336

Reqdo: INSS (Instituto Nacional de Seguro de Social)

Adv: Procurador Federal

OBJETO: INTIMAÇÃO da parte autora, nos termos da contestação de fls.25/33 dos autos, para responder no prazo de lei.

Autos n. 2011.0005.8021-6 Ação de Revisional c/c pedidos sucessivos declaratórios, constitutivos, desconstutivos e condenatórios.

Reqte: Reilton Luiz Pereira

Adv: Dr. Julio Cesar Baptista de Freitas OAB/TO 1361

Reqdo: Banco CNH CAPITAL S/A

Adv: Dr. Adriano Muniz Rebelo OAB/PR n. 24.730

OBJETO: INTIMAÇÃO da parte autora, nos termos da contestação de fls.40/52 dos autos, para responder no prazo de lei.

Autos n. 2009.0006.1844/0 Ação de Indenização

Reqte: Vonilton Gonçalves de Melo

Adv: Dr. Leonardo Fidelis Camargo OAB/TO 1970

Reqdo: Companhia de Saneamento do Tocantins (Saneatins)

Adv: Dr. Luciana C. Cavalcante Cerqueira OAB/TO 1.341 e Dr.Maria das Dores Costa Reis OAB/TO 784

OBJETO: INTIMAÇÃO/DESPACHO das partes: Intimem-se as partes para no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas a serem produzidas. Havendo conclua-se para análise, não havendo, conclua-se para sentença. Formoso do Araguaia, 10.04.2012 Dr. Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito.

Autos n. 2012.0002.6237-9 Ação de Execução

Reqte: Vonilton Gonçalves de Melo

Adv: Dr. Leonardo Fidelis Camargo OAB/TO 1970

Reqdo: Companhia de Saneamento do Tocantins (Saneatins)

Adv: Dr. Luciana C. Cavalcante Cerqueira OAB/TO 1.341 e Dr.Maria das Dores Costa Reis OAB/TO 784

OBJETO: INTIMAÇÃO/DESPACHO da parte requerida: Despacho: "Defiro os benefícios da assistência judiciária. Intime-se o requerido, por seu advogado, para efetuar o pagamento no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10%(dez) por cento. Formoso do Araguaia, 17.04.2012 Dr. Marcio Soares da Cunha, Juiz de Direito.

Cartório da Família e 2ª Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2008.0008.4087-0 – Investigação de Paternidade**

Requerentes: K. K. S. de O.

Advogado (a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1.490

Requerido: J. C. D.

Advogado (a): Hélia Nara Parente Santos OAB-TO 2079

OBJETO: Intimar o procurador da requerente Dr. Jorge Barros Filho para comparecer a **audiência de conciliação e coleta do material para DNA designada para dia 03 de maio de 2012, às 10h40min.** Devendo comparecer acompanhado da requerente bem como da representante legal.

AUTOS Nº. 2012.00024949-6 – Alimentos

Requerente :W. S. M.

Advogado (a): José Maciel de Brito OAB-TO 1.218

Requerido: R. S. de S.

Advogado (a): não constituído

OBJETO: Intimar o procurador da requerente a **audiência de conciliação instrução e julgamento para dia 24 de abril de 2012, às 9h30min.**

AÇÃO: Investigação de Paternidade – 2007.0001.9245-5

Requerente: A.N. P. R.

Advogado (a): José Maciel de Brito OAB-TO1218

Requerido: S. S. S.

Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte requerente e requerido de redesignação da audiência e coleta de material para realização de DNA dia 03 de maio de 2012 às 9:40 horas. Devendo o procurador do requerido comparecer acompanhado pelo cliente.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2012.0001.5781-8 – Cautelar

Fica o advogado da parte requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Emerson Brito do Prado e outros

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman – OAB/TO 2.335 A

Requerido: Banco da Amazônia.

DECISÃO de fls. 40/42: "Destarte, sob pena de o feito estar fadado ao insucesso visto que não há prestação jurisdicional em tese e, sim, específica, intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, especificando em relação a qual(is) a(s) dívida(s) sucedeu ou sucederá a inscrição indevida de seus nomes e CPF nos cadastros de proteção ao crédito; sob pena de indeferimento da exordial nos termos do artigo 282, inciso IV /c artigo 284, caput e parágrafo único c/c artigo 286 c/c artigo 295, parágrafo único, inciso II, todos do CPC. Posto isto, com fulcro no artigo 284, caput e parágrafo único c/c artigo 283, todos do CPC, intime-se para, no mesmo prazo, acostar aos presentes autos respectivos documentos de consulta aos órgãos de proteção ao crédito; pois reitero, a parte autora, apesar de afirmar, primeiramente, que "estão a mercê de ver seus bons nomes inscritos junto aos órgãos de proteção ao crédito ..." - situação eventual e futura -, pleiteia, reiteradamente, em sede de antecipação dos efeitos da tutela (sic) inclusive, que o requerido "se abstenha de inscrever ou retire o nome dos autores dos cadastros de proteção ao crédito"; porém estes não lograram em comprovar, a efetivação da inscrição pelo requerido por meio de documentação expedida pelos órgãos competentes, até mesmo para cientificação acerca da eventual existência de outros apontamentos pré-existentes. Guarai, 19/03/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juiza de Direito."

Autos: 2010.0004.6764-0/0 – Ação de Oposição

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerente, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerentes: Josimar Araujo da Silva e Outros

Advogado: Dr Wanderlan Cunha Medeiros OAB/TO nº 1533

Requeridos: Genonino Francescheto e Outra

Advogado: Dr. Andres Caton Kopper Delgado OAB/TO nº 2472

Requerido: Empresa Tocantins Refrigerantes

Advogado: Não Constituído

DESPACHO de fls. 251: "Dando prosseguimento ao feito, intime-se a parte contrária para, no prazo de 10(dez) dias, se desejando, manifestar acerca da contestação retro apresentada. Guarai, 30/03/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juiza de Direito."

Autos: 2008.0009.5140-0/0 – Ação de Usucapião

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerente, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Genoino Francescheto e Outra

Advogado: Dr Andres Caton Kopper Delgado OAB/TO nº 2472

Requerido: Tocantins Refrigerantes S/A

Advogado: José Gerônimo Duarte Júnior OAB/MA nº 5302

DESPACHO de fls. 318: "(...) após, intime-se a parte contrária para, no prazo de 10(dez) dias, se desejando, manifestar acerca da contestação retro apresentada. Guarai, 30/03/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juiza de Direito."

AUTOS Nº 2008.0010.0137-6 – EXECUÇÃO FISCAL

Fica a advogada da parte Exeçüente abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Exeçüente: O Município de Guarai – TO.

Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Rezende - OAB/TO nº 3.322.

Executada: Noemia Ribeiro de Souza

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº 002/2011-CGJUS/TO e da Portaria nº 002/2010-1ªVC, fica a advogada da parte autora intimada, para, em 05(cinco) dias, retirar a Carta Precatória de Intimação nº 066/2012, para encaminhá-la ao Juízo Deprecado da Comarca de Goiânia – Estado de Goiás, e cumprimento no prazo máximo de 30(trinta) dias, se outro não for fixado pelo Juiz de Direito, salientando que a sua devolução no prazo fixado, intimar-se-á a parte interessada para providenciar a sua devolução em 05(cinco) dias.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.011/2012

Fica o advogado da parte Exeçüente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0002.0196-5 – Ação de Execução Forçada

Exeçüente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Drº. Osmarino José de Melo – OAB/TO n.779-B

Executado: Alair Antonio Pires

Advogado: Drº. Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO n.413-A

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº. 002/2011-CGJUS/TO e da Portaria nº. 002/2010, fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) do(a) Exeçüente para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento das Custas Intermediárias (Diligências da Srª. Oficial de Justiça),no valor de R\$122,88 (Cento e Vinte e Dois e oitenta e oito centavos), a ser depositado na Conta Corrente nº 23.328-5 Agência 2094-X, referente ao mandado de Penhora, Avaliação e Depósito, dos autos acima identificados, os quais encontram-se em cartório.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Carta Precatória Criminal nº.: 2012.0002.4559-8/0.

Origem: JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DO ESTADO DO TOCANTINS EM PALMAS /TO.

Número da Ação Penal na Comarca de Origem: nº.: 4813-23.2011.4.01.4300.

Vítima(s): A Justiça Pública.

Autor da Denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

Denunciado(s): ADEL CIDES VASCONCELOS JÚNIOR.

Infração(ões): Art. 304 do Código Penal.

Advogado(s): Dr. Renata Aparecida Oliveira (OAB/MG nº. 96.025).

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): "(6.2) DESPACHO Nº. 79/03. Carta Precatória nº. 2012.0002.4559-8. Cumpra-se, conforme deprecado à fl. 02. Para a realização da audiência de inquirição da testemunha, designo o dia 24.04.2012, às 10h00min, na sala de audiências da Vara Criminal. Dê-se ciência ao Juízo Deprecante. Intimem-se a testemunha. Notifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Guarai, TO, 22 de março de 2012. (Ass.). Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA - Juiz de Direito substituto respondendo pela Vara Criminal."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Carta Precatória Criminal nº.: 2012.0002.4558-0/0.

Origem: JUIZO DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DE PALMAS ESTADO DO TOCANTINS.

Número da Ação Penal na Origem: nº.: 3662-22.2011.4.4300.

Autor da Denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

Denunciado(s): ROGÉRIO MIGUEL SOUZA e LUIZ SÉRGIO PACINI.

Infração(ões): Art. 180, caput,e 304, c/c Art. 297 todos do Código Penal

Advogado(s): Dr. Pedro Teles (OAB/GO nº. 14.526) e Dr. Lindomar L. do Carmo Silva (OAB/GO nº. 15.031).

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): "(6.2) DESPACHO Nº. 80/03. Carta Precatória nº. 2012.0002.4558-0. Cumpra-se, conforme deprecado à fl. 02. Para a realização da audiência de inquirição das testemunhas, designo o dia 24.04.2012 às 09h40min, na sala de audiências da Vara Criminal. Dê-se ciência ao Juízo Deprecante. Intimem-se as testemunhas. Notifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Publique-se (DJE). Guarai, TO, 22 de março de 2012. (Ass.). Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA-Juiz de Direito substituto respondendo pela Vara Criminal."

Ação Penal nº.: 2008.0007.5179-7/0.

Infração: Art. 14, caput, da Lei nº. 10.826/03.

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Acusado(s): DAVI ROCHA COELHO.

Advogados: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros (OAB/TO nº. 2899).

Fica(m) o(a)(s) acusado e advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): Despacho das fls. 80: "(6.2) DESPACHO Nº. 133/10. Autos nº. 2008.0007.5179-7. Vistos e examinados. Por motivo de reordenamento na pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 25 / 04 / 2012, às 13h30min, a ter lugar na sala de audiências desta Vara Criminal, mantendo-se os demais termos da r. decisão de fl. 72. Intimem-se o acusado e as testemunhas que comparecerem ao ato anteriormente designado. Notifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Retire-se o feito da pauta de audiências. Cumpra-se. Guarai, TO, 28 de outubro de 2011. (Ass.) ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA-Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara Criminal".

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

O Doutor Jorge Amancio de Oliveira, MM. Juiz Substituto Respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo e Escritania competentes os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº. 2009.0010.0672-4, movida por M.P.P.V. e outro representados por sua genitora Sra. C.E.N.V. em desfavor de MANOEL PORFÍRIO DA COSTA, brasileiro, casado, Técnico em Informática, atualmente estando em local incerto e não sabido, e que por meio deste, fica intimado da r. sentença de fls. 60, cuja parte dispositiva segue transcrita: "(...) Assim, considerando que o executado satisfaz a obrigação, conforme manifestação dos credores – petição de fls. 58 – bem como o parecer favorável da representante do Ministério Público, por sentença, declaro extinto o

processo, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o Executado no pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se, registre-se, intime-se e após o trânsito em julgado e pagamento das custas processuais, archive-se com as cautelas legais. Guarai, 28 de Fevereiro de 2008. Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito. Bem como, fica intimado o executado, para no prazo de (5) cinco dias, efetuar o pagamento das custas processuais finais, calculadas no valor de R\$-60,00 (sessenta reais). O pagamento das custas processuais finais poderá ser efetuado por meio da guia de arrecadação do Judiciário -DAJ - retirada na Contadoria do Fórum. Ressaltando-se que o comprovante de pagamento deverá ser juntado no processo supramencionado. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guarai, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e doze. Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

Juizado Especial Cível e Criminal

APOSTILA

PROCESSO Nº. 2012.0001.2583-5

ESPÉCIE COBRANÇA-DPVT DATA 18.04.2012
REQUERENTE: SEBASTIÃO LOPES DA SILVA
ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT
ADVOGADA: DRA. RITA DE CÁSSIA AZEVEDO DE PAULA
PREPOSTO: RÔMULO MARTINS MAIA
(6.4 b) DECISÃO Nº 41/04: I - Considerando o que dispõe o Enunciado nº: 02 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins, indefiro o pedido de remessa dos autos ao IML, porquanto o laudo juntado se encontra corroborado por outros documentos anexados à inicial. II – Considerando a disponibilidade da pauta de audiências e a deficiência do número de funcionários em exercício na Vara, designo o dia 27.04.2012, às 16:30 horas, para a audiência de publicação de sentença. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado 77 do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data em que se efetivar a publicação no DJE. Dada a palavra as partes para suas alegações finais orais, pelos advogados foi dito que faziam as mesmas de forma remissiva ao já contido nos autos, reafirmando os pedidos já efetuados em sede de audiência e contestação. P.I. (SPROC/DJE).

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº. 2012.0001.2594-0

ESPÉCIE COBRANÇA-DPVT DATA 18.04.2012
REQUERENTE: MARIA AMELIA GOMES PEREIRA
ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT
ADVOGADA: DRA. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES
PREPOSTA: LIVIA FERREIRA FURTADO DE BRITO
(6.4 b) DECISÃO Nº 44/04: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução; designo audiência de publicação de sentença para o dia 27.04.2012, às 15:45h. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado 77 do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº. 2012.0001.2593-2

ESPÉCIE COBRANÇA-DPVT DATA 18.04.2012
REQUERENTE: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT
ADVOGADA: DRA. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES
PREPOSTA: LIVIA FERREIRA FURTADO DE BRITO
(6.4 b) DECISÃO Nº 43/04: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução; designo audiência de publicação de sentença para o dia 27.04.2012, às 16:00h. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado 77 do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº. 2012.0001.2582-7

ESPÉCIE COBRANÇA-DPVT DATA 18.04.2012
REQUERENTE: ROGERIO PACHECO DE SOUSA
ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT
ADVOGADA: DRA. RITA DE CÁSSIA AZEVEDO DE PAULA
PREPOSTO: RÔMULO MARTINS MAIA
(6.4 b) DECISÃO Nº 40/04: I - Considerando o que dispõe o Enunciado nº: 02 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins, indefiro o pedido de remessa dos autos ao IML, porquanto o laudo juntado se encontra corroborado por outros documentos anexados à inicial. II – Considerando a disponibilidade da pauta de audiências e a deficiência do número de funcionários em exercício na Vara, designo o dia 27.04.2012, às 16:45 horas, para a audiência de publicação de sentença. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado 77 do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data em que se efetivar a publicação no DJE. Dada a palavra as partes para suas alegações finais orais, pelos advogados foi dito que faziam as mesmas de forma remissiva ao já contido nos autos, reafirmando os pedidos já efetuados em sede de audiência e contestação. P.I. (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº.2012.0001.2591-6

ESPÉCIE COBRANÇA-DPVT
DATA 18.04.2012
REQUERENTE: JARLI ROCHA DA SILVA
ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO
REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT
ADVOGADA: DRA. RITA DE CÁSSIA AZEVEDO DE PAULA
PREPOSTO: RÔMULO MARTINS MAIA
(6.4 b) DECISÃO Nº 42/04: I - Considerando o que dispõe o Enunciado nº: 02 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins, indefiro o pedido de remessa dos autos ao IML, porquanto o laudo juntado se encontra corroborado por outros documentos anexados à inicial. II – Considerando a disponibilidade da pauta de audiências e a deficiência do número de funcionários em exercício na Vara, designo o dia 27.04.2012, às 16:15 horas, para a audiência de publicação de sentença. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado 77 do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data em que se efetivar a publicação no DJE. Dada a palavra as partes para suas alegações finais orais, pelos advogados foi dito que faziam as mesmas de forma remissiva ao já contido nos autos, reafirmando os pedidos já efetuados em sede de audiência e contestação. P.I. (SPROC/DJE).

AÇÃO: 2012.2.7600-0

TCO ART. 42, § ÚNICO, DA LEI 9.605/98
DATA 17.04.2012
AUTOR DO FATO: VALMIR LOPES DA SILVA
ADVOGADA: DRA. MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE
VÍTIMA: MEIO AMBIENTE
SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 06/04 (7.1 a) – Considerando que houve transação penal, nos termos do que dispõe o artigo 76, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal efetuada entre o Ministério Público e VALMIR LOPES DA SILVA, com cláusula resolutive. Fica o Infrator ciente de que, deixando de cumprir o pactuado com o Ministério Público, a competente ação penal será proposta, perdendo ele os benefícios da Lei nº 9.099/95, passando a integrar o rol dos denunciados comuns para efeitos de antecedentes criminais. Aguarde o processo em cartório, até o cumprimento integral do pactuado. Fica a Escrivania advertida de que, nos processos onde existem bens apreendidos, estes OBRIGATORIAMENTE devem estar cadastrados no Sistema Nacional de Bens Apreendidos, sob pena de responsabilidade do Sr. Escrivão. Expeça-se o competente alvará para a entrega da madeira apreendida ao município de Guarai-TO, nos termos do requerido pelo Ministério Público. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se. (SPROC/DJE).

GURUPI

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2012.0001.6562-4/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): CLÁUDIO SÉRGIO DE BRITO ABREU
VITIMA: JUSTIÇA PÚBLICA
TIPIFICAÇÃO: Art. 333 do CP.
ADVOGADO(A)(S): DR. Arcy Carlos de Barcellos
MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado para que apresente os MEMORIAIS da Defesa no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 20 de Abril de 2012. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2010.0011.7857-0/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: ALVARA JUDICIAL
Requerente: EUNICE MARGARIDA CONSIGLIERI
Advogada: Dra. ZAINÉ EL KADRI – OAB/TO 1013
INTIMAÇÃO: Fica a parte intimada, bem como a advogada, para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 30/05/2012, às 16:45 horas.

Processo: 2009.0012.0081-4/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: GUARDA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
Requerente: M. do S. dos S.
Advogado: Defensoria Pública de Gurupi - TO
Requerido: W. de S.B.
Advogado: Dra. PATRICIA DE OLIVEIRA GUIMARAES ROSA – OAB/GO 31.544
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, bem como os advogados, para comparecerem na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de justificação designada nos autos em epígrafe para o dia 28/08/2012, às 15:30 horas.

AUTOS N.º 2008.0004.3820-7/0

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO
Requerente: CIRLENE BORGES DE JESUS
Advogado (a): Dr. THIAGO LOPES BENFICA - OAB/TO n.º 2.329
Requerido (a): ESPÓLIO DE JURANDI FERNANDES DE JESUS
Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 20 v.º. DESPACHO: "Vistos etc. No prazo de 15 (quinze) dias junte-se aos autos instrumento de mandado (art. 37, CPC). Observe a serventia que a parte autora deverá ser intimada a

cumprir a regularização processual na pessoa de seu advogado e subscritor de fl. 02. Gpi., 03/04/2012. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

Processo: 2012.0001.7362-7/0

Autos: INTERDIÇÃO

Requerente: NEUZINA ARAGÃO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. FREDERICO MARQUES MESQUITA PIRES - OAB/GO 25.857

Requerido: MARIA ARAGÃO RODRIGUES

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, bem como o advogado, para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, para ter lugar a audiência de interrogatório da interditanda designada nos autos em epigrafe para o dia 07/05/2012, às 14:30 horas. DESPACHO: "...NOMEIO LIMINARMENTE, na curadoria provisória a parte autora, para fins de representação, vedada venda de bens da pessoa ora em interdição, bem como a assunção de gravames e ônus em nome desta. Designo o dia 07/05/2012, às 14:30 horas, para o interrogatório (art. 1.181 do C.P.C.). Cite-se, intimem-se e notifique-se. Gpi., 09.04.2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

AUTOS N.º 2010.0008.0352-7/0

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R. N. F. S.

Advogado (a): Dr. RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA - OAB/TO n.º 476

Requerido (a): D. C. O. F.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 23 v.º. DESPACHO: "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fls. 20. Gpi., 09/04/2012. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 2008.0007.7285-9/0

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: L. DE F. M. DA R.

Advogado (a): Dr. RELTON SANTOS RAMOS - OAB/GO n.º 8.294

Requerido (a): H. L. R. R.

Advogado (a): Dra. MIRIAN FERNANDES - OAB/TO n.º 799

Objeto: Intimação dos advogados da parte requerente e requerida do despacho proferido às fls. 94 v.º. DESPACHO: "Vistos etc. (...) Assim, em prosseguimento ao feito e na forma do art. 454 CPC, determino a intimação das partes para que no prazo de sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem seus memoriais. Com os memoriais, venham-me cls.. Gpi., 10/04/2012. (a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 2011.0010.5473-9/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: WALDERICO JOSE CANDIDO

Advogado (a): Dr. THIAGO LOPES BENFICA - OAB/TO n.º 2.329

Requerido (a): ESPÓLIO DE DIOMARA VIEIRA CANDIDO

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de seu advogado, da sentença proferida nos autos em epigrafe às fls. 34, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma preconizada no art. 267, VIII, do C.P.C., HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos às fl. 33 e defiro o pedido de gratuidade de justiça, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor. Dêem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após archive-se os autos. Custas na forma da Lei. P.R.L.. Gurupi, 19 de março de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

Vara de Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos de Ação Penal n.º: 2009.0006.4510-3**

Autor: Justiça Pública

Reeducando: Wellington Gomes de Oliveira

Advogado: Walter Vitorino Junior OAB/TO 3655

Despacho: Intimação de Curadoria

"Determino a oitiva do curador nomeado **Walter Vitorino Junior**, OAB/TO 3655, ao paciente **Wellington Gomes de Oliveira** sobre o laudo retro (art.175/LEP). **Prazo de 5 (cinco) dias**. Gurupi, dia 20 de abril de 2012. Doutor Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri. Eu Tereza Cristina P. de A. Babosa, Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei e inseri.

AÇÃO PENAL: 2012.0000.2951.8 - 314/03

Autor: MPE

Acusado: José Alves da Silva

Vítima: Aluizio Ferreira da Silva

Advogado: Alcenisio Alves Correia OAB-GO-2400 Ricardo Augusto de Deus Alves OAB – GO 22.854

Dispositivo Penal: artigo 121, § 3º do CP

Despacho: Considerando interposição de recurso de apelação, determino a expedição de guia de execução provisória, acautelando-se a serventia em extrair todas as copias enumeradas na Res 113 CNJ. Observando que houve prisão processual (detração). Recebo o apelo reto, pois apresentado no prazo legal. Por outro lado, verifico que o apelante protestou para apresentação das razões na esfera superior, determino a remessa dos autos ao Distribuidor Judicial do TJ-TO. Intime-se. Gurupi, 19 de abril de 2012. Ademar Alves de Souza Filho

AGRAVO: 2012.0002.6862.8

Requente: José Alves da Silva

Advogado: Alcenisio Alves Correia OAB-GO-2400 Ricardo Augusto de Deus Alves OAB – GO 22.854

Despacho/decisão: Isto posto, indefiro a pretensão do réu José Alves da Silva, no sentido de não receber o recurso de agravo em execução, obstando seu prosseguimento, nos termos dos fundamentos supra postos. Após trânsito em julgado, archive-se com baixa. Intime-se, Gurupi, 20 de abril de 2012. Ademar Alves de Souza Filho

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº2011.0007.1443.3 em que move o Ministério Público, como Autor, move contra os acusados Gedeon Alves de Lima, brasileiro, serralheiro, nascido em 18/09/73, natural de Pedro Afonso, filho de Benedita Alves Lima e Gilmar Alves de Lima, brasileiro, solteiro, serralheiro, nascido em 01/07/69, natural de Pedro Afonso-TO, filho de Benedita Alves Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciados como incurso nas sanções penais do artigo 121, § 2º. II, c/c do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO da audiência e realizar-se-á no dia 10/05/2012 às 14h00min na sala do Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 de abril de 2012. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Técnica Judiciária de 1ª instância, que digitei o presente. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO

EDITAL DE INTIMAÇÃO 15 DIAS

Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº2009.0010.7692.7 em que move o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado Gildemar Pereira Pinto, brasileiro, lavrador, natural de Almas-TO, nascido em 21/09/1986, filho de Aureliano Pereira Pinto e Filomena Pereira Pinto, atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções penais do artigo artigo 121, § 2º. IV, c/c artigo 14 do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO da audiência e realizar-se-á no dia 31/05/2012 às 14h30min na sala do Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO Para conhecimento de todos é passado o presente edital, foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 de abril de 2012. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Técnica Judiciária de 1ª instância, que digitei o presente. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor Adriano Gomes de Melo Oliveira, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Gurupi/TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a intimação por edital com prazo de 30 (trinta) dias da vítima ANA PAULA PEREIRA DA SILVA, brasileira, amasiada, nascida aos 29/08/1990 em Gurupi/TO, filho de Antonio Pereira Barbosa e de Maria José Pereira da Silva, para tomar ciência da decisão de indeferimento de medida protetiva exarada nos autos de n. 2011.0011.9338-0, proposta pelo Ministério Público em desfavor de GESIL BARBOSA DE FRANÇA. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume. Gurupi - TO, aos 25 de janeiro de 2010. Eu, *Eliandra Milhomem de Souza*, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

ITACAJÁ**1ª Escrivania Cível****EDITAL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO da Requerida, MARILENE FRANCISCA DE OLIVEIRA. O Juiz de Direito desta Comarca de Itacajá-TO, HELDER CARVALHO LISBOA, na forma da lei intima MARILENE FRANCISCA DE OLIVEIRA, brasileira, identidade nº 378.696 SSPTO e CPF nº 016.662.301-62, filha de Jose Francisco de Oliveira e Maria Francisca de Oliveira, domiciliada em lugar incerto e não sabido, para comparecer acompanhada de seu advogado na audiência dia 08 de maio de 2012, às 15h20min (08/05/2012, às 15h20min), designada nos autos nº 2010.0012.2894-1 de União Estável, proposta por Vandeivan de Aquino contra Marilene Francisca de Oliveira. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital e afixou uma via na portaria do Fórum desta Comarca. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de abril do ano de 2012. Eu ____ Valdeci Tavares de Souza, Escrivão de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE JURACY MATIAS PEREIRA, COM PRAZO DE 10 (DES) DIAS.

O Juiz de Direito HELDER CARVALHO LISBOA, Titular da Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, se processam os autos de INTERDIÇÃO nº 2010.0006.3726-0, proposta por EPITACIO MATIAS PEREIRA, em desfavor de JURACY MATIAS PEREIRA, sentenciado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, decretando a interdição de JURACY MATIAS PEREIRA, CPF nº 046.058.091-48 e RG nº 953.838 SSP/TO, domiciliada em Centenario-TO, na companhia de Epitacio Matias Pereira. SENTENÇA: Trata-se de Ação de Interdição proposta por Epitacio Matias Pereira em face de sua irmã Juracy Matias Pereira, ambos devidamente qualificados nos autos. Afirma a inicial, em resumo, que a interditada não possui o necessário discernimento para os atos da vida civil em decorrência de complicações neuro psicológico. Com a inicial

vieram os documentos. Decisão de fls.28 que deferiu curatela provisória. O Ministério Público instado a manifestar-se nos autos nada deduziu relativamente à objeção do pedido. Assim resumidos os autos. Decido. Fundamentação Jurídica. No caso em espécie a interditada padece de deficiência mental que a impossibilita de gerir por si só os atos da vida civil, não conseguindo sequer expressar-se, e realizar os atos mais comezinhos da vida civil. Em poucas palavras o estado que padece a interditada é comprovadamente aquele a que alude a incapacidade civil estipulada no artigo 3º, II do Código Civil. Devo destacar que a interditada já está sob cuidados de seu curador em razão, sobretudo, da relação de parentesco vivenciada entre ambos, dado que o requerente é seu irmão. Com efeito, a situação caracterizada nos autos, e presenciada durante a realização de audiência, essencialmente denota um comprometimento grave das faculdades que determinam as funções cognitivas, de linguagem de motricidade e do comportamento social. Pelo que se observa dos autos a interditada é incapaz de cuidar de si mesma frente às necessidades mais elementares de sua sobrevivência. No caso sob análise ressalta evidente a completa incapacidade da interditada para gerir os atos da vida civil, inclusive administrar qualquer patrimônio. Inviável se mostra inclusive colher prova oral dado que a interditada não consegue se expressar, daí porque, concretamente, relegar para fase posterior uma decisão de mérito é postergar ainda mais o sofrimento diário de qualquer jurisdicionado. Na hipótese, as provas documentais revelam-se satisfatórias à demonstração da sua incapacidade. Não se pode perder de vista que o curador é quem detém de fato melhor condição para gerir os atos da vida civil da interditada, e nesse aspecto não houve qualquer objeção durante o curso da demanda, razão pela qual merece ser referendado judicialmente. Dispositivo. Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Juracy Matias Pereira, declarando que esta é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, (CPC, art. 269, I c/c CC, art. 3º, II). Nomeio curador da interditada seu irmão Epitacio Matias Pereira, a fim de que este realize quaisquer atos necessários para o bem e fiel cumprimento das obrigações civis no interesse da interditada, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens imóveis, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta Comarca. Publique-se no DJe por 03(três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença proferida em audiência. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito. Itacajá, 20 de abril de 2012. E para que ninguém alegue ignorância mandou expedir e publicar o presente. Valdeci Tavares de Souza, Escrivão.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE ADEMIAS CARVALHO LOPES, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. O Juiz de Direito HELDER CARVALHO LISBOA, Titular da Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, se processam os autos de INTERDIÇÃO nº 2010.0001.2037-3, proposta por Raimundo Carvalho Maciel, em desfavor de ADEMIAS CARVALHO LOPES, sentenciado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, decretando a interdição de ADEMIAS CARVALHO LOPES, CPF nº 423.430.622-34 e RG nº 23.219 SSP/TO domiciliado em Itacajá-TO, na companhia de seu pai RAIMUNDO CARVALHO MACIEL. SENTENÇA: Trata-se de Ação de Interdição proposta por **Raimundo Carvalho Maciel** em face de seu filho **Ademias Carvalho Lopes**, ambos devidamente qualificados nos autos. Afirma a inicial, em resumo, que o interdito não possui o necessário discernimento para os atos da vida civil em decorrência de seu estado de saúde. Com a inicial vieram os documentos. Decisão de fls.27/29 que deferiu curatela provisória. O Ministério Público instado a manifestar-se nos autos nada deduziu relativamente à objeção do pedido. Assim resumidos os autos. Decido. Fundamentação Jurídica. No caso em espécie o interdito padece de esquizofrenia que o impossibilita de gerir por si só os atos da vida civil, em que pese conseguir expressar-se com dificuldade. Observo que o interdito não pode realizar os atos mais comezinhos da vida civil. Em poucas palavras o estado que padece o interdito é comprovadamente aquele a que alude a incapacidade civil estipulada no artigo 3º, II do Código Civil. Devo destacar que o interdito já está sob cuidados de sua curadora em razão, sobretudo, da relação de parentesco vivenciada entre ambos, dado que o requerente é seu pai. Com efeito, a situação caracterizada nos autos, e presenciada durante a realização de audiência, essencialmente denota um comprometimento grave das faculdades que determinam as funções cognitivas, de linguagem e do comportamento social. Pelo que se observa dos autos o interdito é incapaz de cuidar de si mesmo frente às necessidades mais elementares de sua sobrevivência. No caso sob análise ressalta evidente a completa incapacidade do interdito para gerir os atos da vida civil, inclusive administrar qualquer patrimônio. Revela-se que a prova pericial é nesse sentido destacando que a incapacidade é definitiva e incapacitante para os atos da vida civil, conforme fls. 35. Inviável se mostra insistir na colheita da prova oral dado que o interdito parece alijado da realidade. Concretamente, relegar para fase posterior uma decisão de mérito é postergar ainda mais o sofrimento diário de qualquer jurisdicionado. Na hipótese, as provas documentais revelam-se satisfatórias à demonstração da sua incapacidade. Não se pode perder de vista que o curador é quem detém de fato melhor condição para gerir os atos da vida civil do interdito, e nesse aspecto não houve qualquer objeção durante o curso da demanda, razão pela qual merece ser referendado judicialmente. Dispositivo. Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de **Ademias Carvalho Lopes**, declarando que este é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, (CPC, art. 269, I c/c CC, art. 3º, II). Nomeio curador do interdito seu pai, **Raimundo Carvalho Maciel**, a fim de que esta realize quaisquer atos necessários para o bem e fiel cumprimento das obrigações civil no interesse do interdito, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens imóveis, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta Comarca. Publique-se no DJe por 03(três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença proferida em audiência. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Helder

Carvalho Lisboa, Juiz de Direito. Itacajá, 20 de abril de 2012. E para que ninguém alegue ignorância mandou expedir e publicar o presente. Valdeci Tavares de Souza, Escrivão.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE DILCEIA NASCIMENTO LIMA, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. O Juiz de Direito HELDER CARVALHO LISBOA, Titular da Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, se processam os autos de INTERDIÇÃO nº 2009.0006.3284-2, proposta por ANTONIA NASCIMENTO LIMA, em desfavor de DILCEIA NASCIMENTO LIMA, sentenciado pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, decretando a interdição de DILCEIA NASCIMENTO LIMA, CPF nº 809.048.821-87 e RG nº 274.191, SSP/TO domiciliada em Itacajá-TO, na companhia de sua mãe ANTONIA NASCIMENTO LIMA. SENTENÇA: Trata-se de Ação de Interdição proposta por Antônia Nascimento Lima em face de sua filha Dilceia Nascimento Lima, ambas devidamente qualificadas nos autos. Afirma a inicial, em resumo, que a interditada não possui o necessário discernimento para os atos da vida civil em decorrência de complicações no parto. Com a inicial vieram os documentos. Decisão de fls.20/21 que deferiu curatela provisória. O Ministério Público instado a manifestar-se nos autos nada deduziu relativamente à objeção do pedido. Assim resumidos os autos. Decido. Fundamentação Jurídica. No caso em espécie a interditada padece de deficiência que a impossibilita de gerir por si só os atos da vida civil, não conseguindo sequer expressar-se, locomover-se, realizar os atos mais comezinhos da vida civil. Em poucas palavras o estado que padece a interditada é comprovadamente aquele a que alude a incapacidade civil estipulada no artigo 3º, II do Código Civil. Devo destacar que a interditada já está sob cuidados de sua curadora em razão, sobretudo, da relação de parentesco vivenciada entre ambos, dado que a requerente é sua genitora. Com efeito, a situação caracterizada nos autos, e presenciada durante a realização de audiência, essencialmente denota um comprometimento grave das faculdades que determinam as funções cognitivas, de linguagem de motricidade e do comportamento social. Pelo que se observa dos autos a interditada é incapaz de cuidar de si mesma frente às necessidades mais elementares de sua sobrevivência. No caso sob análise ressalta evidente a completa incapacidade da interditada para gerir os atos da vida civil, inclusive administrar qualquer patrimônio. Inviável se mostra inclusive colher prova oral dado que a interditada sequer fala, daí porque, concretamente, relegar para fase posterior uma decisão de mérito é postergar ainda mais o sofrimento diário de qualquer jurisdicionado. Na hipótese, as provas documentais revelam-se satisfatórias à demonstração da sua incapacidade. Não se pode perder de vista que a curadora é quem detém de fato melhor condição para gerir os atos da vida civil da interditada, e nesse aspecto não houve qualquer objeção durante o curso da demanda, razão pela qual merece ser referendado judicialmente. Dispositivo. Diante do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Dilceia Nascimento Lima, declarando que esta é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, (CPC, art. 269, I c/c CC, art. 3º, II). Nomeio curador da interditada sua mãe, Antônia Nascimento Lima, a fim de que esta realize quaisquer atos necessários para o bem e fiel cumprimento das obrigações civil no interesse da interditada, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens imóveis, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta Comarca. Publique-se no DJe por 03(três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença proferida em audiência. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Itacajá, 20 de abril de 2012. E para que ninguém alegue ignorância mandou expedir e publicar o presente. Valdeci Tavares de Souza, Escrivão.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0000.9622-3 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ELAINE DÉBORA ALVES ROCHA
 Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB-TO 2621 E DRA. LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA
 Requerido: CELTINS- CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: DRA. LETÍCIA BITTENCOURT OAB-TO 2179, DR. PHILIPPE BITTENCOURT OAB-TO 1073, DRA. CRISTIANE GABANA OAB-TO 2.073 E DR. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA OAB-TO 496

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o **dia 15.10.2012, às 16horas, no fórum local**. As partes devem trazer suas testemunhas independentemente de intimação. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0000.9615-0 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: VALDI CAMPOS SOARES
 Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB-TO 2621 E DRA. LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA
 Requerido: CELTINS- CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: DRA. LETÍCIA BITTENCOURT OAB-TO 2179, DR. PHILIPPE BITTENCOURT OAB-TO 1073, DRA. CRISTIANE GABANA OAB-TO 2.073 E DR. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA OAB-TO 496

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o **dia 15.10.2012, às 15h30min, no fórum local**. As partes devem trazer suas testemunhas independentemente de intimação. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0000.9621-5 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: CREUSA ALVES DA COSTA
 Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB-TO 2621 E DRA. LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA
 Requerido: CELTINS- CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: DRA. LETÍCIA BITTENCOURT OAB-TO 2179, DR. PHILIPPE BITTENCOURT OAB-TO 1073, DRA. CRISTIANE GABANA OAB-TO 2.073 E DR. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA OAB-TO 496

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **15.10.2012, às 15horas, no fórum local**. As partes devem trazer suas testemunhas independentemente de intimação. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0000.9613-4 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: AURORA ALVES COSTA
Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB-TO 2621 E DRA. LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA
Requerido: CELTINS- CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: DRA. LETÍCIA BITTENCOURT OAB-TO 2179, DR. PHILIPPE BITTENCOURT OAB-TO 1073, DRA. CRISTIANE GABANA OAB-TO 2.073 E DR. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA OAB-TO 496

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **15.10.2012, às 14h30min, no fórum local**. As partes devem trazer suas testemunhas independentemente de intimação. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0000.9618-5 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: IDENILTON ARAÚJO MELO
Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB-TO 2621 E DRA. LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA
Requerido: CELTINS- CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: DRA. LETÍCIA BITTENCOURT OAB-TO 2179, DR. PHILIPPE BITTENCOURT OAB-TO 1073, DRA. CRISTIANE GABANA OAB-TO 2.073 E DR. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA OAB-TO 496

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **15.10.2012, às 14horas, no fórum local**. As partes devem trazer suas testemunhas independentemente de intimação. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0000.9626-6 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JAMES CANTUARES DA SILVA
Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB-TO 2621 E DRA. LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA
Requerido: CELTINS- CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: DRA. LETÍCIA BITTENCOURT OAB-TO 2179, DR. PHILIPPE BITTENCOURT OAB-TO 1073, DRA. CRISTIANE GABANA OAB-TO 2.073 E DR. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA OAB-TO 496

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **15.10.2012, às 13h30min, no fórum local**. As partes devem trazer suas testemunhas independentemente de intimação. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito

AUTOS: 2012.0000.9623-1 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JOÃO BARROS DE AZEVEDO
Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB-TO 2621 E DRA. LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA
Requerido: CELTINS- CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: DRA. LETÍCIA BITTENCOURT OAB-TO 2179, DR. PHILIPPE BITTENCOURT OAB-TO 1073, DRA. CRISTIANE GABANA OAB-TO 2.073 E DR. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA OAB-TO 496

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **15.10.2012, às 13horas, no fórum local**. As partes devem trazer suas testemunhas independentemente de intimação. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito

AUTOS: 2012.0000.9610-0 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ADRINA ALVES DOS SANTOS
Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB-TO 2621 E DRA. LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA
Requerido: CELTINS- CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: DRA. LETÍCIA BITTENCOURT OAB-TO 2179, DR. PHILIPPE BITTENCOURT OAB-TO 1073, DRA. CRISTIANE GABANA OAB-TO 2.073 E DR. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA OAB-TO 496

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE : Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **15.10.2012, às 11horas, no fórum local**. As partes devem trazer suas testemunhas independentemente de intimação. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0000.9612-6 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ALCINDO MARTINS DE SOUZA
Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB-TO 2621 E DRA. LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA
Requerido: CELTINS- CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: DRA. LETÍCIA BITTENCOURT OAB-TO 2179, DR. PHILIPPE BITTENCOURT OAB-TO 1073, DRA. CRISTIANE GABANA OAB-TO 2.073 E DR. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA OAB-TO 496

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE : Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **15.10.2012, às 10h30min, no fórum local**. As partes devem trazer suas testemunhas independentemente de intimação. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0000.9625-8 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MANOEL MARTINS MACIEL
Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB-TO 2621 E DRA. LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA
Requerido: CELTINS- CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: DRA. LETÍCIA BITTENCOURT OAB-TO 2179, DR. PHILIPPE BITTENCOURT OAB-TO 1073, DRA. CRISTIANE GABANA OAB-TO 2.073 E DR. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA OAB-TO 496

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE : Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **15.10.2012, às 10horas, no fórum local**. As partes devem trazer suas testemunhas independentemente de intimação. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0000.9625-8 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: REGINO CARLOS ALVES DA COSTA
Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB-TO 2621 E DRA. LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA

Requerido: CELTINS- CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: DRA. LETÍCIA BITTENCOURT OAB-TO 2179, DR. PHILIPPE BITTENCOURT OAB-TO 1073, DRA. CRISTIANE GABANA OAB-TO 2.073 E DR. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA OAB-TO 496

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE : Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **15.10.2012, às 9h30min no fórum local**. As partes devem trazer suas testemunhas independentemente de intimação. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0000.9625-8 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: DANÚBIO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB-TO 2621 E DRA. LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA
Requerido: CELTINS- CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: DRA. LETÍCIA BITTENCOURT OAB-TO 2179, DR. PHILIPPE BITTENCOURT OAB-TO 1073, DRA. CRISTIANE GABANA OAB-TO 2.073 E DR. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA OAB-TO 496

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE : Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **15.10.2012, às 9horas no fórum local**. As partes devem trazer suas testemunhas independentemente de intimação. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0000.9625-8 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MAURÍCIO TOLEDO FARIAS
Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB-TO 2621
Requerido: CELTINS- CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: DRA. LETÍCIA BITTENCOURT OAB-TO 2179, DR. PHILIPPE BITTENCOURT OAB-TO 1073, DRA. CRISTIANE GABANA OAB-TO 2.073 E DR. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA OAB-TO 496

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE : Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **15.10.2012, às 8horas no fórum local**. As partes devem trazer suas testemunhas independentemente de intimação. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0004.6131-6

Ação: De Reintegração de Posse
Requerente(s): Sebastião Pereira Santiago
Advogados: Carlos Roberto de Lima, OAB/TO nº 2323
Requerido: Manoel Pinheiro Soares, Oscar Branco, Jose de Ribamar Marçal Maximo Neto e outros
Advogados: Alessandro de Paula Canedo, OABTO 1.334-A, Denise Martins Sucena Pires, OAB/TO 1.609, Onilda das Graças Severino OAB/TO 4133-B
DESPACHO: Tendo em vista a certidão de fls 203 redesigno a audiência para o dia 27 de junho de 2012 às 8h315min no Fórum local. Publique-se. Cumpra-se. Itacajá 19 de abril de 2012. Helder Carvalho Lisboa, Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0000.2417-6 AÇÃO DE CONHECIMENTO

Requerente(s): DORIEL DUARTE PEREIRA, DARLENE PEREIRA LIMA, DELMINDA DUARTE PEREIRA E OUTROS
Advogados: DR.LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB-TO 736
Requeridos: DEZIEL DUARTE PEREIRA
Advogados: NÃO CONSTITUÍDO.

DECISÃO PROFERIDA DE FLS.31: Em que pese a notícia de discussão familiar travada entre os herdeiros, denoto que o pedido merece pronto acolhimento. O quinhão hereditário atinente ao numerário do crédito trabalhista deve ser posto à disposição deste juízo junto à Caixa Econômica Federal, através de depósito bancário, a fim de ser levantado pelo herdeiro Deziel Duarte Pereira, sendo que entre os outros herdeiros a providência pode ser realizada administrativamente. Relativamente à adjudicação do imóvel pelo inventariante, igual providência acima referida deve ser realizada, ou seja deve ser depositado em juízo o quinhão correspondente à avaliação em favor do herdeiro Deziel Duarte Pereira. Por fim, destaco que regularmente citado às fls.29 desta demanda, o herdeiro Deziel Duarte Pereira não apresentou qualquer manifestação, razão pela qual deve ser deferido o pedido de adjudicação do imóvel a outra herdeira Dilma Duarte Pereira, pois se desejasse providência diversa, o insurgente teria manifestado oposição formal, o que não foi feito, razão pela qual é presumível sua aquiescência ao pedido. Defiro a justiça gratuita. Remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestar interesse no litígio. Ao final, conclusos para sentença. Cumpra-se. Itacajá, 18 de abril de 2012. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito.

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

DECISÃO

AUTOS: Nº 2010.0011.8302-6 /0 AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procurador: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS
Procurador: GEDEON BATISTA PITALUGA
Executada: RACQUELINE PEREIRA BORGES

DECISÃO: A lei 6.830/80 autoriza a citação por edital conforme se é capaz de inferir do que resta descrito no art. 8º, inciso III da mesma. Neste sentido, corroborando a aludida declinação, calha colacionar as seguintes manifestações: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA. DEVENDOR NÃO LOCALIZADO. PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO, SEGUIDO DO REGULAR REQUERIMENTO DE CITAÇÃO EDITALÍCIA (LEF, ART. 8º, III), POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. O CTN não proíbe a citação por edital. Logo, nos moldes do art. 8º, III, da LEF, uma vez que o devedor não foi encontrado, mesmo após o evidente esforço do oficial de justiça, a citação poderá ser realizada por meio de edital. 'Na execução fiscal a citação do devedor por edital só é possível após o esgotamento de todos os meios possíveis à sua localização. Constatado pelo Tribunal de origem que não foram envidados esforços e providas as diligências necessária para localização do devedor, impossível a citação por edital' (STJ, Resp nº 35750/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Francisco Peçanha

Martins, DJ de 06/03/2006). Assim, frustrada as demais tentativas citação pelos outros meios, poderá ser realizada por edital." (AI n. 2009.013136-4, de Tubarão, Rel. Juiz Ricardo Roesler, j. em 30/06/09). "EXECUÇÃO FISCAL. INDEFERIMENTO DE CITAÇÃO EDITALICIA. COMPROVAÇÃO DO EXAURIMENTO DOS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO DO EXECUTADO. INOCORRÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO. 'Somente quando não lograr êxito na via postal e for frustrada a localização do executado por oficial de justiça, fica o credor autorizado a utilizar-se da citação por edital, conforme disposto na art. 8º, inciso III, da citada Lei de Execuções Fiscais. (...)' (REsp 702392-RS)." (AI n. 2009.013208-1, de Tubarão, rel. Dês. Newton Janke, j. em 07/07/09). Outro não é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ART. 8º, III, DA LEF. CITAÇÃO POR EDITAL. POSSIBILIDADE APENAS APÓS A TENTATIVA ATRAVÉS DO OFICIAL DE JUSTIÇA. ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA PRIMEIRA SEÇÃO DESTA CORTE QUANDO DO JULGAMENTO DO RESP N. 1.103.050/BA PELO NOVEL SISTEMA DO ART. 543-C DO CPC INTRODUZIDO PELA LEI DOS RECURSOS REPETITIVOS. 1. 'Segundo o art. 8º da Lei 6.830/30, a citação por edital, na execução fiscal, somente é cabível quando não exitosas as outras modalidades de citação ali prevista: a citação por correio e a citação por Oficial de Justiça. Precedentes de ambas as Turmas do STJ.' (REsp 1103050/BA, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Seção, DJe 06/04/2009)." (AgRg no REsp 963869/GO, Rel.: Ministro Mauro Campbell Marques, j. em: 19/05/09). Portanto, pela sistemática do art. 543-C, do CPC, cabe citação por edital em sede de execução fiscal quando frustrada as citações por correio e por oficial de justiça, nos termos do art. 8º da Lei n. 6.830/80. Cotejando os autos, vislumbra-se que a citação deu-se exclusivamente por meio de Oficial de Justiça. Assim, com o escopo de suprir qualquer possível irregularidade procedimental, DETERMINO que se proceda a citação da parte executada pelos Correios, com aviso de recebimento. Após, volvam-me os autos conclusos pra tomada das medidas necessárias à angularização da demanda. Itaguatins/TO, 10 de abril de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0005.9102-1 /0 – AÇÃO EXECUÇÃO DE SENTEÇA

Exequente: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA
Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018
Executado: MUNICIPIO DE ITAGUATINS TOCANTINS
DECISÃO: Visto etc. Frente a juntada da memória atualizada de cálculos pela parte autoral, determino a intimação da parte ré para se manifestar, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, quanto aos valores inseridos na planilha colacionada ao feito. Havendo anuência da parte ré quanto aos valores descritos na planilha, volvam-me os autos conclusos para homologação e, a partir do traslado das peças necessárias, seja encaminhado ofício à Exma. Sra. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, solicitando-lhe o pagamento. Caso haja impugnação, volvam-me os autos conclusos para solução da controvérsia, nos estreitos limites da matéria objeto de divergência. Intime-se. Itaguatins/TO, 10 de abril de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0005.9103-0 /0 – AÇÃO EXECUÇÃO DE SENTEÇA

Exequente: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA
Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018
Executado: MUNICIPIO DE ITAGUATINS TOCANTINS
DECISÃO: Visto etc. Frente a juntada da memória atualizada de cálculos pela parte autoral, determino a intimação da parte ré para se manifestar, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, quanto aos valores inseridos na planilha colacionada ao feito. Havendo anuência da parte ré quanto aos valores descritos na planilha, volvam-me os autos conclusos para homologação e, a partir do traslado das peças necessárias, seja encaminhado ofício à Exma. Sra. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, solicitando-lhe o pagamento. Caso haja impugnação, volvam-me os autos conclusos para solução da controvérsia, nos estreitos limites da matéria objeto de divergência. Intime-se. Itaguatins/TO, 10 de abril de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0005.9108-0 /0 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: EDILAMARIO MENEZES DE SOUZA
Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018
Executado: MUNICIPIO DE ITAGUATINS TOCANTINS
DECISÃO: Visto etc. Frente a juntada da memória atualizada de cálculos pela parte autoral, determino a intimação da parte ré para se manifestar, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, quanto aos valores inseridos na planilha colacionada ao feito. Havendo anuência da parte ré quanto aos valores descritos na planilha, volvam-me os autos conclusos para homologação e, a partir do traslado das peças necessárias, seja encaminhado ofício à Exma. Sra. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, solicitando-lhe o pagamento. Caso haja impugnação, volvam-me os autos conclusos para solução da controvérsia, nos estreitos limites da matéria objeto de divergência. Intime-se. Itaguatins/TO, 10 de abril de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0007.6008-7 /0 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: MARIA DE FÁTIMA SOUSA DE BRITO
Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018
Executado: MUNICIPIO DE ITAGUATINS TOCANTINS
DECISÃO: Visto etc. Frente a juntada da memória atualizada de cálculos pela parte autoral, determino a intimação da parte ré para se manifestar, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, quanto aos valores inseridos na planilha colacionada ao feito. Havendo anuência da parte ré quanto aos valores descritos na planilha, volvam-me os autos conclusos para homologação e, a partir do traslado das peças necessárias, seja encaminhado ofício à Exma. Sra. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, solicitando-lhe o pagamento. Caso haja impugnação, volvam-me os autos conclusos para solução da controvérsia, nos estreitos limites da matéria objeto de divergência. Intime-se. Itaguatins/TO, 10 de abril de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0005.9105-6 /0 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exequente: ROSALIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS PEREIRA
Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018
Executado: MUNICIPIO DE ITAGUATINS TOCANTINS
DECISÃO: Visto etc. Frente a juntada da memória atualizada de cálculos pela parte autoral, determino a intimação da parte ré para se manifestar, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, quanto aos valores inseridos na planilha colacionada ao feito. Havendo anuência da parte ré quanto aos valores descritos na planilha, volvam-me os autos

conclusos para homologação e, a partir do traslado das peças necessárias, seja encaminhado ofício à Exma. Sra. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, solicitando-lhe o pagamento. Caso haja impugnação, volvam-me os autos conclusos para solução da controvérsia, nos estreitos limites da matéria objeto de divergência. Intime-se. Itaguatins/TO, 10 de abril de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0005.0020-6/0 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: EDMILSON DE SOUSA GOMES
Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018
Requerido: MATEUS SUPERMERCADO LTDA
Advogado: WERTSON JORGE DOS SANTOS OAB/MA 6849
DECISÃO: Vistos etc. A parte exequente vem a juízo pleitear que seja expedido Alvará para levantamento do valor de R\$ 34.142,89 (trinta e quatro mil cento e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos) encontrado na conta do executado Mateus Supermercado S/A, o qual havia sido objeto de penhora pelo Sistema BACEN JUD (cf. fls. 162). O referido valor, conforme cálculos apresentados à fl. 151/153, engloba, além do regular débito, devidamente atualizado, a multa de 10% previstas no art. 475-J. Portanto, o pedido de penhora on line, determinada sobre os ativos financeiros pertencentes ao executado, não englobam as regulares custas judiciais e os honorários advocatícios, que fixo, no presente momento, em 10% sobre o valor da condenação. Pelo exposto, DETERMINO que seja expedido Alvará para levantamento do valor bloqueado por meio do sistema BACEN JUD, em quaisquer das contas do executado, no limite da quantia de R\$ 34.142,89 (trinta e quatro mil cento e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos), a favor do requerente Edmilson de Sousa Gomes. Findo o levantamento, proceda com o desbloqueio de toda a e qualquer quantia bloqueada pelo sistema BACEN JUD. Após, intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder com a juntada da planilha atualizada do débito em aberto, mais precisamente o que englobe o valor das custas judiciais e dos honorários advocatícios e, cumulativamente, requerer as providências que entenda cabíveis ao regular do feito. Ultrapassado o prazo acima alinhavado sem manifestação da parte exequente, resta configuradora de hipótese de desídia processual, podendo este se sujeitar aos regramentos legais, inclusive a extinção do processo no termo do art. 267, § 1º, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins, 18 de abril de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito."

DESPACHO

AUTOS: Nº 2012.0000.1417-0/0 AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO

Requerente: MATEUS SUPERMERCADO LTDA
Advogado: WERTSON JORGE DOS SANTOS OAB/MA 6849
Requerido: EDMILSON DE SOUSA GOMES
DESPACHO: Cite-se a parte requerida para, se quiser, apresentar contestação, no prazo de 15 dias, ao presente feito. Após, com ou sem manifestação, volva-me os autos conclusos. Itaguatins, 27 de fevereiro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2012.0003.2794-2 (1613/12)
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: AMORIM E ROCHA ADVOCACIA S/S
ADVOGADO: DRA. ALINE BRITO DA SILVA
EXECUTADO: WASHINGTON DIAS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados para procederem o pagamento das Custas Judiciária no valor de R\$ 285,00 bem como a taxa de locomoção do Senhor Oficial de Justiça no valor de R\$ 19,20, Ag. 0862-1 Conta Corrente nº 17.375-4 Banco do Brasil S/A, Tit. TJ Cart. Dist. Contadoria, /CNPJ nº 25.053.190/0001-36 Juntado o comprovante de pagamento nos autos.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quanto o presente edital de intimação dos requeridos, extraído da ação nº 2419/00, Ação de Execução, Exequente Pedro Alves Ferreira e Executado Jorge Gabriel Sampaio e Juvenino José do Couto, para manifestar sobre a avaliação, no prazo de 10 dias(Avaliação: "02/12/2012.... Um título definitivo de terras n. 4.04.81.1/003.437, com área de 81.36,11 há, denominada de lote n. 35-A, do loteamento Boa Esperança, 9ª Etapa, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, no livro 2-registro Geral, fls. vº 236, sob o n. M-1.360, com data de 01/7/1980. Avaliado em R\$130.640,00 (cento e trinta mil, seiscentos e quarenta reais)... Nilmaura Jorge Sales Lopes-Oficiala de Justiça/Avaliadora". Despacho: "Intimem-se os requeridos via edital com prazo de 20 dias para manifestar sobre a avaliação no prazo de 10 dias, após em não havendo manifestação, nomeio curador especial, a ilustre Defensoria Pública em exercício nesta Comarca para manifestar sobre a avaliação no prazo legal.Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 20 de abril de 2012 (As. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será fixado no placard do Fórum local e no(s) local(is) de costume e divulgados nas entidades representativas do Município, agências bancárias, correios, comarca vizinhas etc. Miracema do Tocantins -TO., em 23/04/2012. Eu, Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova – Escrivã Judicial, o digitei. Dr André Fernando Gigo Leme Netto -Juiz de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de CP nº 2012.0003.2787/0 (1611/2012)
Extraída da Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa
Advogada: Dr.Frederico Gomes

Requerido: Rogério Alves de Araújo
 INTIMAÇÃO: Intimação: "Fica o procurador intimado para proceder o pagamento das custas da CP no valor de R\$254,00 reais, (guia extraída do sistema), bem como do valor de custas de locomoção no valor R\$96,00 a ser depositados na conta corrente 17.375-4, Agência 0862-1, Banco do Brasil S/A, Titular:TJ Cart Dist Contadoria, CNPJ 25.053.190/0001-36, juntando-se comprovante nos autos."

Autos nº 2009.0006.4584-7 (4403/09)

Ação: Previdenciária
 Requerente: José Nilton Rodrigues da Silva Messias
 Advogada: Dra. Karine Kurylo Câmara
 Advogado: Pedro Augusto Teixeira Ale
 Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimação: " Ficom os procuradores do autor intimados para comparecerem na Junta Médica do Tribunal de Justiça, situada no Fórum de Palmas – TO, no dia 18/06/2012, às 9:30 horas, para realização de perícia no autor."

1ª Vara Criminal

APOSTILA

Única Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
CARTA PRECATÓRIA N.º 2012.0001.8338-0
 Réu: CELIO FERNANDES CURSINO

Advogado: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA, OAB – TO 3.090

Intimação: Fica o advogado acima identificado intimado a comparecer perante este juízo na data do dia **14/06/2012, às 16:30 horas**, para a realização de audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela Defesa, relativamente aos autos de carta precatória em epígrafe, cujo ato processual realizar-se-á na sala das audiências criminais do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS: 2019.0009.9935-5 (4264/09) – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Denunciado: **SERGIO MARQUES SOARES E ALEXANDRO GUALBERTO RODRIGUES**
EDITAL DE CITAÇÃO DE SERGIO MARQUES SOARES E ALEXANDRO GUALBERTO RODRIGUES - (Prazo de 10 dias)

O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **CITA** os denunciados. **SERGIO MARQUES SOARES E ALEXANDRO GUALBERTO RODRIGUES**, brasileiros, solteiros, o primeiro açougueiro, filho de Geraldo Soares Neto e Maria Amorim Marques Soares, o segundo fotógrafo, filho de Antonio Gualberto Rodrigues e Jocelia Pereira de Sousa, ambos estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo os réus "responderem" a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e doze (1204.12) Eu (Naira Soraia Lima Gonçalves), Técnica Judiciária, subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4882//2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.3901-7)

Requerente: MARIA BATISTA RIBEIRO
 Advogado: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB – TO 3678-A
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) 10. Diante do Exposto, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, com resolução de mérito, arquivando-se após o trânsito em julgado da sentença. 11. Sem custas ou honorários advocatícios face art. 55 da Lei 9.099/95. 12. Inscreva-se o nome do advogado da requerida na capa dos autos e no sistema SPROC. 13. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 13/04/2012. Marco Antônio Silva Castro Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4748//2011 – PROTOCOLO: (2011.0008.0217-0)

Requerente: SILVIA PARENTE DE LIMA
 Advogado: Não constituído
 Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
 Advogado: Dr. Hamilton de Paula Bernardo – OAB-TO 2622-A
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) 1. Diante do Exposto, na forma do art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial para, de consequência condenar a reclamada BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A a: a) Promover a baixa no gravame existente em relação ao veículo VW GOL, ano 2008/2008, cor cinza, placa NKA0712, Goiânia-GO em nome da requerida (Banco Finasa S/A, antes da incorporação pelo Banco Bradesco Financiamento S/A), junto ao DETRAN, assim como preencher devidamente a autorização de transferência do veículo para a autora e demais atos que se fizerem necessários para concretizar a transferência do referido automóvel à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); b) pagar para a parte autora a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais atualizáveis a partir da data da sentença e juros de mora de 1% ao mês contado do evento danoso (10/03/2011), conforme súmulas 362 e 54 do STJ. (...) 19. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 13/04/2012. Juiz Marco Antônio Silva Castro".

AUTOS Nº 4885//2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.3914-9)

Requerente: ALANA ESTHEFANE NOLETO DE SOUSA REIS e SAMUEL REIS SANTOS
 Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos – OAB/TO 59

Requerido: MANOEL REIS LIMA

Advogado: Dr. Flavio Suarte Passos Fernandes – OAB/TO 2137

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) 07. Diante do Exposto, com base nos arts. 3º, caput, e 51, inc. II, ambos da Lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, arquivando-se após o trânsito em julgado da sentença. 08. Sem custas ou honorários advocatícios face art. 55 da Lei 9.099/95. 09. Inscreva-se o nome do advogado da requerida na capa dos autos e no sistema SPROC. 13. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 13/04/2012. Marco Antônio Silva Castro Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4924/2012 – PROTOCOLO: (2012.0000.8426-8)

Requerente: DEUZÉLIA CORREIA DE SOUSA
 Advogado: Não constituído
 Requerido: B F UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA
 Advogado: Dr. Eduardo Aparecido de Moraes – OAB/SP 253.849
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 269, II, do CPC, com resolução de mérito. Sem custas e honorários de advogado (art. 55, da Lei 9.099/95). Expeça-se o competente alvará judicial em favor da parte autora para o imediato levantamento da importância depositada. Publicada em audiência. Registre-se. Intime-se a demandada. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 01/03/2012. Juiz Marco Antônio Silva Castro".

AUTOS Nº 3368/2008 – PROTOCOLO: (2008.0003.7411-0)

Requerente: WILMA PIMENTEL DE SOUSA
 Advogado: Drs. Cristino José da Silva e Cristiano José da Silva Júnior
 Requerido: CONFIANÇA MUDANÇA E TRANSPORTES, SUPREMA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA
 Advogado: Dr. Jésus Fernandes da fONSECA
 INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS: Fica a requerida intimada das custas finais de fls. 281, no valor de R\$ 57,00 (Cinquenta e sete reais). Miracema do Tocantins – TO, 17 de abril de 2012. Eu, Natan Coelho Costa, Técnico Judiciário de 2ª instância, o digitei.

AUTOS Nº 3368/2008 – PROTOCOLO: (2008.0003.7411-0)

Requerente: WILMA PIMENTEL DE SOUSA
 Advogado: Drs. Cristino José da Silva e Cristiano José da Silva Júnior
 Requerido: CONFIANÇA MUDANÇA E TRANSPORTES, SUPREMA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA
 Advogado: Dr. Jésus Fernandes da fONSECA
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1. nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução movida por Wilma Pimentel de Sousa contra Confiança Mudanças e Transportes, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados. 2. Determino o cancelamento das penhoras judiciais porventura realizadas no presente processo. 3. À Contadoria, para efetuar o cálculo das custas, cf. determinado no acórdão, intimando-se a executada para efetuar o seu pagamento. 4. P.R.I. e, após o recolhimento das custas e certificado o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Miracema do Tocantins, aos 30 de novembro de 2011. Juiz Marco Antônio Silva Castro".

AUTOS Nº 4894/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.3935-1/0)

Requerente: DILENE PEREIRA DA SILVA
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar a empresa requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar, à parte autora a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). Miracema do Tocantins/TO, 20/04/2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4893/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.3934-3/0)

Requerente: ADRIANA PEREIRA DE OLIVEIRA
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar a empresa requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar, à parte autora a quantia de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). Miracema do Tocantins/TO, 20/04/2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4891/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.3932-7/0)

Requerente: FERNANDO MARTINS BARROS
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, com base no art. 269, IV do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO, arquivando-se após o trânsito em julgado da sentença. Miracema do Tocantins/TO, 20/04/2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4890/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.3931-9/0)

Requerente: ERIVELTON MARTINS BARROS
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar a

empresa requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar, à parte autora a quantia de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). Miracema do Tocantins/TO, 20/04/2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4972/2012 – PROTOCOLO: (2012.0001.3863-5/0)

Requerente: FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: JAIME DO ESPIRITO SANTO VIEIRA JUNIOR

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Pelo exposto, nos termos do art. 51, II, da Lei nº 9.099/95, c/c o art. 267, IV do CPC, julgo extinta a presente reclamação, sem julgamento do mérito e, de consequência, determino o arquivamento dos autos de nº 4972/2012. Miracema do Tocantins/TO, 20/04/2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 5014/2012 – PROTOCOLO: (2012.0002.3075-2)

Requerente: LEUDISON RODRIGUES LOPES

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "**Designo o dia 08/05/2012, às 14h40min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA)**, nos termos do art. 27 e 28 da Lei 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão a audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim o for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citando(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 29/03/2012. Juiz Marco Antônio Silva Castro".

AUTOS Nº 5015/2012 – PROTOCOLO: (2012.0002.3076-0)

Requerente: ANJIVALDO BEZERRA DE FRANÇA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "**Designo o dia 08/05/2012, às 14h50min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA)**, nos termos do art. 27 e 28 da Lei 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão a audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim o for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citando(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 29/03/2012. Juiz Marco Antônio Silva Castro".

AUTOS Nº 5019/2012 – PROTOCOLO: (2012.0002.3080-9)

Requerente: JANKERLI PAIVA DE MORAIS

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "**Designo o dia 08/05/2012, às 15h30min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA)**, nos termos do art. 27 e 28 da Lei 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão a audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim o for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citando(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 29/03/2012. Juiz Marco Antônio Silva Castro".

AUTOS Nº 5021/2012 – PROTOCOLO: (2012.0002.3082-5)

Requerente: JULIANA GOMES DA SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "**Designo o dia 08/05/2012, às 15h50min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA)**, nos termos do art. 27 e 28 da Lei 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão a audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim o for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citando(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 29/03/2012. Juiz Marco Antônio Silva Castro".

AUTOS Nº 5020/2012 – PROTOCOLO: (2012.0002.3081-7)

Requerente: NATAL BEZERRA DA SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "**Designo o dia 08/05/2012, às 15h40min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA)**, nos termos do art. 27 e 28 da Lei 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95,

as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão a audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim o for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citando(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 29/03/2012. Juiz Marco Antônio Silva Castro".

AUTOS Nº 5018/2012 – PROTOCOLO: (2012.0002.3079-5)

Requerente: ENNIS ALMEIDA BANDEIRA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "**Designo o dia 08/05/2012, às 15h20min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA)**, nos termos do art. 27 e 28 da Lei 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão a audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim o for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citando(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 29/03/2012. Juiz Marco Antônio Silva Castro".

AUTOS Nº 5016/2012 – PROTOCOLO: (2012.0002.3077-9)

Requerente: DEUZENIR PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "**Designo o dia 08/05/2012, às 15h00min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA)**, nos termos do art. 27 e 28 da Lei 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão a audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim o for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citando(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 29/03/2012. Juiz Marco Antônio Silva Castro".

AUTOS Nº 5012/2012 – PROTOCOLO: (2012.0002.3073-6)

Requerente: MAURICIO PEREIRA CAVALCANTE

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "**Designo o dia 08/05/2012, às 14h20min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA)**, nos termos do art. 27 e 28 da Lei 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão a audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim o for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citando(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 29/03/2012. Juiz Marco Antônio Silva Castro".

AUTOS Nº 5011/2012 – PROTOCOLO: (2012.0002.3072-8)

Requerente: HELIO VIEIRA RODRIGUES

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "**Designo o dia 08/05/2012, às 14h10min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA)**, nos termos do art. 27 e 28 da Lei 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão a audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim o for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citando(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 29/03/2012. Juiz Marco Antônio Silva Castro".

AUTOS Nº 5010/2012 – PROTOCOLO: (2012.0002.3071-0)

Requerente: FRANCISCO NUNES DA COSTA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "**Designo o dia 08/05/2012, às 14h00min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA)**, nos termos do art. 27 e 28 da Lei 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão a audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim o for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citando(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 29/03/2012. Juiz Marco Antônio Silva Castro".

AUTOS Nº 5013/2012 – PROTOCOLO: (2012.0002.3074-4)

Requerente: CARLOS RIBEIRO DOS REIS

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 08/05/2012, às 14h30min, para a **SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA)**, nos termos do art. 27 e 28 da Lei 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão a audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim o for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citando(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 29/03/2012. Juiz Marco Antônio Silva Castro".

AUTOS Nº 5017/2012 – PROTOCOLO: (2012.0002.3078-7)

Requerente: JOÃO LOPES DE LIMA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 08/05/2012, às 15h10min, para a **SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA)**, nos termos do art. 27 e 28 da Lei 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão a audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim o for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citando(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 29/03/2012. Juiz Marco Antônio Silva Castro".

AUTOS Nº 4713/2011 – PROTOCOLO: (2011.0006.4264-5)

Exequente: JOSÉ ODAIDES BARREIRA NUNES

Advogado: Não constituído

Executado: GLAUCIA GUEDES LOPES

Advogado: Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva, OAB/TO nº 3068 e OAB/MA nº 8874-A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Diante da ausência da parte reclamada, não intimada (fis. 33), não foi possível proceder à conciliação, razão por que designo nova audiência conciliatória para o dia 03/05/2012, às 14h30min., ficando desde já ciente o(a) reclamante. Cite-se/Intime-se a parte reclamada através de oficial de justiça, para que compareça na audiência supra. Nada mais. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 5005/2012 – PROTOCOLO: (2012.0002.0234-1)

Requerente: MAYCON GLEYDSON ALVES DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: MELLO PAPELARIA E COPIADORA LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 03/05/2012, às 14h00min, para a **SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA)**, nos termos do art. 27 e 28 da Lei 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão a audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim o for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citando(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 29/03/2012. Juiz Marco Antônio Silva Castro".

AUTOS Nº 5008/2012 – PROTOCOLO: (2012.0002.0237-6)

Requerente: IVANILDO LOPES BARBOSA

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: VIVO S/A TO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 03/05/2012, às 14h10min, para a **SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA)**, nos termos do art. 27 e 28 da Lei 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão a audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim o for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citando(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 29/03/2012. Juiz Marco Antônio Silva Castro".

AUTOS Nº 3666/2009 – PROTOCOLO: (2009.0002.2481-7)

Requerente: ADÃO KLEPA

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: MARISA JOSÉ SOUTO

Advogado: Dra. Carolina Silva Ungarelli (Defensoria Pública)

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 03/05/2012, às 14h20min, para a **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**, nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as **tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se**

assim for requerido. Miracema do Tocantins/TO, 30/3/12. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 4219/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6473-7)

Requerente: SALU SEVERINO DA CRUZ

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: NILTON NUNES LEITE SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "1. Atualize-se o valor da dívida. 2. Designo audiência de conciliação para os fins do art. 53 e seus §§, da lei 9099/95, a realizar no dia 03/05/2012, às 14h40, oportunidade em que o(a,s) exequente(s), deverá manifestar se tem interesse da adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s) e avaliado(s), como pagamento de seu crédito, ou na alienação do(s) mesmo(s) por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor credenciado perante este Juízo, conforme as novas disposições inseridas no CPC pelos artigos 685-A e 685-C. 3. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins/TO, aos 30/3/12. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 3.144/03 - AÇÃO: MONITÓRIA/EXECUÇÃO

Requerente: ESPÓLIO DE ANTÔNIO EXPEDITO DE OLIVEIRA REP. PELA INVENTARIANTE IRISNAIDE PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS OAB/TO 59-B

Requerido: STALIN JUAREZ GOMES BUCAR

Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO OAB/TO 839-A

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a devolução da Carta Precatória de fis. 101/108.

AUTOS Nº. 2008.0001.2843-7/0 – 5659/08 - AÇÃO: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: SAMUEL NUNES DE FRANÇA

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B

Requerido: BANCO NOSSA CAIXA S.A

Advogado: Drª. PATRÍCIA AYRES DE MELO OAB/TO 2972

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para se manifestarem sobre o retorno dos autos do TJ/TO e requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias.

AUTOS Nº. 2011.0001.5716-0/0 – 719/11 - AÇÃO: DECLARATÓRIA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: WELLINGTON ROQUE DE BRITO

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dr. MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2.223-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para se manifestarem sobre o retorno dos autos da Turma Recursal e requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias.

AUTOS Nº. 1.531/95 - AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE ALIMENTOS

Requerente: ANA PAULA DA SILVA

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

Requerido: SEVERINO BATISTA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. MIGUEL FERNANDES RIBEIRO OAB/MA 4.492

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

AUTOS Nº. 2008.0006.0069-1/0 – 6027/08 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL COM PEDIDO DE LIMINAR DE ARRESTO

Requerente: JOSÉ AURIPEDES DA SILVA

Advogado: Dr. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES OAB/TO 2481-B Dr. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA OAB/TO 2177

Requerido: ALCINA COUTINHO PEÇANHA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, que a correspondência foi devolvida.

AUTOS Nº. 2011.0002.6438-1/0 – 7144/11 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Requerente: ECI CRUVINEL DA SILVA e FABIANA CRUVINEL DA SILVA

Advogado: Dr. FÁBIO HENRIQUE BARRETO DE SOUSA OAB/GO 21.550 E OUTRO

Requerido: TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA (TCB – TRANSBRASIL)

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar no prazo de 05 dias sobre a certidão de fis. 41, que a parte devidamente intimada não se manifestou.

AUTOS Nº. 4002/04 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: IRENILDE AGUIAR PINTO

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

Impetrado: STALIN JUAREZ GOMES BUCAR

Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS DE BRANDÃO OAB/GO 1.138

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar no prazo de 05 dias sobre a certidão de fis. 114, que a parte devidamente intimada não se manifestou.

AUTOS Nº. 2011.0001.0506-2/0 – 620/11 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

Requerente: SEBASTIÃO SILVA COSTA

Advogado: Dr. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO OAB/TO 4.375

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
 Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA OAB/TO 3595-B E OUTROS
 INTIMAÇÃO: Intimo as partes para se manifestarem sobre o retorno dos autos da Turma Recursal e requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias.

AUTOS Nº. 2008.0009.5782-4/0 – 6182/08 - AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PEDIDO SUCESSIVO DE AUXÍLIO DOENÇA E BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Requerente: MARIA CÂRMECI BRASIL DOS SANTOS
 Advogado: Dr. GEORGE HIDASI OAB/GO 8.693 E OUTROS
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 Advogado: Drª. BÁRBARA NASCIMENTO DE MELO – PROC. FEDERAL
 INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o laudo médico de fls. 87/90.

AUTOS Nº. 2010.0011.8397-2/0 – 6958/11 – AÇÃO: CONDENATÓRIA PELO RITO SUMÁRIO

Requerente: EDILEUSA ROSA DE SOUZA LOBO e ECIRENE ROSA DE SOUZA
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: HSBC BANK BRASIL S.A – BANCO MÚLTIPLO
 Advogado: Dr. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1.536
 SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Declaro a prescrição da pretensão das autoras no que concerne aos pedidos de correção referentes aos expurgos inflacionários, relacionados aos períodos anteriores a 1991. Não há custas processuais e honorários advocatícios, pois beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 23 de fevereiro de 2012. RICARDO GAGLIARDI – Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Acusado: MÁRCIO RODRIGUES CÉSAR
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Faz, saber pelo presente edital de intimação de sentença com prazo de 90 dias, extraído dos autos de ação penal n. 1022/07, a intimação do réu Márcio Rodrigues César, conforme adiante segue: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA: Fica vossa senhoria devidamente intimado da parte dispositiva da sentença a seguir: “(...) **Ante o exposto, julgo PROCEDENTES** os pedidos do Ministério Público para **CONDENAR** o réu **MÁRCIO RODRIGUES CESAR**, das penas previstas no art. 302, da Lei 9.503/97. Passo a dosar e individualizar a pena na forma do art. 68 do CP. Observando-se as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do estatuto penal, verifica-se que são **circunstâncias favoráveis**, os antecedentes criminais que não há, e a boa conduta social, segundo o que narraram as testemunhas que conheciam o réu. São **circunstâncias neutras**, a culpabilidade, e circunstância do crime, o comportamento da vítima e o motivo. Não há **circunstâncias desfavoráveis**. É **circunstância não avaliada** a personalidade do agente visto a falta de relatório exarado por profissional da área. Na situação do referido crime, para cada circunstância desfavorável se aumenta a pena mínima abstratamente cominada em três meses. No caso dos autos não há circunstâncias desfavoráveis, motivo pelo qual aplico a pena base no mínimo legal de 2 anos de detenção. Não há circunstâncias agravantes e atenuantes. Na terceira fase, não há causas de diminuição. Aumento a pena em 1/3, pois na data do acidente o réu não era habilitado para conduzir veículo automotor. **Fixo a pena definitiva em 2 anos e 8 meses de detenção**. Fixo o regime inicial da pena aberto. Por haver circunstâncias judiciais favoráveis a pena aplicada foi culminada abaixo de 4 anos, o réu não é reincidente, converto a pena privativa de liberdade em restritiva de direitos de prestação pecuniária em favor da família da vítima e prestação de serviço a comunidade. A prestação de serviço a comunidade deverá ser avaliada em audiência admonitoria, pelo prazo de pelo menos um ano, no período de 8 horas semanais, em prol de entidade pública ou entidade de assistência social. O pagamento da prestação pecuniária em dinheiro na forma do art. 45, § 1º do CP e 297 da lei 9503/97, será no valor de **20 salários mínimos vigentes em favor da família da vítima**. Não é possível, em virtude da subsidiariedade e quantidade da pena, a suspensão condicional da pena. Passo a dosar a pena de proibição de obter a permissão e/ou suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor. Com base nas circunstâncias judiciais já avaliadas, atenuantes e agravantes, causas de aumento e diminuição, considerando o artigo 293 da lei 9503/97, **fixo proporcionalmente a pena em 18 meses**. O réu deverá responder o processo em liberdade. **Depois do trânsito em julgado, determino:** 1) a suspensão dos direitos políticos, conforme art. 15, III, da Constituição; 2) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; 3) Oficie-se ao órgão responsável da Secretaria da Segurança Pública; 4) formem-se os autos de execução; 5) Oficie-se ao CONTRAN e DETRAN do Estado do Tocantins para que suspensa a habilitação do réu para dirigir veículo automotor pelo prazo de 18 meses (art. 295 da lei 9503/97); 6) Intime-se o réu para pagamento da prestação pecuniária no valor de 20 salários mínimos vigentes na data da sentença, no prazo de 30 dias; 7) Intime-se pessoalmente a família da vítima, por seu cônjuge ou convivente, ou filhos, ou na seqüência pais para se informarem da sentença e conta para depósito do valor. Cumpra-se. Miranorte-TO, 16/02/2012. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0012.4996-0.
 NATUREZA DA AÇÃO: CONSIGNATÓRIA C/CCREVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS
 REQUERENTE: DELMON CRUZ DE SOUZA
 ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO., Nº. 4.568
 REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO – S/A
 INTIMAR da r. decisão judicial, constante às fls. 37/38, dos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “(...) No que toca ao pedido constante no item ‘3’ à fl. 15: DEFIRO (CPC, artigo 891). Depósito integral das parcelas vencidas, e mensal das vincendas, no valor unitário

de R\$ 405,29 (quatrocentos e cinco reais e vinte e nove centavos) relativas ao contrato 000046067326 (fls. 25 e seguintes). É que o autor demonstra interesse de agir quando informa que a parte requerida nega-se a receber o quanto o mesmo entende devido. No toca ao pedido constante no item ‘5’ à fl. 16: DEFIRO EM PARTE para PROIBIR E DETERMINAR a EXCLUSÃO de eventual inscrição do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, relativa a qualquer comunicação gerada a partir da data do ajuizamento da ação (16/12/2011). Qualquer inscrição que se amolde à situação descrita acima deverá ser comunicada ao Juízo, por qualquer das partes, para fins de expedição de ofícios. No que toca ao pedido constante no item ‘9’ à fl. 16: A consequência lógica do deferimento dos pedidos anteriormente analisados é a manutenção, até ulterior deliberação, da posse do bem (objeto do contrato de financiamento) em mãos da parte autora. No que toca ao pedido constante no item ‘11’ à fl. 17: - requerimento de assistência judiciária: Defiro. No que toca ao pedido de citação: DEFIRO (via correspondência com aviso de recebimento), com prazo para resposta de 15 (quinze) dias. (Procedimento ordinário em face da cumulação de pedidos – CPC, artigo 297. Encerrado o prazo de defesa, com ou sem manifestação, retomem conclusos. Novo Acordo, 11 de janeiro de 2012. Fábio Costa Gonzaga”.

AUTOS Nº. 2011.0010.6513-7/0.

NATUREZA DA AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: RONALDO DA SILVA LEITE
 ADVOGADA: DRA. SILVANA DE SOUSA ALVES – OAB/TO., Nº. 4924-A
 REQUERIDO: BANCO ITAU UNIBANCO - S/A
 INTIMAR da sentença judicial, constante à fl. 47, a seguir transcrita: “(...) Aparte autora foi regularmente intimada para completar a petição inicial no prazo de 10 dias e sob pena de indeferimento (fl. 47), mas deixou o prazo transcorrer em branco (fl. 47/v). Neste sentido DECIDO indeferir a petição inicial, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, tudo na forma do artigo 267, inciso II e seu § 2º, do Código de Processo Civil. Desde já fica facultado o ‘desentranhamento’, pela parte autora, dos documentos de fls. 28/43. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Sem custas (há pedido de assistência judiciária gratuita que ora defiro). Com o trânsito em julgado, ao arquivo. Novo Acordo, 01 de fevereiro de 2012. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº. 2011.0003.9516-8/0.

NATUREZA DA AÇÃO: CAUTELAR DE SEQUESTRO
 REQUERENTE: BAYER – S/A
 ADVOGADO: DR. CLAUDIO ANTÔNIO CANESIN – OAB/PR., Nº. 8007
 REQUERIDO: LUIZ CRIVALATTI
 INTIMAR do despacho judicial, constante à fl. 115-verso, a seguir transcrito: “Intime-se os autores para recolher diligências das precatórias em 5 dias. Quando for oficiar o deprecado para o envio dos comprovantes de pagamento, solicite a emenda para intimar cada réu do arresto efetuado enviando cópia do laudo. Desentranhar fax de fls. 74/85, pois o original está nos autos. Certifique-se se houve interposição da ação principal até 17/06/2011. Havendo apense. 30/03/2012. Aline Bailão Iglésias – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº. 2012.0000.7453-0/0.

NATUREZA DA AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO
 REQUERENTE: CONCEIÇÃO FERNANDES DA SILVA
 ADVOGADO: DR. PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR – OAB/TO., Nº. 4.735
 REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 INTIMAR da r. decisão judicial, constante às fls. 33/34, dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: “(...) Por todo conteúdo exposto, declaro a incompetência deste Juízo para o presente feito. Determine a remessa dos autos à Justiça Federal, na Seção Judiciária de Palmas – TO, nos termos do art. 113 caput e § 2º do Código de Processo Civil. Resta cancelada a audiência anteriormente marcada. P. R. Intimem-se. Após o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição com a posterior remessa dos autos”.

AUTOS Nº. 2007.0008.3743-0/0.

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS CARLOS COUTINHO
 ADVOGADA: ALINE GRACIELE DE BRITO GUEDES – OAB/TO., Nº. 3.408
 REQUERIDOS: DIVINO ALVES DOS SANTOS e FRANCISCO MENDES DE OLIVEIRA
 INTIMAR da r. sentença judicial, constante às fls. 65/67, dos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “(...) III – DISPOSITIVO. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial para: a) condenar os requeridos, solidariamente, ao pagamento de R\$ 603,11 (seiscentos e três reais e onze centavos) ao autor, a título de débitos de IPVA e DPVAT da motocicleta descrita na inicial, atualizados a partir das datas de vencimento respectivas (vide fl. 9), com correção monetária pelo INPC, e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. b) condenar os requeridos à obrigação de promover a transferência de propriedade do bem objeto da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Processo extinto com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, Considerando a extinção desta ação, fica cessada, desde já, a eficácia da medida cautelar de busca e apreensão deferida nos autos em apenso (autos nº. 2007.0007.3698-6). Condeno os requeridos ao pagamento, na proporção de 50% para cada um, das custas processuais e honorários advocatícios, estes que desde já fixo em R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), CCPC, art. 20, § 4º). Publique-se. Registre. Intimem-se. Novo Acordo, 23 de agosto de 2012. Fábio Costa Gonzaga”.

AUTOS Nº. 2007.0008.3743-0/0.

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS CARLOS COUTINHO
 ADVOGADA: ALINE GRACIELE DE BRITO GUEDES – OAB/TO., Nº. 3.408
 REQUERIDOS: DIVINO ALVES DOS SANTOS e FRANCISCO MENDES DE OLIVEIRA
 INTIMAR da r. sentença judicial, constante às fls. 65/67, dos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “(...) III – DISPOSITIVO. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial para: a) condenar os requeridos, solidariamente, ao pagamento de R\$ 603,11 (seiscentos e três reais e onze centavos) ao autor, a título de débitos de IPVA e DPVAT da motocicleta descrita na inicial, atualizados a partir das datas de vencimento respectivas (vide fl. 9), com correção monetária pelo INPC, e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. b) condenar os requeridos à obrigação de promover a transferência de propriedade do bem objeto da demanda, no prazo de 15 (quinze) dias. Processo extinto com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil,

Considerando a extinção desta ação, fica cessada, desde já, a eficácia da medida cautelar de busca e apreensão deferida nos autos em apenso (autos nº. 2007.0007.3698-6). Condeno os requeridos ao pagamento, na proporção de 50% para cada um, das custas processuais e honorários advocatícios, estes que desde já fixo em R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), CCPC, art. 20, § 4º). Publique-se. Registre. Intimem-se. Novo Acordo, 23 de agosto de 2011. Fábio Costa Gonzaga".

AUTOS: Nº. 2011.0012.4998-0/0.

NATUREZA DA AÇÃO: CONSIGNATÓRIA C/CCREVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: CLEIBES JOSÉ RODRIGUES

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO., Nº. 4.568

REQUERIDO: BANCO GMAC – S/A

INTIMAR da r. decisão judicial, constante às fls. 113/114, dos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "(...). DEFIRO (CPC, artigo 891). Depósito integral das parcelas vencidas, e mensal das vincendas, no valor unitário de R\$ 525,74 (quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos) relativas ao contrato 50447580 (fls. 74 e seguintes). É que o autor demonstra interesse de agir quando informa que a parte requerida nega-se a receber o quanto o mesmo entende devido. No toca ao pedido constante no item '5' à fl. 16: DEFIRO EM PARTE para PROIBIR E DETERMINAR a EXCLUSÃO de eventual inscrição do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, relativa a qualquer comunicação gerada a partir da data do ajuizamento da ação (16/12/2011). Qualquer inscrição que se amolde à situação descrita acima deverá ser comunicada ao Juízo, por qualquer das partes, para fins de expedição de ofícios. No que toca ao pedido constante no item '9' à fl. 17: A consequência lógica do deferimento dos pedidos anteriormente analisados é a manutenção, até ulterior deliberação, da posse do bem (objeto do contrato de financiamento) em mãos da parte autora. No que toca ao pedido constante no item '11' à fl. 17: - requerimento de assistência judiciária: Defiro. No que toca ao pedido de citação: DEFIRO (via correspondência com aviso de recebimento), com prazo para resposta de 15 (quinze) dias. 9procedimnto ordinário em face da cumulação de pedidos – CPC, artigo 297. Encerrado o prazo de defesa, com ou sem manifestação, retornem conclusos. Novo Acordo, 11 de janeiro de 2012. Fábio Costa Gonzaga."

AUTOS: Nº. 2011.0008.9271-4/0.

NATUREZA DA AÇÃO: USUCAPIÃO

REQUERENTE: LEONY FERREIRA ALVES

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO – OAB/TO., Nº. 4.568

REQUERIDO: BANCO BMG

INTIMAR do r. despacho judicial, constante à fl. 35, dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Trata-se de ação de consignação em pagamento cumulada com revisional de cláusulas contratuais. O contratante que se pretende revisar é documento indispensável à propositura da ação. É que será preciso conhecer as cláusulas para revisá-las. Neste sentido, intime-se o autor para, no prazo de até dez dias e sob pena de extinção, apresentar cópia do contrato que se pretende revisar. Fundamento legal: Código de Processo Civil, artigos 283 c/c 284. Novo Acordo, 17 de agosto de 2011. Fábio Costa Gonzaga."

AUTOS: Nº. 2011.0012.2006-0/0.

NATUREZA DA AÇÃO: USUCAPIÃO

REQUERENTE: JOSÉ PEREIRA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK – OAB/TO., Nº. 567 - A

REQUERIDO: SABINA NERES DA CONCEIÇÃO

INTIMAR do r. despacho judicial, constante à fl. 18, dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Defiro o pedido de assistência judiciária. Há vícios de forma na petição inicial. Não há indicação do endereço dos confinantes para citação. Intime-se o autor para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, e sob pena de indeferimento (CPC, art. 284). Cumpra-se. Novo Acordo, 07 de dezembro de 2011. Fábio Costa Gonzaga."

AUTOS: Nº. 2007.0001.3335-1/0..

NATUREZA DA AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ABÍLIO RODRIGUES

DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: MANOEL RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADA: DRA. VALQUÍRIA ANDREATTI – OAB/TO., Nº. 3.408.

INTIMAR do termo de audiência e do r. despacho judicial, constante à fl. 97, dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...). Aberta a audiência o Juiz iniciou a colheita de prova oral. A parte autora apresentou a testemunha ONOFRE MUNTIZUMA DE SOUSA. O Juiz indeferiu a oitiva desta testemunha (Onofre) em função de dois argumentos: 1 – Já foi inquirido às fls. 26/27. 2 – Não foi arrolado para inquirição nesta audiência de instrução. Em seguida a parte autora apresentou a testemunha JOSÉ CAVALCANTE SOUSA. O Juiz também indeferiu a oitiva desta testemunha (JOSÉ CAVALCANTE) em função de que a mesma não foi arrolada para ser inquirida neste ato. Em seguida o Juiz proferiu o seguinte DESPACHO: Instrução encerrada. Vista às partes para apresentação de alegações finais. Prazo individual 10 (dez) dias. A parte autora sai intimada para a apresentação de suas alegações. O prazo para a parte requerida apresentar alegações iniciará no dia 24 de fevereiro de 2012. Nada mais, encerrou-se o termo. Novo Acordo, 08 de fevereiro de 2012. Fábio Costa Gonzaga."

AUTOS: Nº. 2011.0007.4919-9/0.

NATUREZA DA AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ABREU E MARQUES LTDA

ADVOGADO: DR. HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO OAB/TO., Nº. 4.568

REQUERIDO: BANCO AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

INTIMAR do r. despacho judicial, constante à fl. 40, dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Trata-se de ação de consignação em pagamento cumulada com revisional de cláusulas contratuais. O contrato que se pretende revisar é documento indispensável à propositura da ação. É que será preciso conhecer as cláusulas para revisá-las. Neste sentido, intime-se o autor para, no prazo de até dez dias e sob pena de extinção, apresentar cópia do contrato que se pretende revisar. Fundamento legal: Código de

Processo Civil, artigos 283 c/c 284. (...) . Novo Acordo, 17 de agosto de 2011. Fábio Costa Gonzaga."

AUTOS: Nº. 2011.0010.6579-0/0 (969/2004).

NATUREZA DA AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: JOSÉ MOREIRA

ADVOGADO: DR. VINÍCIUS COELHO CRUZ – OAB/TO., Nº. 1.654

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDO DO RIO NEGRO – TO.

ADVOGADA: DRA. GRACIELE DE BRITO GUEDES

INTIMAR do r. despacho judicial, constante à fl. 149, dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Intimem-se as partes do retorno dos autos. Prazo: 10 (dez) dias. Em não havendo requerimento, arquivem-se após as baixas de praxe. Novo Acordo, 12 de dezembro de 2011. Fábio Costa Gonzaga."

AUTOS: Nº. 2007.0003.1062-8/0.

NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: MARIA VILMA RODRIGUES DE SÁ VAZ

ADVOGADO: DR. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES – OAB/TO., Nº. 2.481-B

REQUERIDOS: SIDNEY DE MELO E SUA MULHER, DICLEIA VIEIGAS CONCEIÇÃO DE MELO

ADVOGADO: DR. RICARDO ALEXANDRE LOPES DE MELO – OAB/TO., Nº. 2.804.

INTIMAR do r. despacho judicial, constante à fl. 100, dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Intime-se a autora, por meio de seu patrono e via Diário da Justiça, para manifestar-se no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito (CPC, art. 267, § 1º). (...) Fábio Costa Gonzaga."

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 68/2012

Ação: Cobrança – 2007.0003.3432-2/0 – (Nº de Ordem 01)

Requerente: João Joaquim dos Santos Júnior

Advogado: Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO 69, e outros

Requerido: Magazine Luiza S.A

Advogado: Paulo Sérgio Marques – OAB/TO 2054-B; Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622-A, e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação acerca da penhora on line. Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito. Palmas, 23/03/2012."

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2010.0007.8542-1– REGRESSIVA

Requerente: Brasil Veículos Cia de Seguros

Advogado(a): Drª. Katyusse Karla de Oliveira Monteiro Alencastro Veiga e Dr. Henrique Andrade de Freitas

Requerido: Lindon Jonson Vieira dos Santos e José Wilson Vieira dos Santos

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência designada para o dia 05 de junho de 2012, às 09 horas, na sala de audiências da 3ª Vara Cível do Fórum. As testemunhas arroladas pelo autor e as que os requeridos vierem a arrolar tempestivamente comparecerão à audiência independentemente de intimação, salvo se, pelo menos 05 (cinco) dias antes da data da audiência, for requerida a intimação pessoal. O autor possui advogado com poderes especiais para transgír, motivo pelo qual sua intimação pessoal é prescindível. Proceda-se, então, na forma do artigo 236 do CPC.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0003.2352-5 – DECLARATÓRIA

Requerente: Elizandra Cintya Reis da Silva

Advogado(a): Dr. Vinicius Pinheiro Marques – Escritório Modelo UFT

Requerido: Banco Pine S/A

Advogado(a): Dr. Wilton Roveri

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro as seguintes provas requeridas pela autora: Depoimento pessoal do requerido, devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Defiro as seguintes provas requeridas pelo requerido: Depoimento pessoal da autora, devendo ser intimada pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Expeça-se o necessário à intimação. Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência designada para o dia 29 de junho de 2012, às 15:15 horas, na sala de audiências da 3ª Vara Cível do Fórum.

AUTOS: 2011.0005.5959-4 – COBRANÇA

Requerente: Formaq Máquinas Agrícolas Ltda e Rodrigo de Sá

Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira e Dr. Gabriel Gama Gonçalves Mota

Requerido: Dari Elesbão Goetten

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência designada para o dia 05 de junho de 2012, às 09 horas, na sala de audiências da 3ª Vara Cível do Fórum. As testemunhas arroladas pelo autor e as que os requeridos vierem a arrolar tempestivamente comparecerão à audiência independentemente de intimação, salvo se, pelo menos 05 (cinco) dias antes da data da audiência, for requerida a intimação pessoal. O autor possui advogado com poderes especiais para transgír, motivo pelo qual sua intimação pessoal é prescindível. Proceda-se, então, na forma do artigo 236 do CPC.

AUTOS: 2011.0005.8359-2 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dr. Alexandre Lunes Machado – OAB/GO 17.275

Requerido: Cirlei Bezerra da Silva

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Trata-se de desistência unilateral, sendo, pois, prescindível a anuência da requerida, haja vista que a mesma não foi citada. *Art. 267 - Extingue-se o processo sem julgamento de mérito: VIU - quando o autor desistir da ação* Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do

Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários a sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Honorários pro rata. Oficie-se ao DETRAN/TO, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Procedam-se as baixas necessárias. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I.

AUTOS: 2011.0002.5710-5 – OBRGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Fernanda Martins de Silveira

Advogado(a): Dr. Rubens Dario Lima Câmara – OAB/TO 2807 e Dr. Coriolano Santos Marinho – OAB/TO 10

Requerido: Banco Finasa BMC

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Desta feita, em face da incidência da figura processual da litispendência, JULGO EXTINTO o presente processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, V c/c 301, § 2º e 329 do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Face aos benefícios da assistência judiciária, suspendo o seu pagamento. Transitado em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. P.R.I

AUTOS: 2010.0005.8276-8 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4.311

Requerido: Alex Pereira dos Santos

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. *Art. 267 - Extingue-se o processo sem julgamento de mérito: VIII - quando o autor desistir da ação* Condeno o autor, se houver, ao pagamento de custas processuais finais/remanescente. Honorários pro rata. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. P. R. I.

AUTOS: 2010.0010.6150-8 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626 - A

Requerido: Diana Araújo de Almeida

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, II do Código de Processo Civil. O reconhecimento de procedência do pedido implica em condenação da ré nos ônus sucumbências (CPC, art. 26). Assim, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10%, levando em conta as diretrizes do artigo 20, § 3º, do CPC e em razão da pouca complexidade da causa. Ficando ressalvado que os honorários e custas foram incluídos na conta judicial pela contadoria à fl. 29. Portanto a requerida quando do depósito à fl. 34., purgou a mora juntamente comas custas e honorários sucumbenciais. Expeça-se alvará para levantamento da importância depositada. Oficie-se ao SERASA e ao SPC, a fim de que retire, imediatamente, o nome da requerida dos seus. cadastros restritivos, decorrente da relação posta na inicial. Oficie-se ao DETRAN a fim de que proceda, caso tenha sido efetuada, ao levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes à presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se à substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença e do acórdão, encaminhando-os, conseqüentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança, se for o caso. Após, arquivem-se com as anotações de estilo. P. R. I.

AUTOS: 2010.0011.6100-6 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Sandro Pissini Espindola – OAB/SP 198.040 - A e Dr. Gustavo Amato – OAB/TO 4694 -A

Requerido: Edson Ribeiro da Silva e Malene Vilela Silva

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Toda demanda deve ser devidamente preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de conseqüência, para que se proceda à movimentação da máquina judiciária. De outra sorte, quando o requerente deixa de recolher as custas no prazo de 30 (trinta) dias após a distribuição, a máquina judiciária deve permanecer inerte, procedendo-se nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil, sem que haja sequer intimação para movimentação do feito, porquanto isto é de interesse exclusivo daquele que propôs a ação (STJ, Corte Especial, ED no REsp 264.895-PR, rei. Min. Ari Pargendler). A necessidade de intimação da parte para efetuar o preparo era objeto de notório dissenso na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Contudo, a questão foi pacificada em decisão da Corte Especial daquele pretório, por onze votos a oito, em favor da desnecessidade de intimação (STJ, Corte Especial, ED no REsp 264.895-PR, rei. Min. Ari Pargendler). Neste caso não se analisa nem o conhecimento da ação, devendo a distribuição ser cancelada pela desídia

do demandante. Destarte, em razão da inércia do(a) requerente, determino, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil, o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, com as conseqüências dele decorrentes. Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo. P. R. I.

AUTOS: 2007.0008.6617-0 – EXECUÇÃO

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Cléo Feldkircher – OAB/TO 3.729 e Dra. Michelle Corrêa Ribeiro – OAB/TO 3.774

Requerido: Souza e Correa Ltda. e Juvenio Jose Filho

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Assim, de acordo com o artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil, tendo o devedor obtido por transação ou por qualquer outro meio, a remissão total da dívida, o processo de execução deverá ser extinto, razão pela qual JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no supracitado dispositivo legal. Condeno os executados ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, devendo neste caso serem intimados(as) para, no prazo de 10 (dez) dias, procederem ao pagamento das referidas custas. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo acima estabelecido, deverá a Escrivania remeter os Autos à Distribuição para anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso o (a) executados venham a propor alguma ação. Levantem-se as eventuais constringções. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo exequente, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. P.R.I

AUTOS: 2010.0011.8998-9 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: Aldrin Correa Batista

Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4.405 - A

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Fabiano Coimbra Barbosa – OAB/RJ 117.806 e Dr. Leonardo Coimbra Nunes – OAB/RJ 122.535 – S

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o(a) autor(a) ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, devendo neste caso ser intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das referidas custas. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo acima estabelecido, deverá a Escrivania remeter os Autos à Distribuição para anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso o(a) autor(a) venha a propor alguma ação. Honorários pro rata. Levantem-se as eventuais constringções. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações de estilo. P. R. I.

AUTOS: 2010.0001.8654-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Márcia Adriana Araújo Freitas

Advogado(a): Dra. Márcia Adriana Araújo Freitas – OAB/TO 4047

Requerido: B2W – Companhia Global de Varejo – Lojas Americana S/A

Advogado(a): Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves OAB/TO 4272 - A

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Gustavo Amato Pissini OAB/TO 4694 – A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Diante do pedido de desistência formulado pelo(a) autor (a), JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. *Art.267-Extingue-se o processo sem julgamento de mérito: VIU - quando o autor desistir da ação* Condeno o(a) autor(a), se houver, ao pagamento de custas processuais finais/remanescentes. A execução dos ônus sucumbenciais ficará condicionada ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Levantem-se as eventuais constringções. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. P. R. I.

AUTOS: 2010.0001.8654-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Márcia Adriana Araújo Freitas

Advogado(a): Dra. Márcia Adriana Araújo Freitas – OAB/TO 4047

Requerido: B2W – Companhia Global de Varejo – Lojas Americana S/A

Advogado(a): Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves OAB/TO 4272 - A

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Gustavo Amato Pissini OAB/TO 4694 – A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Diante do pedido de desistência formulado pelo(a) autor (a), JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. *Art.267-Extingue-se o processo sem julgamento de mérito: VIU - quando o autor desistir da ação* Condeno o(a) autor(a), se houver, ao pagamento de custas processuais finais/remanescentes. A execução dos ônus sucumbenciais ficará condicionada ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Levantem-se as eventuais constringções. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. P. R. I.

AUTOS: 2008.0010.8665-7 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: PET Center Comercio de Produtos Veterinários Ltda.

Advogado(a): Dr. Humberto Soares de Melo – OAB/TO 2.755 e Dr. Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2.972

Requerido: Banco Bradesco S.A

Advogado(a): Dr. Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2.972

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais. O crédito resultante das custas processuais pertencente ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, se houver crédito, e em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, conseqüentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para

os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I.

AUTOS: 2010.0006.8766-7 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: Jose Wilsom Pereira Aires
Advogado(a): Dr. Jose Laerte de Almeida
Requerido: Cleiton Maia Barbosa – OAB/TO 96 - A
Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertencente ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, conseqüentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo. P. R. I.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2007.0010.8670-5 – INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES SERTAO
ADVOGADO: IHERING ROCHA LIMA – OAB/TO 1384
REQUERIDO: TRANSBRASILIANA TRANSP. E TURISMO LTDA
ADVOGADO: EVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR – OAB/GO 18.029 e/ou CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO – OAB/TO 1340-A

INTIMAÇÃO: “Fica a parte REQUERIDA devidamente intimada a se manifestar no feito, no prazo de 10 (dez) dias, em alegações finais, a teor da decisão de fls. 101, constante do feito.”

AUTOS Nº: 2006.0003.5068-0 – AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

REQUERENTE: AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS
REQUERENTE: MARCIA BARCELOS DE SOUZA MEDEIROS
ADVOGADO: AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS – OAB/TO 840
REQUERIDO: ERMELINDO MARTINHO GOMES
REQUERIDO: LINEI DO VALE GOMES

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora devidamente intimada a providenciar o envio da carta precatória de citação, para o devido cumprimento, a qual encontra-se à disposição na escrivania da 4ª Vara Cível, no prazo legal: (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2009.0011.9290-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: TELMO HEGELE JUNIOR
ADVOGADO: TELMO HEGELE – OAB/TO 340-B e/ou TELMO HEGELE JUNIOR – OAB/TO 3004
REQUERIDO: MAGNO ALVES FONSECA

Fica a parte autora devidamente intimada a se manifestar no feito, requerendo o que entender de direito, no prazo legal, a teor da decisão de fls. 28, a seguir transcrita em sua parte final: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO: “... Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. Intimem-se. Palmas-TO, 04 de agosto de 2011. (ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº: 2010.0005.7747-0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: MAIRA HARUMI AKINAGA
ADVOGADO: SERGIO AUGUSTO MEIRA DE ARAUJO – OAB/TO 4219
REQUERIDO: REINO ANIMAL LTDA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora devidamente intimada a se manifestar no feito acerca do teor da correspondência devolvida de fls. 32, no prazo legal.”

AUTOS Nº: 2010.0005.7747-0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: MAIRA HARUMI AKINAGA
ADVOGADO: SERGIO AUGUSTO MEIRA DE ARAUJO – OAB/TO 4219
REQUERIDO: REINO ANIMAL LTDA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora devidamente intimada a se manifestar no feito acerca do teor da correspondência devolvida de fls. 32, no prazo legal.”

AUTOS Nº: 2009.0012.5222-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI
ADVOGADO: FABIO WAZILEWSKI – OAB/TO 2000 e/ou JONAS SALVIANO DA COSTA JUNIOR – OAB/TO 4300
EXECUTADO: DILMAR DE LIMA
ADVOGADO: DILMAR DE LIMA – OAB/TO 741-A

INTIMAÇÃO: “Fica a parte exequente INTIMADA a promover a averbação da penhora, nos termos do art. 659, § 4º, do CPC, visando dar conhecimento, a terceiro, de estar aquele bem à disposição da Justiça, pendendo sobre ele gramave. Fica intimado ainda o exequente, a providenciar o recolhimento das despesas de locomoção do Oficial de Justiça, declinadas às fl. 22.”

AUTOS Nº: 2006.0009.0545-3 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: ENCAMTO – CASA DA MULHER NO TOCANTINS
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA – OAB/TO 1694-B
REQUERIDO: SANEATINS – CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS
ADVOGADO: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA – OAB/TO 1341 e/ou DAYANA AFONSO SOARES – OAB/TO 2136

Fica a parte requerida/apelada devidamente intimada a se manifestar no feito, em contrarrazões, acerca da apelação de fls. 98/100, a teor do despacho de fls. 102, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO. Desp. Fls. 102: “Recebo a apelação de fls. 98/100, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada, para as contrarrazões em 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 19 de abril de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2008.0002.0436-2 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: RONY PEREIRA MORAIS
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO ROMANO MODOLO – OAB/TO 1701-B
REQUERIDO: BANCO FINASA

Fica a parte autora devidamente intimada dos termos da sentença de fls. 56, a seguir transcrita em sua parte final. (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO. **Sent. Fls. 56, parte final:** “... À vista do exposto, homologo por sentença a desistência requerida, declarando extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no supracitado art. 267, VIII do CPC c/c art. 158, parágrafo único do mesmo Código. Defiro o levantamento dos valores depositados à fls. 52. Expeça-se o alvará requerido em nome de Dr. Luiz Fernando Romano Modolo. Custas pelo desistente, caso existentes. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Esta sentença está assinada eletronicamente. P. R. I. Palmas, 23 de março de 2012. (ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz Substituto.”

AUTOS Nº: 2010.0008.1427-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: THIAGO DE ARAUJO SHULLER
ADVOGADO: JOSÉ OSORIO SALES VEIGA – OAB/TO 2709-A
REQUERIDO: VIVO S/A

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA – OAB/TO 2512-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte REQUERIDA devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, conforme calculo constante do feito, a teor do contido na sentença de fls. 106. (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2006.0000.6433-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BRASMILHO REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADA: MARIA ELENA BERGAMELLI – OAB/DF 6925 e OAB/GO 26.363-A
REQUERIDO: SERGIO ERNANI M. DE OLIVEIRA

Fica a parte autora devidamente intimada para se manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do despacho de fls. 89, a seguir transcrito. (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO. **Desp. Fls. 89:** “No aguardo da conclusão, acabou por transcorrer o prazo pretendido a fls. 87. Assim, intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito. Int. Palmas, 16 de abril de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0001.1446-4 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ALISUL ALIMENTOS S/A
ADVOGADO: FELIPE L. MACHADO – OAB/RS 31.005
REQUERIDO: ALESSANDRA DE SOUZA FERREIRA

Fica a parte autora devidamente intimada dos termos do despacho de fls. 70, a seguir transcrito. (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO. **Desp. Fls. 70:** “Defiro o pedido de fls. 68. Após, observadas legais, arquivem-se os autos. Palmas, 17 de abril de 2012. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2006.0003.5050-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: JOSÉ TAVARES FILHO
ADVOGADO: JOSÉ TAVARES FILHO – OAB/TO 869
REQUERIDO: MARIA JOSE DE ALMEIDA BUENO
REQUERIDO: NATALINO DE JESUS DA SILVA SOARES

Fica a parte autora devidamente intimada dos termos da sentença de fls. 53, a seguir transcrita, ficando intimada ainda a se manifestar no feito acerca do teor da carta precatória de fls. 59/66, no prazo legal. (Prov. 002/11)

INTIMAÇÃO. **Sent. Fls. 53:** “Tendo em vista que o requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 52), foi devidamente intimado via edital para manifestar-se interesse no prosseguimento do feito (fls. 49/51). Assim, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação cautelar de Busca e Apreensão movida por José Tavares Filho contra Maria José de Almeida Bueno e Natalino de Jesus da Silva Soares. Revogo a decisão de fls. 10-verso e 11, declarando cessada em face do abandono processual (artigo 808, inciso III, do Código de Processo Civil), a eficácia da liminar efetiva às fls. 36/37, determinando o imediato restabelecimento do estado anterior de coisas. Expeça-se a carta precatória necessária. Quanto a eventuais custas pendentes, anote-se junto ao distribuidor para cobrança futura, no caso de ajuizamento de nova ação. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 24 de novembro de 2009. (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0007.6684-2 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: LEBAM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO: ADRIANE PEDROSO BENTO – OAB/GO 28.089
REQUERIDO: PEG PAG BRIGEL LTDA

ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA – OAB/TO 402-A

INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora, através de sua procuradora, devidamente intimada a se manifestar no feito, no prazo legal, acerca do teor da certidão de fls. 46.” (Provimento 002/11).

AUTOS Nº: 2009.0011.2946-0 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO
ADVOGADO: FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868 e/ou MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206
REQUERIDO: HELIO RIBEIRO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora, através de seus procuradores, devidamente intimada a providenciar o recolhimento das custas de locomoção, para cumprimento da citação, no prazo legal.” (Provimento 002/11).

AUTOS Nº: 2010.0003.5198-7 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311 e/ou SIMONY VIEIRA DE OLIVIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: CARLOS MARTINS GOMES DA SILVA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora, através de sua procuradora, devidamente intimada a se manifestar no feito acerca do teor da certidão de fls. 58, bem como intimada a retirar em cartório o edital de citação do requerido, para as providências pertinentes, no prazo legal.” (Provimto 002/11).

AUTOS Nº: 2010.0010.3296-6 – BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO: FABRICIO GOMES – OAB/TO 3350

REQUERIDO: MIGUEL VIEIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora, através de seu procurador, devidamente intimado a se manifestar no feito acerca do teor da certidão de fls. 57, no prazo legal.” (Provimto 002/11).

AUTOS Nº: 2005.0003.4512-3 – RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: EBER ROSA PEU e LILIANE MARIA CRUVINEL SIQUEIRA PEU

ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA – OAB/TO 897

REQUERIDO: LUNABEL INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADA: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB/TO 2674

INTIMAÇÃO: “Fica a procuradora da parte requerida/exequente, através de sua procuradora, Dra. JULIANA BEZERRA DE MELO BEZERRA, intimada a se manifestar no feito acerca do teor da certidão de fls. 107, no prazo legal.” (Provimto 002/11).

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação dos processados: **JOÃO CARLOS PERREIRA BORGES**, brasileiro, vive em união estável, ajudante de pedreiro, nascido aos 28/08/1980, filho de Francisco Justiniano de Souza e de Valdelice Pereira Borges de Souza; **UBIRATAN (HUBIRATAN) MOURÃO DE SOUSA BARROS**, brasileiro, solteiro, lanterneiro, natural de Cristalândia/TO, nascido aos 25/07/1979, filho de Lourenço Rodrigues Barros e de Maria de Sousa Barros, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, IV, do Código Penal, referente aos Autos nº **2010.0010.2017-8**, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) **Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal.** Palmas- TO. 23 de abril de 2012.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do processado: **LEONARDO AMORIM SOARES, conhecido por “LÉO”**, brasileiro, vive em união estável, técnico em contabilidade, nascido aos 10.03.1974, filho de João Soares e de Tolentina Martinha da Silva Amorim, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, I e art. 157, § I e II, na forma do artigo 71, todos do Código Penal, referente aos Autos nº **2010.0006.2479-7**, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) **Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal.** Palmas- TO. 23 de abril de 2012.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação dos processados: **PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, brasileiro, casado, electricista, nascido em 02.03.1977, natural de Goiânia/GO, filho de Antônio Pereira do Nascimento e de Lara Maria de Fátima Nascimento; **KENNEDY ALVES FONTES**, brasileiro, casado, comerciante, natural de Miracema/TO, nascido aos 22.06.1973, filho de Salomão Coelho Fontes, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, II e IV, na forma do art. 29, ambos do CPB, referente aos Autos nº **2009.0001.3879-1**, ficando citados pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) **Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal.** Palmas- TO. 20 de abril de 2012.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do processado: **ADAUTO BATISTA DOS SANTOS, conhecido por “Galego”**, brasileiro, solteiro, caseiro, nascido em 10.03.1969, natural de Alto Araguaia/MT, filho de João Batista dos Santos e de Daria Maria Batista, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, I, do CPB, referente aos Autos nº **2009.0001.3883-0**, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para

constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) **Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal.** Palmas- TO. 20 de abril de 2012.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do processado: **JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, divorciado, comerciante, nascido em 11.09.1969, natural de Rio de Janeiro/RJ, filho de Jorge Oliveira e de Dilceia Fernandes Oliveira, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 171, caput, do CPB c/c art. 1º, III, da Lei nº 8.137/90, referente aos Autos nº **2010.0010.1180-2**, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) **Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal.** Palmas- TO. 20 de abril de 2012.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do processado: **JAIRO CABRAL DA COSTA**, brasileiro, casado, construtor, nascido em 30.10.1952, natural de Aruanã/GO, filho de Manoel Cabral da Costa e de Marina do Nascimento Costa, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 171, caput, c/c art. 71, e art. 299, caput, do CPB, referente aos Autos nº **2010.0010.6103-6**, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) **Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal.** Palmas- TO. 20 de abril de 2012.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do processado: **JOSÉ CARLOS VASCONCELOS LOPES**, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido em 10.10.1985, natural de Teresina/PI, filho de Josino Gregório Cardoso Lopes e de Geraldina Santana de Vasconcelos Lopes, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, I e IV, do CPB, referente aos Autos nº **2010.0010.1166-7**, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) **Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal.** Palmas- TO. 20 de abril de 2012.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do processado: **DORIVAN VIEIRA GAMA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido em 23.04.1982, natural de Porto Nacional/TO, filho de Izaltino da Silva Vieira e de Nicanora Gama Moreira, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 155, caput do CPB, referente aos Autos nº **2010.0006.2400-2**, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) **Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal.** Palmas- TO. 20 de abril de 2012.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do processado: **JOÃO ZACCARIOTTI WALCÁKER**, brasileiro, casado, nascido em 23.02.1969, natural de Goiânia/GO, filho de Clinger Walcáker de Oliveira e de Regina Maria Zaccariotti Walcáker, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 306 da Lei 9.503/97, com nova redação dada pela Lei 11.705/08, referente aos Autos nº **2010.0009.5369-3**, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) **Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal.** Palmas- TO. 20 de abril de 2012.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de

15 (quinze) dias, para Citação do processado: **ROBSON DIAS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 11.01.1989, natural de Mara Rosa/GO, filho de Valdivino Aparecido da Silva e de Eusília Dias Pereira da Silva, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 168, § 1º, III, c/c art. 71 e art. 299 todos do CPB, referente aos Autos nº **2010.0010.1153-5**, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. **ADVERTÊNCIAS:** Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) **Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal.** Palmas- TO. 20 de abril de 2012.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do processado: **CÍCERO SILVA PEREIRA, conhecido por "TOTO"**, brasileiro, união estável, servente de pedreiro, nascido aos 16.10.1981, filho de Valto Pereira e de Rosilda Silva Pereira, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, I e II do Código Penal, referente aos Autos nº **2010.0006.2487-8**, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. **ADVERTÊNCIAS:** Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) **Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal.** Palmas- TO. 20 de abril de 2012.

3ª Vara Criminal

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **VANDERSON FARIAS DE SOUSA**, brasileiro, união estável, músico, nascido aos 15.10.1976 em Nazaré/TO, filho de Paulo Alves de Sousa e Jacira Farias de Sousa, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2008.0000.2812-2, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Sentença- "O Ministério Público denunciou Vanderson Farias de Sousa, Uender da Silva Pires, Deocleciano Alves Miranda e Juveno Dias de Santana, narrando o seguinte: 1º Fato: no dia 19 de junho de 2004, por volta de 02 horas da manhã, os acusados Uender e Deocleciano, com unidade de designios e repartição de tarefas, mediante arrombamento, adentraram a Igreja do Nazareno, de onde subtraíram para si diversos objetos pertencentes a Luciano Gomes Silva Filho. 2º Fato: após a subtração, Uender e Deocleciano transportaram as res furtivae até a residência de Juveno, que manteve os objetos oculto e, posteriormente, juntamente com os autores do furto, procederam à venda dos bens. 3º Fato: em data não precisada, Vanderson comprou de Uender alguns objetos furtados, quais sejam, um equalizador, uma mesa de som e um microfone, por quantia bem inferior ao praticado no mercado; frisou-se que Vanderson é músico, logo sabia do real valor dos instrumentos. Pediu-se a condenação de Uender e Deocleciano nas penas do art. 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal, e a de Juveno e Vanderson nas penas do art. 180, caput, do mesmo diploma. (...) É o relatório. (...) Observe-se que já transcorreu o prazo previsto para a suspensão do processo em relação a Vanderson (2 anos), e que não há nos autos qualquer notícia de que o benefício do acusado tenha sido revogado nesse período. Diante do exposto, julgo: a) extinta a pretensão executória de parte da sentença de fls. 236/244 e, por conseguinte, a punibilidade de Uender da Silva Pires; b) extinta a punibilidade de Vanderson Farias de Sousa. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009. Os autos deverão permanecer em cartório, até nova deliberação em relação ao acusado Juveno. Palmas/TO, 09 de janeiro de 2012. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 19 de abril de 2012. Eu, Adriana da Silva Coelho Parente, escrivã, digitei e subscrevo.

4ª Vara Criminal Execuções Penais

EDITAL

NOTIFICAÇÃO

AUTOS Nº: 5010700-64.2012.8.27.2729

Ação: PENAL

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: THIANNINNE NUNES MARTINS E OUTROS

FINALIDADE: NOTIFICA o Sr. RANYERE DE TAL "vulgo JUVENAL", brasileiro, nascido aos 26/09/1980, filho de Elenice Peixoto de Carvalho, RG nº 4227788-SPTC/GO e CPF nº 909.148.211-72, para responder por escrito, no prazo de 10 dias, à acusação, através de advogado ou defensor público.

DESPACHO: ...Quanto ao denunciado Ranyere de Tal, proceda-se a notificação do mesmo via edital. Palmas – TO, em 16 de abril de 2012. Às 16:04:21. Luatomo Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 048/2011

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2011.0006.8992-7/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: L. C. A.

Advogado(a): DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS

Requerido: B. N. DE F.

Advogado (a): DR. LUCIOLO CUNHA GOMES E OUTRO

DESPACHO: "Defiro o requerimento de fls. 833/834. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de junho de 2012, às 14h. intime-se. Cumpra-se. Pls,20abril2012(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta".

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAIS DE INTIMAÇÃO COLETIVA COM PRAZO DE 20 DIAS

1) AUTOS Nº: 2008.0009.0841-6/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: PAMELA COUTO ALVES E OLGA COUTO BARBOSA

Advogado: DR.ª VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: V. A. B

2) AUTOS Nº: 2008.0000.0207-0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: THIAGO GONÇALVES POLICENA POR SUA GENITORA

MARCELA EUGÊNIO POLICENA SANTOS

Defensora Pública: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: R. D. S. X

Defensora Pública: DRA. FILOMENA AIRES GOMES NETA

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAIS DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS Nº: 2010.0012.0994-7/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: L. S. L. D. S.

Requerido: VALBERTO DA SILVA

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de VALBERTO DA SILVA, brasileiro, casado, fazendeiro, vendedor, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Souza Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 16 de abril de 2012.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAIS DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS Nº: 2010.0000.0037-8/0

Ação: GUARDA

Requerente: N. M. D. C

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO por este edital de SHIRLEY RODRIGUES DE CASTRO, brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Guarda, Autos nº 2010.0000.0037-8/0, para comparecer à audiência de justificação designada para o dia 30 de maio de 2012, às 14h30min., a realizar-se no Fórum local Palácio Marquês São João da Palma, sito à AV. Teotônio Segurado, Paço Municipal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Souza Cruz Mota, Escrivã que digitei e subscrevi. Palmas/TO., 12 de março de 2012.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. Sandalo Bueno do Nascimento, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, Capital do Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que perante este Juízo, tramita a Ação Regressiva, autuada sob o nº 228/99, ajuizada pelo Município de Palmas, em cujo feito foi requerida e deferida a INTIMAÇÃO da empresa executada Construtora Trio Norte Ltda, CNPJ nº 37.582.319/0001-82, na pessoa de seu representante legal, com endereço incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito e cominações legais. Ressaltando-se que, caso não efetue no prazo mencionado, será acrescido multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida (art. 475-J). E Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no Placard do Foro desta Comarca. DADO E PASSADO aos 18 dias do mês de abril de dois mil e doze (18/04/2012), na Escrivania da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins. Eu, Esmeralda de F. Albertoni Ornelas, Técnico Judiciário, que digitei. (as) Sandalo Bueno do Nascimento-Juiz de Direito-

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 228/99 – AÇÃO REGRESSIVA

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: CONSTRUTORA TRIO NORTE LTDA

Adv.: Não constituído

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a publicação do Edital de Intimação na forma e pelo prazo legal, trazendo aos autos um exemplar de cada publicação. Intime-se. Palmas, 19 de Abril de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0002.0186-0 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: BARBARA CAROLINE JERONIMO RODRIGUES

Adv.: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A E OUTROS

Impetrado: DIRETOR DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO TOCANTINS

Adv.: DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR – OAB/TO 4362, JOSUE PEREIRA AMORIM – OAB/TO 790 E OUTROS

DESPACHO: “Em cumprimento ao acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins às fls. 76, determino a remessa dos autos à Justiça Federal de Palmas – Seção Judiciária do Tocantins. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 09 de abril de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”**3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº.: 2006.0009.0789-8**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: JOSE ANIBAL CANEDO

Advogado: NADIN EL HAGE

Impetrado: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ITERTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Posto isso, ausente direito líquido e certo a amparar a pretensão inaugural, na esteira da manifestação Ministerial, denego a segurança ora pleiteada. Custas remanescentes, pelos Impetrantes. Sem honorários, porque incabível na espécie, nos termos do art. 25, da lei nº 12016/2009. A presente sentença não se submete ao reexame necessário. Publique-se, intem-se as partes e o Ministério Público, registre-se, e transitada em julgado, archive-se, após cumpridas as formalidades legais. Palmas, 02 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011) ”.**Autos nº.: 2008.0003.2526-7**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: MAURICIO MATHIAS PINHEIRO

Advogado: CELIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) Posto isso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados pelo autor. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno o autor ao pagamento integral as custas processuais e da verba honorária, consoante as disposições contidas no § 4º do artigo 20 do Código de processo Civil. Tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, fica suspensa a execução das despesas nos termos do artigo 12 da lei nº 1.060/50 (fl. 96). Sentença não sujeita ao reexame necessário. Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos. Observadas a formalidades legais e verificando o transito em julgado da presente sentença, Archive-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intem-se. Palmas, 03 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011) ”.**Autos nº.: 2007.0009.2916-4**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: GETULIO BISPO ARANTE

SENTENÇA: “Ante o exposto, a teor do 795, do CPC, declaro, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a extinção da presente ação. Julgo, assim, extinto o feito com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, autorizando, de consequência, os levantamentos necessários. Publique-se, registre-se, e intem-se. Expeçam-se os ofícios necessários ao cumprimento desta sentença. Ocorrendo o transito em julgado e atendidas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas, 29 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011) ”.**Autos nº 2011.0006.0015-2/0**

Ação: RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Requerente: EUGENIA ALVES DE SOUZA

Requerente: EUVALDO ALVES DE SOUZA

Advogado: LUCIANA COSTA DA SILVA

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 109, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), **DEFIRO** o pedido de fls. 02/05, para determinar ao Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Cristalândia – TO que proceda a **RETIFICAÇÃO** nos registros de nascimento dos requerentes, bem como na certidão de casamento da primeira requerente, fazendo constar corretamente o nome da genitora de ambos como sendo **RAIMUNDA ALVES PORTO**, procedendo-se a averbação à margem dos assentos. Anote-se que foi concedido ao requerente o benefício da assistência gratuita, que nos termos do artigo 3º, I e II, da Lei 1.060/50. (...) Publique-se, Registre-se, Intem-se. Palmas, 13 de Abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”**Autos nº 2009.0006.9272-1/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

Advogado: FABIO ROBERTO DE SOUZA CASTRO

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

FINALIDADE: SENTENÇA: (...) Posto isso, acolhendo integralmente o parecer da Representante do Ministério Público e **JULGO EXTINTO** o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Custas remanescentes pelo Impetrante. Sem honorários advocatícios (Súmula 512 do STF e 105 do STJ). Dê-se ciência ao Impetrante, à Autoridade Impetrada, ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se e

Intem-se. Palmas, 13 de Abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011) ”.

Autos nº 2006.0000.2779-0/0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PATRICIA PEREIRA BARRETO

Requerido: FRANCISCO DO NASCIMENTO SILVA

Requerido: ROSINETE SILVA DE SOUSA

Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA

Requerido: HÉLIO DIVINO BARBOSA DOS SANTOS

Requerido: PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO

Requerido: PAULO FELIX

Requerido: ANTONIO ROBERTO DAMASCENO

Requerido: E OUTROS

FINALIDADE: SENTENÇA: (...) Posto isso, Ademais, pleiteou o requerente a extinção do feito, informando que em diligencia realizada pela Gerencia de Fiscalização Urbana do Município de Palmas, constatou-se que o imóvel objeto deste litígio encontra-se desocupado, conforme comprova os documentos de fls. 72/75. Assim, homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado, com fulcro no artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **JULGO, com efeito, EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se, Registre-se e Intem-se. Palmas, 13 de Abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011) ”.**Autos nº 2010.0009.0112-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: SIMONE NARCISO AMARAL

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) **Posto isso**, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTE** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de Interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** (...) Cumpra-se. Intem-se. Palmas, 13 de Abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”**Autos nº 2010.0009.7821-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: EVERTON BENMUYAL DA COSTA

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA e VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) **Posto isso**, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTE** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de Interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** (...) Cumpra-se. Intem-se. Palmas, 13 de Abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”**Autos nº.: 2009.0010.4947-4**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JAZON ALVES VILARINHO

Advogado: CELIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: “Posto isso, com fulcro no princípio de legalidade e considerando não haver direito adquirido no caso em comento, resolvo o mérito da demanda, nos termos do art. 269, I do CPC, e **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos do autor. Condeno o autor em custas processuais e honorários em favor do réu que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com o apoio no artigo 20 § 4º do Código Processo Civil, ficando o pagamento de ambas as verbas suspenso em razão de o autor estar litigando sob o pálio da justiça gratuita. A presente sentença não se submete ao reexame necessário. Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos. Publique-se, Intem-se, Registre-se, e, transitada em julgado, arquivem-se, após cumpridas as formalidades legais. Palmas, 03 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011) ”.**Autos nº 2011.0000.0677-3**

Ação: REGISTRO DE NASCIMENTO NO LIVRO E

Requerente: AIRTON PEREIRA CARVALHO FILHO

SENTEÇA: “(...) **POSTO ISSO**, estando o feito em termos e acolhendo o parecer ministerial, **defiro a postulação para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade de Palmas/TO, que proceda o assento no “Livro E” do casamento de AIRTON PEREIRA CARVALHO FILHO e MARCELA ALEXANDRA**

BARRETO ESCOBAR, bem como do nascimento do menor STING CHRISTOPHER PEREIRA BARRETO, na forma e com os dados constantes na inicial e documentos anexos. Oficie-se à serventia extrajudicial competente para o cumprimento imediato. Publique-se, registre-se e intimem-se e CUMpra-SE. Palmas, 26 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011) ”.

Autos nº 2006.0001.2735-3

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: FLORENTINO VIEIRA COSTA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTEÇA: "(...) Posto isso, por desídia da parte autora julgo extinta a ação, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil, o que faço para determinar o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se e intimem-se e CUMpra-SE. Palmas, 26 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011) ”.

Autos nº 2006.0009.2729-5

Ação: RETIFICAÇÃO DE NOME EM DOCUMENTOS PÚBLICO

Requerente: PAULO HENRIQUE FIGUEIREDO TAVARES

Advogado: LUCIANA AVILA ZANOTELLI PINHEIRO

SENTEÇA: "(...) Posto isso, por desídia da parte autora julgo extinta a ação, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil, o que faço para determinar o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Publique-se, registre-se e intimem-se e CUMpra-SE. Palmas, 13 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011) ”.

Autos nº 2008.0008.6717-5

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: NEMESIO TOMASELLA DE OLIVEIRA

Advogado: VOLOBALDO GONÇALVES VIEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTEÇA: "(...) Posto isso, homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência de fls. 177, com fulcro no artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, com efeito, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pela parte que desistiu, nos termos do artigo 26, do Código de Processo Civil. Publique-se, intimem-se e registre-se, e, transitada em julgado, arquivem-se, depois de cumpridas as formalidades legais. Palmas, 13 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011) ”.

Autos nº 2008.0011.1136-8

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: NEMESIO TOMASELLA DE OLIVEIRA

Advogado: VOLOBALDO GONÇALVES VIEIRA

SENTEÇA: "(...) Posto isso, julgo, com efeito, extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 13 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011) ”.

Autos nº 2008.0000.7191-5

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: BANCO BMC S/A

Advogado: HAIKA M AMARAL BRITO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTEÇA: "(...) Posto isso, homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência de fls. 76/77, com fulcro no artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, com efeito, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pela parte que desistiu, nos termos do artigo 26, do Código de Processo Civil. Publique-se, intimem-se e registre-se, e, transitada em julgado, arquivem-se, depois de cumpridas as formalidades legais. Palmas, 13 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011) ”.

Autos nº.: 2008.0002.8850-7

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: WHANDERLAN MOREIRA BARBOSA

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas. 26 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011) ”.

Autos nº.: 2009.0011.6084-7

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: HIPOLAR FARMACEUTICA LTDA

Advogado: WALKER TONELLO JÚNIOR E BRUNO KALIL NASCIMENTO

DESPACHO: "Intime-se o requerente para que se manifeste, requerendo o que lhe aprouver. Cumpra-se. Palmas/TO, 28 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011) ”.

Autos nº.: 2011.0007.2873-6

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: SUPPORT EDITORA E PAPELARIA LTDA

Advogado: FERNANDO TARDIOLI LUCIO DE LIMA, CARLA HONORATA MACEDO

OLIVEIRA E ANDREIA REGINA VIOLA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para apresentar impugnação a contestação no prazo legal. Cumpra-se. Palmas/TO, 26 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011) ”.

Autos nº.: 2009.0011.3129-4

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: DINAMAR BORGES NETO ALVES

ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada, para que, no prazo legal, se manifeste acerca da Certidão Oficial de Justiça de fl. 51.

Autos nº.: 2010.0010.4871-4

Ação: DECLARATÓRIA

Apelante: THELNI VELOSO DE SOUSA

Advogado: ULISSES MELAULO BARBOSA

Advogado: VINICIUS MIRANDA

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte apelada intimada, para no prazo legal oferecer contrarrazões.

Autos nº.: 2010.0010.0901-8/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: RUIDELMAR LIMEIRA BORGES JUNIOR

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 29 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011) ”.

Autos nº.: 2010.0010.3488-8/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: BELDIR FONSECA DA SILVA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 29 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juiza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO n.º 29/2011) ”.

Autos nº.: 2011.0006.5767-7/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: APARECIDA REGINA CARVALHO E OUTROS

Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES E SERGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogados: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a

incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 29 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0006.3701-3/0

Ação: DECLARATORIA

Requerente: ENGETEC ENGENHARIA LTDA

Advogado: VINICIUS MIRANDA E ULISSES M. BARBOSA

Requerido: FAZENDA MUNICIPAL DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 29 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0003.0908-3/0

Ação: DECLARATORIA

Requerente: MARINALVA BARBOSA GOMES AGUIAR E OUTRA

Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES E SERGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 29 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0003.0889-3/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: GENIVAL DA SILVA GUEDES E OUTROS

Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES E SERGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 29 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0003.8166-3/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: RAIMUNDA LOPES DA SILVA

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA E PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no

art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 29 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0003.5087-3/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: FLAVIA AIRES MANDUCA BANDEIRA E OUTROS

Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES E SERGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 29 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0006.0644-4

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ANA FIDELIS PEREIRA DE SOUSA E OUTROS

Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES E SERGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 29 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0009.7810-6

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: NOURIVAL DOS SANTOS

Advogado: VINICIUS MIRANDA E ULISSES M. BARBOSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 13 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0003.7017-3

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: IVANILDE MATOS DE CARVALHO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as

verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 27 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0003.7073-4

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: LEILA DINIZ ALVES DE ALMEIDA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 26 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0003.6982-5

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: EDJA MARIA CAVALCANTE PEREIRA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 27 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0010.3471-3

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ALESSANDRO RIBEIRO CAVALCANTE

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 27 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0003.7123-4

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CLAYTON PEREIRA LACERDA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 26 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0009.0106-5

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MANUELA NUNES FERREIRA CAMARA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo

o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 26 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0003.7034-3

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: LUCIANO FERMANIAN BARRETO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 26 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0003.6983-3

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOÃO BATISTA GOMES DE SA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 27 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0003.7129-3

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: WAGNER COSTA RESENDE FILHO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 27 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0003.7131-5

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: RAIMUNDO NONATO CABRAL DOS SANTOS

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 26 de janeiro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0010.3414-4

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: IANEY SOUSA E SILVA CAVALCANTI

Advogado: PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 27 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0010.1038-5

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARCELO MARTINS ARANTES

Advogado: PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 26 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0010.0925-5

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: VERA MARCIA DOS SANTOS

Advogado: PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 27 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0010.7284-4

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ISRAEL DE BRITO MARINHO NETO

Advogado: PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 27 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0006.8539-5

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: FRANCISCO ANDRADE DE OLIVEIRA

Advogado: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA E WHILLAM MACIEL BASTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 26 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0006.7383-4

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: EDVAN REIS DE AQUINO

Advogado: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA E WHILLAM MACIEL BASTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 26 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0006.8542-5

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: WAGNER SCHWABACHER

Advogado: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA E WHILLAM MACIEL BASTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 26 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0009.7798-3

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ANA CLAUDIA DIAS BASTOS

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA E VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 26 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0007.8488-3

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ELIZABETH SOARES LIMA TAVARES

Advogado: HERICO FERREIRA BRITO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 29 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0006.8572-7

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: GILVA CAROLINO AGUIAR

Advogado: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA E WHILLAM MACIEL BASTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 26 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0006.8577-8

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: SAUDOVAL RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA E WHILLAM MACIEL BASTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 26 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0006.8580-6

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ARNALDO RODRIGUES TORRES

Advogado: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA E WHILLAM MACIEL BASTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 26 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0006.8532-8

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: FABIO DIAS WANDERLEY

Advogado: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA E WHILLAM MACIEL BASTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 26 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0006.7387-7

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOSÉ NOGUEIRA SOUZA

Advogado: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA E WHILLAM MACIEL BASTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 26 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0002.1664-6

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA LUZMAR COELHO FURTADO E OUTROS

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA E VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 27

de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0008.3239-8

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA OLDINA NUNES DE SOUSA

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA E VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 26 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0010.7248-8

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: DANIELA TEIXEIRA ROCHA

Advogado: PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 26 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0006.1520-6

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: DEIJANIRA ALVES GOMES LUZ

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA E PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 29 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0000.1020-7

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: FERNANDO AUGUSTO CAMARA MORAES

Advogado: PUBLIO BORGES ALVES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 26 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0003.7113-7

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: VALDI RIBEIRO DE SOUSA JUNIOR

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença

não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 27 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0003.7118-8

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOSÉ WILSON DA SILVA OLIVEIRA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 26 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0003.8236-8

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ANTONIO CARLOS VIEIRA DO NASCIMENTO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 27 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0009.0050-6

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: GERALDO COELHO DE BRITO SOARES

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 27 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0003.8223-6

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: LILIAN PINTO LOPES DA SILVA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 27 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0009.7806-8

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: NASCIMENTO MARQUES DE MIRANDA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas

e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 26 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0003.7130-7

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: BISMARCO DIAS DE SOUSA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 26 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0003.8138-8

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: PAULENE LOPES ARAÚJO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 27 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0010.3524-8

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA JOSÉ MARTINS

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 26 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0003.6065-8

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: VALDIRENE DE SOUSA ALMEIDA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 26 de março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0003.7153-6

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA PEREIRA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Autos nº.: 2010.0010.3340-7

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ALEXSANDRO SOUSA DE ARAÚJO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 13 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0010.0938-7

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ROSELI DO ROCIO RIBEIRO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 13 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0010.3457-8

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS FREITAS FERREIRA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 13 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0010.1063-6

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: DURVAL MORAIS DA SILVA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 13 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0010.7350-6

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: WALTER CHARLES SOUSA NOGUEIRA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 13

de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0010.4911-7

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOÃO PINTO DE MATOS

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA E VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 13 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0010.3346-6

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ELIANA INES WILDER E OUTROS

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA E VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 13 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0008.3227-4

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: DYANNE CRISTE PEREIRA

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA E VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 13 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2011.0003.6996-5

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARCOS CESAR VASCONCELOS

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 13 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº.: 2010.0009.0011-5

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: REGIA MARIA ALVES DIAS

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do**

recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 13 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)."

Autos nº.: 2010.0009.0096-4

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ALAIR MACHADO PERNA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condono o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 13 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)."

Autos nº.: 2011.0003.6125-5

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ELIVALDO NUNES DOS SANTOS

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condono o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 13 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)."

Autos nº.: 2010.0010.3419-5

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: OSARINA VIDAL PEREIRA VALADARES

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, restando clara a legalidade da retenção do imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condono o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido com fundamento no art. 20 § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, I). **Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento de contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos.** Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 13 de abril de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)."

Autos nº 2010.0005.4931-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ERION DE PAIVA MAIA

Advogado: PUBLIO BORGES ALVES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...).**Posto isso**, restando clara a legalidade da retenção do Imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condono o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido, com fundamento no artigo 20, § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC,475,I). Palmas. **29 de Março de 2012.** Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)."

Autos nº 2010.0005.6789-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: DIEGO SILVA BRITO

Advogado: ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...).**Posto isso**, restando clara a legalidade da retenção do Imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condono o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido, com fundamento no artigo 20, § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC,475,I). Palmas. **29 de Março de 2012.**

Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)."

Autos nº 2010.0007.8475-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: GERLANE ROCHA CARNEIRO DE MEDEIROS

Advogado: HERICO FERREIRA BRITO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...).**Posto isso**, restando clara a legalidade da retenção do Imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condono o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido, com fundamento no artigo 20, § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC,475,I). Palmas. **29 de Março de 2012.** Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)."

Autos nº 2010.0007.8414-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ISTELE GOUVEIA DA SILVA

Advogado: HERICO FERREIRA BRITO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...).**Posto isso**, restando clara a legalidade da retenção do Imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condono o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido, com fundamento no artigo 20, § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC,475,I). Palmas. **29 de Março de 2012.** Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)."

Autos nº 2010.0005.6783-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: FLAVIANO NOGUEIRA DA FONSECA

Advogado: PUBLIO BORGES ALVES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...).**Posto isso**, restando clara a legalidade da retenção do Imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condono o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido, com fundamento no artigo 20, § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC,475,I). Palmas. **26 de Março de 2012.** Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)."

Autos nº 2011.0003.8144-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: HERMILTON PEREIRA DE FRANÇA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...).**Posto isso**, restando clara a legalidade da retenção do Imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condono o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido, com fundamento no artigo 20, § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC,475,I). Palmas. **26 de Março de 2012.** Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)."

Autos nº 2011.0003.7097-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: WANDERSON SANTANA ROCHA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...).**Posto isso**, restando clara a legalidade da retenção do Imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Condono o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido, com fundamento no artigo 20, § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC,475,I). Palmas. **27 de Março de 2012.** Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)."

Autos nº 2011.0006.8584-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: DILSON RODRIGUES NOLETO

Advogado: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA

Advogado: WHILLAM MACIEL BASTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...).**Posto isso**, restando clara a legalidade da retenção do Imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência,

resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269.I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido, com fundamento no artigo 20, § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC,475,I). Palmas. **26 de Março de 2012**. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0006.8576-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: AMARILDO FERNANDES MORAIS

Advogado: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA

Advogado: WHILLAM MACIEL BASTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) **Posto isso**, restando clara a legalidade da retenção do Imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269.I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido, com fundamento no artigo 20, § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC,475,I). Palmas. **26 de Março de 2012**. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2010.0010.4855-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: WESLEY BORGES COSTA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Advogado: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) **Posto isso**, restando clara a legalidade da retenção do Imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269.I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido, com fundamento no artigo 20, § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC,475,I). Palmas. **26 de Março de 2012**. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0006.8562-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: LUZIRENE RODRIGUES DA SILVA

Advogado: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA

Advogado: WHILLAM MACIEL BASTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) **Posto isso**, restando clara a legalidade da retenção do Imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269.I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido, com fundamento no artigo 20, § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC,475,I). Palmas. **26 de Março de 2012**. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0006.8566-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: GENIVALDO FERREIRA GUIMARÃES

Advogado: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA

Advogado: WHILLAM MACIEL BASTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) **Posto isso**, restando clara a legalidade da retenção do Imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269.I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido, com fundamento no artigo 20, § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC,475,I). Palmas. **26 de Março de 2012**. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0003.9238-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: LUDIMILLA DA SILVA ALVES PEREIRA

Advogado: MARLON COSTA LUZ AMORIM – Defensor Público

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) **Posto isso**, restando clara a legalidade da retenção do Imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269.I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido, com fundamento no artigo 20, § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC,475,I). Palmas. **26 de Março de 2012**. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0006.8559-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: GEOVAN MODESTO CARVALHO

Advogado: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA

Advogado: WHILLAM MACIEL BASTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) **Posto isso**, restando clara a legalidade da retenção do Imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269.I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido, com fundamento no artigo 20, § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC,475,I). Palmas. **26 de Março de 2012**. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2011.0003.7036-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ELAINE DIAS DE ASSIS

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “(...) **Posto isso**, restando clara a legalidade da retenção do Imposto de renda no vertente caso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269.I). Condeno o autor sucumbente ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor dos patronos do requerido, com fundamento no artigo 20, § 4º, do CPC. Exigibilidade de ambas as verbas suspensas em face do benefício da gratuidade concedido ao litigante. Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC,475,I). Palmas. **26 de Março de 2012**. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Autos nº 2008.0009.7222-0/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ROSA MARIA DIAS DA SILVA

Impetrado: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO PROEDUCAR

Impetrado: COORDENADORA DO PROEDUCAR NO CEULP/ULBRA – CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

SENTENÇA: “(...) **Posto isso**, ausente direito líquido e certo a amparar a pretensão inaugural, na esteira da manifestação Ministerial, torno sem efeito a decisão de fls. 31/32, e por conseguinte, denego a segurança ora pleiteada. Custas, pela Impetrante, com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários, porque incabível na espécie, nos termos do art. 25, da Lei nº 12016/2009. A presente sentença não se submete ao reexame necessário. Publique-se, intime-se as partes e o Ministério Público, registre-se, e, transitada em Julgado, arquivem-se, após cumpridas as formalidades legais. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 27 de Março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011).”

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2012.0000.0362-4 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Ariosvaldo Mota da Silva

Advogado (denunciado): Marcos André Cordeiro dos Santos, inscrito na OAB/TO nº 3627. DESPACHO: “1. A relação processual foi corretamente formada. Não há qualquer hipótese que autorize a absolvição sumaria prevista no artigo 397, do Código de Processo Penal. 2. Assim, designo para o dia 24/05/2012, às 15:00 horas, a audiência de instrução e julgamento, da qual deverão ser intimadas as partes bem como as respectivas testemunhas. Palmas(TO), 22 de fevereiro de 2012. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta Respondendo pela VECVDFM (Portaria nº 28/2012-DJe 2804).”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2008.0011.1211-9 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Eurico Silva Viana.

Advogado (denunciado): PEDRO CARVALHO MARTINS, inscrito na OAB/TO nº 1.961.

INTIMAÇÃO/ADVOGADO: Fica o supracitado advogado intimado da audiência designada para oitavo da testemunha Raimundo Nonato Ferreira da Silva, marcada para o dia 25/04/2012, às 15h20 mim , a realizar-se na Sala de audiência da Escrivania Criminal da Comarca de Colinas. Palmas/TO. 20 de abril de 2012. Eu, Iracilene A. Rodrigues de Oliveira - Escrivã Judicial.

Autos: 2011.0008.2673-8 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Otacilio Domingos

Advogado (denunciado): Reginaldo Ferreira Campos, inscrito na OAB/TO nº 42.

Advogado (assistente da acusação): Julianna Poli Antunes de Oliveira, inscrita na OAB/TO nº 1672.

DESPACHO: “01. As teses da defesa exigem dilação probatória, razão pela qual deixo de aplicar, neste momento, o disposto no artigo 397 do Código de Processo Penal. 02. Designo para o dia 24/05/2012, a partir das 14 horas, a audiência de instrução e julgamento, da qual deverão ser intimadas as partes bem como as respectivas testemunhas e cientificado o Ministério Público e a Defensoria Pública. 03. Considerando que as testemunhas arroladas pela defesa, bem como a testemunha Silvania Martins Rego, arrolada pela acusação, residem na cidade de Gurupi – TO, depreco a realização da audiência de inquirição das mesmas, determinando a expedição de Carta Precatória, com

o prazo de 15 (quinze) dias, nesse sentido, àquela Comarca. Palmas(TO), 10 de fevereiro de 2012. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta Auxiliar (Portaria n.º 48/2011-DJe 2588).”.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. Rodrigo da Silva Perez Araujo – Juiz Substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania Cível tramita os Ação de Execução de Alimentos, Autos nº 700/05, requerido por T.B.S.L., rep. por Cleide Maria de Souza Lima em desfavor de Antonio Marco Honorio da Silva. **Citar:** Antonio Marco Honorio da Silva, brasileiro, casado, comerciante, RG 25.953.357-9 SSP-SP, para efetuar o pagamento dos alimentos em atraso, provar que pagou ou justificar a impossibilidade de pagar, no prazo de 03(tres) dias, sob pena de ser decretada sua prisão civil. Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, sendo essa a TERCEIRA vez, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis-To, ao 15 de março de 2012, no Cartório de Família. Janete do Rocio Ferreira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei. Rodrigo da Silva Perez Araujo- Juiz de Direito Substituto.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2009.0002.1086-7/0.

Ação de Cumprimento de Sentença.

Exequente.: VIVALDO VENÂNCIO FERREIRA

Adv. Exequente.: Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4279.

Executado.: Sinair Alves Marcelino.

Adv. Executado: Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4340.

Intimação: Intimar o advogado da parte EXECUTADA, Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4340, do inteiro teor da decisão de fls. 110 dos autos, que segue parcialmente transcrita: DECISÃO... **ISTO POSTO**, nos termos do artigo 475-J, § 3º, do CPC, **JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO A EXECUÇÃO**, e mantenho a execução e os bens penhoráveis. Diga o credor exequente sobre o processo executivo, sob pena de extinção da execução pelo pagamento parcial, com ressalva de nova e futura execução por eventual saldo remanescente. **Intimem-se as partes por seus advogados** e PRECLUSA a decisão (sem recurso, certificado nos autos,) à **conclusão imediata**. Paraíso do Tocantins (TO), 02 de ABRIL de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

Processo: 2010.0004.9049-9/0

Natureza da Ação: Ação de Execução de Sentença/Ação de Cumprimento de Sentença.

Exequente(s): DEJAIR ANTONIO DE ANDRADE

Adv. Exequente(s): Drª. Cejane Márcia Aires Alves de Andrade – OAB/TO nº 4.007.

Executado(s): ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DE PARAÍSO DO TOCANTINS – ACSP.

Adv. Executado(s) Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4.340.

Intimação: Intimar o advogado das partes (EXECUTADA), Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4.340, do inteiro teor do despacho de fls. 227 dos autos, que segue transcrito na íntegra. **DESPACHO:** 1. Intime-se ao executado devedor, **por seu ADVOGADO de f. 50 dos autos, pelo DJTO, para pagamento do valor da dívida** (inserir o valor da dívida de f. 208/209 de R\$ 36.894,03 (trinta e seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e três centavos) e mais honorário 10% na intimação), **no prazo de QUINZE (15) DIAS**, sob pena de inclusão no valor total da dívida da **MULTA de dez por cento (10%) sobre o montante da dívida/condenação**, na forma do art. 475-J, do CPC. 2. É que cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. Concedida a oportunidade para o adimplemento voluntário do crédito exequendo, o não pagamento no prazo de quinze dias importará na incidência sobre o montante da condenação de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J do CPC), compreendendo-se o termo inicial do referido prazo o primeiro dia útil posterior à data da publicação de intimação do devedor na pessoa de seu advogado; 3. **Vencido o prazo de QUINZE (15) DIAS, sem pagamento voluntário da dívida, certificado nos autos, à CONCLUSÃO IMEDIATA.** 4. Intime(m)-se Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins (TO), 24 de janeiro de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES Titular da 1ª Vara Cível ”

AUTOS nº: 2010.0001.5615-7/0 – AÇÃO DE AUTO-INSOLVÊNCIA.

Requerentes/DEVEDORES: MAURONEI BORDINASSI e AMÁLIA DE ALARCÃO E BORDINASSI.

Adv. Requerentes: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486.

ADMINISTRADOR DA MASSA: Dr. GILBERTO ALVES MORAES.

Requeridos: CREDITORES HIPOTECÁRIOS E QUIROGRAFÁRIOS:

1º) - CREDIPAR – Cooperativa de Crédito Rural de Paraíso do Tocantins Ltda.

Adv. Requerido: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

2º) – Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO nº 779-B

3º) - Sandra dos Santos

Advogado: Dr. Giovane Fonseca de Miranda – OAB/TO nº 2.529

4º) – Júlio Roberto Macedo Bernardes

Advogados: Dr. Tayrone de França e Melo – OAB/GO nº 21.491 e/ou Dr. Oscar Ortiz

Jayme – OAB/TO nº 3.468

5º) – Ewaldo Pinto da Cruz

Advogados: Dr. Rubens Antonangelo Júnior – OAB/MG nº 54.875-B.

6º) – Araçaboi Transportes de Gado Ltda

Advogado: Drª. Mariele Franco Moreira - OAB/SP nº 241.691

7º) – Nelson Trevisan e Rogério Aparecido Gonçalves

Advogado: Dr. Igor Luis Barbosa Chamme - OAB/SP nº 252.269

8º) – Edson Leite de Moraes

Advogado: Dr. Sandro Fleury Batista - OAB/GO nº 18.662

9º) – João Moraes de Sá Neto

Advogada: Drª. Carla Andréa da Gama - OAB/TO nº 3.909

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTES/DEVEDORES, REQUERIDOS/CREDITORES, HIPOTECÁRIOS, QUIROGRAFÁRIOS, PIGNORATÍCIOS, ANTICRÉTICOS e/ou USUFRUATUÁRIOS, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 133/135 dos autos, que segue parcialmente transcrito: **DESPACHO:** “ Reautue-se. Em execução movida por CREDIPAR contra AMÁLIA DE ALARCÃO (Processo nº 2005.0003.8030-1/0), verifico que os bens imóveis penhorados foram arrematados e os respectivos autos de arrematação assinados em 25.07.2011 e 16.11.2011 (f. 333/335 e 393/395 dos autos da execução Processo nº 2005.0003.8030-1/0). A sentença que decretou a insolvência civil dos executados foi proferida em 14.12.2011 (f. 151/153 destes autos de Insolvência Civil) e publicada em 15-02-2012 (f. 155/156). Efetivamente não é lícita a remessa dos autos do Processo de execução ao juízo da insolvência, porque efetivadas a arrematação e assinatura da carta, antes da decretação, a primeira, e antes do trânsito em julgado, a segunda. O procedimento estabelecido pelo Código de Processo Civil é relativamente simples: 1- No caso de insolvência dos executados, as execuções serão remetidas ao juízo da insolvência (art. 762, § 1º, do CPC); 2 – a remessa ao juízo da insolvência só não ocorrerá se em alguma das execuções individuais já houver data designada para a praça ou leilão. 3 – Se já houver data designada para praças, deve ser feita a arrematação e o produto dos bens encaminhados à massa. O Código do Processo Civil não disciplina expressamente os efeitos da decretação da insolvência após a arrematação dos bens penhorados. Já a antiga Lei de Falências (decreto-lei 7.661/45) possui disposição específica: ... Não há diferenças fundamentais nos procedimentos da insolvência civil e da falência. São ambas execuções coletivas, motivadas pela impossibilidade – de fato ou presumida – do devedor pagar seu débito. Por isso, a aplicação subsidiária e analógica da Lei de Falências onde é omissão o CPC, e vice-versa, é admissível. Ressalto que não seria razoável remeter o produto da arrematação para o juízo da insolvência se esta foi decretada posteriormente à realização da praça ou leilão. Isso porque, na massa arrecadam-se apenas os bens do insolvente (ou do falido). Com a assinatura do auto de arrematação, esta considera-se perfeita, acabada e irretratável (Art. 694, caput, do CPC). O bem penhorado, que era parte do patrimônio do insolvente, deixa de sê-lo com a assinatura do auto de arrematação. É nesse momento, portanto, que ocorre a expropriação. Assim, é lícito pagar o exequente. À massa tocará apenas eventual sobra. No caso concreto, a arrematação, a arrematação efetivamente ocorreu antes de ser proferida a sentença que julgou procedente o pedido de auto-insolvência. Em relação a essa arrematação, o exequente tem o direito de levantar o produto decorrente da venda do imóvel. Se a arrematação fosse posterior à sentença, mas anterior ao seu trânsito em julgado, a situação seria diferente. O art. 751, caput, do CPC, fala em declaração de insolvência. Mesmo o decreto-lei 7.661/45 (Art. 14, parágrafo único e Título II) refere-se à sentença declaratória da falência. Se a sentença tem eficácia predominantemente constitutiva, no exato momento de sua prolação surte efeitos. Por isso é que, comumente, se diz que o juiz decretou a falência ou a insolvência. Nesse caso de arrematação ocorrida posteriormente à declaração de insolvência incidiria a regra do art. 762, § 2º, do CPC e não teia o exequente o direito de levantar o produto da arrematação. Assim, DETERMINO: 1.- Os autos do Processo de Execução nº 2005.0003.8030-1/0, em apenso, **NÃO DEVEM** ser REMETIDOS ao juízo da **INSOLVÊNCIA CIVIL**, seja porque (a) já foi realizada a praça ou leilão do imóvel penhorado e (b) foi feita a arrematação do bem penhorado pelo credor, com assinatura da carta de arrematação, operando-se a SUB-ROGAÇÃO do imóvel penhorado pelo seu produto (dinheiro) e este SIM, deve ser encaminhado à MASSA, ao Juízo da Insolvência Civil, razão porque DETERMINO o seu desapensamento destes autos de insolvência civil, certificando-se: 2.- Oficie-se, com cópia deste DESPACHO, ao MM. Juiz de Direito que funciona nos autos do Processo de Execução nº 2005.0003.8030-1/0, para remeter a este Juízo da **INSOLVÊNCIA CIVIL** o **PRODUTO/DINHEIRO** objeto da arrematação (SUB-ROGAÇÃO do preço do imóvel penhorado arrematado). Cumpra-se no mais, integralmente, a SENTENÇA de f. 151/153 dos autos. Cumpra-se e intimem-se. Paraíso do Tocantins/TO aos 02 de ABRIL de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0000.3492-0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Reclamante: LÁZARO FERREIRA CHAVES

Advogado: Dr. José Erasmo Pereira Marinho OAB/1132

Reclamado(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT

Advogado(a): Dr(a). Jacó Carlos Silva Coelho - OAB/GO 13721

SENTENÇA: Posto isto, e considerando que o reclamante não compareceu à audiência de conciliação, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, condenando-o ao pagamento das custas processuais. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados pelas partes, substituindo-os por cópia. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 17 de abril de 2012. RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

Autos nº 2010.0000.2503-6 / OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: JOSÉ AFONSO DE OLIVEIRA

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Dr(a). Bethânia Rodrigues Paranhos Infante - OAB-TO 4126 B

DESPACHO: “... Intime-se a reclamada para demonstrar que cumpriu a obrigação assumida no acordo de fls. 114, comprovando que enviou as faturas para o endereço do reclamante, com a entrega das mesmas ao serviço postal, ou justificar a impossibilidade de cumpri-la, no prazo de dez (10) dias da intimação deste despacho sob pena de

pagamento de multa diária por descumprimento da obrigação de fazer, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), limitada a trinta (30) dias de demora, a qual reverterá em proveito do demandante. Paraíso do Tocantins/TO, 16 de abril de 2012.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

Autos nº 2012.0000.3879-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: JAMAL TINO CELESTINO DE ABREU
Advogado: Dr. Romário Alves de Sousa - OAB/TO 4966
Reclamado(a): FABRÍCIO PEREIRA AIRES
TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 05/06/2012, às 14 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas." Paraíso do Tocantins – TO, 17/04/2012. Ass. Tânia Alves de Barros Resende – Conciliadora – JECC.

Autos nº 2012.0000.3862-2 – AÇÃO DE INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS

Requerente: WALMIR JOSE DA COSTA AGUIAR
Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza - OAB/TO 748
Reclamado(a): FRANCISCO ALEXANDRE DE MENEZES
TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 28/05/2012, às 15 horas e 45 minutos, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas." Paraíso do Tocantins – TO, 18/04/2012. Ass. Tânia Alves de Barros Resende – Conciliadora – JECC.

Autos nº 2011.0000.3133-6 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: FN CONFECÇÕES
Requerente: FÁBIO BARBOSA NAZARETH
Advogado: Dr. Jacy Brito Faria - OAB/TO 4279
Reclamado(a): MARCILENE BARROS MENDES
TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 28/05/2012, às 16 horas e 20 minutos, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas." Paraíso do Tocantins – TO, 18/04/2012. Ass. Tânia Alves de Barros Resende – Conciliadora – JECC.

Autos nº 2010.0000.2840-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: PIRES E ALMEIDA LTDA-ME
Advogado: Dr. Jacy Brito Faria - OAB/TO 4279
Reclamado(a): THAYENE MARQUES MARTINS
Reclamado(a): CONFECÇÕES MARIA FLOR LTDA
Advogada: Dra. Iara Maria Alencar - OAB/TO 78-B
TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 28/05/2012, às 16 horas e 40 minutos, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas." Paraíso do Tocantins – TO, 18/04/2012. Ass. Tânia Alves de Barros Resende – Conciliadora – JECC.

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0009.3435-4 – AÇÃO DE APOSENTADORIA

Requerente: Alvínia José Rodrigues
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901
Requerido: INSS
Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Expeça-se RPV. Cumpra-se. Paranã, 30 de março de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0002.4975-5 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Archangelo Picchi e Gildete Picchi
Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1.344 –A
Advogado: Murillo Miranda Carneiro – OAB/TO 4.588
Requerido: Espólio de Nádia de Castro, representado por Gleberon Teles
Advogado não constituído
INTIMAÇÃO DOS AUTORES para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais restantes no valor de R\$ 329,00 (trezentos e vinte e nove reais). Taxa Judiciária no valor de R\$750,00(setecentos e cinquenta reais), a serem recolhidas ao FUNJURIS através do DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária guia a ser retirada no site WWW.tjto.jus.br. E o pagamento da diligência de locomoção do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$153,60 (cento e cinquenta e três reais e sessenta centavos), a serem depositadas na conta corrente 6862-4 – Agência 4790-2 – Banco do Brasil S/A. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

PEDRO AFONSO

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA Nº 003/2012.

O Juiz **Milton Lamenha de Siqueira**, Juiz Diretor do Foro da Comarca de Afonso-TO, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO a realização da Correição Geral Ordinária realizada nos dias 10 e 11 de abril do corrente ano.
CONSIDERANDO a grande quantidade de processos da Vara de Família Infância e Juventude e Cível desta Comarca.
CONSIDERANDO que a Juíza Drª Luciana Costa Aglantzakis da Vara de Família Infância e Juventude e Cível tem interesse em realizar o levantamento geral do acervo existente na referida Vara.
RESOLVE adotar as providências a seguir elencadas:
Artigo 1º- Os prazos processuais ficam suspensos entre os dias 14 a 18 de maio de 2012 (14 a 18/05/2012), com meio de viabilizar os trabalhos de levantamento de acervo do cartório.

Parágrafo Único - Só serão apreciados casos urgentes que possam redundar em periculado do direito.

Artigo 2º Publique-se, no Diário da Justiça, afixe-se uma cópia no placar do fórum, até o final dos trabalhos, encaminhe cópia da presente a Corregedoria Geral de Justiça, Promotoria de Justiça, Defensoria Pública e OAB subseção de Pedro Afonso.

DADO E PASSADO nesta comarca de Pedro Afonso– TO, aos 17 dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (17.04.2012).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz **M. Lamenha de Siqueira**

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0010.3954-3/0 – JEC

Ação: Indenização por danos Morais e Materiais
Requerente: Sidney Correia de Veras Silva
Advogada: Maria Neres N. Barbosa – OAB-TO 576
Requerida: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS
Advogado: Philippe Bittencourt - OAB/TO 1073

DESPACHO Nº 14: "Determino o levantamento pelo requerente do numerário bloqueado, conforme informativo de fl. 84, por meio de alvará expedido para este fim. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Pedro Afonso, 17 de abril de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2010.0008.4192-5/0 – JEC

Ação: Ordinária de Cobrança
Requerente: Bartolomeu B. da C. Ramos
Advogado: S/Advogado
Requerido: José Maria Lira Ferreira
DESPACHO: "Defiro o pedido. Certifique-se o desentranhamento. Após, arquivem-se. P. A, 19/4/2012 (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº. 2011.0006.3818-4/0 – JEC

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência – Art. 129 CPB
Vítima: Maria da Conceição Barbosa dos Santos
Autor: Gervazio Martins de Oliveira
DECISÃO: Relatório dispensado. Às fls. 13/14 o representante do Ministério Público pediu o arquivamento dos autos. Considerando ser o Parquet é o dono da ação penal, competindo a ele decidir o seguimento ou não da persecução criminis, determino o arquivamento dos autos. Restitua-se o objeto apreendido ao autor do fato. Procedam-se as baixas necessárias, após, arquivem-se. Pedro Afonso, 13 de março de 2012. (a) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

PROCESSO Nº. 2011.0004.9140-0/0 – JEC

Ação: Denúncia – Artigo 147 Dcpd do Código Penal
Promotor de Justiça: O Ministério Público do Estado do Tocantins
Vítima: Raimundo V. de Matos
Denunciado: Valmir da Silva
Denunciado: Valmir da Silva Junior

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de **VALMIR DA SILVA e VALMIR DA SILVA JUNIOR** em virtude do adimplemento da transação imposta, determino o arquivamento dos autos e determino, ainda, que o presente processo não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial, tudo nos termos do art. 84, da Lei 9.099/95. Registre-se. Intimem-se. Pedro Afonso, 13 de março de 2012. (a) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

PROCESSO Nº. 2011.0006.3819-2/0 – JEC

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência – Arts. 34, § 1º, II da Lei 9.605/98
Vítima: O Meio Ambiente
Autor: Deusamar Neres Gomes
SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de **DEUSAMAR NERES GOMES** em virtude do adimplemento da transação imposta, determino o arquivamento dos autos e determino, ainda, que o presente processo não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial, tudo nos termos do art. 84, da Lei 9.099/95. Registre-se. Intimem-se. Pedro Afonso, 13 de março de 2012. (a) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

PROCESSO Nº. 2011.0002.9138-9/0 – JEC

Ação: Ação Penal – Artigo 5º § 3º e 27 do Código de Proc. Penal
Autor: Ibama – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Réu: Antonio Pagan Ferreira
SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de **ANTONIO PAGAN FERREIRA** em virtude do adimplemento da transação, determino o arquivamento dos autos e determino, ainda, que o presente processo não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial, tudo nos termos do art. 84, da Lei 9.099/95. Registre-se. Intimem-se. Pedro Afonso, 13 de março de 2012. (a) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

PROCESSO Nº. 2011.0005.8802-0/0 – JEC

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência – Artigo 129 do CPB
Vítima: Maria Gomes Lopes
Autor: Mônica Barros Noleto
SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de **ISRAEL FARIAS PEREIRA** em virtude do adimplemento da transação imposta, determino o arquivamento dos autos e determino, ainda, que o presente processo não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial, tudo nos termos do art. 84, da Lei

9.099/95. Registre-se. Intimem-se. Pedro Afonso, 13 de março de 2012. (a) Juiz M. Lamenha de Siqueira”.

PROCESSO Nº. 2011.0005.8806-3/0 - JEC

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência – Ilícito Pena: Omissão de Socorro, de acidente de Trânsito com Vítima de Lesão Corporal.

Vítima: Jardilina Gomes Lacerda

Autor: Israel Farias Pereira

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de **ISRAEL FARIAS PEREIRA** em virtude do adimplemento do acordo civil, determino o arquivamento dos autos e determino, ainda, que o presente processo não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial, tudo nos termos do art. 84, da Lei 9.099/95. Registre-se. Intimem-se. Pedro Afonso, 13 de março de 2012. (a) Juiz M. Lamenha de Siqueira”.

PROCESSO Nº. 2011.0002.9112-5/0 - JEC

Ação: Ação Penal – 45 § 1º do CP

Autor: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: Domingos Gomes dos Santos Neto

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de **DOMINGOS GOMES DOS SANTOS NETO** em virtude do adimplemento da transação imposta, determino o arquivamento dos autos e determino, ainda, que o presente processo não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial, tudo nos termos do art. 84, da Lei 9.099/95. Registre-se. Intimem-se. Pedro Afonso, 13 de março de 2012. (a) Juiz M. Lamenha de Siqueira”.

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

PROCESSO Nº. 2010.0003.4604-5/0 - JEC

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA – DESACATO E AMEAÇA

VÍTIMA: WALGNEY DA CRUZ PEREIRA

AUTOR DO FATO: LUCIANO IVAN LIMA PEREIRA

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de **LUCIANO IVAN LIMA PEREIRA** em virtude do adimplemento da transação imposta, determino o arquivamento dos autos e determino, ainda, que o presente processo não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial, tudo nos termos do art. 84, da Lei 9.099/95. Registre-se. Intimem-se. Pedro Afonso, 13 de março de 2012. (a) Juiz M. Lamenha de Siqueira”.

AUTOS Nº.: 2010.0002.9119-4/0 - JECRIM

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência

Vítima: A Justiça Pública

Autor do fato: Kleyton Tavares da Silva

“Tendo em vista que o fato foi considerado fato atípico, determino a devolução da faca ao autor do fato, caso ele não tenha interesse em restituir-se do bem, determino que seja encaminhada ao Exército para destruição, nos termos do Provimento nº 10/2009 da Corregedoria de Justiça. Intime-se. Após, archive-se. Cumpra-se. Pedro Afonso, 21 de outubro de 2010. (a) Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA”.

AUTOS Nº.: 2010.0009.2975-0/0 - JECRIM

Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência – Artigo 163 do CPB

Vítima: Deusivan Alves da Silva

Autor do fato: Rafael Máximo de Sousa

(...) Aguarde-se o prazo decadencial de 180 dias por manifestação da vítima. Expirado o prazo, sem manifestação da vítima, archive-se os autos. Intimados os presentes”. (...) (a) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito”.

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0010.3940-3– CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO CONTRATUAL

Requerente: GILVANN DIAS JORGE

Advogados: LEONARDO SIMON P. DUARTE – OAB/GO 29695

CRISTIENE PEREIRA SILVA – OAB/GO 21768-A

Requerido: BANCO ITAÚ S/A

DESPACHO – INTIMAÇÃO: “Compulsando os autos verifiquei que a parte requerente requer os benefícios da justiça gratuita. Todavia, a parte autora não colacionou aos autos a declaração de hipossuficiência, nos termos da Lei 1.060/50, comprovando que não possui condições de arcar com as custas e taxas judiciárias. Sendo assim, intime-se o requerente, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a declaração de hipossuficiência, sob pena de indeferimento da petição inicial e cancelamento da distribuição (artigos 284, parágrafo único e 257, ambos do CPC). Pedro Afonso, 26 de outubro de 2021. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira.”

AUTOS: 2010.0012.1999-3– EXECUÇÃO P/ ENTREGA DE COISA CERTA FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: VALE BONITO AGROPECUÁRIA S/A

Advogado: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

Executado: LUIZ ANTONIO ANDREAZZA

Advogado: ANDRES CATON KOPPER DELGADO – OAB/ TO 2472

DESPACHO – INTIMAÇÃO: “...Assim, intime-se o exequente, nos autos de execução correlata, para se manifestar sobre a indicação de bens à penhora formulada na peça inicial destes embargos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aceitação tácita. Pedro Afonso, 06 de junho de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira.”

AUTOS: 2011.0007.3720-1– EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: LUIS ANTONIO ANDREAZZA

Advogado: ANDRES CATON KOPPER DELGADO – OAB/ TO 2472

Embargado: VALE BONITO AGROPECUÁRIA S/A

Advogado: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

DESPACHO – INTIMAÇÃO: “ Deixo-me de retratar da decisão de folhas 30/33, pelos próprios fundamentos. Intime-se o embargante para que se manifeste no prazo de 10 dias. Pedro Afonso, 11 de outubro de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2011.0010.3934-9– IMPUGNAÇÃO A ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Requerente: VALE BONITO AGROPECUÁRIA S/A

Advogado: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

Requerido: LUIS ANTONIO ANDREAZZA

Advogado: ANDRES CATON KOPPER DELGADO – OAB/TO 2472

DESPACHO – INTIMAÇÃO: “ Intime-se o Impugnado para que manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Pedro Afonso, 11 de outubro de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2011.0007.7803-2– ALVARÁ

Requerente: REGINA MILHOMEM BEZERRA

Advogados: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

SENTENÇA – INTIMAÇÃO: “...Não é cabível alvará judicial à espécie. Não só por causa da possível litigiosidade que se verifica nos autos, mas também porque não pode o requerido pleitear tal pedido quando o procedimento a ser adotado deve ser outro. Carece o requerente do direito de ação, por tratar-se de pedido juridicamente impossível. NESTES TERMOS, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil....Pedro Afonso, 21 de julho de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2012.0001.2918-0 – DIVORCIO LITIGIOSO C/C GUARDA E PARTILHA DE BENS

Requerente: OTAVIO OLIVEIRA DA SILVA

Advogada: IDÉ REGINA DE PAULA – OAB/TO 4206-A

Requerido: ROZINÁLIA GOMES BEZERRA DA SILVA

DESPACHO – INTIMAÇÃO – “Defiro o pedido de assistência gratuita...Designo a audiência de reconciliação para o dia 09 de maio de 2012, às 15:00 horas. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência designada, sob pena de extinção, ocasião em que deverão estar acompanhadas de advogado... Pedro Afonso, 09 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS: 2011.0010.3948-9– NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: RAMATA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A

Advogados: ADOLFO RIBEIRO S. JUNIOR – OAB-BA 17305

KELI CRISTINA MAZETO – OAB-MG 116019

Requerido: PEDRO AFONSO DE OLIVEIRA TAVARES

ATO NORMATIVO: Intimação do Requerente para retirada dos autos em cartório, tendo em vista ter decorrido o prazo da notificação.

AUTOS: 2010.0001.5139-2– EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogada: ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402

Executados: JOÃO BAKALARCZYK E JANE ELIZABETTE FALKOWSKI

ATO NORMATIVO: Providenciar o Exequente, contato com a Contadoria desta Comarca sobre o recolhimento da locomoção do oficial de Justiça.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS: 2011.0011.3803-7 – CAUTELAR DE AROLAMENTO DE BENS C/C SEPARAÇÃO DE CORPOS E PEDIDO DE GUARDA

Requerente: OTAVIO OLIVEIRA DA SILVA

Advogada: IDÉ REGINA DE PAULA – OAB/TO 4206-A

Requerido: ROZINÁLIA GOMES BEZERRA DA SILVA

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito na Vara de Família, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso – TO, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita nesta Vara a ação acima identificada.

FINALIDADE – CITAÇÃO DE ROZINÁLIA GOMES BEZERRA DA SILVA, atualmente residente em local incerto e não sabido dos termos da presente ação e para querendo no prazo legal manifestar interesse no feito, sob pena de revelia e confissão, bem como da Liminar concedendo a Guarda Provisória dos menores ao requerente.

DESPACHO: “...Assim, defiro a liminar concedendo a guarda provisória dos menores ao requerente. Cite-se a requerida através de Edital, com prazo de 20 dias, para responder a ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, conforme previsão dos art. 285 e 319 do Código de Processo Civil. Desde já, na hipótese da requerida não responder a ação nomeio a Defensora Pública Dra. Teresa de Maria Bonfim Nunes, como curadora especial da ré revel, citada por edital, a quem os autos devem ir com vistas para apresentar a defesa que lhe provar. Pedro Afonso, 15 de dezembro de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira.” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de abril de 2012. Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã Judicial o digitei.

AUTOS: 2012.0001.2918-0 – DIVORCIO LITIGIOSO C/C GUARDA E PARTILHA DE BENS

Requerente: OTAVIO OLIVEIRA DA SILVA

Advogada: IDÉ REGINA DE PAULA – OAB/TO 4206-A

Requerido: ROZINÁLIA GOMES BEZERRA DA SILVA

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito na Vara de Família, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso – TO, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita nesta Vara a ação acima identificada.

FINALIDADE – CITAÇÃO DE ROZINÁLIA GOMES BEZERRA DA SILVA, atualmente residente em local incerto e não sabido dos termos da presente ação e para querendo no prazo legal manifestar interesse no feito, sob pena de revelia e confissão, bem como da audiência de reconciliação, designada para o dia 09/05/2012 às 15:00 horas.

DESPACHO: “...Cite-se a requerida através de Edital, com prazo de 20 dias, para responder a ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, conforme previsão dos art. 285 e 319 do Código de Processo Civil. Desde já, na hipótese da requerida não responder a ação nomeio a Defensora Pública

Dra. Teresa de Maria Bonfim Nunes, como curadora especial da ré revel, citada por edital, a quem os autos devem ir com vistas para apresentar a defesa que lhe provar. Designo audiência de reconciliação para o dia 09 de maio de 2012, às 15:00 horas...Pedro Afonso, 09 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de abril de 2012. Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã Judicial o digitei.

RETIFICAÇÃO

AUTOS: 2011.0011.1411-1– EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: ANTONIO TEIXEIRA DE MORAES
Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
Embargado: JORGE LUIS SCARTON
Advogado: ANDRES CATON KOPFER DELGADO – OAB/TO 2472

DESPACHO – INTIMAÇÃO: “ Recebo os embargos do devedor, sem atribuir-lhe efeito suspensivo, nos termos da nova redação do artigo 739-A do CPC dada pela Lei nº 11.382/06. Intime-se o credor para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 740 do C.P.C. com a nova redação da Lei nº 11.382/06)...Pedro Afonso, 10 de novembro de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira.”

PEIXE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS DE AÇÃO PENAL: 2006.0003.7162-9

Apenado: VALNEY GONÇALVES DOS PRAZERES
Advogado: DR. IRON MARTINS LISBOA – OAB/TO 535
SENTENÇA:Fls. 175: Vistos,(...) Assim, julgo extinta a pena privativa de liberdade, conforme certificado às fls. 171, pelo seu cumprimento, e nos termos do artigos 202 da Lei 7.210/84, não deverá constar na folha corrida do reeducando atestados ou certidões qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei. Determino sejam restabelecidos os direitos políticos do condenado referente a este processo, oficiando-se ao Juízo Eleitoral da Zona onde o mesmo é eleitor.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilo. Peixe- TO, 02 de abril de 2012.CIBELE MARIA BELLEZZIA, Juíza de Direito.”

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora **Cibele Maria Bellezzia**, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições leais, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este meio **CITA** a requerida **MARA LÚCIA GONÇALVES RIBEIRO**, brasileira, solteira, portadora do RG. Nº 1082047877 e inscrita no CPF nº 700.398.991-36, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Litigioso nº **2011.0006.4881-3/0**, requerida por AMILTO DA SILVA CEZAR, para, querendo, contestar o pedido no prazo legal, sob as penas da revelia. Tudo conforme a seguir transcrito: “*Vistos. Cite-se a requerida, via Edital, com prazo de 20(vinte) dias, para, querendo, contestar o pedido no prazo legal sob as penas da revelia. (...) Cumpra-se. Intimem-se. Peixe, 17/04/12. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.*” Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Peixe/TO, 20 de abril de 2012. Eu, Nilcimar J. Macedo, digitei. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce – Escrivã, conferi e subscrevo. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.”

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0002.9211-5

AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A.
ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2223
REQUERIDO: MARCOS DE MELO BARRETO
INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DAS PARTES – SENTENÇA “... Por isso, Declaro Extinto o processo por desistência da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custa pela Requerente, se houver. Sem honorários...”

AUTOS: 2011.0004.4851-2

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO
REQUERENTE: ROSILDA BARROS COSTA
REQUERIDO: MANAH S/A
ADVOGADO: ADILSON DE SIQUEIRA LIMA OAB/SP 56.710
INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUIDO – “Fica a parte ré intimada a providencia o pagamento das custas finais no valor R\$ 158,50”.

AUTOS: 2011.0004.4851-2

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO
REQUERENTE: ROSILDA BARROS COSTA
REQUERIDO: MANAH S/A
ADVOGADO: ADILSON DE SIQUEIRA LIMA OAB/SP 56.710
INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUIDO – “Fica a parte ré intimada a providencia o pagamento das custas finais no valor R\$ 158,50”

AUTOS: 2011.0009.6734-0

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
REQUERENTE: BB FINANÇEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: ROSELY NEVES D'ALESSANDRO GOMES OAB/TO 1.014
REQUERIDO: TEREZINHA SALES MONTEIRO
ADVOGADO: MARCO PAIVA OLIVEIRA OAB/TO 638-A
INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DAS PARTES – “Vista as partes para manifestares sobre o Laudo de Avaliação de fl. 34”

AUTOS: 2011.0010.9211-8

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
REQUERENTE: HERMES DA SILVA BASTOS
ADVOGADO: MARCIO ALVES MONTEIRO OAB/TO 3156
REQUERIDO: MARCIO JOSÉ DIAS RIBEIRO
INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE – DECISÃO - “... Fica reaberto pela última vez o prazo de dez dias para complementação no que aproveitar à parte autora, sob pena de extinção (CPC, art. 284) Int. Após, retornem os autos conclusos. Porto Nacional, 11.4.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2010.0007.7289-3

AÇÃO: USUCAPÍAO
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO PROJETO ASSENTAMENTO TABOCA
ADVOGADO: GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO OAB/TO 4631
REQUERIDO: GERALDO DO NASCIMENTO E WALMIRA RIBEIRO NASCIMENTO
INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE – DECISÃO - “... Diante do exposto, determino a remessa também, dos presentes autos à Seção Judiciária do Estado do Tocantins... Cumpra-se, ciente as partes. Porto Nacional, 10.4.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 133/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

UTOS/AÇÃO: 2010.0009.5204 – 2 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.
Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/TO: 4110-A.
Requerido: VANDERLEI CORREIA COSTA.

Advogado: Não tem.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Para providenciar o pagamento da locomoção do oficial de Justiça, no valor de R\$: 249,60 (duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), devendo ser depositado na Agência nº 1117-7 Conte Corrente nº 30.200-7, em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.”

AUTOS: 2009.0011.0511-0

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA
ADVOGADO: VINICIUS E. ARRAY OAB/SP 193.209
REQUERIDO: TRANSPORTADORA CLIN, TRANSPORTADORA RODOGRANDE E TRANSPORTADORA TST E MOTORISTAS.
INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE – “Fica a parte autora intimada a providencia o pagamento das custas finais no valor R\$ 14,00”

AUTOS: 2011.0002.8936-8

AÇÃO: CAUTELAR
REQUERENTE: ROGERIO LEOPOLDO ROCHA
ADVOGADO: ERCILIA MARIZA VAZ PINTO OAB/RJ 41403
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERENTE – “Fica a parte autora intimada a providencia o pagamento das custas finais no valor R\$ 13,00”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 132/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

UTOS/AÇÃO: 2011.0001.4060 – 7 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A.
Procurador (A): DR. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA. OAB/TO: 4311.
Requerido: FRANK GLEYSON MARINHO DA SILVA.
Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 55: “Intime-se a parte devedora com margem ao cumprimento do julgado, consignando que a multa de 10% (CPC, art. 475 – J) incidirá tão só no caso da ausência de quitação no prazo de quinze dias (STJ – Resp 1265422). Providencie – se o necessário, ciente a parte exequente. Porto Nacional/TO, 26 de março de 2012. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2008.0001.3552-2

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS
REQUERENTE: JOSÉ DANIEL TAVARES RODRIGUES
ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393
REQUERIDO: JOSE CARLOS BEZERRA E LUCIANO MIRANDA BEZERRA
ADVOGADO: ANDERSON DE SOUZA BEZERRA – OAB/TO Nº 1.985 B MARCELO TOLEDO OAB/TO 2.512 A
INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DAS PARTES – DECISÃO SANEADORA “... Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do Código de Processo Civil, declaro saneado o presente processo. Defiro as provas úteis já requeridas ou que vierem a ser. Fixo como ponto controvertido, dentre as partes, o fato da existência de relação jurídica entre a parte autora e a pessoa de José Carlos Rodrigues Bezerra de um lado e, de outro, as cláusulas fixadas quando do contrato de parceria. Expeçam-se precatórias para inquirição das partes e testemunhas residentes fora desta Comarca, pelo que após, será designada aqui a audiência de instrução. As cartas ficarão à disposição das partes interessadas pelo prazo de 30 dias para retirada e providências de cumprimento – sendo que a inércia será acatada como desistência da prova. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional, 9.4.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito”

AUTOS: 2010.0009.1427-2

AÇÃO: PROTESTO

REQUERENTE: PEDRO ALEXANDRE DE MORAIS

ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393

REQUERIDO: WALDEMAR AURELIANO DE OLIVEIRA FILHO E ANEZIO FERREIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DAS PARTES – Embargos de Declaração – provimento "... Diante do exposto, dou provimento aos embargos de declaração para deferir o levantamento do valor correspondente ao depósito para locomoção não realizada, descontadas as eventuais custas pendentes, se o caso... Int. Porto Nacional, 16.4.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2009.0008.5739-9

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL C/C REITEGRAÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MORAIS

REQUERENTE: CELSO MOURÃO FILHO E ZELINA FERNANDES AGUIAR MOURÃO

ADVOGADO: Dr. LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA OAB/TO 868.

REQUERIDO: PEDRO BOSCO E MARIA DE LOUDES MARTINEZ CONTIERO BOSCO.

ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DAS PARTES – DECISÃO "Fls. 151/152: Homologo acordo tão somente no que diz respeito ao prazo de suspensão ali fixado, qual seja, pelo período de dois anos. Aguarde-se em 'arquivo provisório' eventual impulso das partes. Int. Porto Nacional, 8.2.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, MM. Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de USUCAPÍAO Processo: nº 2010.0009.1349 - 7, requerida por Maria das Mercedes Pereira dos Santos em desfavor de *Petronilha Pereira de Sousa*. Por este meio **CITAR** os **RÉUS INCERTO e NÃO SABIDOS**, para que temem conhecimento da presente ação e no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem nos referidos autos, imóvel usucapiendo a saber: "Lote de terreno urbano, assinalado na planta sob nº 02, da quadra 20, do loteamento Jardim Umuarama, Porto Nacional/TO." DESPACHO: "...c) – Citem-se os réus incerto e não sabidos, bem como terceiros eventuais interessados, por edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias, os quais terão seus interesses curados pela Defensoria Pública, cuja intimação deverá ser providenciada após o decurso do prazo para resposta. Porto Nacional / TO, 29 de setembro de 2010." (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito. mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze (16/04/12). Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Técnico Judiciário, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução Fiscal - Processo: nº 2008.0000.0357 - 0, requerida pelo Conselho Regional de Administração de Goiás em face de *Andréia Almeida dos Santos*, valor da causa R\$: **462,10 (quatrocentos e sessenta e dois reais e dez centavos)**. Por este meio **CITAR** a executada **ANDRÉIA ALMEIDA DOS SANTOS. CPF: 795.128.441-68**, nos autos em epígrafe, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para tomar ciência da presente ação e querendo no prazo de cinco dias, pagar a dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. **Advertência:** 1. O não pagamento da dívida implicará em penhora ou arresto de bens conhecidos do devedor e suficiente para garantir o adimplemento da obrigação, preferencialmente daqueles dados em garantia hipotecária (CPC, art. 655, § 1º) ou indicado na inicial; **2. Avaliação:** dos bens constritados e intimação do executado e seu cônjuge, se casado for; 3. o executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 16 da Lei 6830/80, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (16/04/12). Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Técnico Judiciário, digitei.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0009.6891-5/0 CARTA PRECATÓRIA – CÍVEL****Autos de Origem: 5001051-12.2011.827.2729**

Requerente: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A

ADVOGADO: ANDERSON DE SOUZA BEZERRA – OAB/TO Nº 1985 B

Requerido: NILMA FREITAS GUIMARÃES

ADVOGADO: NÃO INFORMADO

DESPACHO – intimação para o advogado da requerente: "Diga a credora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."**Autos nº 2008.0005.8936-1/0 CARTA PRECATÓRIA – CÍVEL****Autos de Origem: 2008.43.00.001526-3**

Requerente: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADA: SILVANA FERREIRA DE LIMA – OAB/TO Nº 949-B

ADVOGADO: GILBERTO TOMAZ DE SOUZA – OAB/TO Nº 3280

Requerido: LINDOMAR BIEIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO – intimação para o advogado da requerente: "Traga o requerente / credor aos autos número do seu CNPJ e a atualização do débito. d.s. Int. José Maria Lima – Juiz de Direito."**AUTOS: 2008.0006.7163-7 – USUCAPÍAO**

Requerente: ASCILINO MOREIRA DE MELO

Advogado: CICERO AYRES FILHO – OAB/TO 876

Requerido: ROMILDE RODRIGUES BEZERRA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: "Assinalo audiência de instrução para o dia 31 / 05 / 2012, às 13:30 horas. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0007.9876-0 – USUCAPÍAO

Requerente: ALBERTO DA SILVA COSTA E OUTRA

Advogado: MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 229901

Requerido: GUMERCINDO GARCIA RODRIGUES

Advogado: OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO – OAB/TO 1822

ATO PROCESSUAL: Certifico que POR ORDEM do MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível, fora designada audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 05 / 06 / 2012, às 13:30 horas.

AUTOS: 2010.0010.1303-1 – DECLARATÓRIA

Requerente: MATIAS MAURICIO PEREIRA

Advogado: MÁRCIO ALVES MONTEIRO – OAB/TO 1308

Requerido: BANCO PINE S/A

Advogado: WILTON ROVERI – OAB/SP 62.397

DESPACHO: "Assinalo audiência preliminar para 30 / 05 / 2012, às 15:20 horas. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0003.9565-6 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: ESPOLIO DE JOÃO ALVES ANDRADE E OUTRA

Advogado: JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO – OAB/TO 1132

Requerido: ESPÓLIO DE ERNESTO C. LEITE NETO

Advogado: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB/TO 819

DESPACHO: "Fls. 379: Defiro. Para tanto, assinalo audiência para 29 / 05 / 2012, às 13:30 horas. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0002.3679-7 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: CISTOVAM PEREIRA PONTES

Advogado: GLAUTON ALMEIDA ROLIM – OAB/TO 3275

Requerido: ESTEVÃO ROSA FILHO

Advogado: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO – OAB/TO 69 E JAKELINE MORAIS E OLIVEIRA – OAB/TO

DESPACHO: "Assinalo audiência preliminar para o dia 29 / 05 / 2012, às 15:20 horas. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0003.8460-3 – NULIDADE DE NEGÓCIO

Requerente: JOSE EUSTAQUIO CANGUÇU LEAL

Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1228 E AIRTON A. SCHUTZ – OAB/TO 1348

Requerido: CARLOS EDUARDO ROCHA E OUTROS

Advogado: IHERING ROCHA LIMA – OAB/TO 1.384

DESPACHO: "Assinalo audiência preliminar para 30/05/12, às 13:30 horas. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0006.7066-5 – CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: JOÃO PEREIRA DA COSTA

Advogado: WALTER SOUSA DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.377

DESPACHO: "Assinalo audiência de instrução para o dia 12 / 06 / 2012, às 15:30 horas. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA."

AUTOS: 2011.0008.3712-8 – DECLARATÓRIA

Requerente: TALITA LIMA

Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO 1228

Requerido: ITPAC – INSTITUTO TOANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA

Advogado: BELIZA MARTINS PINHEIRO CÂMARA – OAB/TO 4802-B

DESPACHO: "Assinalo audiência preliminar para 30 / 05 / 2012, às 14:30 horas. Int. JOSÉ MARIA Lima

AUTOS: 2009.0012.6623-8 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: ORISLEUDA VASCO DE OLIVEIRA

Advogado: HELMAR TAVARES MASCARENHAS JÚNIOR – OAB/TO 4373

DESPACHO: "Em face do feriado e Corpus Christi, redesigno o presente ato para o dia 17 de julho de 2012, às 13:30 horas. Publique-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0010.7092-2/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ALMERINDA TAVARES DE SOUSA

ADVOGADO: AMARANTO TEODORO MAIA - OAB/TO 2242

ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ – OAB/TO 1250-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL – PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO – intimação para o advogado da requerente: "Vistos etc. Alega a parte autora existência de omissão na sentença, vez que não apreciou o pedido de suspensão do feito para aviar pedido administrativo. Inexiste a alegada omissão. A parte autora jamais promoveu tal requerimento, nem antes nem depois da sentença, mesmo inexistindo qualquer empecilho. Ainda, o fundamento da sentença é a inexistência de requerimento administrativo anterior à propositura da presente ação, o que se revela uma condição sem a qual o presente feito não podia instaurar-se e desenvolver-se validamente. Portanto, inexiste tal omissão, pois, tal questão já foi decidida. Nego, pois, provimento aos embargos manejados. Int. Em, 10/04/12. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito."**AUTOS Nº 2009.0008.5806-9/0 – APOSENTADORIA**

Requerente: MAURO CARLOS DOS PASSOS

ADVOGADO: MARCOS PAULO FÁVARO OAB/SP 229-901 E OAB/TO 4128A

ADVOGADO: OSVAIR CÂNDIDO SARTORI FILHO OAB/SP 273.666 E OAB/TO Nº 4301

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)

ADVOGADO: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO – intimação para o advogado da requerente: "Diga o credor. Porto Nacional, 09 de abril de 2012. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito."

APOSTILA**AUTOS: 2010.0003.2075-5 – DECLARATÓRIA**

Requerente: MARILENE DA SILVA MONTEIRO RODRIGUES

Advogado: MÁRCIO ALVES MONTEIRO – OAB/TO 3156

Requerido: BANCO CRUZEIRO DO SUL

Advogado: MARCELO ORABONA ANGÉLICO – OAB/SP 94.389 E LEONARDO

HENRIQUE TORRES DE MORAIS RIBEIRO – OAB/SP 200.653

DESPACHO: “Assinalo audiência preliminar para o dia 30/05/2012, às 16:00 horas. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2012.0000.8157-9 – CARTA PRECATÓRIA

Requerente: UNIÃO

Requerida: SUYANNE GOMES SAMPAIO

Advogado: ALÉSSIO DANILLO LOPES PEREIRA – OAB/TO 4.200

DESPACHO: “Assinalo audiência para o dia 26 / 06 / 2012, às 15:00 horas. Int. Comunique-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0007.9360-9 – REVISÃO CONTRATUAL

Requerente: A. N. BRAÚNA LTDA

Advogado: ROMULO UBIRAJARA SANTANA – OAB/TO 1710

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2489-A

DESPACHO: “Assinalo audiência para o dia 21 / 06 / 2012, às 13:30 horas. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, juiz de Direito.”

TOCANTÍNIA**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2010.0004.7942-8 (2962/10)**

Natureza: MANUTENÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: VALDINÁ RIBEIRO DE CARVALHO

Advogado(a): Não constituído

Requerido(a): GERVASIO RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(a): Dr. Humberto Soares de Paula – OAB/TO nº 2755.

OBJETO: INTIMAR o requerido para manifestar, no prazo de 5 dias, sobre o pedido de desistência da ação formulado pelo requerente à fl. 84.

AUTOS Nº: 2011.0012.3514-8 (3848/11)

Natureza: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar

Requerente: Leonardo Akaishi e outra

Advogado(a): Dr. Mateus Rossi Raposo – OAB/TO nº 2978 e Ana Carolina Fiod da Silveira

– OAB/TO nº 2969-B e OAB/SP nº 197.575

Requerido: Romildo Rodrigues de Souza e outro

Advogado: Não constituído.

OBJETO: INTIMAR o requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre certidões às fls. 48v e 49v.

TOCANTINÓPOLIS**Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****Autos n.º 292/2003**

Ação: Curatela

Requerente – Raimunda Barbosa das Neves

FINALIDADE – INTIMAR a requerente a Sr. RAIMUNDA BARBOSA DAS NEVES, brasileira, casada, portadora da RG nº 1.014.872 SSP/GO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, conforme exige o § 1º do art. 267 do CPC, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, II e III do Código de Processo Civil. Tocantinópolis/TO, 19/04/2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito – Respondendo.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos n.º 88/93**

Ação: Reivindicatória

Requerente – José Pereira de Sousa e Lizamar Oliveira Sousa

Advogado – Dr. Sólton Carvalho Mendes OAB/GO 11.241

Requerido – Raimundo Pereira da Conceição e Maria de Jesus Conceição

Advogado – Dr. Giovanni Moura Rodrigues OAB/TO 732

FINALIDADE – Intimação das partes e seu advogado do despacho que seguiu: “Intime-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se nos autos, especificamente em relação ao laudo de vistoria e documentos juntados às fls. 109/117. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público. Ao final, conclusos. Tocantinópolis/TO, 20 de abril de 2012. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito – Respondendo”.

WANDERLÂNDIA**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 2010.0012.4411-4/0 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, CUMULADA COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL**

Requerente: GIZELLE DE CASTRO PEREIRA ANTUNES.

Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB/TO 2621.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado: PROCURADOR DO ESTADO.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “POR TODO O EXPOSTO, ausente caráter indenizatório, julgo improcedentes os pedidos inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Custas pela requerente. Arbitro Honorários de sucumbência, na forma do art. 20 da CPC, em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa por estar a autora sob o pálio da justiça gratuita. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se com baixa”.

AUTOS 2010.0012.4343-6/0 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, CUMULADA COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: MARIA NILVA MARINHO GOMES.

Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB/TO 2621.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado: PROCURADOR DO ESTADO.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “POR TODO O EXPOSTO, ausente caráter indenizatório, julgo improcedentes os pedidos inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Custas pela requerente. Arbitro Honorários de sucumbência, na forma do art. 20 do CPC, em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa por estar a autora sob o pálio da justiça gratuita. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se com baixa”.

AUTOS 2010.0012.4335-5/0 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, CUMULADA COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: REGINA COELI GONÇALVES MOTA.

Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB/TO 2621.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado: PROCURADOR DO ESTADO.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “POR TODO O EXPOSTO, ausente caráter indenizatório, julgo improcedentes os pedidos inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Custas pela requerente. Arbitro Honorários de sucumbência, na forma do art. 20 do CPC, em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa por estar a autora sob o pálio da justiça gratuita. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se com baixa”.

AUTOS 2010.0012.4345-2/0 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, CUMULADA COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: ANTONIA ROSANGELA PEREIRA ARAUJO.

Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB/TO 2621.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado: PROCURADOR DO ESTADO.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “POR TODO O EXPOSTO, ausente caráter indenizatório, julgo improcedentes os pedidos inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Custas pela requerente. Arbitro Honorários de sucumbência, na forma do art. 20 do CPC, em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa por estar a autora sob o pálio da justiça gratuita. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se com baixa”.

AUTOS 2010.0012.4341-0/0 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, CUMULADA COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: PAULO CESAR PAIVA DE SOUSA.

Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB/TO 2621.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado: PROCURADOR DO ESTADO.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “POR TODO O EXPOSTO, ausente caráter indenizatório, julgo improcedentes os pedidos inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Custas pela requerente. Arbitro Honorários de sucumbência, na forma do art. 20 do CPC, em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa por estar a autora sob o pálio da justiça gratuita. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se com baixa”.

AUTOS 2010.0012.4409-2/0 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, CUMULADA COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: ELISA MARIA LEITE FEITOSA.

Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB/TO 2621.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado: PROCURADOR DO ESTADO.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “POR TODO O EXPOSTO, ausente caráter indenizatório, julgo improcedentes os pedidos inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Custas pela requerente. Arbitro Honorários de sucumbência, na forma do art. 20 do CPC, em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa por estar a autora sob o pálio da justiça gratuita. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se com baixa”.

AUTOS 2010.0012.4338-0/0 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, CUMULADA COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: EUNICE FREIRE GUIMARÃES.

Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB/TO 2621.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado: PROCURADOR DO ESTADO.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “POR TODO O EXPOSTO, ausente caráter indenizatório, julgo improcedentes os pedidos inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Custas pela requerente. Arbitro Honorários de sucumbência, na forma do art. 20 do CPC, em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa por estar a autora sob o pálio da justiça gratuita. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se com baixa”.

AUTOS 2010.0012.4344-4/0 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, CUMULADA COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: ELOISA FREIRE GUIMARÃES.

Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB/TO 2621.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado: PROCURADOR DO ESTADO.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “POR TODO O EXPOSTO, ausente caráter indenizatório, julgo improcedentes os pedidos inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Custas pela requerente. Arbitro Honorários de sucumbência, na forma do art. 20 CPC, em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais),

ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa por estar a autora sob o pálio da justiça gratuita. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se com baixa”.

AUTOS 2010.0012.4410-6/0 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, CUMULADA COM AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Requerente: SANTILIA MACENO BOTELHO.

Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB/TO 2621.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado: PROCURADOR DO ESTADO.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “POR TODO O EXPOSTO, ausente caráter indenizatório, julgo improcedentes os pedidos inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Custas pela requerente. Arbitro honorários de sucumbência, na forma do art. 20 do CPC, em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa por estar a autora sob o pálio da justiça gratuita. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se com baixa”.

AUTOS 2008.0007.5304-8/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Advogado: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311.

Requerido: JOSILENE G. DA COSTA MENDONÇA.

Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Diante da desistência da ação pela autora, homologo a desistência e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Certificado o trânsito em julgado, proceda-se às baixas de estilo a após, arquivem-se os autos. P.R.I. Cumpra-se”.

AUTOS 2010.0008.2746-9/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE CUMULADA COM PERDAS E DANOS, COMINAÇÃO DE PENA E DESFAZIMENTO DA CONSTRUÇÃO COM PEDIDO LIMINAR

Requerente: MARIA LEIDE PEREIRA LIMA.

Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2.092-A.

Requerido: FRANCISCO PEREIRA DE BRITO.

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA (...) “Diante da inércia da parte autora, que devidamente intimada, tanto pessoalmente como por seu procurador, não manifestou interesse no feito, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face à Assistência Judiciária Gratuita. Certificado o trânsito em julgado, proceda-se às baixas de estilo a após, archive-se os autos. P. R. I. Cumpra-se”.

AUTOS 2010.0012.4323-1/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Advogado: DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093 e DRA. MARIA LUCÍLIA GOMES OAB/SP 84206.

Requerido: WELLINGTON PEREIRA BARROS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Indefiro o pedido de citação editalícia, vez que foi juntado aos autos, informação pela parte autora, de que havia possibilidade de acordo (fl. 70), sendo que a citação editalícia somente se dá em casos onde é impossível a localização do endereço do citado, além do mais não restou certificado pelo Sr. Oficial de Justiça que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certidão de fls. 68, o que impossibilita o deferimento do pedido. Desentranhe-se o mandado de fls. 47, para que seja citado o requerido para, querendo, contestar o presente feito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, sendo decretada sua revelia. Cumpra-se”.

AUTOS 2010.0005.1014-7/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A.

Advogado: DRA. SUELEN GONÇALVES BIRINO OAB/MA 8544.

Requerido: CLEMILSON FERNANDES SILVA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se o autor para, no prazo de 48 horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito”.

AUTOS 2009.0004.3589-3/0 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE “POST MORTEM”

Requerente: V. D. M.

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO DE WANDERLÂNDIA.

Requerido: R. F. L. e OUTROS

Advogado: DR. HÉLIO LAUDINO OAB/SP 59.388.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: “Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/06/2012, às 14h00min. Expeça-se Carta Precatória para Comarca de Araguaína para oitiva das testemunhas Dayane Lorena de Queiroz e Edilaine Fernandes da Costa e intime-se a testemunha Walquíria Alencar dos Santos da audiência designada. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Às providências”.

AUTOS 2010.0012.4387-8/0 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SUGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

Requerente: BENORI ALVES DE SOUSA.

Advogado: DRA. SAMIRA VALÉRIA DAVI DA COSTA OAB/TO 4739-A.

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogados: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/GO 13.721.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Defiro o pedido de fls. 110. Intime-se conforme requerido. Após, retornem ao arquivo. Cumpra-se”.

AUTOS 2012.0001.8864-0/0 AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: V. A. S.

Advogado: DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO OAB/TO 2.796-B.

Requerido: R. B. S. L.

INTIMAÇÃO/DECISÃO (...) “Ante o exposto, em virtude da ausência dos pressupostos necessários à concessão da medida pleiteada, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR, em consonância com o artigo 273 e incisos do Código de Processo Civil e com fulcro nos fatos e fundamentos jurídicos supramencionados, sem prejuízo do julgamento final da lide. Oficie-se ao Ministério do Trabalho e ao Tribunal Regional Eleitoral para que prestem

informações sobre o domicílio de RAFAEL BRAÚNA SOARES LEITE. Após, conclusos para citação do requerido e designação de audiência. Expeça-se o necessário. Cumpra-se”.

1ª Escriwania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Acusado: Jackson Santos.

Autos de **Carta Precatória 2012.0001.8836-5**, extraída dos autos de Ação Penal 2011.0010.3848-2 (Comarca de Ananás/TO.).

Advogado Dr. Servulo César Villas Boas

DESPACHO/AUDIÊNCIA: “Para que fique ciente de que os autos supra se encontram com audiência redesignada para o dia 26 de abril de 2012, às 16h30min.

Denunciados: Armstrong Collins Campos Miranda, Sebastião Lima de Moraes, João de Sousa Leite e Tacio Soares Meneses.

Autos de Ação Penal nº. 2008.0008.9830-5

Advogada: Dra. Célia Cilene de Freitas Paz – OAB/TO 1375-B

Advogado: Dr. José Arthur Neiva Mariano – OAB/TO 819.

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: ... “Para que fiquem cientes que fora redesignado o dia 21 de junho de 2012, às 14h00min para continuação da audiência de Instrução e Julgamento nos autos supra nesta Comarca de Wanderlândia/TO, e ao advogado do acusado Armstrong Collins Campos Miranda para no prazo de 05 (cinco) dias, informar o atual endereço da testemunha Suzana Pereira de Sousa” ...

XAMBIOÁ

1ª Escriwania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos: 2007.0006.3392-3

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Requerida: MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA

FINALIDADE: Intimação da requerida MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA, CNPJ 00.334.681/0001-24, para efetuar o pagamento de honorários, no prazo legal, bem como pagar as custas finais, no prazo de 30 dias sob pena de inscrição em dívida ativa (art. 160 CTN, arts. 3º, § 1º, Lei 4320/64).

1ª Escriwania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

Nº 2009.0009.1375-2/0

Requerente: JUAREZ FLORENTINO DE PAIVA e IAM – INDUSTRI E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA

Advogado: DRA. JAUDILEIA DE SÁ CARVALHO SANTOS, OAB/TO 4930B

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte acima identificada, intimada do despacho no seguinte teor: 1 – A restituição já foi deferida pela Turma Recursal (fl. 116). Assim expeça-se mandando de restituição constante no laudo de fl. 125. 2 – Oficie-se ao Sr. Guilherme Alves da Costa para que informe este juízo a quantidade de madeira utilizada na obra do prédio do LIJAM, no prazo de 10 (dez) dias. 3 – Após, conclusos. Xambioá-TO, 09 de abril de 2012. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro.

AUTOS: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Nº 2007.0007.2741-3/0

Autor: ADÃO MARTINS DA SILVA

Advogado: DR. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS, OAB/TO 2274

Vítima: ELIAS GARCIA DE SOUSA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte intimado da sentença que extingue a punibilidade de ADÃO MARTINS DA SILVA, nos termos seguintes: ...Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade do autor ADÃO MARTINS DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, em relação à imputação descrita nos presentes autos, ante o cumprimento integral da pena imposta. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas anotações e comunicações, observando os ditames da Lei n. 9.099/95 e dando baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Notifique-se. Xambioá-TO, 07 de março de 2012. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.

**PUBLICAÇÕES PARTICULARES
OAB**

Seccional do Tocantins

EDITAL DE INSCRIÇÕES NOS QUADROS DA OAB

A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, faz público e para conhecimentos dos interessados, que os nomes abaixo relacionados requereram inscrições nos quadros da Ordem. Qualquer impugnação deverá ser enviada, por escrito à Secretaria da OAB/TO, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da publicação. **Inscrições Originárias** os Bacharéis: Andressa Elvira Bruch Dutra, Cristiane Ribeiro do Prado Acácio, Gustavo Prochnow Wollmann, Marcus Frederico Alves Gomes Miranda, Michael Christian Silva Rodrigues e Mosaniel Falcão de França. **Inscrições Estagiária** os Acadêmicos: Erlypaola Andrade da Cruz, Gutemberg Maia de Bessa e Lucas Reis Parente. **Suplementar da OAB/MA** Advogado: Tiago Vasconcelos Silva. Palmas - Tocantins, aos 20 dias do mês Abril de 2012.

JOSE AUGUSTO BEZERRA LOPES
Secretário-Geral da OAB/TO

